

AS ÓRBITAS DO SÍTIO

SUBSÍDIOS PARA O ESTUDO DA POLÍTICA
INDIGENISTA NO BRASIL, 1910–1967

Antonio Carlos de Souza Lima



AS ÓRBITAS DO SÍTIO

SUBSÍDIOS AO ESTUDO DA POLÍTICA INDIGENISTA NO BRASIL, 1910–1967

AS ÓRBITAS DO SÍTIO

SUBSÍDIOS AO ESTUDO DA POLÍTICA
INDIGENISTA NO BRASIL, 1910–1967

ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA

contra
CAPA



LACED



LABORATÓRIO DE PESQUISAS
EM ETNICIDADE, CULTURA
E DESENVOLVIMENTO

Copyright © Antonio Carlos de Souza Lima, 2009

Capa, projeto gráfico, escaneamento, montagem e tratamento de originais

Jorge Tadeu Martins da Costa

As órbitas do sítio: subsídios ao estudo da política indigenista no Brasil, 1910–1967.

Antonio Carlos de Souza Lima

Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, LACED/Museu Nacional/UFRJ, 2009.

252 p. 21 x 29,7 cm

ISBN: 978-85-7740-069-0

Inclui mapas, gráficos, tabelas e quadros.

Este livro foi viabilizado por recursos do projeto DIVERSO - Políticas para a Diversidade e os Novos Sujeitos de Direitos: Estudos Antropológicos das Práticas, Gêneros Textuais e Organizações de Governo, realizado com financiamento da FINEP, através do Edital de Ciências Sociais 2006 (Convênio FINEP/FUJB nº 01.06.0740.00, REF: 2173/06) e pelo projeto Cooperação técnica internacional, Povos indígenas e Políticas Governamentais, bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq para o período 2009–2012 (Processo CNPq nº 300904/2008-8).

Serviço que tem para campo de ação toda a vastidão do território nacional, desdobrando-se em uma sequência de atos que não podem ser interrompidos, sob pena de malogro de todo o trabalho em andamento, de todo esforço despendido, Serviço que se dirige a um tempo à natureza selvagem do solo e à natureza selvagem de seu habitante, necessitando do emprego de métodos experimentais de cultura e da prática de processos científicos de civilização no desbravamento das terras e no trato da alma humana, Serviço que, para ser eficaz, para desenvolver-se, para produzir e consolidar-se, carece de um exercício continuado distribuído por uma multiplicidade de órgãos convergentes, um tal Serviço, assim caracterizado, atenta a enormidade do território nacional, ou melhor, a disseminação das tribos indígenas na grande órbita de sua vida nômade por esse imenso território, só pode ser executado por crescido número de funcionários de várias categorias, num grande cerco de paz, num assédio extenso e paciente.

Cândido Mariano da Silva Rondon
(1910: 259)

Todos os direitos desta edição reservados à

Contra Capa Livraria Ltda.

<atendimento@contracapa.com.br>

www.contracapa.com.br

Rua de Santana, 198 | Centro

20230-261 | Rio de Janeiro – RJ

Tel (55 21) 2508.9517 | Fax (55 21) 3435.5128



Sumário

Apresentação	9
Montando o Cerco: gráficos, tabelas, mapas, legislação, textos e quadros sobre o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), 1910–1967	11
Gráficos	23
Tabelas	31
Mapas	35
Legislação	81
Textos	133
Quadro resumo das ações das unidades locais do SPI, 1911–1962	153



Apresentação

Três décadas depois de sua constituição, um balanço inicial revela que o acervo de documentos relativos à história do indigenismo brasileiro no século XX depositado no Museu do Índio contribuiu para a elaboração de centenas de artigos, dissertações e teses sobre a cultura indígena e a política indigenista, envolvendo atividades do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), do Conselho Nacional de Proteção aos Índios (CNPI), da Comissão Rondon e da Fundação Brasil Central (FBC).

O antropólogo Antonio Carlos de Souza Lima foi um dos primeiros cientistas sociais a fazer observações sobre a organização desse acervo: constatou então a marginalização de boa parte da documentação administrativa do SPI, o que produziu lacunas até hoje existentes na história dessa instituição. Isso, contudo, não impediu que Souza Lima elaborasse uma obra seminal, em que analisa a intervenção do Estado brasileiro em face dos povos indígenas desde os primórdios da conquista do Brasil. A noção de “poder tutelar”, construída nessa pesquisa para a elaboração de sua tese de doutorado, tem sido profícua, sendo empregada em inúmeros trabalhos sobre as mais diversas realidades sociais.

Para desenvolver a pesquisa da tese, Souza Lima contou com a colaboração em campo de jovens e talentosos historiadores e cientistas sociais, que coletaram documentos, produzindo uma das maiores sistematizações de informações já vistas em trabalhos antropológicos. Coordenando essa equipe de estagiários do Programa de Estudos de Terras Indígenas (PETI), coube a Souza Lima lapidar o material de campo, transformando-o numa tese inovadora sobre o indigenismo brasileiro, que supera as obras propagandísticas então predominantes nessa área.


Os dados que Souza Lima apresenta aqui constituem, originalmente, a maior parte do segundo volume de sua tese e são uma amostra do potencial do acervo depositado no Museu do Índio: listagens inéditas de diretores, inspetores e outros servidores indigenistas, organogramas históricos das organizações, tabelas de orçamentos, mapas raros, legislações regimentais e sínteses de informações regionais sobre a ação do SPI.

Trabalhando há trinta anos com tal acervo, até hoje sou surpreendido por novas revelações que o manuseio de mais de quinhentos mil documentos proporciona. Há ainda muito material inédito a explorar, como a imensa documentação relativa aos estados do Mato Grosso e do Pará.

A divulgação das fontes primárias utilizadas por Souza Lima valoriza um acervo cujo desvendamento pode colaborar para o amadurecimento de propostas políticas relativas ao futuro dos povos indígenas do Brasil. Cabe a novos pesquisadores colocar mãos à obra, agradecendo a generosidade do antropólogo que aqui divulga suas fontes de pesquisa.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2009

Carlos Augusto da Rocha Freire
Doutor em Antropologia Social pelo Museu Nacional/UFRJ
Pesquisador do Museu do Índio



Montando o Cerco: gráficos, tabelas, mapas, legislação, textos e quadros sobre o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), 1910–1967

Alguns motivos me impeliram à decisão de divulgar o presente material, que contém os gráficos, as tabelas, os mapas, as leis e, sobretudo, os quadros elaborados com informações concernentes à atuação dos postos indígenas do Serviço de Proteção aos Índios (SPI). Junto com a reprodução de fotografias extraídas de *Índios do Brasil* (Rondon 1946, 1953a, 1953b), compuseram o segundo volume de minha tese de doutorado, defendida em 26 de agosto de 1992 no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, sob a orientação do professor Luiz de Castro Faria. Nesse material preparado com base em fontes diversas, e que constitui cerca de um quarto das fontes que pude pesquisar, buscava demonstrar a sorte de conteúdos em que minhas interpretações se respaldavam. O primeiro volume da tese se transformou em livro homônimo à mesma, intitulado *Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação de Estado no Brasil* (Souza Lima 1995).

O primeiro motivo que me levou a publicar o segundo volume de minha tese 17 anos após sua montagem é que ele foi pensado para tornar público um tipo de material que, até 1992, era dificilmente alcançável, e que, em parte, reflete os longos anos de pesquisas (iniciados mais intensamente em 1984 e finalizados em 1991) dedicados à elaboração de uma dissertação de mestrado (Souza Lima, 1985) e à referida tese de doutorado. Nessas pesquisas, beneficiei-me em especial, durante o mestrado, da assistência de pesquisa e, durante projeto financiado pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS) de 1985 a 1987, em nosso nome, da parceria de Jurandyr Carvalho Ferrari Leite. Ele foi responsável ainda pela primorosa editoração de toda a tese, num momento particularmente difícil de minha vida pessoal, o que se constituiu numa ajuda de valor inestimável.

Após defender a tese, imprimir 21 exemplares de seus dois volumes – a internet e seus repositórios de textos eram um sonho longínquo – para serem enviados por correio a diversas instituições governamentais e não-governamentais, em especial bibliotecas vinculadas à questão indígena, graças a recursos provenientes do Projeto Estudo sobre Terras indígenas no Brasil (PETI), financiado pela Fundação Ford e coordenado por João Pacheco de Oliveira.¹ O envio do segundo volume se justificava ainda mais, já que buscava propiciar leituras alternativas ao meu olhar sobre os dados organizados com base em material sólido, localizável nos arquivos de microfilmes do Museu do Índio/FUNAI, que naquele momento ainda estavam bastante desorganizados. Esperava que isso estimulasse outros pesquisadores a seguir o mesmo caminho e a instituição a trabalhar na indexação e na plena disponibilização da verdadeira mina de preciosidades que são tais arquivos.²

1 Acerca do PETI, ver <http://www.laced.etc.br/peti.htm> e <http://www.laced.etc.br/pdfs/TERRASI1.PDF>, <http://www.laced.etc.br/pdfs/TERRASIN.PDF>, <http://www.laced.etc.br/pdfs/ATLASIND.PDF>, http://www.laced.etc.br/periodicos/resenha_debate.htm, http://www.laced.etc.br/livros_indigenismo_territorializacao.htm.

2 Tanto na tese quanto no livro, mencionei as agruras da pesquisa naquele momento, muito distantes do que é hoje o Museu do Índio. É uma pena, aliás, que trabalhos como o de Todd A. Diacon (2004) considerem o meu livro *Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação de Estado no Brasil* (Souza Lima 1995) exagerado e revisionista, tendo pesquisa rasa e limitada sobre período tão restrito, e recaiam na chave de que eu estava preocupado em ser “contra Rondon”, e não em etnografar a ação de Estado, do qual ele era um dos atores. Se Diacon tivesse sido mais cuidadoso e lido a tese, uma vez que o segundo volume dela está descrito no livro, bem como fosse menos ligado a determinadas redes sociais, talvez tivesse se revelado menos simplório em suas interpretações de meus intentos analíticos.

Desde então, tenho verificado que este volume é freqüentemente consultado onde se encontra disponível, em geral fora da instituição a que pertença. Soube que, entre outros usos, parte do quadro de postos indígenas foi transformado num banco de dados pelos pesquisadores do Centro de Documentação do Núcleo de Estudos e Pesquisas das Populações Indígenas (NEPPI) da Universidade Católica Dom Bosco, no Mato Grosso do Sul, e tem sido corrigido e ampliado. Trata-se do que sempre desejei para o material, afinal nele estão sugeridas dimensões do trabalho do sertanismo governamental, ou seja, as órbitas do sítio, as linhas pelas quais a administração tutelar procurou cercar a circulação indígena, ela própria marcadora de espaços de natureza distinta.

Isso foi feito para períodos descontínuos da existência do SPI, com base nos elementos que consegui coligir na documentação disponível. Uma varredura mais ampla, que provavelmente só pode ser feita pela equipe do Museu do Índio ou por pesquisadores a ela associados, traria a dinâmica de um Brasil indígena e os processos pelos quais – continuo afirmando –, menos do que se defenderem os índios, utilizou-se a mão-de-obra deles e, mesmo que muitas vezes não intencionalmente, contribuiu-se para a depopulação indígena. É possível ver, pelos mapas e pelos quadros, como a empresa tutelar, efetivamente, espalhou-se pelo território e (de)limitou e definiu espaços que até então eram partes das órbitas próprias à vida indígena. Há muito a ser pesquisado com o fito de recuperar uma história indígena e ensiná-la no país, e a tarefa do Museu do Índio, na condição de detentor da documentação de quase um século de ação tutelar, é fulcral para isso.

A segunda motivação tem a ver com a conexão entre os momentos em que a tese foi finalizada e em que escrevo esta breve nota. Tanto em 1992 quanto agora, em 2009, vivi momentos de finalizações e rupturas, (en)cerramentos e perdas, nos quais a impotência diante da realidade põe em questão os nossos limites. Trata-se de momentos que, hoje, considero aberturas penosas para outras eras e outras vidas no fluxo de tempo a que estamos confinados e chamamos de a condição humana. O material aqui presente, montado durante a elaboração dos dados brutos de pesquisa para a tese, esteve condicionado pela vivência, desde 1978, do mundo do indigenismo, em inserções que sempre passaram por perspectivas contratutelares.³ São 31 anos, da graduação até hoje, comprometidos (em muitas das acepções desse termo) com e no trabalho sobre as ideologias e as ações de Estado em face dos povos indígenas. É hora, portanto, de repensar o já feito, sopesar perdas e ganhos, acertos e erros, e navegar rumo a outros continentes e atividades que me cobram essa tarefa, algumas já em esboço e outras ainda fantasmáticas.

No momento, preparo trabalhos numa direção que, se não conclusiva, ao menos confere melhor contorno ao que pude fazer em *Um grande cerco de paz*, em especial no diálogo com os diversos trabalhos que orientei e venho orientando desde então, bem como na troca de idéias com outros profissionais que se têm dedicado ao tema ou a áreas correlatas.⁴ A eles se juntarão em breve trabalhos que, pretendo, possam libertar-me do compromisso assumido, recolocando-o em outro patamar e, até certo ponto, passando-o adiante “a quem interessar possa”, para usar a expressão que dava título a seminários organizados pelo professor Luiz de Castro Faria. Estudar a política indigenista, a atuação de Estado em face dos povos indígenas, não é mais uma escolha abstrusa, como o foi em 1980, quando entrei para o mestrado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu

³ Uso a noção de mundo na acepção dada por Howard S. Becker em *Art worlds* (Becker 1984).

⁴ Em 1º de agosto de 2007, organizei o seminário *Tutela, de Instituto Jurídico a Forma de Poder: direito, formação de Estado e tradições de gestão no Brasil*, com recursos da Fundação de Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), sobre o qual está em preparação, na editora E-papers, uma coletânea homônima.

Nacional. Em outras palavras, procuro ultrapassar os limites que me impus e me dedicar a novos ciclos de atividades, à espera de uma “vaga” para se tornarem partes legítimas de minhas preocupações.

A terceira razão para publicar o presente volume se encontra no fato de que, em 2010, cumprir-se-ão cem anos da reelaboração pelo Estado nacional brasileiro das formas de gerir as relações com os povos indígenas, exemplarmente analisadas para o caso dos Ticuna por João Pacheco de Oliveira (1988), meu orientador no curso do mestrado em Antropologia do PPGAS, cujo exemplo intelectual sempre foi uma baliza para mim. Em 1910, criou-se o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais, que em 1918 se tornaria apenas SPI. Dois anos depois de sua criação, em 1912, seus atores propuseram ao Poder Legislativo o regime tutelar como horizonte de legalidade, o que lhes proporcionaria, em 1928, com a aprovação do Decreto nº 5.484 (ver adiante na parte de legislação), os instrumentos necessários a uma mediação dita protetora e pedagógica dos povos indígenas “rumo à civilização”, cabendo-lhes operar na justiça como seus representantes.

Minha obsessão em descrever a ação estatal sobre os povos indígenas buscou, entre muitos outros pontos de apoio, cruzar as reflexões de Émile Durkheim (1890-1900) sobre o Estado como grupo *sui generis* capaz de realizar a produção de representações integradoras de uma coletividade nacional com as de Max Weber (1922) acerca da administração em seu papel essencial de tornar cotidiana a dominação e com as de Michel Foucault (1976, 1983) a respeito dos efeitos progressivos dos processos gramaticais e simultâneos de subjetivização e estatização pelas tecnologias de governo. Inspirado em Clifford Geertz (1980), procurei considerar, em especial, as dimensões de encenação que o exercício de poderes estatais comporta, redundando na produção de assimetrias – *uma* ou a função do Estado no sentido da tradição marxista, isto é, de dispositivo para a perpetuação de desigualdades econômicas – que se materializam hoje em situações nas quais povos indígenas, muitas vezes detentores de enormes riquezas em suas terras, vivem um cotidiano de grande pobreza material, a despeito de estratégias de luta e reelaboração cultural profundamente criativas e transformadoras. Trabalhei sobre um período de aproximadamente cinquenta anos, tendo como horizonte as pesquisas de longa duração sobre a formação de Estados e construção de nações (Elias 1939a, 1939b, 1972) e seu sentido cultural, com ênfase nos Estados nacionais surgidos no século XIX em decorrência da colonização européia (Anderson 1991; Tilly 1990), como o Brasil.

Não estava interessado em entender a ação tutelar *in loco* na singularidade da vida de um povo indígena específico. Outros autores o têm feito de maneira mais profícua do que eu seria capaz, seguindo as pegadas de João Pacheco de Oliveira (1988) e de alguns outros autores. Sem negar os poderosos agenciamentos indígenas, eu buscava etnografar o que via de modo privilegiado no exercício de poderes estatais perante esses povos, mas antevia na ação estatal em face de muitos outros segmentos desse Estado (pós)colonial que é o Brasil. Falava-se e ainda se fala muito em descrever relações de poder, em que dominados e dominantes seriam analisados, e em que estratégias de luta se confrontariam numa mesma etnografia com exercícios de poder, mas em geral as análises antropológicas descortinam as estratégias de lutas dos dominados e pouco ou nada se aventuram em estudar os dominantes, salvo raros investimentos em escala micro, que, muitas vezes, deixam escapar onde muitas ações de fato se engendram.

Antes que comemorações, encômios e a reiteração sacralizante se reavivem, instaurando outra vez o culto à figura de Rondon – refiro-me ao mito mais do que ao ator histórico específico –, e assim louvem o Estado nacional brasileiro, do qual ele é símbolo, procuro evitar ser sitiado em minha órbita própria, como se pretendia fazer com os indígenas em face da colonização dos espaços territoriais do Brasil republicano. A tentativa

de levar a um público mais amplo o material aqui reunido, estimulando novos trabalhos e sugerindo pesquisas sobre os dados passíveis de serem obtidos no extraordinariamente rico acervo documental do Museu do Índio se alia à satisfação de conhecer muitos textos sobre o SPI e o indigenismo no Brasil surgidos desde 1992. A esse respeito, ainda é mais importante a constatação de que minha escolha de enfrentar essa entidade volátil que é “o Estado”, em vez de estudar casos etnográficos de povos indígenas específicos, tem demonstrado mérito e proficiência por ter proposto o tratamento de certas questões em escalas e cortes distintos.

Todos esses anos de pesquisa, no entanto, ensinaram-me que, por mais que eu tenha esclarecido e continue a esclarecer minhas intenções, o trabalho sempre acaba sendo lido como uma “crítica a Rondon”. Da censura branda a certos termos que utilizei num pequeno artigo em recente publicação de divulgação científica (onde me queriam como voz discordante!) a numerosas manifestações de defesa em seminários e apresentações e a textos orgulhosos da filiação ao “rondonismo” (por exemplo, Gomes 2009), a parafernália do poder estatal e seus dispositivos próprios de consagração e entronização não deixa de se fazer presente. Reitero: defender ou louvar Rondon, a figura mítica, é defender e louvar o Estado brasileiro, o qual eu quero continuar a criticar. Mito é mito, sempre recontado e nunca matéria de verdade ou mentira. Mitos de Estado, Estado são.

Com efeito, falar de sertanismo, indigenismo ou política indigenista no Brasil traz à tona uma determinada carga moral e certos sentimentos nacionalistas, mais ou menos exacerbados de acordo com a posição do ator que deles fala. Embora ainda haja muito a ser pesquisado nesse campo, diversos antropólogos o vêm fazendo. Além do grupo vinculado ao LACED/Museu Nacional, de que João Pacheco de Oliveira é o pioneiro e formador, são exemplos, entre outros, Alcida Ramos, Stephen G. Baynes, Cristhian Teófilo da Silva e Carla Costa Teixeira, da Universidade de Brasília, John Manuel Monteiro, da Universidade Estadual de Campinas, e Maria Fatima Roberto Machado, da Universidade Federal do Mato Grosso.

Porque seria praticamente inviável redigitar o material aqui contido e porque parte dos arquivos originais da tese, gerados no programa nacional denominado Carta Certa, quando a hegemonia da Microsoft ainda se elaborava, foi perdida, uma versão impressa foi escaneada e novamente diagramada em InDesign por Jorge Tadeu Martins da Costa, que conseguiu reduzir em muito a resolução do arquivo final em pdf, tornando viável o seu acesso pela internet. Agradeço a ele, bem como à Contra Capa Livraria pelo tratamento editorial deste texto introdutório e a chancela ao projeto.

A realização desse trabalho só foi possível em razão dos recursos aportados pelo projeto DIVERSO – Políticas para a Diversidade e os Novos Sujeitos de Direitos: Estudos Antropológicos das Práticas, Gêneros Textuais e Organizações de Governo, realizado com financiamento da FINEP, por meio do Edital de Ciências Sociais 2006,⁵ e coordenado por mim, Adriana de Resende Barreto Vianna (LACED/MN/UFRJ) e Eliane Cantarino O’Dwyer (PPGA/UFF). O trabalho está inserido também nas atividades do projeto Cooperação Técnica internacional, Povos indígenas e Políticas Governamentais, coordenado por mim na condição de bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq para o período 2009–2012.⁶

A seguir, transcrevo, editado, um excerto do texto de *Um grande cerco de paz*, no qual é parcialmente descrito o itinerário da pesquisa e dou os créditos aos pesquisadores que dela participaram. Eu o retomo e atualizo porque o movimento que gerou este volume se entreteceu em muitas trajetórias e trouxe a mim e a outros alguns ganhos importantes. Foi assim que aprendi a treinar pesquisadores, ao mesmo tempo que participava do PETI, e sem dúvida isso é tão ou mais importante que o produto final do texto como análise crítica.

5 Convênio FINEP/FUJB nº 01.06.0740.00, REF 2173/06. Disponível em: <http://www.laced.etc.br/diverso/index.htm>.

6 Processo nº 300904/2008-8.

Os estudos que redundaram em minha tese de doutorado (Souza Lima 1992) se iniciaram em 1985, antes da defesa de minha dissertação de mestrado (Souza Lima 1985), no projeto de pesquisa As Fronteiras da Nação. O Serviço de Proteção aos Índios (SPI), 1910-1930, encaminhado nesse mesmo ano ao então existente concurso de dotações para pesquisa ANPOCS/FORD na categoria “A” (a maior quantia disponível), a ser realizado com Jurandyr C. F. Leite, então mestrando em Sociologia pelo IUPERJ.⁷ Ao pensar o SPI como um dos aparelhos de poder estatizados capazes de intervir para “criar” o movimento de fronteira, tencionávamos retomar a constituição da prática da proteção fraternal, tomando como base o período em que o Serviço integrava o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC). Do referido projeto, para o qual coligiram informações, em diferentes momentos, Luiz César B. Gonçalves Faria, Marcos Otávio Bezerra e Sérgio Ricardo Rodrigues Castilho, que acaba de ser admitido como professor adjunto do Departamento de Sociologia e Metodologia da Universidade Federal Fluminense (UFF), resultaram produtos importantes.

Além de dois relatórios de pesquisa e um texto específico, fez-se uma comunicação ao Grupo de Trabalho História Indígena e do Indigenismo, então coordenado por Maria Manuela Carneiro da Cunha, em Curitiba, no âmbito da Reunião Brasileira de Antropologia (RBA) de 1986. Manuela Carneiro da Cunha foi uma das grandes incentivadoras da pesquisa sobre a história indígena e do indigenismo no Brasil, da qual João Pacheco de Oliveira Filho é um dos pioneiros e principais expoentes. Nessa comunicação, Jurandyr Leite e eu apontamos para a percepção

7 Jurandyr Carvalho Ferrari Leite concluiu seu mestrado em 1999 com a dissertação em Geografia intitulada “Projeto Geopolítico e Terras/ Indígenas – Dimensões Territoriais da Política Indigenista” (Rio de Janeiro: PPGGUFRRJ, 1999), sob a orientação de Iná Elias de Castro.

da transitoriedade do ser indígena como matriz ordenadora da prática protecionista tutelar do SPI. Devo ressaltar o papel fundamental de Jurandyr Leite na escrita desse texto e na ênfase dessa idéia. O projeto gerou ainda material empírico significativamente expressivo e que se constitui na base do aqui reunido.

Em primeiro lugar, entramos em contato mais direto com o acervo do então Setor de Documentação (SEDOC) do Museu do Índio/FUNAI, hoje Serviço de Arquivos, sob a responsabilidade de Carlos Augusto da Rocha Freire. Nele se encontra, sob a forma de microfimes, boa parte do material remanescente da documentação interna do SPI, seja de sua diretoria, seja de suas inspetorias regionais. Consultamos também a Biblioteca Cândido Rondon, do mesmo Museu.

Esse acervo, existente em cópia no Centro de Documentação da FUNAI, em Brasília, foi coletado em distintas unidades regionais e locais dessa instituição ao longo dos anos 1970, tendo, desde então, sido submetido a um trabalho de seleção e de ordenamento para microfilmagem. A equipe que realizou tal tarefa, dirigida por Carlos de Araújo Moreira Neto, identificou um tipo de informação que chamou de etnológica, isto é, que fizesse referência aos povos indígenas sob a tutela do SPI. De fato, confundiu-se, sob o rótulo etnológico, material de cunho administrativo sobre a intervenção tutelar com dados sobre o modo de vida indígena e seu relacionamento com esse dispositivo estatal. A outro tipo de informação se chamou de administrativa, terminologia sob a qual foram colocados (e devolvidos às unidades de origem dos documentos, nas quais se encontravam em estado muito precário) os dados referentes ao funcionamento financeiro, contábil e de pessoal do Serviço. A separação, realizada com dificuldade na maior parte dos casos, foi e é arbitrária, além de “miope” do ponto de vista intelectual, deixando ao estúdio da administração – e ao etnólogo que entende os povos indígenas numa pers-

pectiva relacional – lacunas sociológicas fundamentais.

Pior, porém, foram as condições concretas de consulta à documentação. Até 1992, existia apenas uma listagem geral que discriminava, entre os mais de quatrocentos microfimes, aqueles que se referiam ao material da diretoria, aos documentos de cada inspetoria ou da Comissão Rondon, do Conselho Nacional de Proteção aos Índios, a mapas desta instituição e ao Serviço (CNPI) Geográfico do Exército, e à Fundação Brasil Central (parcialmente cedidos pela extinta SUDECO para microfilmagem pela FUNAI, por força da importância da chamada Marcha para Oeste, sob os governos de Getúlio Vargas, na história dos povos indígenas do nordeste do Mato Grosso, de Goiás e do sul do Pará). Isso quer dizer que nem sempre se podiam reconhecer, na ordem e na numeração dos filmes, critérios cronológicos ou quaisquer outros que presidissem a organização dos papéis quando foram filmados. Concedido a mim o direito de ser jocoso, diria que o espírito desbravador dos “sertanistas de escritório” se apossou do acervo, transformando-o, para seu goáudio, numa verdadeira selva: o pesquisador era forçado a conceber verdadeiras expedições de reconhecimento do terreno, ou seja, a examinar filme a filme, fotograma a fotograma, até conseguir estabelecer um mapa minimamente ordenado dos documentos a serem abordados (copiados, reproduzidos ou fichados). Para consegui-lo, a condição *sine qua non* era (e temo que, em parte, ainda seja) ter perguntas seguras, propor problemas capazes de guiar o investigador para fora da floresta.

Foi necessário organizar índices e quadros de referência dos microfimes e seus conteúdos, sem o que seria impossível operar: os microfimes são mais facilmente acessíveis àquele que procura povos específicos em determinadas inspetorias. Tudo isso foi feito manualmente – nos anos 1980, os bancos de dados na área das ciências sociais eram quimeras e,

quando se apresentavam como alternativas, se transformavam em verdadeiras Medusas, que paralisavam os pesquisadores, estarecidos pela mágica jamais eficiente e pelos poucos colaboradores capazes de dominar seus códigos. Pela consulta ao quadro nº 3 deste trabalho e pelo conhecimento que adquiri ao lidar com os documentos da diretoria, o mais fácil acesso à documentação não deveria inspirar a total confiança na localização dos documentos passíveis de consulta e necessários à pesquisa. Essa desordem teria sido facilmente removida, se uma ficha com certos dados tivesse sido aplicada sobre os microfimes. Em dias mais recentes, ela poderia informar bancos de dados computadorizados, hoje já não tão mágicos nem tão desprovidos de sacerdotes intérpretes de seus “designios”. Em 1992, disseram-me que isso estava sendo realizado, para meu alívio pessoal, por uma equipe do Museu Paraense Emílio Goeldi, mas ainda não o vi finalizado. O Museu do Índio, no entanto, produziu inventários importantes durante esse período, em especial o premiado volume intitulado *Documentos textuais do SPI – Posto Indígena Caramuru-Paraguaçu: subsídios para pesquisa*. Em contrapartida, não parece ter ocorrido a sucessivas gestões da FUNAI que esse acervo é – e sem excluir o papel da divulgação científica e do apoio à pesquisa dedicado a certos circuitos delineado pela equipe diretora do Museu – indiscutivelmente vital para as lutas e a autoconsciência histórica dos povos indígenas. Como se sabe, muitas vezes essa documentação também foi e é o ponto de partida para os processos de identificação e delimitação de terras indígenas (Pacheco de Oliveira & Almeida 1998), possuindo, portanto, interesse não só científico, como político e administrativo.

Para conformar um panorama um pouco mais detalhado da época em que pesquisei, isto é, em períodos descontínuos de 1985 a 1991, some-se ao já indicado o péssimo estado dos filmes; a precariedade das máquinas de leitura e repro-

dução, muitas vezes quebradas e sem as lâmpadas; o alto custo do papel para cópias eletrostáticas (na maior parte das vezes, tive de adquiri-lo pessoalmente); e o hediondo cheiro de amoníaco que essas máquinas exalavam quando os filmes eram copiados. Semelhantes problemas só se mostraram contornáveis em razão da boa vontade de alguns funcionários do Museu, que resistiram a múltiplas pressões para que o acervo fosse extinto ou integralmente transferido para Brasília. Não nego a importância de concentrar documentos num único centro, mas pela importância que tais dados têm para os povos indígenas, dispersos pelo território do país e com dificuldades de locomoção, bem como pelas incertezas da burocracia estatal, abri-lo repassando-o quer a centros de pesquisa e universidades, quer a organizações não governamentais teria sido, naquela época, de grande valia para o conjunto dos interessados, indígenas ou não. Isso foi feito posteriormente, após ter sido passado (ainda que não integralmente) o período de ranço, renitente, nas instituições responsáveis pelas chaves de operação cotidiana do regime ditatorial. A todos do Museu do Índio que foram capazes de investir na importância política e intelectual desse acervo, sem os quais teria sido impossível realizar o presente trabalho, agradeço na pessoa de Carlos Augusto da Rocha Freire, sem dúvida um dos maiores conhecedores deste acervo.

Não pode ser dito o mesmo a respeito da Biblioteca do Museu do Índio, em que foram compulsados os textos publicados pelo SPI e, em sua maioria, republicados na década de 1940 pelo CNPI, no âmbito das Publicações da Comissão Rondon. Nela, levantamos parte dos Relatórios do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (RMAIC), fonte básica de algumas teses e mapas para o período dos anos 1910–1930. Já em 1991, as coleções da Biblioteca eram muito bem organizadas, de fácil acesso e enorme utilidade.

Os RMAIC, hoje disponíveis na internet em sites de universidades norte-

americanas e sediados em repositório de um centro de bibliotecas da Universidade de Chicago, merecem menção especial. Em relatórios escritos, Jurandyr Leite e eu mostramos que os Relatórios constituíam-se num certo gênero textual, exploramos suas características e ressaltamos sua função de justificativa do pedido de orçamento para o ano seguinte ao retratado. Isso implicaria uma superestimação sistemática das atividades desenvolvidas, obrigando o pesquisador a relativizar suas informações. Por essa razão, criei a grade de variáveis em que foi inserida a grande maioria dos dados deles oriundos, compondo um banco por posto indígena para o território brasileiro no período 1911–1930, apresentado como Anexo nº 3 em Lima (1992) e aqui reproduzido. Tive em mente as características desse gênero, ao selecionar as citações que fiz dos RMAIC em *Um grande cerco de paz* (Souza Lima, 1995). No meu entendimento, documentos como os RMAIC são, além de gênero, peças de encenação dos poderes estatizados, material cenográfico. Como o Museu do Índio não dispõe da coleção completa dos RMAIC, foi necessário recorrer ao acervo da Biblioteca Nacional de Agricultura (BINAGRI), centro de documentação do Ministério da Agricultura (hoje, Agricultura, Pesca e Abastecimento) em Brasília, para complementá-la, tendo ainda assim exemplares de anos que não foram encontrados.

Na maior parte da pesquisa, lidei com documentos dos microfimes designados como pertencentes à diretoria do SPI, isto é, papéis que se salvaram do grande incêndio ocorrido no Ministério da Agricultura no início dos anos 1960. Em projetos posteriores ao de 1985, quando procurei averiguar, individualmente, algumas hipóteses para regiões específicas, como Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraná e Amazonas, recorri aos microfimes das inspetorias a que os povos nativos nos territórios desses estados se achavam circunscritos.

Ao pesquisador da área, para o qual os dados mais amplamente divulgados

aqui podem ser valiosos, indico que, em 1992, enviei exemplares da tese às seguintes instituições no Brasil, entre outras: arquivo do Instituto Socioambiental (Ex. PIB/CEDI); Núcleo de História Indígena e do Indigenismo/Universidade de São Paulo; Núcleo de Direitos Indígenas, sediado em Brasília; biblioteca da Universidade de Brasília; Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal da Bahia; Núcleo de Estudos sobre Etnicidade do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Pernambuco; Museu Paraense Emílio Goeldi, em Belém; e Museu Amazônico da Universidade do Amazonas.

A continuidade da pesquisa de 1985 a 1991, sobretudo a de documentos referidos a inspetorias específicas, foi viabilizada pelo auxílio-pesquisa do CNPq concedido ao projeto A Atuação Indigenista do Estado Brasileiro na Expansão sobre o Oeste de São Paulo/Sul do Mato Grosso, 1910–1930, para o período 1986–1987, no qual trabalharam como auxiliares Nelma Garcia de Medeiros, hoje professora de Filosofia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, e Frederico Raphael Carelli Durão Brito, gestor público, ex-aluno da Escola Nacional de Administração Pública, hoje na Secretaria de Cidadania Cultural do Ministério da Cultura. E também por meio de bolsas de iniciação e aperfeiçoamento concedidas a bolsistas sob minha orientação, e de quotas aos projetos Tutela e Demarcação: uma Análise Histórica da Criação de Terras Indígenas no Brasil através do Estudo de Três Casos (Parque Indígena do Xingu/MT; Povoação Indígena de S. Jerônimo da Serra/PA; e Área Indígena de Panambi, dos Guarani-Kaiowá/MS), para o período 1988–1990, e Tutela, Indianidade e Território: Estudo da Relação Tutelar a partir de Dois Casos (PIX e S. Jerônimo da Serra), ambos apresentados ao CNPq.

Marcos Otávio Bezerra foi bolsista de iniciação científica em projeto independente de quota, e redigiu sua monografia de conclusão de curso de bacharel em Ciências Sociais com base no material

da pesquisa sobre a atribuição de uma territorialidade aos Guarani da área indígena de Panambi, no Mato Grosso do Sul. Marcos Otávio, atualmente professor associado do Departamento de Sociologia e Metodologia da Universidade Federal Fluminense, foi então agraciado com o prêmio de melhor monografia de graduação da mesma universidade no ano de 1988, tendo sido seu trabalho posteriormente publicado pela Eduff.

Em quota pelo primeiro projeto citado, Maria Lucia Pires Menezes, hoje professora associada de Geografia da Universidade Federal de Juiz de Fora, foi bolsista de aperfeiçoamento em 1988 e em parte de 1989. Seu trabalho redundaria no material que constituiu a base de sua dissertação de mestrado em Geografia, excepcionalmente defendida, sob minha orientação, no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Rio de Janeiro em 1990, e publicada sob a forma de livro pela editora da Unicamp, com o título *Parque Indígena do Xingu: a construção de um território estatal*. Pelo mesmo projeto e como quota de iniciação científica, Simone Paraguassu Abrantes, que retornou às ciências sociais, depois de uma carreira na dança flamenca, no mestrado do Instituto de Estudos Latino-americanos da Universidade Livre de Berlim, pesquisou a povoação indígena de São Jerônimo da Serra no período de março de 1989 a fevereiro de 1990.

O segundo projeto acima referido foi enviado ao concurso de dotações ANPOCS/FORD de 1989, tendo sido aprovada parte da verba solicitada como dotação "A-I". Foi executado em 1989 e no início de 1990. Novamente a documentação dos microfilmes do Museu do Índio foi pesquisada, mas desta vez não para tratar de casos específicos, e sim à luz da idéia de retomar, como em 1985 e 1986, a composição de um quadro de caráter nacional, cuja abrangência temporal deveria ultrapassar os marcos consagrados pela historiografia dominante. Era preciso mapear os filmes, selecionar os documentos a serem ficha-

dos ou reproduzidos, lê-los e ordená-los paralelamente à leitura ou ao retorno a textos de caráter teórico-metodológico e etnográfico. Isso ocupou os anos de 1989 e de 1990, e para tanto contei com o trabalho extremamente competente de José Maurício Paiva Andion Arrutti, hoje docente do curso de Educação da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; Guilherme Martins de Macedo, ex-professor assistente da Universidade Federal do Amazonas, deixando no momento o cargo de gerente técnico do Projeto Vigisus na Fundação Nacional de Saúde para assumir a atividade de consultor na Agência Alemã de Cooperação Técnica (GTZ); e em especial de Adriana de Resende Barreto Vianna, amiga e colega como docente no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, onde fez mestrado e doutorado, e hoje realiza e orienta pesquisas. Os três se tornaram, posteriormente, bolsistas de iniciação e aperfeiçoamento, ao lado de Jair de Souza Ramos, hoje professor associado do Departamento de Sociologia e Metodologia da Universidade Federal Fluminense, quer no projeto apresentado ao CNPq, quer em bolsas da FAPERJ.

Adriana Vianna me ajudou de maneira muito importante, com seu singular e já evidente brilhantismo, na classificação e na ordenação de todo o material utilizado neste trabalho e em *Um grande cerco de paz*. Jair Ramos e Guilherme Macedo se ocuparam da documentação referente ao Código Civil e ao Decreto nº 5.484/1928, tendo lidado com instituições como a Biblioteca Nacional, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e a Ordem dos Advogados do Brasil. Seus dados, todavia, foram pouco incorporados a este texto, em comparação com o volume coletado.

A redação final da pesquisa se iniciou em abril de 1991, quando passei a contar, até setembro do mesmo ano, com a excelência e a pujança do trabalho do economista Alex Chaves Peterlongo, hoje técnico do Tribunal Regional do Trabalho, na finalização de levantamentos breves, porém trabalhosos, como os que compõem o quadro nº 2 e o já citado conjunto de quadros sobre a ação dos postos indígenas, além da localização dos mapas que serviram de base aos desenhos em computador realizados por Antonio Aragão de Souza, também responsável pelos gráficos 4 a 11.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2009
Antonio Carlos de Souza Lima

Referências bibliográficas

- ANDERSON, Benedict
(1991) *Imagined communities: reflections on the origins and spread of nationalism*. London: Verso.
- BECKER, Howard S.
(1984) *Art worlds*. Berkeley: University of California Press.
- DIACON, Todd A.
(2004) *Stringing together a nation. Cândido Mariano da Silva Rondon and the construction of a modern Brazil, 1906–1930*. Durham/London: Duke University Press.

DURKHEIM, Émile

(1890–1900) *Lições de sociologia: a moral, o direito e o Estado*. São Paulo: T. A. Queiroz/Edusp, 1983. [Tradução de *Leçons de sociologie. Physique des mœurs et du droit*. 2ª ed. Paris: PUF, 1969. 1ª ed. Paris/Istambul: PUF/ Faculdade de Direito de Istambul, 1950.]

ELIAS, Norbert

(1939a) *O processo civilizacional. Investigações sociogenéticas e psicogenéticas*, vol. 1: transformações do comportamento das camadas superiores seculares do Ocidente, Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1989.

(1939b) *O processo civilizacional. Investigações sociogenéticas e psicogenéticas*, vol. 2: transformações da sociedade, esboço de uma teoria da civilização, Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1990.

(1972) “Processos de formação do Estado e construção da nação”. Em: *Ensaios e escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.

FOUCAULT, Michel

(1983) “The subject and power”. Em: RABINOW, Paul & DREYFUSS, Hubert (Eds). *Michel Foucault. Beyond structuralism and hermeneutics*. Chicago: The University of Chicago Press, 1983, p. 208–26.

(1976) *Il faut défendre la société. Cours au Collège de France*. Paris: Seuil/Gallimard, 1997.

GEERTZ, Clifford

(1980) *Negara: o Estado teatro no século XIX*. Lisboa/Rio de Janeiro: DIFEL/Bertrand, 1991.

GOMES, Mércio Pereira

(2009) “Por que sou rondoniano”. *Estudos Avançados*, vol. 23, n. 65, São Paulo, jan/abr, p. 173–91.

PACHECO DE OLIVEIRA, João

(1988) *O nosso governo: os Ticuna e o regime tutelar*. São Paulo/Brasília: Marco Zero/ CNPq.

PACHECO DE OLIVEIRA, João e Almeida, Alfredo Wagner Berno de

(1998) “Demarcação e reafirmação étnica: um ensaio sobre a FUNAI” In: OLIVEIRA, João Pacheco de (org.) *Indigenismo e territorialização: rotinas, poderes e saberes coloniais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria.

RONDON, Cândido Mariano da Silva

(1910) “Ofício nº 54, de 10/02/1910”. Em: BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. *Relatório do Ministério da Agricultura Indústria e Comércio*. Rio de Janeiro: imprensa Nacional.

(1946) *Índios do Brasil do Centro, Noroeste e Sul de Mato-Grosso*, vol. I. Rio de Janeiro: CNPI, 1946

(1953a) *Índios do Brasil das cabeceiras do rio Xingu dos rios Araguaia e Oiapóque*, vol. II. Rio de Janeiro: CNPI, 1953.

(1953b) *Índios do Brasil do Norte do Rio Amazonas*, vol. III. Rio de Janeiro: CNPI, 1953.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos de

(1985) “Aos fetichistas, Ordem e Progresso: um estudo do campo indigenista no seu estado de formação”. Dissertação de Mestrado em Antropologia, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2 vols.

(1992) “Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil”. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social/ Museu Nacional-UFRJ. 2 vols.

(1995) *Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil*. Petrópolis: Editora Vozes.

TILLY, Charles

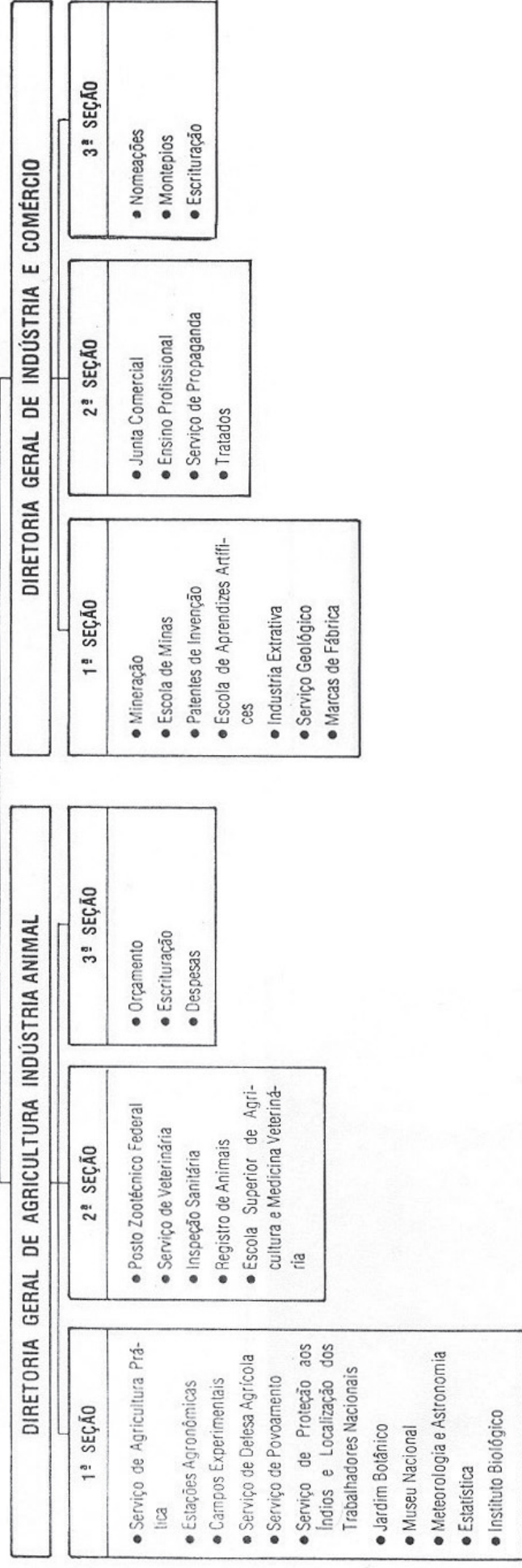
(1990) *Coerção, capital e Estados europeus*. São Paulo, Edusp, 1996.

WEBER, Max

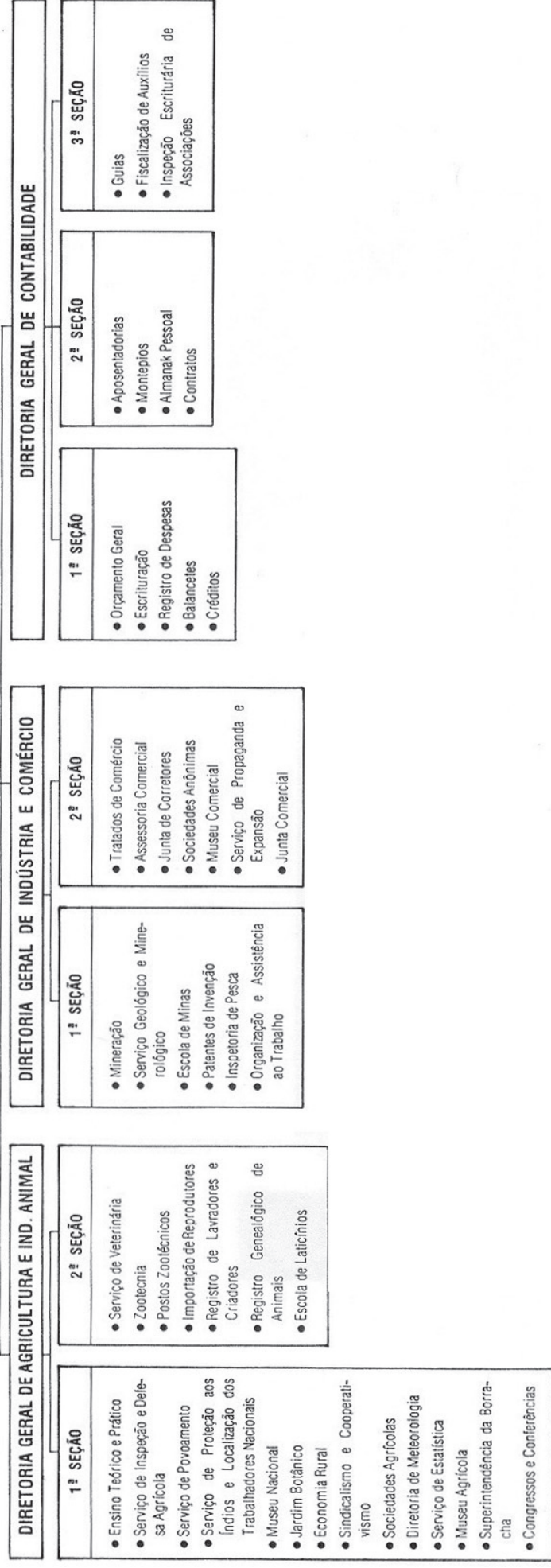
(1922) *Economía y sociedad*. Mexico: Fondo de Cultura Económica, 1983.

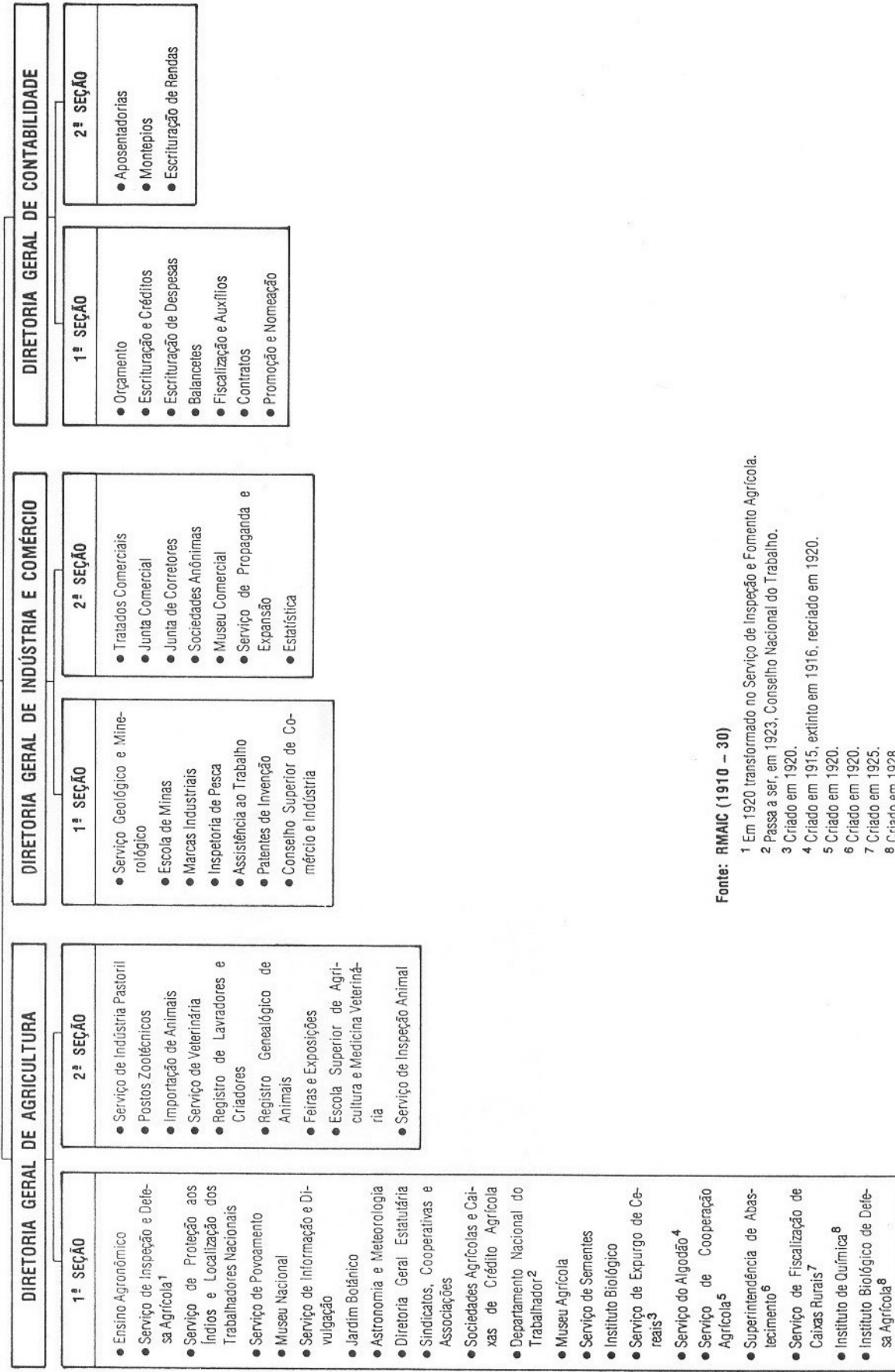


MINISTRO GABINETE



MINISTRO

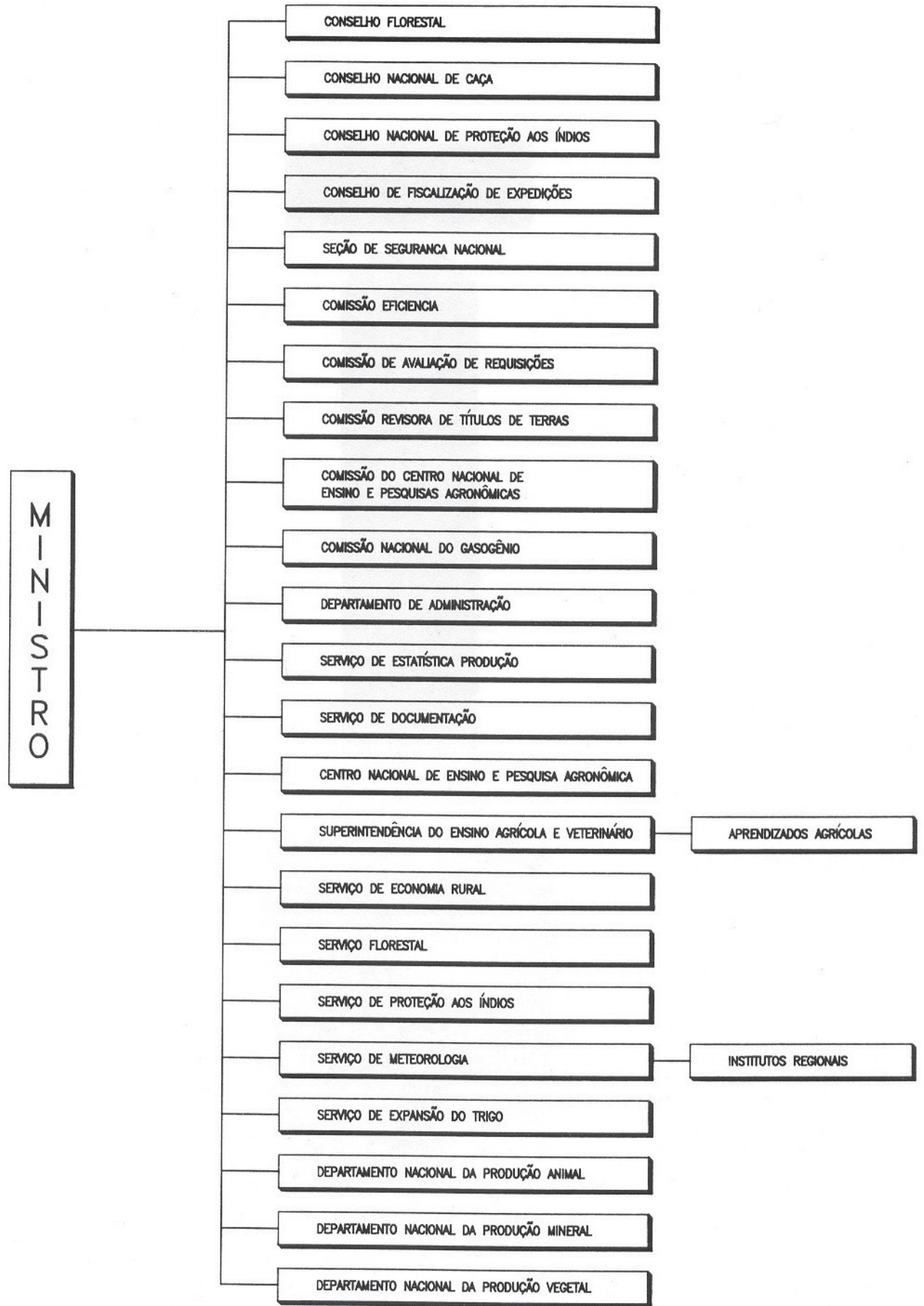




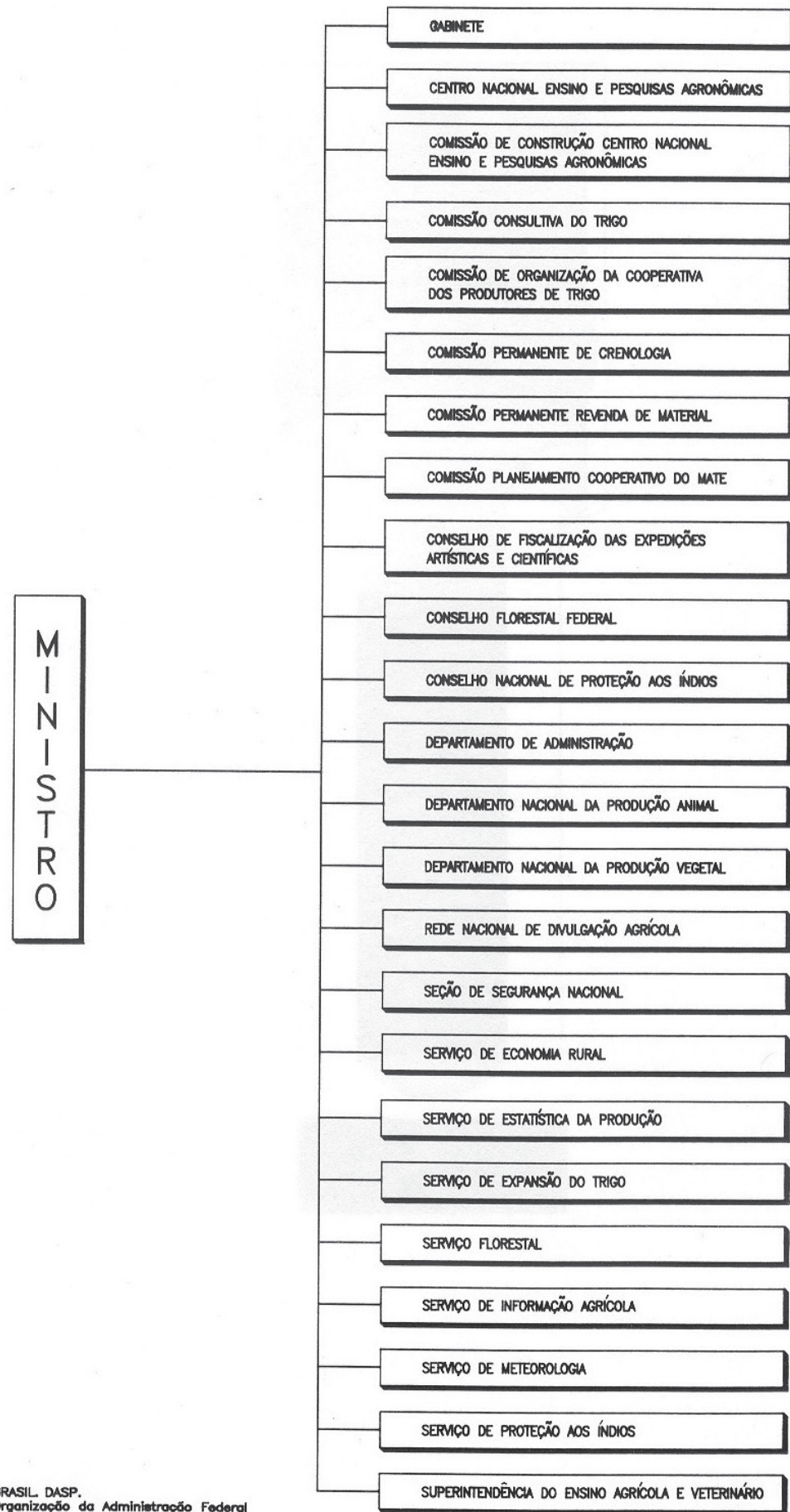
Fonte: RMAIC (1910 - 30)

- 1 Em 1920 transformado no Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola.
- 2 Passa a ser, em 1923, Conselho Nacional do Trabalho.
- 3 Criado em 1920.
- 4 Criado em 1915, extinto em 1916, recriado em 1920.
- 5 Criado em 1920.
- 6 Criado em 1920.
- 7 Criado em 1925.
- 8 Criado em 1928.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA ORGANOGRAMA - (1945)



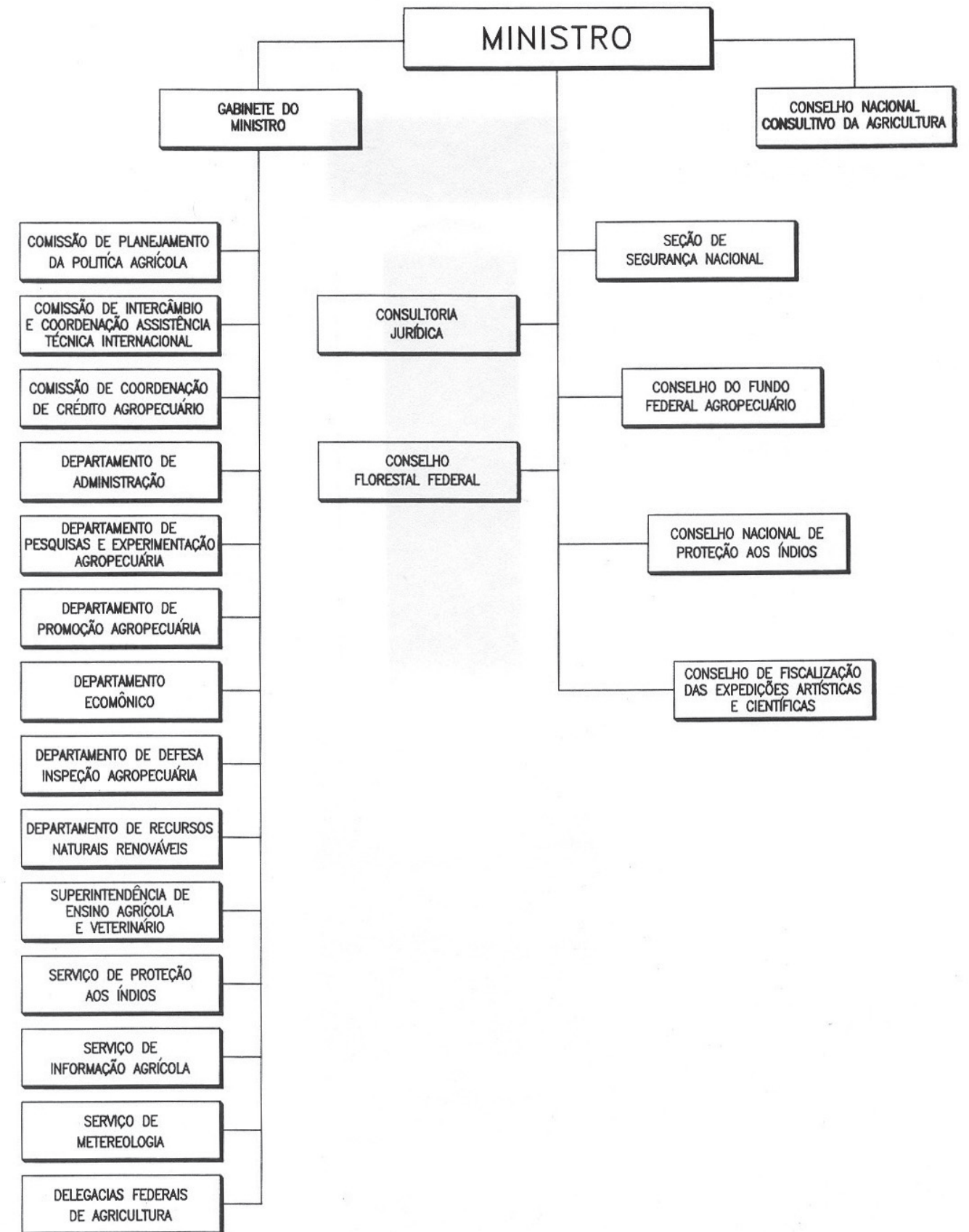
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA ORGANOGRAMA – (1961)



FONTE: BRASIL. DASP. Organização da Administração Federal RJ, Imp. Nac., 1961.

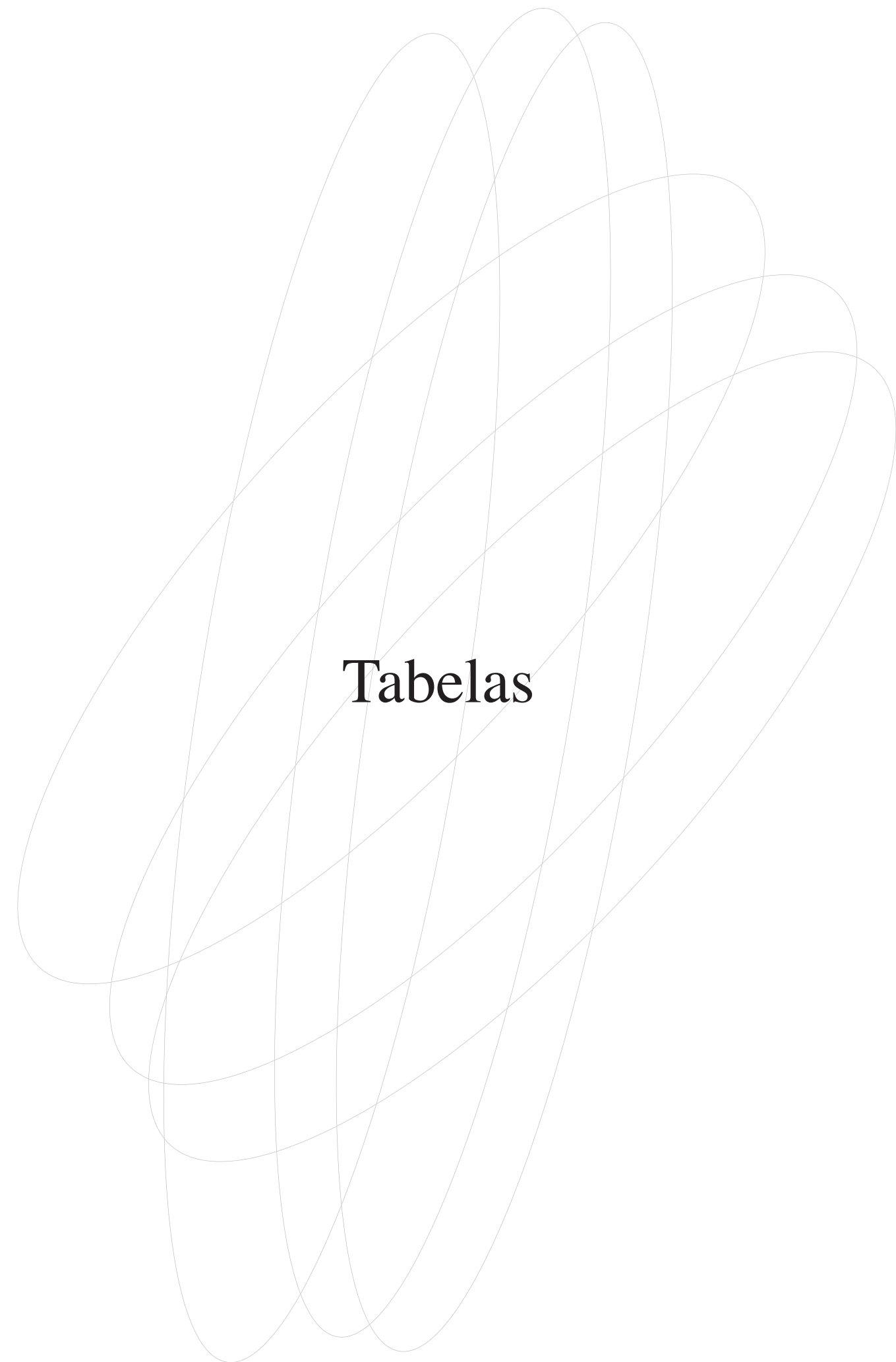
Gráfico nº 12

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA ORGANOGRAMA – (1963)



FONTE: BRASIL. Coleção de Leis do Brasil. Ato do Poder Executivo. RJ, Imp. Nac., 1963.

Gráfico nº 13



BRASIL-ORÇAMENTO DA DESPESA GERAL DA REPÚBLICA, POR MINISTÉRIO (1890-1930).

(MIL-RÉIS e ¢)

ANOS	MINISTÉRIOS		INTERIOR		REL. EXTERIORES		MARINHA		GUERRA		VIÇÃO O. PÚBL.		FAZENDA		AGRIC. IND. COMÉRCIO (**)		TOTAL	
	\$	%	\$	%	\$	%	\$	%	\$	%	\$	%	\$	%	\$	%	\$	%
1890	16.750.504\$600	5,0	2.043.012\$000	0,7	25.283.782\$643	7,6	52.801.400\$199	15,5	113.075.032\$753	33,2	129.800.596\$717	38,8	-	-	-	-	343.536.210\$236	100,0
1894	13.594.411\$988	6,8	1.627.300\$000	0,9	15.714.988\$110	8,0	28.836.803\$161	14,6	67.526.460\$332	34,2	70.008.787\$825	35,5	-	-	-	-	197.308.750\$416	100,0
1898 (*)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1902	16.451.611\$236	6,1	1.664.420\$000	0,7	24.379.297\$254	9,0	45.596.055\$433	16,8	77.649.454\$044	28,6	105.073.675\$067	38,8	-	-	-	-	271.514.059\$634	100,0
1906	31.390.513\$801	8,5	3.437.461\$396	0,9	36.329.965\$918	9,9	58.993.497\$070	16,1	88.628.099\$937	24,1	148.923.407\$406	40,5	-	-	-	-	367.702.885\$528	100,0
1910	35.736.346\$547	1,2	4.903.261\$547	1,2	46.564.326\$951	11,5	63.957.745\$101	15,8	91.224.743\$736	21,6	152.953.176\$869	36,9	17.224.743\$736	4,2	403.083.838\$501	100,0	403.083.838\$501	100,0
1914	47.567.616\$655	9,0	5.276.588\$991	0,9	45.054.753\$648	8,5	72.228.542\$431	13,6	134.882.096\$492	25,3	201.729.523\$041	38,0	24.564.157\$158	4,7	531.243.278\$417	100,0	531.243.278\$417	100,0
1918	48.704.991\$262	8,9	3.803.936\$000	0,7	44.512.851\$638	8,2	74.569.353\$520	13,7	178.309.812\$351	32,6	176.915.591\$670	32,3	19.569.948\$962	3,6	546.415.035\$403	100,0	546.415.035\$403	100,0
1922	98.010.062\$873	10,8	7.859.273\$543	0,9	88.173.707\$536	9,8	129.875.730\$128	14,4	285.543.710\$478	31,3	248.106.105\$449	27,2	49.556.384\$352	5,6	917.124.974\$359	100,0	917.124.974\$359	100,0
1926	123.943.327\$616	8,9	10.687.616\$267	0,8	115.527.361\$036	8,3	194.431.113\$917	13,9	518.677.253\$773	37,1	359.626.172\$899	25,7	74.650.362\$738	5,3	1.397.543.208\$243	100,0	1.397.543.208\$243	100,0
1930	159.779.934\$826	9,0	11.713.147\$819	0,7	162.505.200\$500	9,1	290.590.884\$822	16,4	538.382.543\$257	30,3	527.920.507\$778	29,8	83.335.766\$812	4,7	1.774.227.985\$814	100,0	1.774.227.985\$814	100,0

Fonte: BRASIL. Coleção de Leis da República (1890-1930).

(*) Dados não disponíveis.

(**) Implantado em 1909.

MAIC - PARTICIPAÇÃO DAS PRINCIPAIS SEÇÕES NA DESPESA GLOBAL.

(1910-1930)

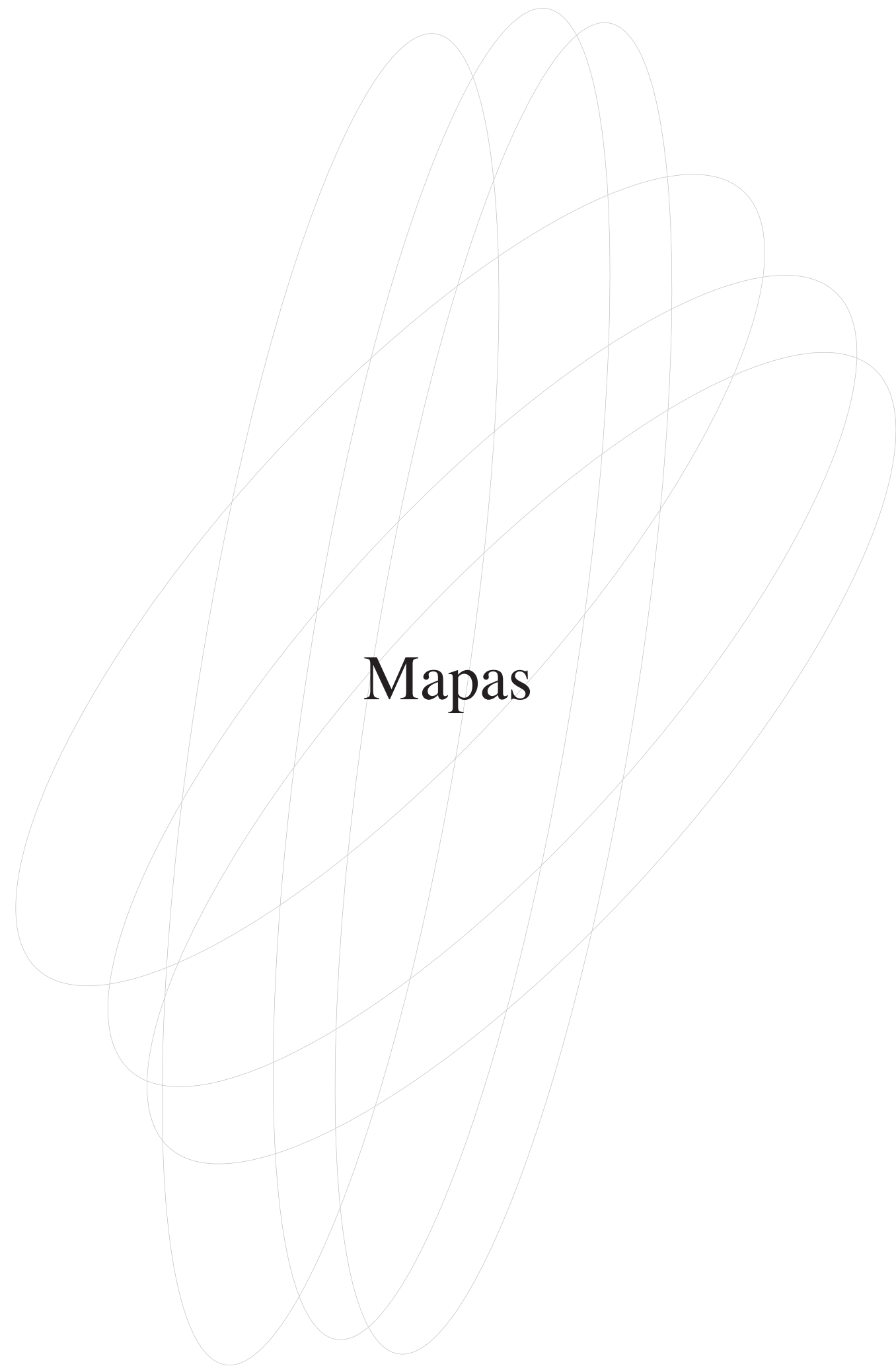
SEÇÕES	ANOS										
	1910	1912	1914	1916(*)	1918	1920(*)	1922	1924	1926	1928	1930
1. INSPEÇÃO E DEFESA/FOMENTO AGR. (**)	5,0	7,0	6,4	-	1,6	-	7,6	9,9	10,0	11,2	9,4
2. ESTAÇÕES, ESCOLAS, CAMPOS, ETC.	1,5	-	-	-	-	-	-	-	-	1,7	2,8
3. SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS	2,6	1,4	1,6	-	6,4	-	9,8	8,2	8,5	7,1	1,8
4. SERV. IMIGR. COLONIZ.	41,4	26,3	1,7	-	-	-	-	-	-	-	-
5. SERV. PROT. ÍNDIOS	2,6	5,6	6,6	-	4,7	-	3,3	3,2	5,0	4,4	6,8
6. POSTO ZOOTEC. FED.	4,7	2,5	1,5	-	-	-	-	-	-	-	-
7. ENSINO AGRONÔMICO	0,5	16,8	20,6	-	12,7	-	10,4	9,3	8,8	-	-
8. METEOROLOGIA	3,6	2,0	3,9	-	4,2	-	3,8	3,5	3,7	3,5	4,6
9. SERV. GEOL. MINERALOG.	1,6	2,0	1,3	-	6,2	-	5,8	5,7	5,8	8,9	4,9
10. DIR. GERAL ESTATÍST.	8,0	7,9	4,5	-	3,8	-	2,4	2,1	2,0	1,2	2,7
11. ESC. MINAS	1,6	2,0	2,5	-	2,6	-	2,5	2,2	-	-	-
12. ESC. APRENDIZES ARTIF.	5,0	4,4	7,0	-	7,5	-	5,6	8,9	5,8	5,8	8,2
13. MUSEU NACIONAL	5,0	3,3	3,3	-	2,7	-	2,0	2,6	2,3	1,0	1,6
14. JARDIM BOTÂNICO	4,3	2,0	1,7	-	2,7	-	2,2	1,6	1,8	9,0	1,0
15. SERV. VETERINÁRIA	-	7,2	6,0	-	-	-	-	-	-	-	-
16. SERV. POVOAMENTO	-	-	19,0	-	8,5	-	13,6	14,6	15,8	18,1	17,5
17. SERV. IND. PASTORIL	-	-	-	-	15,5	-	19,0	17,5	16,8	15,3	16,4
18. INST. QUÍMICA	-	-	-	-	1,7	-	2,5	1,7	1,5	0,3	0,9
19. SERV. ALGODÃO	-	-	-	-	-	-	4,0	3,8	6,5	3,6	6,8
20. SERV. EXPERIMENTAIS AGR.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,4	4,3
21. SERV. FLORESTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,6	1,7
22. INST. BIOL. DEFESA AGR.	-	-	-	-	-	-	2,0	1,4	1,8	0,2	1,2
23. APRENDIZADOS AGRÍCOLAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,9	2,9
24. OUTRAS (***)	10,8	9,6	12,4	-	19,2	-	3,5	3,8	3,9	1,8	4,5
DESPESA TOTAL	100,0	100,0	100,0	-	100,0	-	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: RNAIC. (1910-30).

(*) Dados inexistentes

(**) Criado em 1920

(***) Incluindo despesas eventuais e/ou de pequena expressão em números absolutos. Em média, o ítem engloba de 18 a 25 rubricas.



LEGENDA :

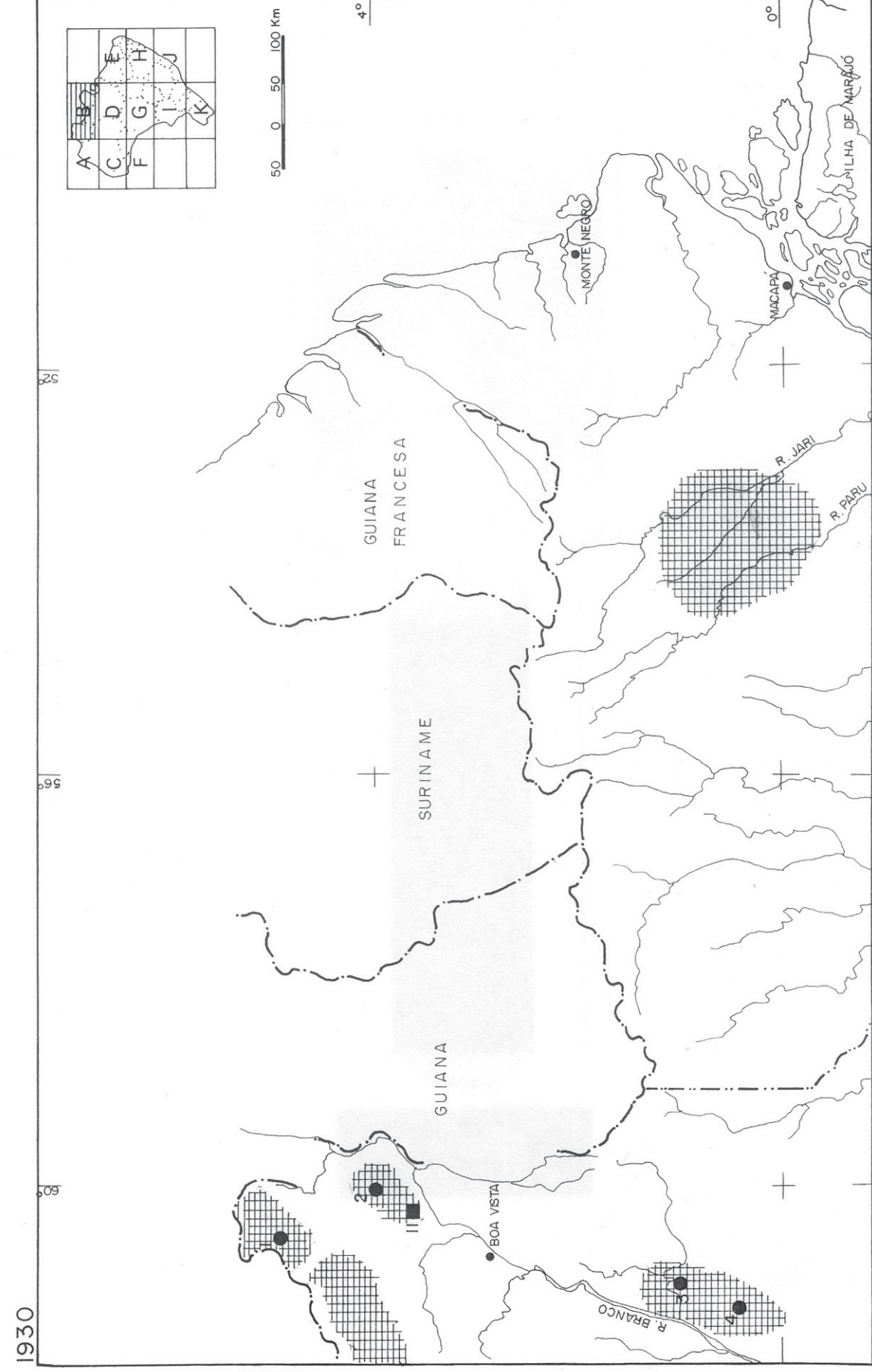
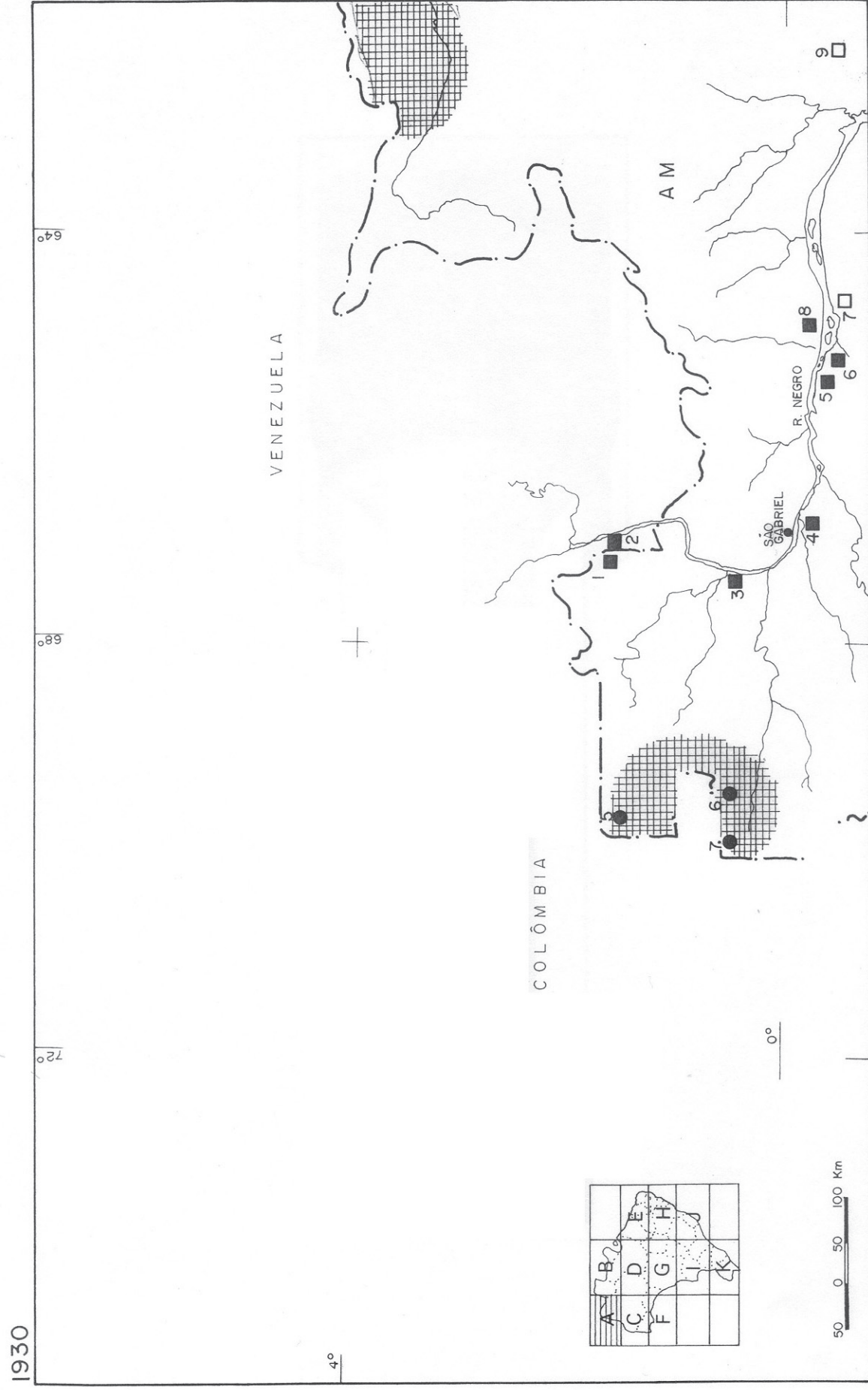
- CIDADES
- CAPITAIS
- POSTOS INDÍGENAS
- INSPETORIA REGIONAL
- ⊙ POSTOS EXTINTOS
- ▲ ESCOLAS
- △ AJUDÂNCIA

- DELEGACIAS
- DELEGACIAS EXTINTAS
- DIRETORIA
- ▣ ZONA DE AÇÃO
- ≡ COLÔNIAS
- ▨ PARQUES INDÍGENAS
- ▤ ZONA INDÍGENA

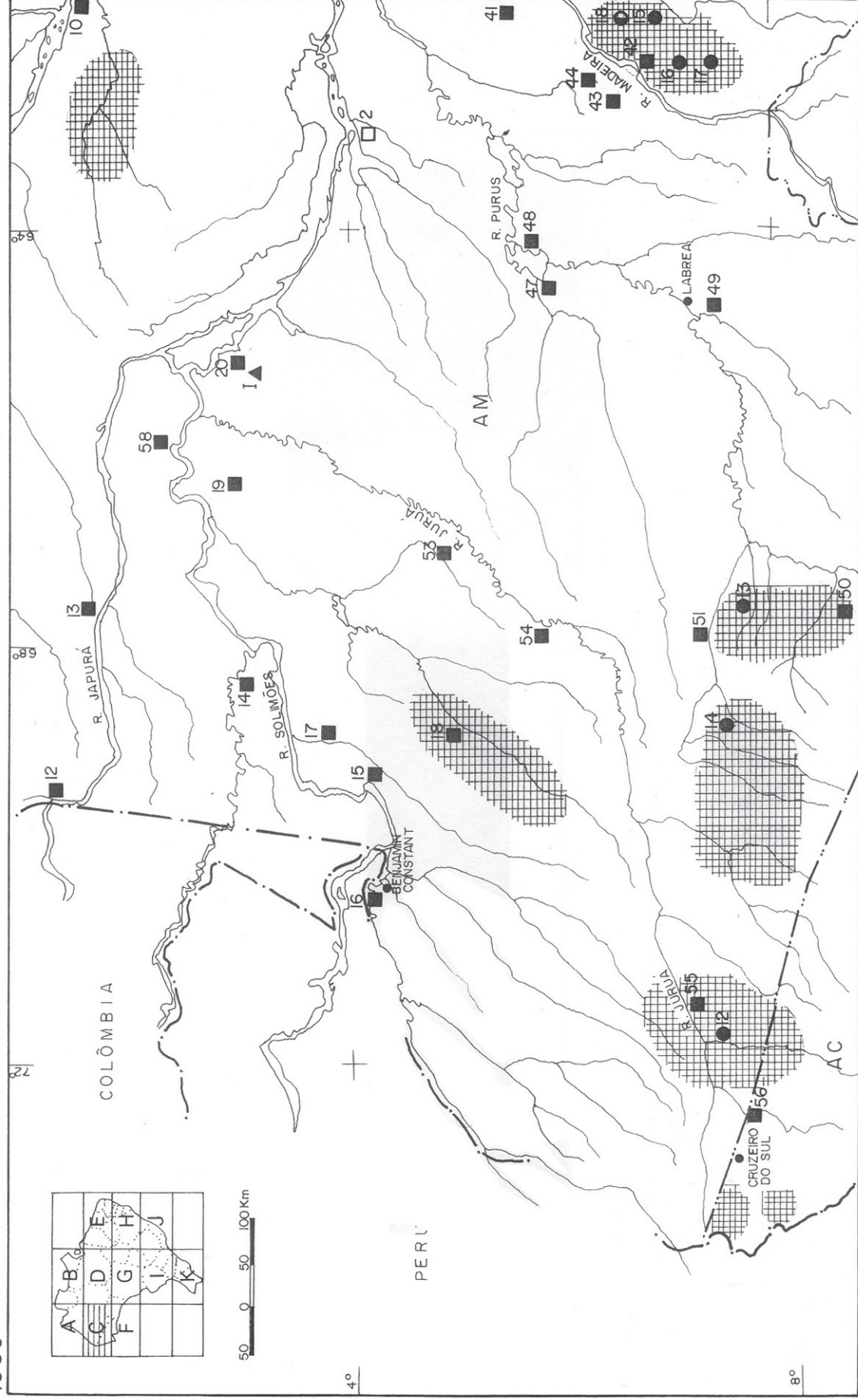
MAPAS Nº 1 e Nº 2
UNIDADES DE AÇÃO

Inspetoria do Amazonas e Acre			
1	Surumú	Amazonas	
2	Fazenda São Marcos	Amazonas	
3	Maháua	Amazonas	
4	Camanauahú	Amazonas	
5	Querary	Amazonas	
6	Uaupés	Amazonas	
7	Papory	Amazonas	
8	Capivara	Amazonas	
9	Lago da Josepha	Amazonas	
10	Laranjal	Amazonas	
11	Ariahú	Amazonas	
12	Rio Gregório	Amazonas	
13	Marienê	Amazonas	
14	Manuacá	Amazonas	
15	Antonio Paulo	Amazonas	
16	Maicy	Amazonas	
17	Capitão Portátil	Amazonas	
18	Ipixuna	Amazonas	
39	Icatú		São Paulo
40	Vanuire		São Paulo
41	Araribá		São Paulo
42	Itanhaem		São Paulo
43	Redenção Indígena		Goiás
Inspetoria do Pará e Maranhão			
44	Tocantins		Pará
45	Canindéua Assú		Pará
46	Felipe Camarão		Maranhão
47	Maracassumé		Maranhão
48	Gonçalves Dias		Maranhão
49	Barra do Corda		Maranhão
50	Águas Belas		Pernambuco
Inspetoria do Espírito Santo e Minas Gerais			
51	Piabanha		Bahia
52	Gongogy		Bahia
53	Paraguassú		Bahia
54	Tombo d'Areia		Bahia
55	Guaribas		Bahia
56	Guido Marlière		Minas Gerais
57	Pancas		Espírito Santo
Inspetoria do Paraná e Santa Catarina			
58	Laranjinha		Paraná
59	Pinhalzinho		Paraná
60	São Jerônimo		Paraná
61	Tibagy		Paraná
62	Ivahy		Paraná
63	Marrequinha		Paraná
64	Barra Preta		Paraná
65	Pardos		Santa Catarina
66	Duque de Caxias		Santa Catarina
67	Passo Fundo		Rio Grande Sul
Inspetoria de Mato Grosso (Norte)			
19	Rodolpho Miranda	Mato Grosso (N)	
20	Pacahás Novos	Mato Grosso (N)	
21	Juhyna	Mato Grosso (N)	
22	Utiarity	Mato Grosso (N)	
23	Pedro Dantas	Mato Grosso (N)	
24	Simões Lopes	Mato Grosso (N)	
25	Rolim de Moura	Mato Grosso (N)	
26	Fraternidade Indígena	Mato Grosso (N)	
27	Perigáre	Mato Grosso (N)	
28	Córrego Grande	Mato Grosso (N)	
29	São Lourenço	Mato Grosso (N)	
Inspetoria de São Paulo e Mato Grosso (Sul)			
30	Presidente Alves de Barros	Mato Grosso (S)	
31	Cachoeirinha	Mato Grosso (S)	
32	Bananal	Mato Grosso (S)	
33	Lalima	Mato Grosso (S)	
34	Burity	Mato Grosso (S)	
35	Capitão Victorino	Mato Grosso (S)	
36	Francisco Horta	Mato Grosso (S)	
37	José Bonifácio	Mato Grosso (S)	
38	União	Mato Grosso (S)	

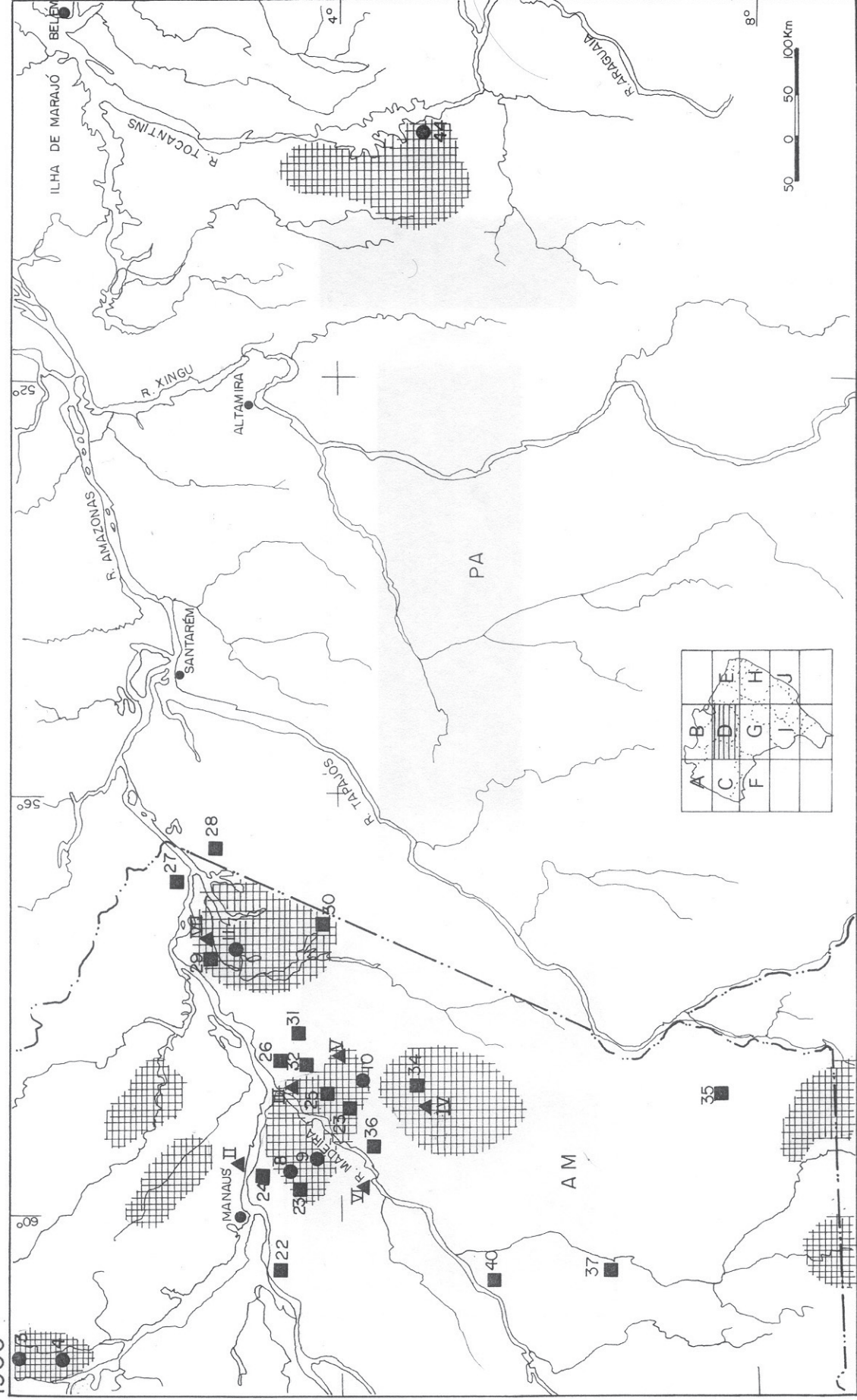
Mapas 2

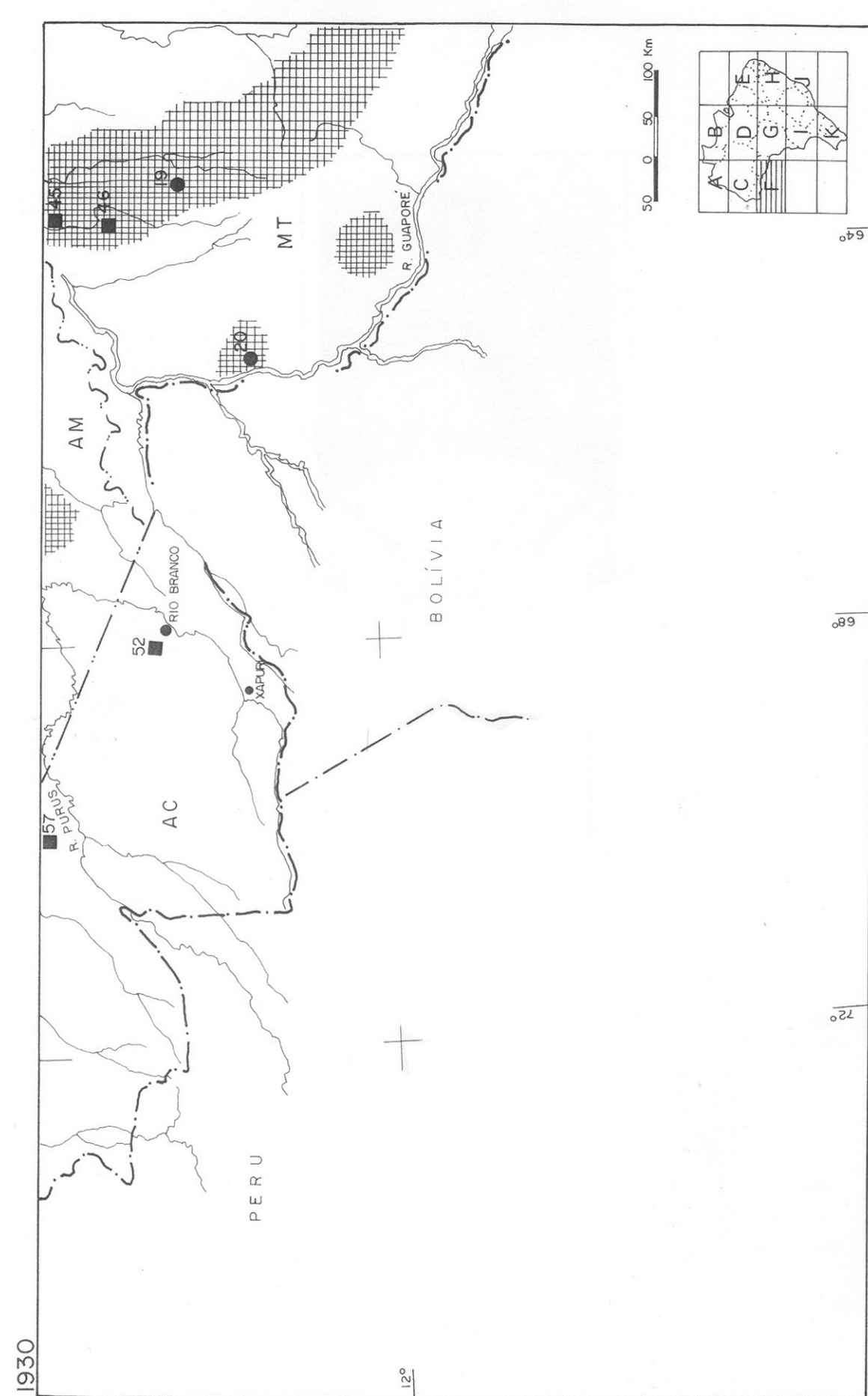
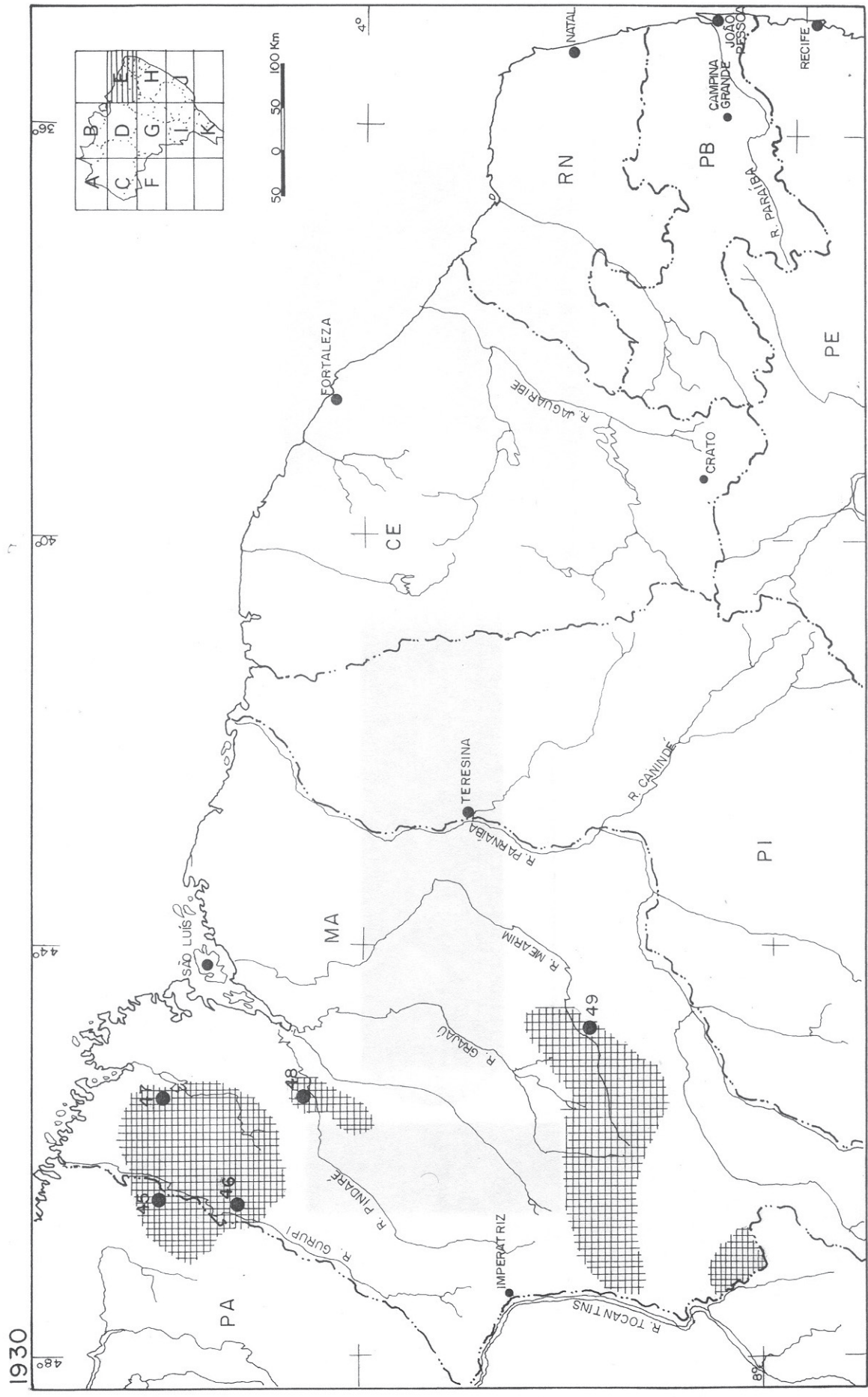


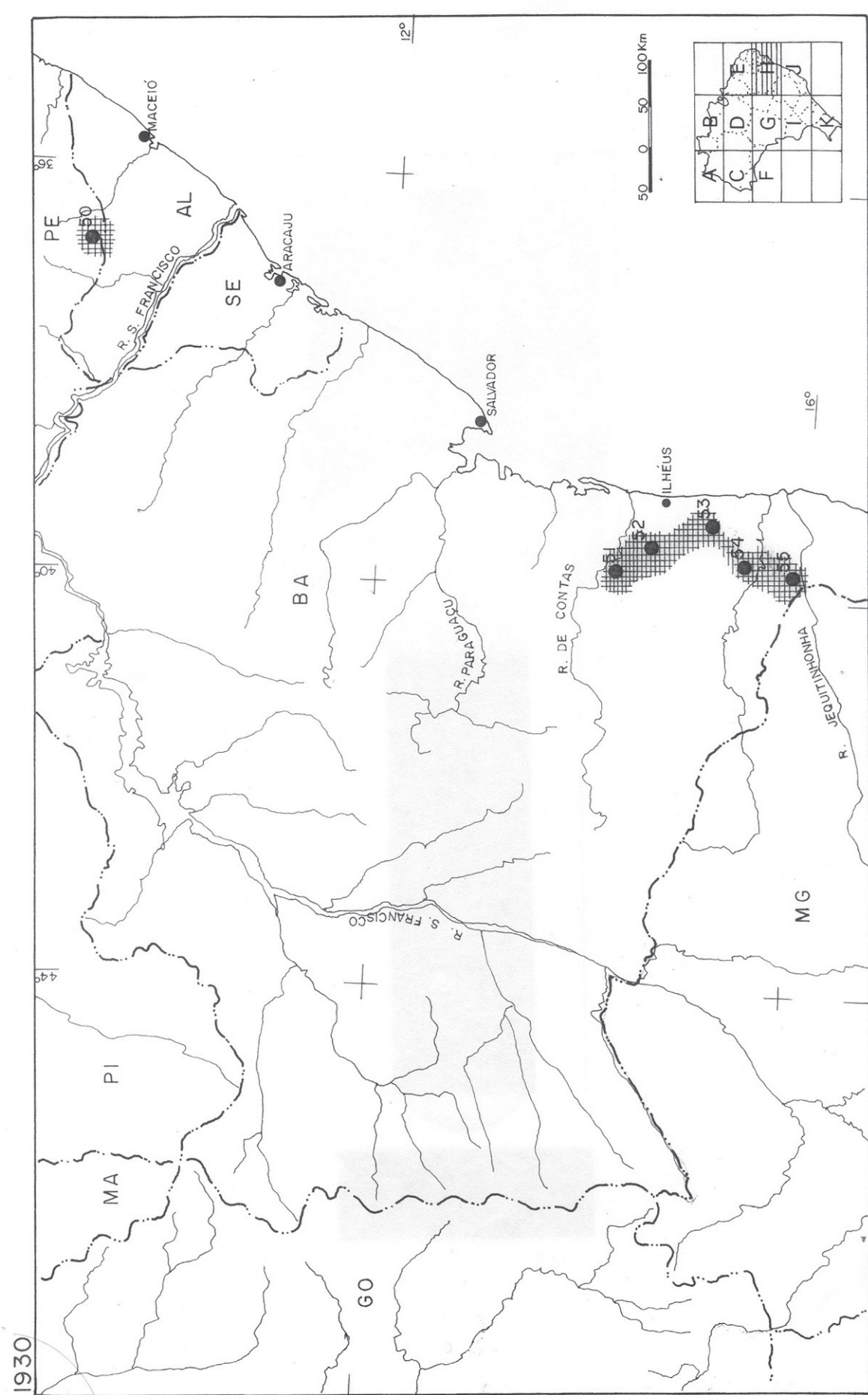
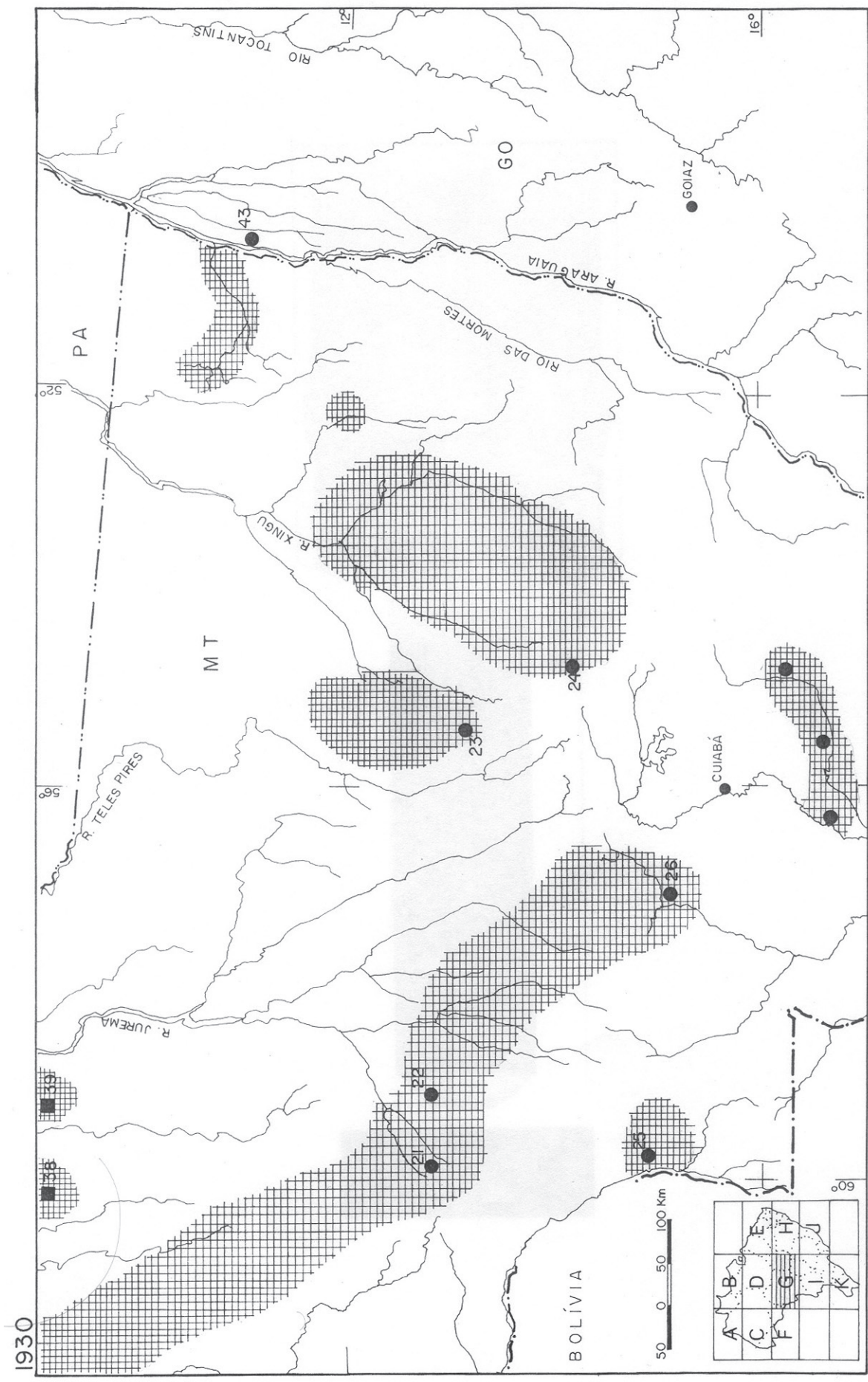
1930



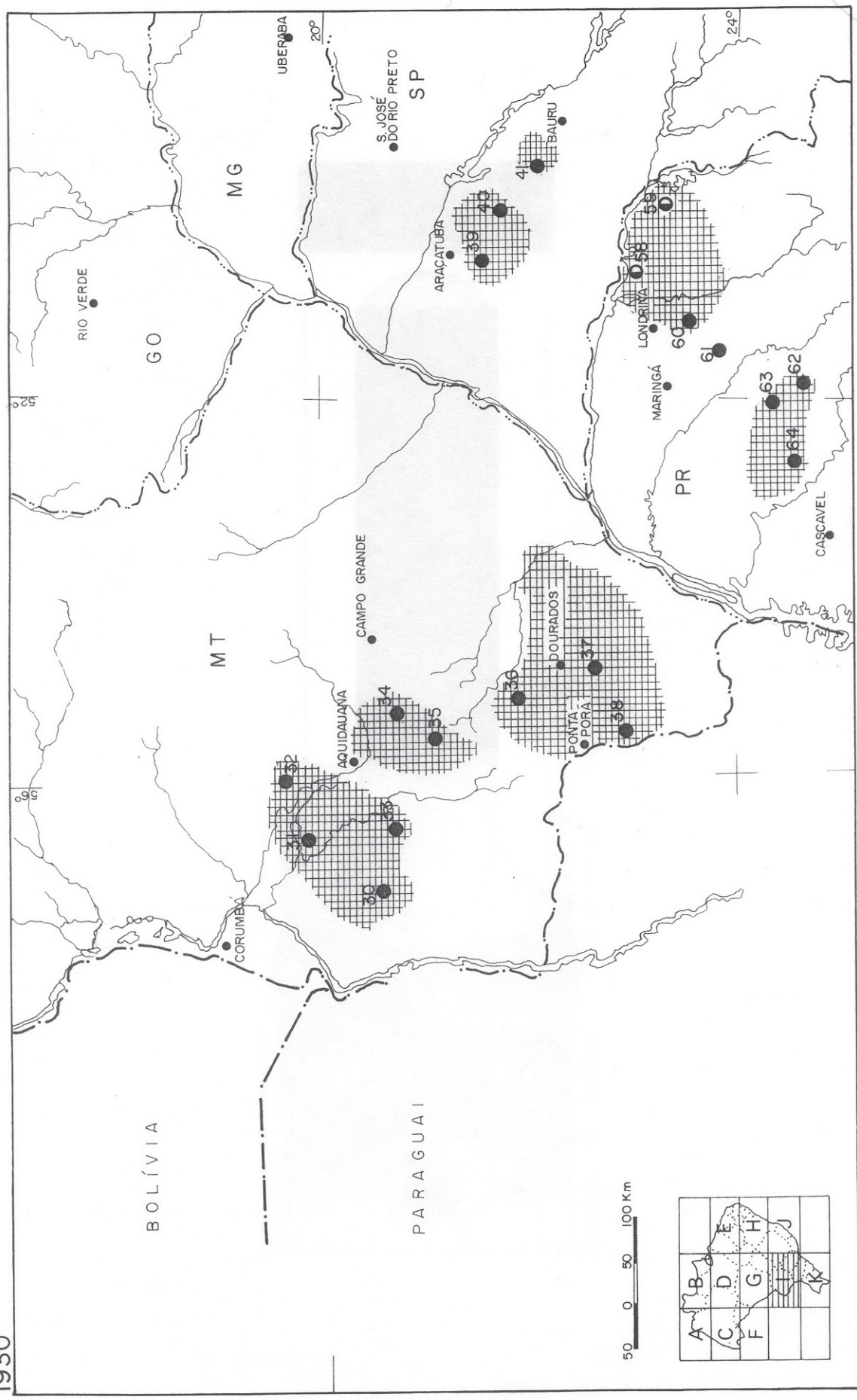
1930



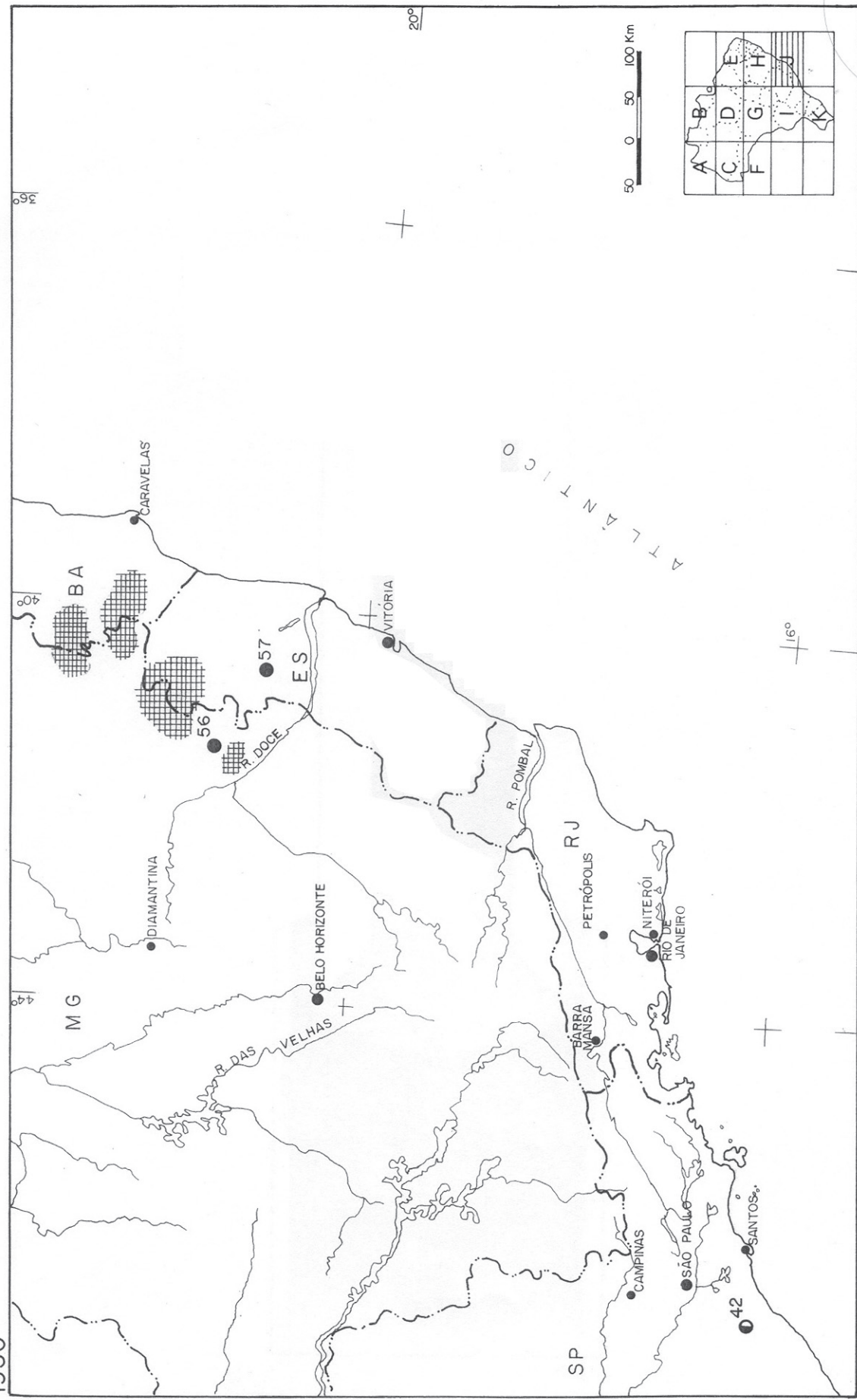




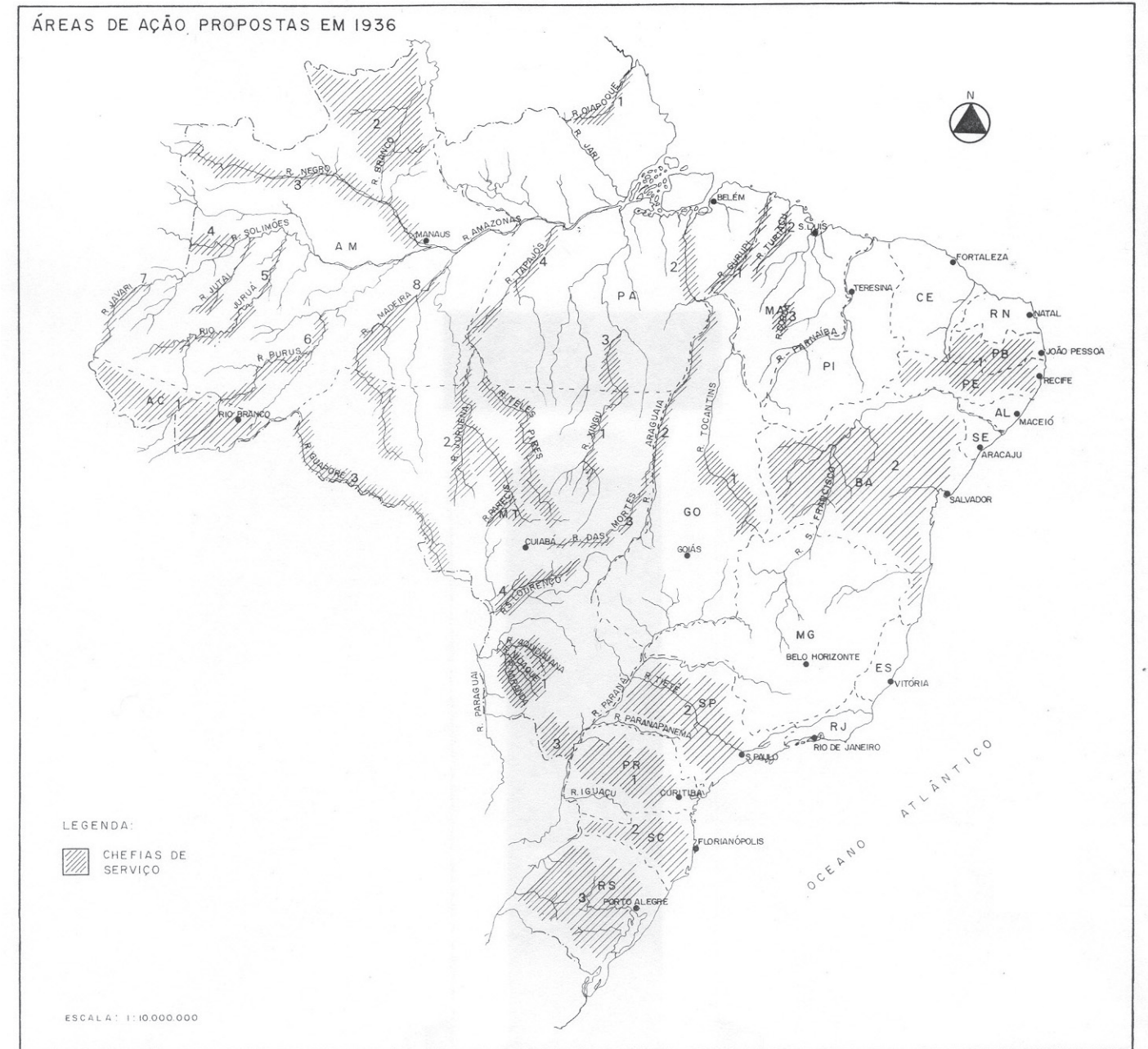
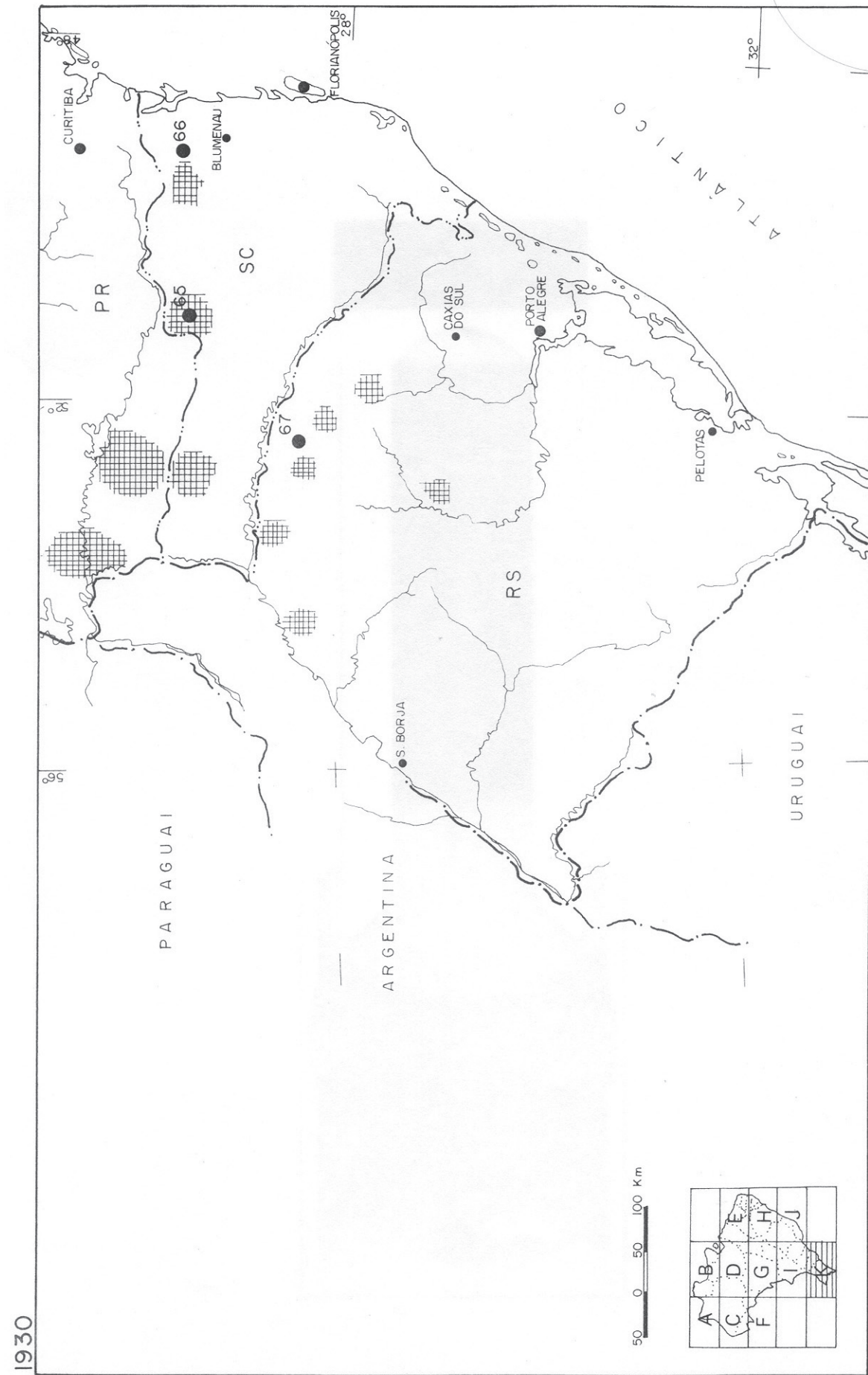
1930



1930



Mapa 3



MAPAS Nº 4 e Nº 5

UNIDADES DE AÇÃO

I. R. - 1

- 1 PIN Lobo d'Almada
- 2 PIF São Marcos
- 3 PIF Querari
- 4 PIF Içana
- 5 PIF Iauaretê
- 6 PIF Melo Franco
- 7 PIA Cauaburis
- 8 PIA Ajuricaba
- 9 PIA Irmãos Briglia
- 10 PIA Jatapu
- 11 PIN Manoel Miranda
- 12 PIN Barbosa Rodrigues
- 13 PIF Ticunas
- 14 PIF Rio Tiquié
- 15 PIA Antonio Paulo
- 16 PIN Riosinho
- 17 PIA Manauacá
- 18 PIN Marienê
- 19 PIA Rodolfo Miranda
- 20 PIA Ribeirão
- 21 PIA Ricardo Franco

I. R. - 2

- 1 PIN Uaçá
- 2 PIF Luiz Horta
- 3 PIA Maracassumé
- 4 PIT Tembés
- 5 PIA Pedro Dantas
- 6 PIA Felipe Camarão
- 7 PIA Marabá
- 8 PIA Pucurú
- 9 PIA Gorotires
- 10 PIA Cururu
- 11 PIA Padre Las Casas
- 12 PIA Teles Pires

I. R. - 3

- 1 PIA Gonçalves Dias
- 2 PIN Ten. Manoel Rabelo
- 3 PIN Araribóia
- 4 PIN Capitão Uirá

I. R. - 4

- 1 PIN Nísia Brasileira
- 2 PIN Pancarus [sic]
- 3 PIN Dantas Barreto
- 4 PIT Alfredo Dâmaso
- 5 PIC Caramuru
- 6 PIA Paraguassu
- 7 PIN Mariano de Oliveira
- 8 PIN Guido Marlière

I. R. - 5

- 1 PIT São João do Aquidavão
- 2 PIN Cachoeirinha
- 3 PIT Ipegue
- 4 PIN Taunay
- 5 PIT Lalima
- 6 PIF Alves de Barros
- 7 PIC Nalique
- 8 PIT Capitão Vitorino
- 9 PIN Buriti
- 10 PIN Icatu
- 11 PIN Vanuire
- 12 PIN Araribá
- 13 PIF Francisco Horta
- 14 PIF José Bonifácio
- 15 PIF Benjamin Constant

I. R. - 6

- 1 PIA Pirineus de Souza
- 2 PIA Alípio Bandeira
- 3 PIA Major Coloizorocê
- 4 PIA Colisevo
- 5 PIA José Bezerra
- 6 PIA Simões Lopes
- 7 PIN Fraternidade Indígena
- 8 PIN Gal. Gomes Carneiro
- 9 PIN Córrego Grande
- 10 PIC Piebaga
- 11 PIN Gal. Couto de Magalhães

I. R. - 7

- 1 PIN Laranjinha
- 2 PIN Apucarana
- 3 PIN Barão de Antonina
- 4 PIN Queimadas
- 5 PIN Fachinal
- 6 PIN Ivaí
- 7 PIT Boa Vista
- 8 PIN Rio das Cobras
- 9 PIC Mangueirinha
- 10 PIN Fioravanti Esperança
- 11 PIN Chapecó
- 12 PIA Duque de Caxias
- 13 PIN Nonoai
- 14 PIN Guarita
- 15 PIN Ligeiro
- 16 PIN Cacique Doble

I. R. - 8

- 1 PIT Apinagés
- 2 PIN Manoel da Nóbrega
- 3 PIC Kraôs
- 4 PIT Rio do Sono
- 5 PIN Tocantínia
- 6 PIN Heloisa Alberto Torres
- 7 PIN Carajás do Norte
- 8 PIN Carajás do Sul
- 9 PIN Getúlio Vargas
- 10 PIC Campo dos Carajás
- 11 PIA Pimentel Barbosa

Fonte: Esquema de Localização dos Postos Indígenas do Serviço de Proteção aos Índios. Doutor José Maria da Gama Malcher, Diretor. Organizado pela SOF, em 1944. Osvaldo Kneese, Chefe Substituto.

LEGENDAS

P I N - Posto Indígena de Nacionalização.

P I T - Posto Indígena de Tratamento.

P I F - Posto Indígena de Fronteira.

P I A - Posto Indígena de Atração.

P I C - Posto Indígena de Criação.

Mapa 4



0 400 800 km

1944

Mapa 4

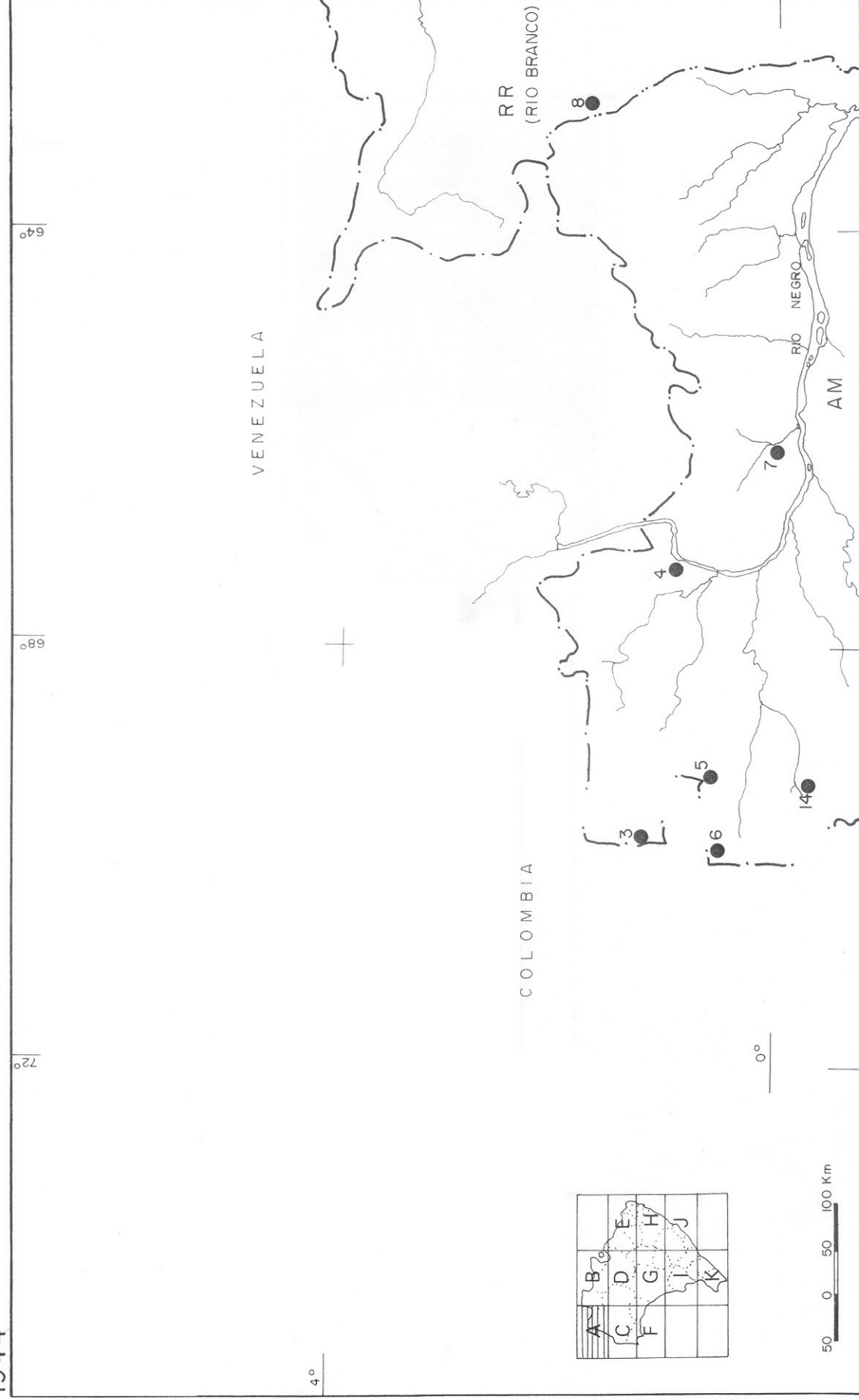


0 400 800 km

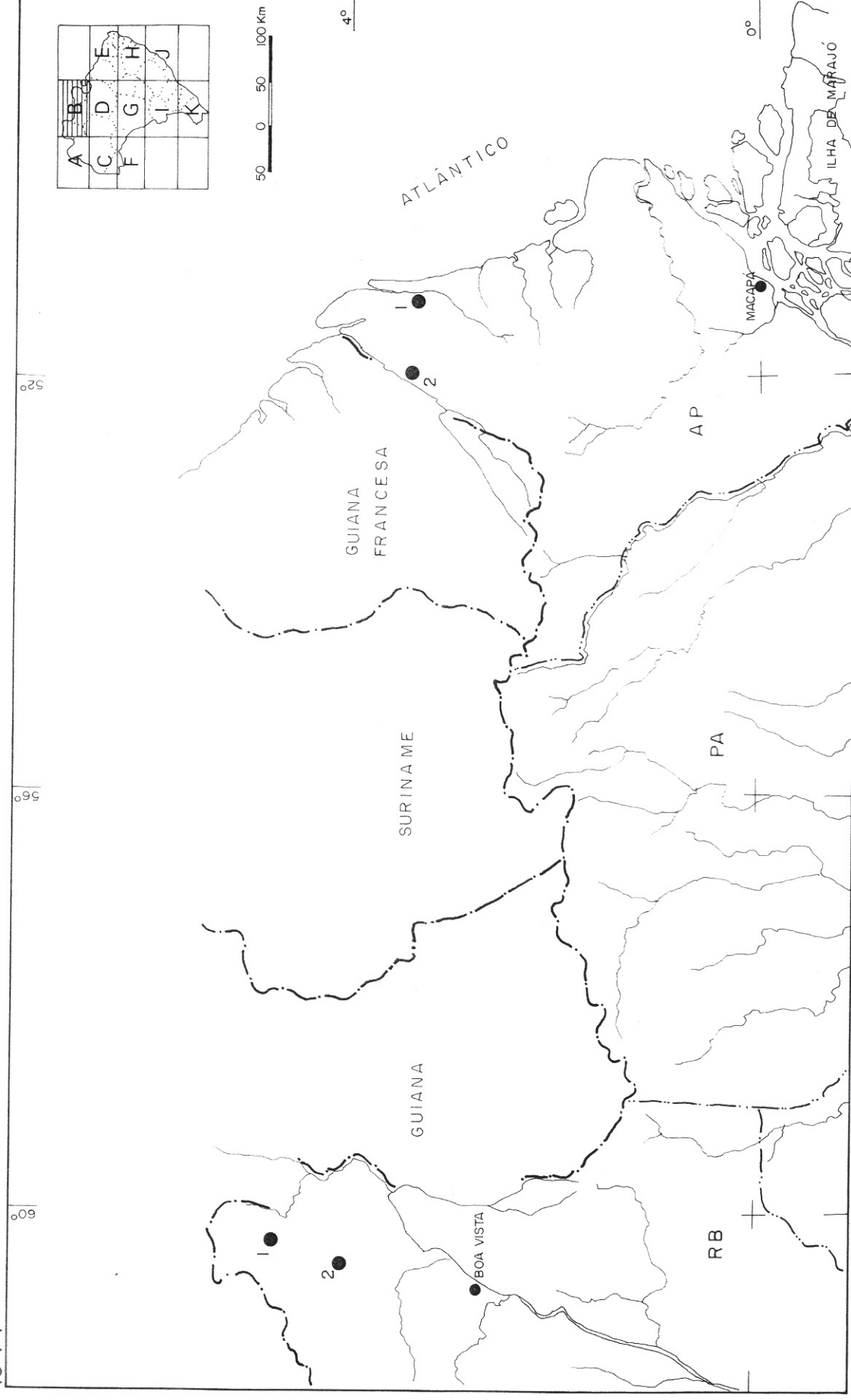
1944

Mapas 5

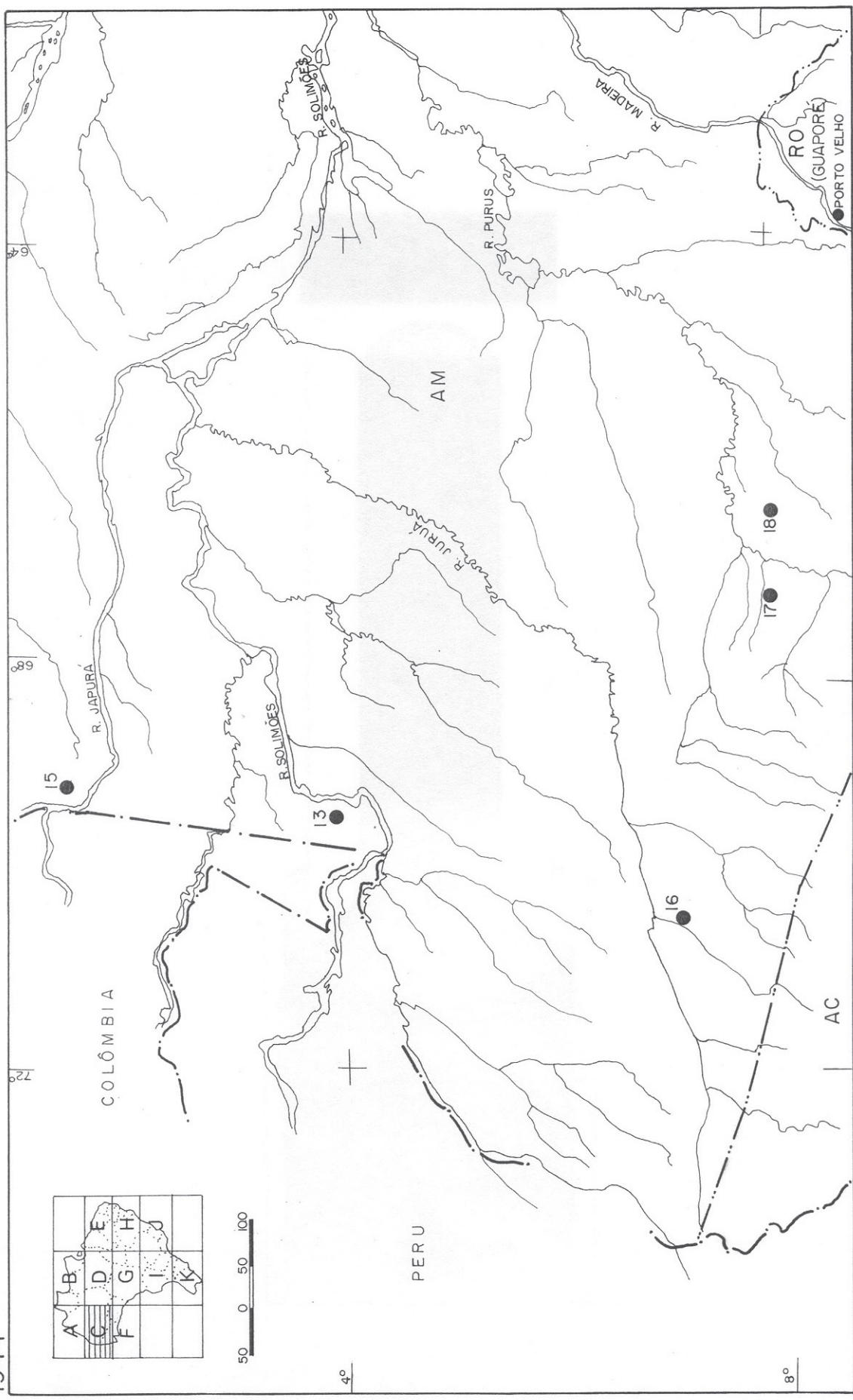
1944



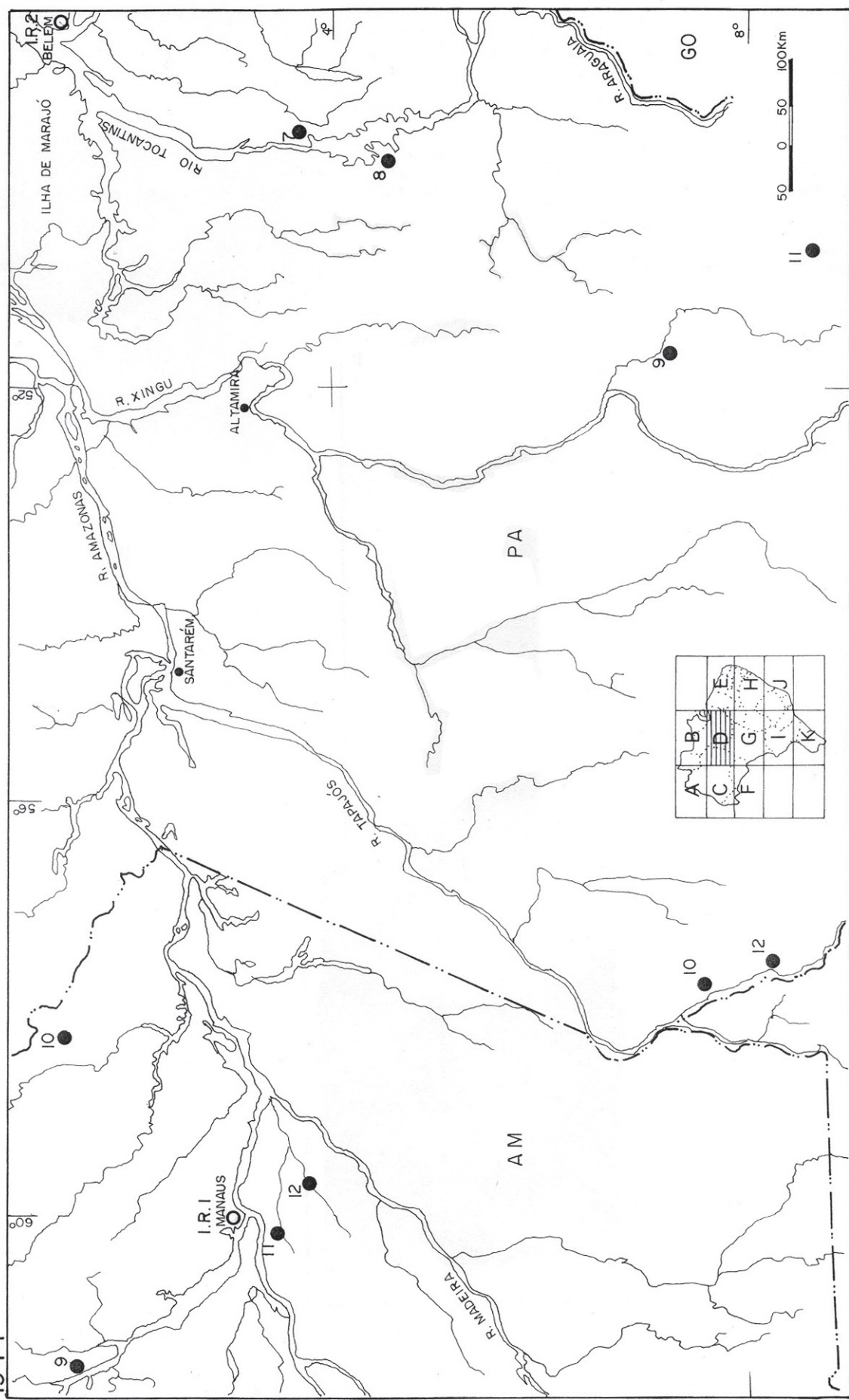
1944



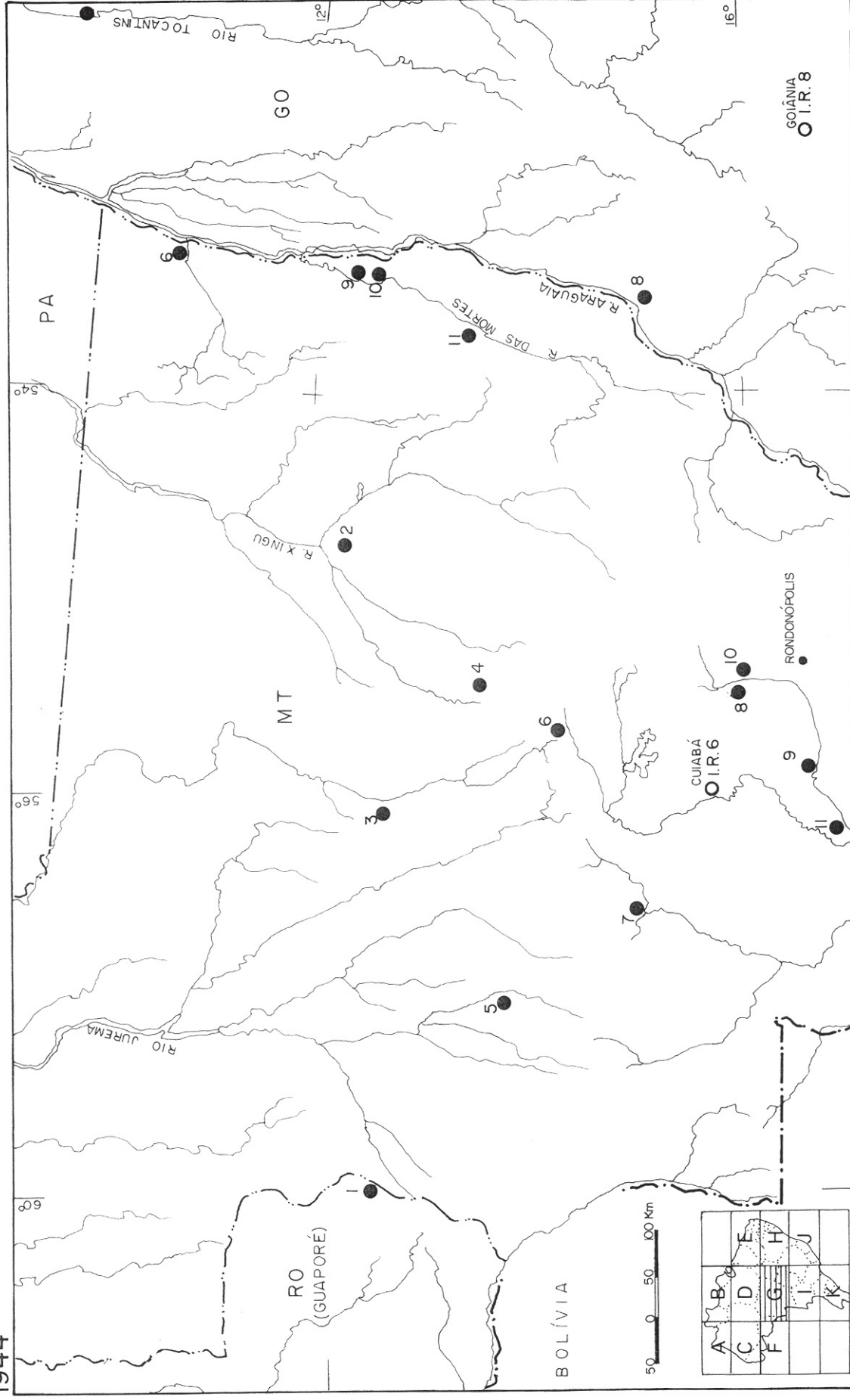
1944



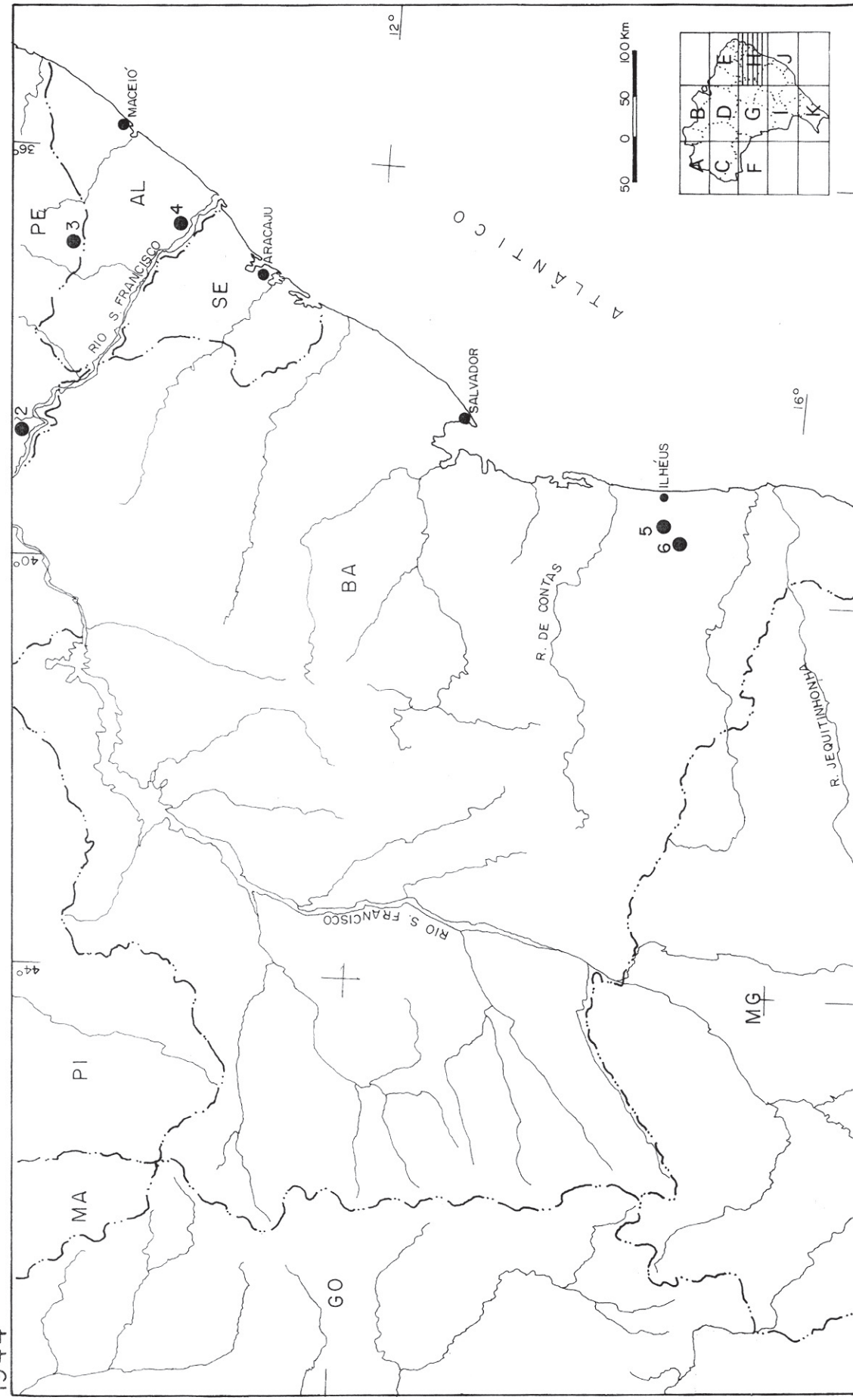
1944



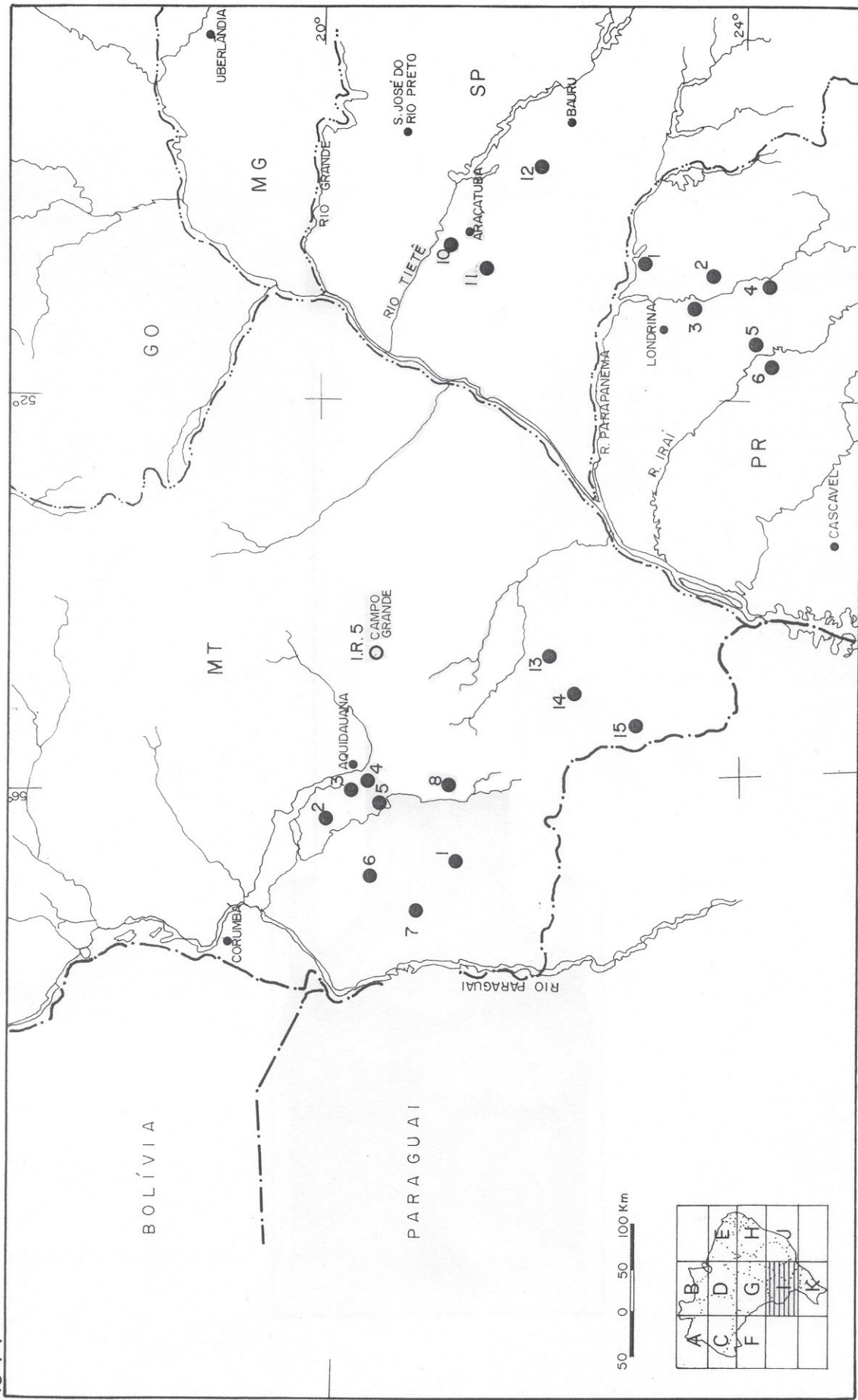
1944



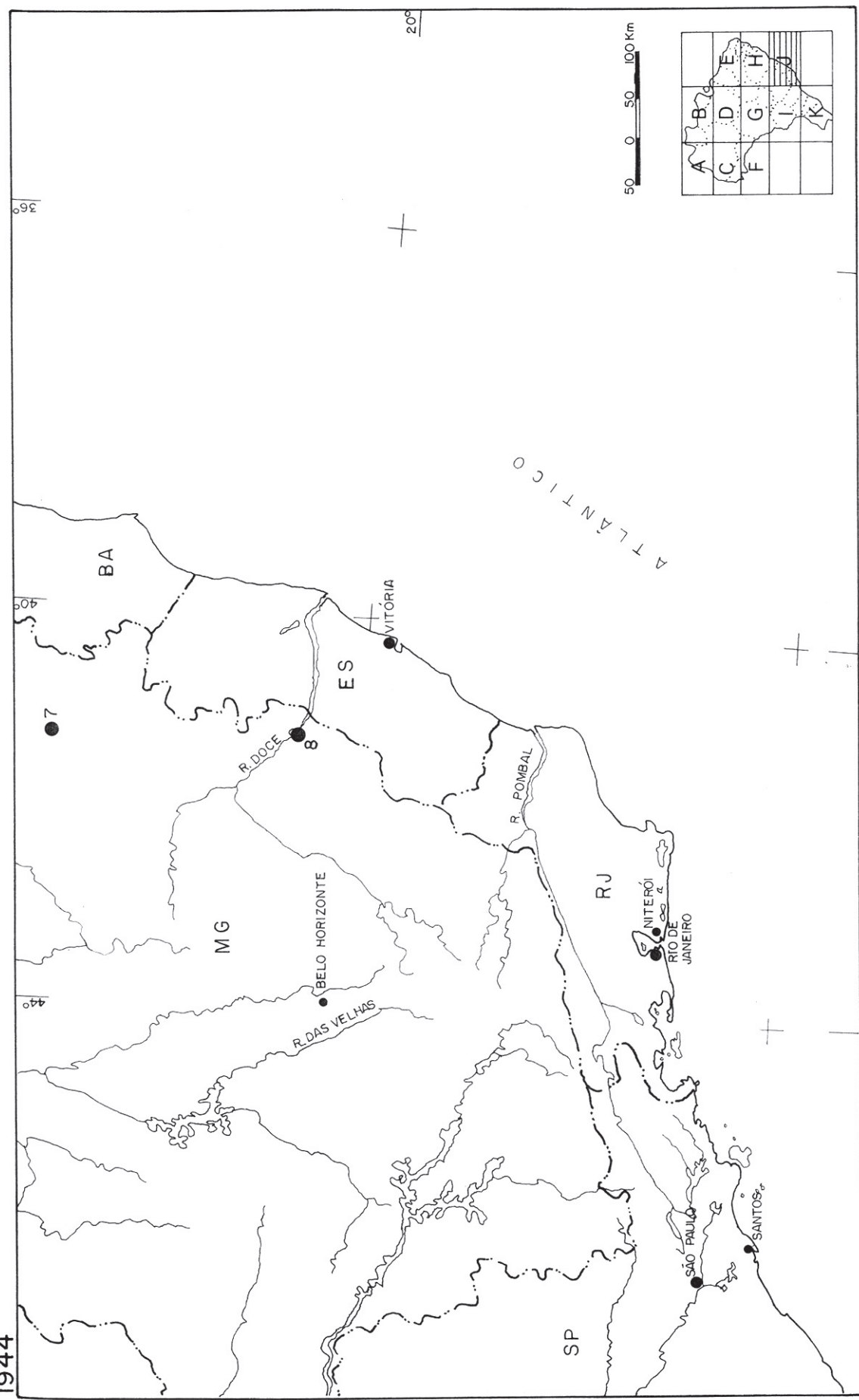
1944



1944



1944



MAPAS Nº 6 e Nº 7

UNIDADES DE AÇÃO

I. R. - 1

- 1 São Marcos
- 2 Ajuricaba
- 3 Ajudância do Uaupés
- 4 Ticuna
- 5 Alalau
- 6 Camanaú
- 7 Jatapu
- 8 Barbosa Rodrigues
- 9 Lobo d'Almada

I. R. - 2

- 1 Luis Horta
- 2 Uaçá
- 3 Trocará
- 4 Gaviões
- 5 Pucuruí
- 6 Tembê
- 7 Pedro Dantas
- 8 Las Casas
- 9 Gorotire
- 10 Nilo Peçanha
- 11 Bacajá
- 12 Mundurucu
- 13 Caiabi

I. R. - 3

- 1 Gonçalves Dias
- 2 Ten. Manoel Rabelo
- 3 Capitão Uyrá
- 4 Araribóia
- 5 Ajudância de Barra do Corda

I. R. - 4

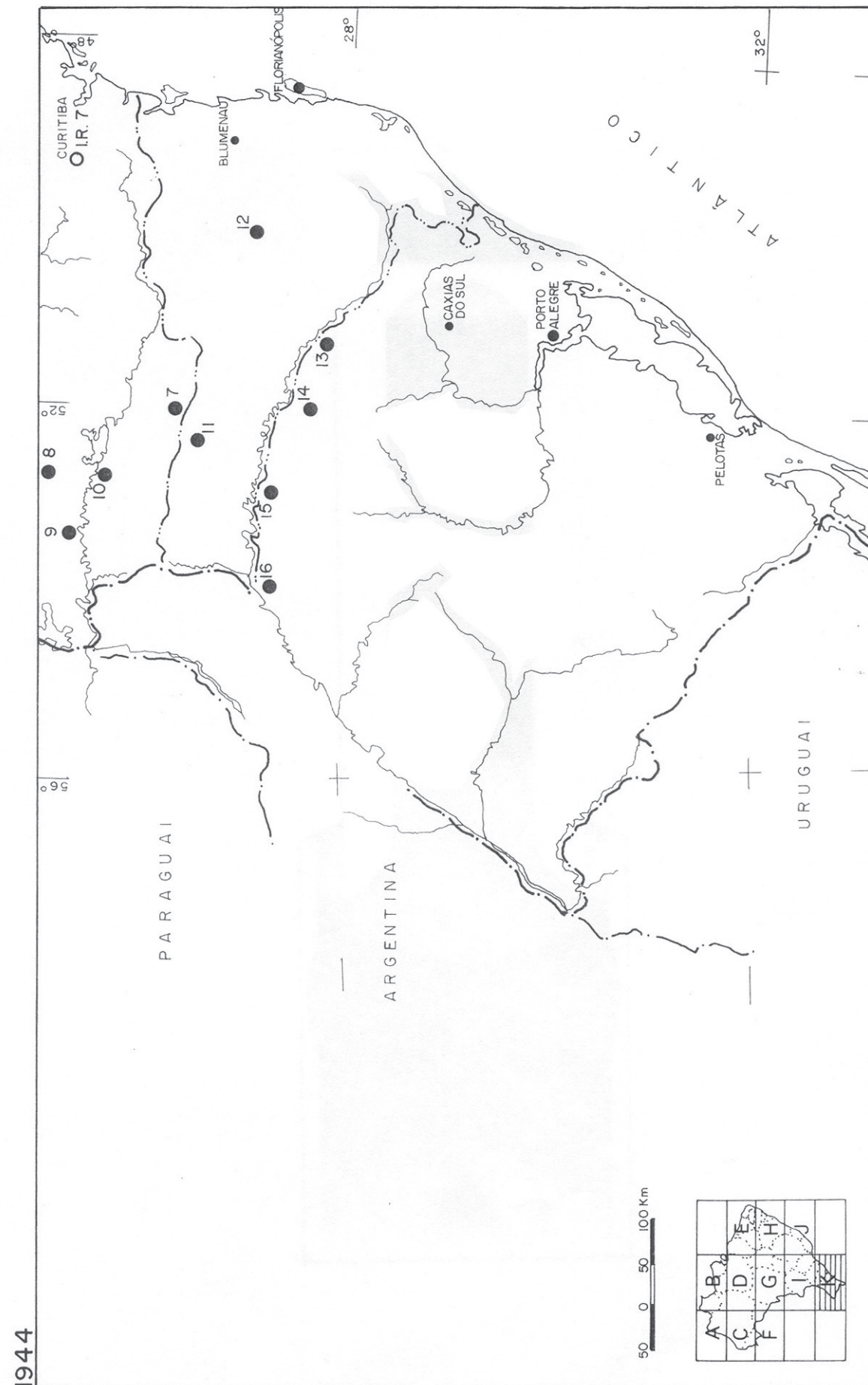
- 1 Gal. Dantas Barreto
- 2 Xucuru
- 3 Pancararu
- 4 Aticum
- 5 Nísia Brasileira
- 6 Inspetor Irineu Santos
- 7 Padre Alfredo Dâmaso
- 8 Rodelas
- 9 Kiriri
- 10 Paraguaçu
- 11 Caramuru
- 12 Engº Mariano de Oliveira

I. R. - 5

- 1 Padre José Anchieta
- 2 Curt Nimuendaju
- 3 Icatu
- 4 Vanuire
- 5 Cachoeirinha
- 6 Ipeque
- 7 Taunay
- 8 Alves de Barros
- 9 Nalique
- 10 Lalima
- 11 Buriti
- 12 São João
- 13 Capitão Vitorino
- 14 Francisco Horta
- 15 José Bonifácio
- 16 Benjamin Constant

I. R. - 6

- 1 Pirineus de Souza
- 2 Libânio Coloizorocê
- 3 José Bezerra
- 4 Barbosa de Faria
- 5 Fraternidade Indígena
- 6 Simões Lopes
- 7 Colisevu
- 8 Couto de Magalhães
- 9 Galdino Pimentel
- 10 Gomes Carneiro
- 11 Piebaga



Mapa 6



I. R. - 7

- 1 Laranjinha
- 2 Barão de Antonina
- 3 Apucarana
- 4 Queimadas
- 5 Faxinal
- 6 Ivaí
- 7 José Maria de Paula
- 8 Boa Vista
- 9 Rio das Cobras
- 10 Mangueirinha
- 11 Fioravante Esperança
- 12 Duque de Caxias
- 13 Xapecó
- 14 Guarita
- 15 Nonoai
- 16 Ligeiro
- 17 Cacique Doble

I. R. - 8

- 1 Apinagé
- 2 Carajá do Norte
- 3 Estigarríbia
- 4 Tocantínia
- 5 Rio do Sono
- 6 Getúlio Vargas
- 7 Damiana da Cunha
- 8 Heloisa Torres
- 9 Pimentel Barbosa
- 10 Capitão Vasconcelos
- 11 Alípio Bandeira

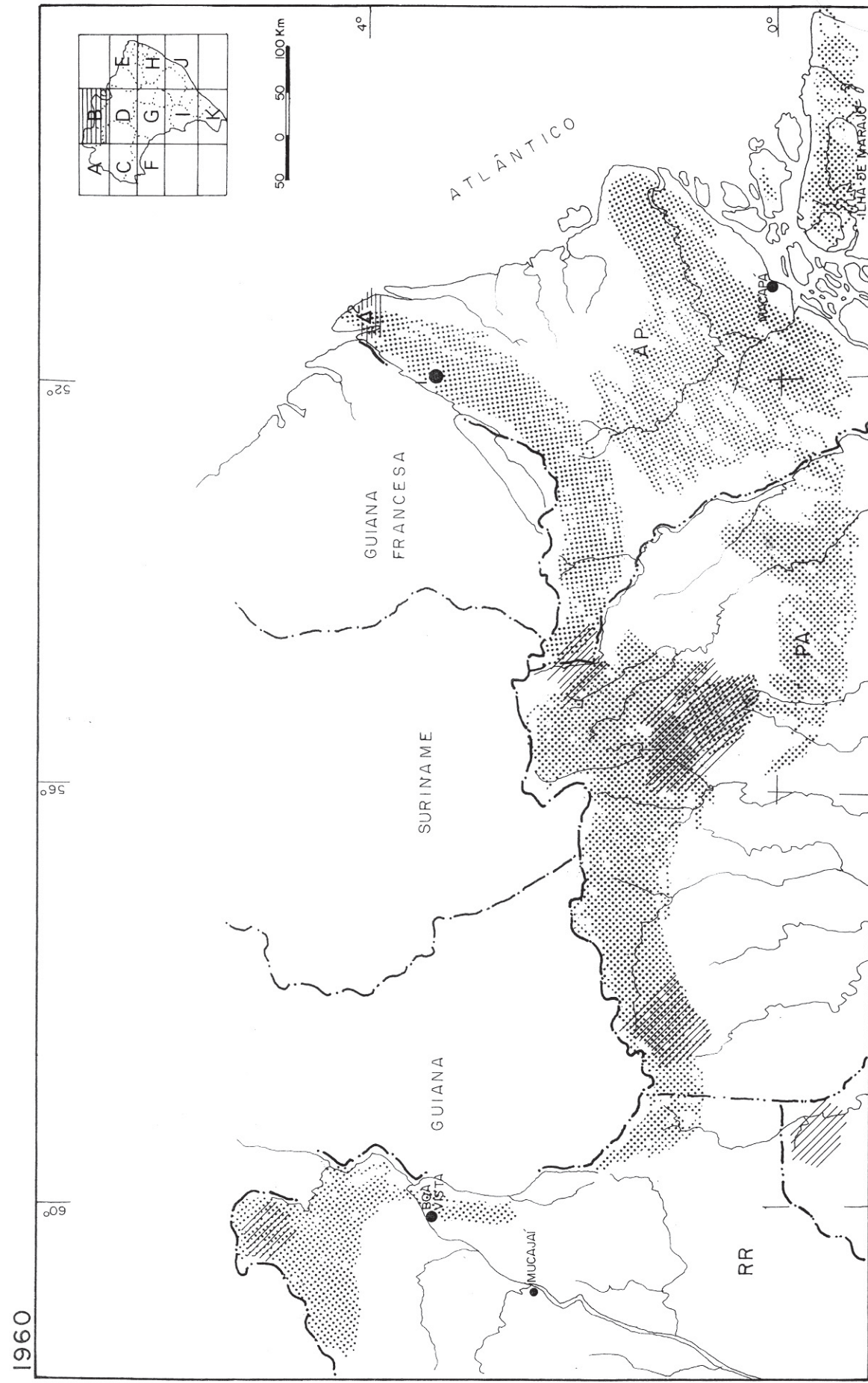
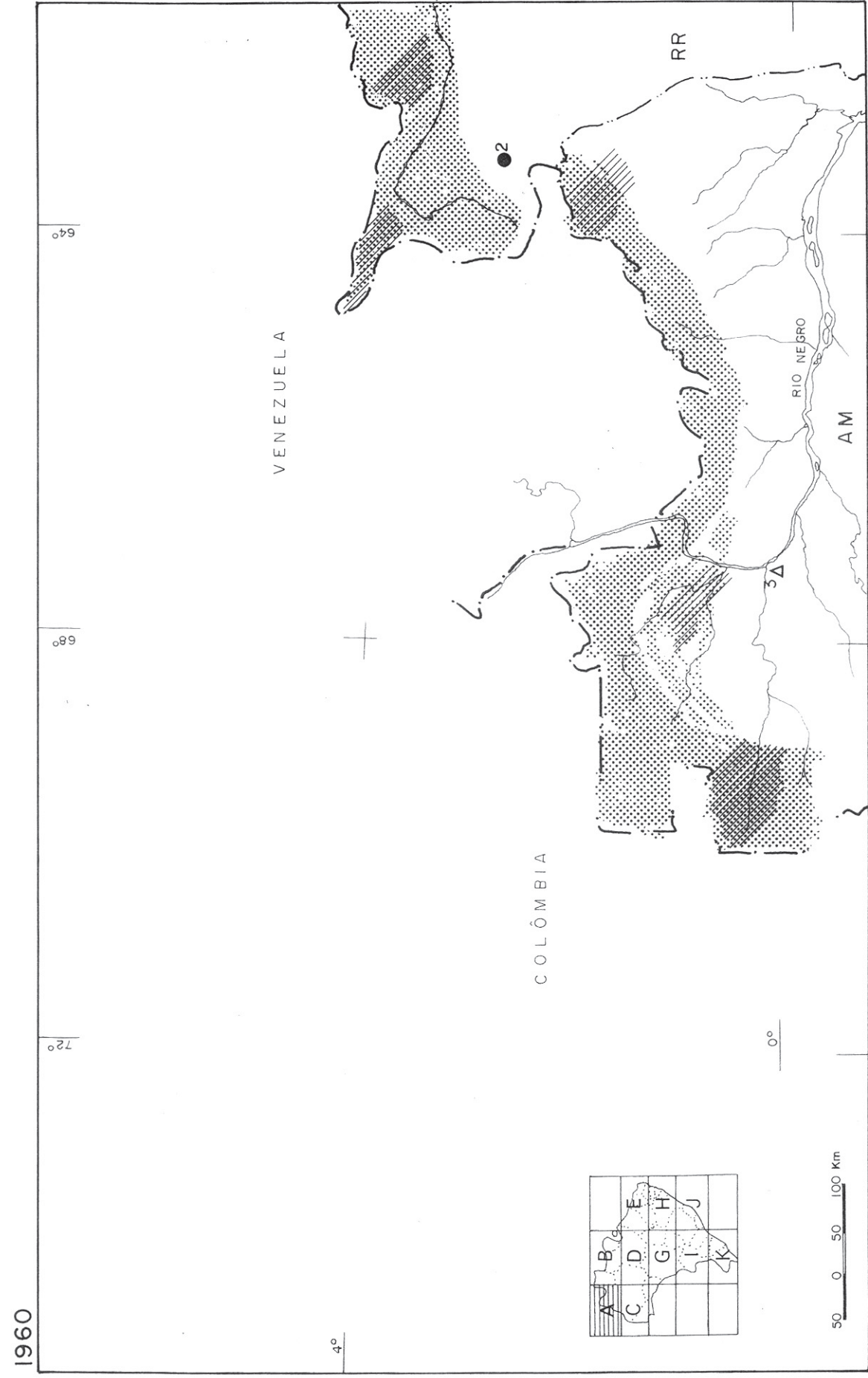
I. R. - 9

- 1 Major Amarante
- 2 Tenente Lira
- 3 Dr. Tanajura
- 4 Ricardo Franco

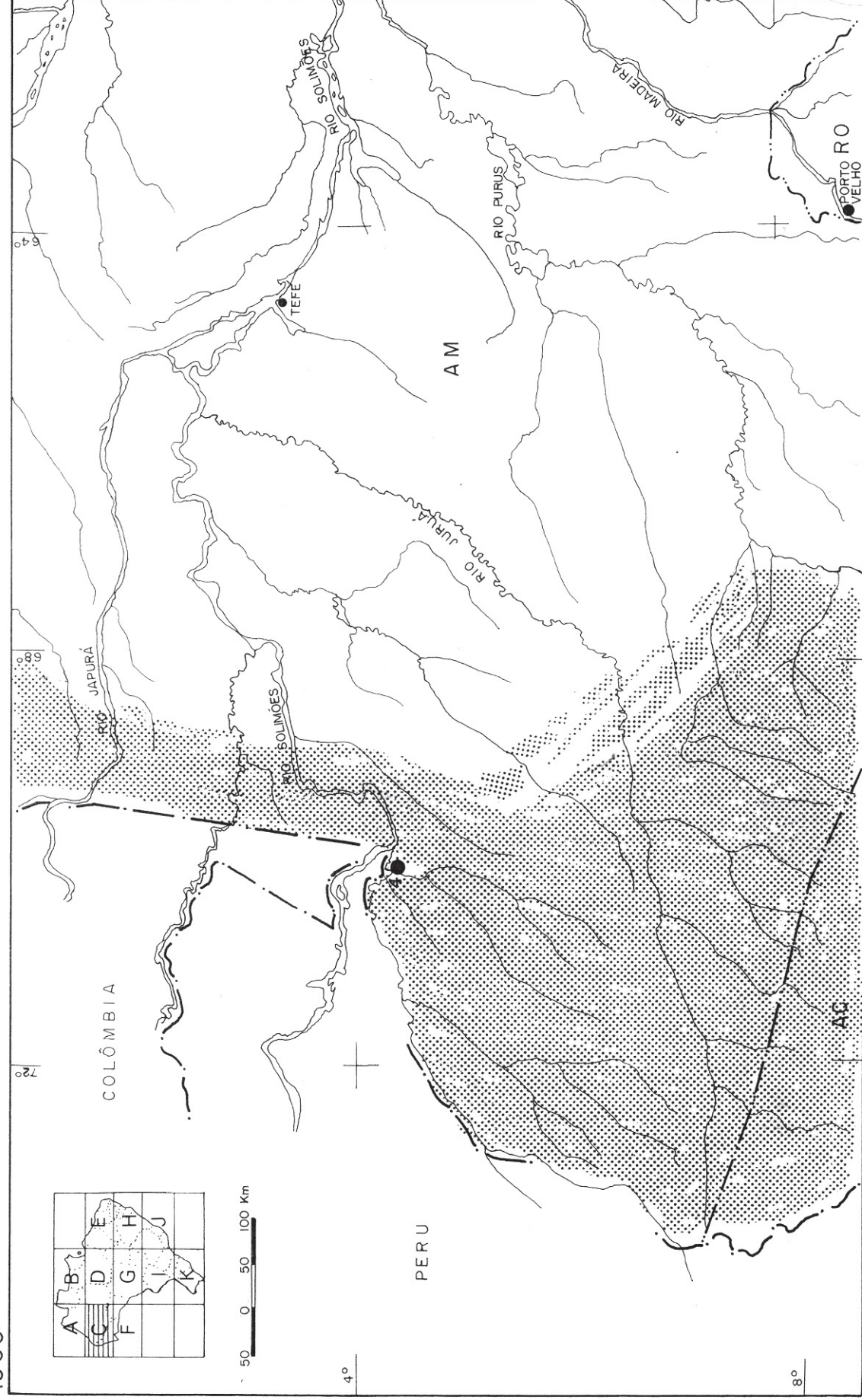
Fonte: Plano de Reorganização do Serviço de Proteção aos Índios. Outubro de 1960. J. Malcher.



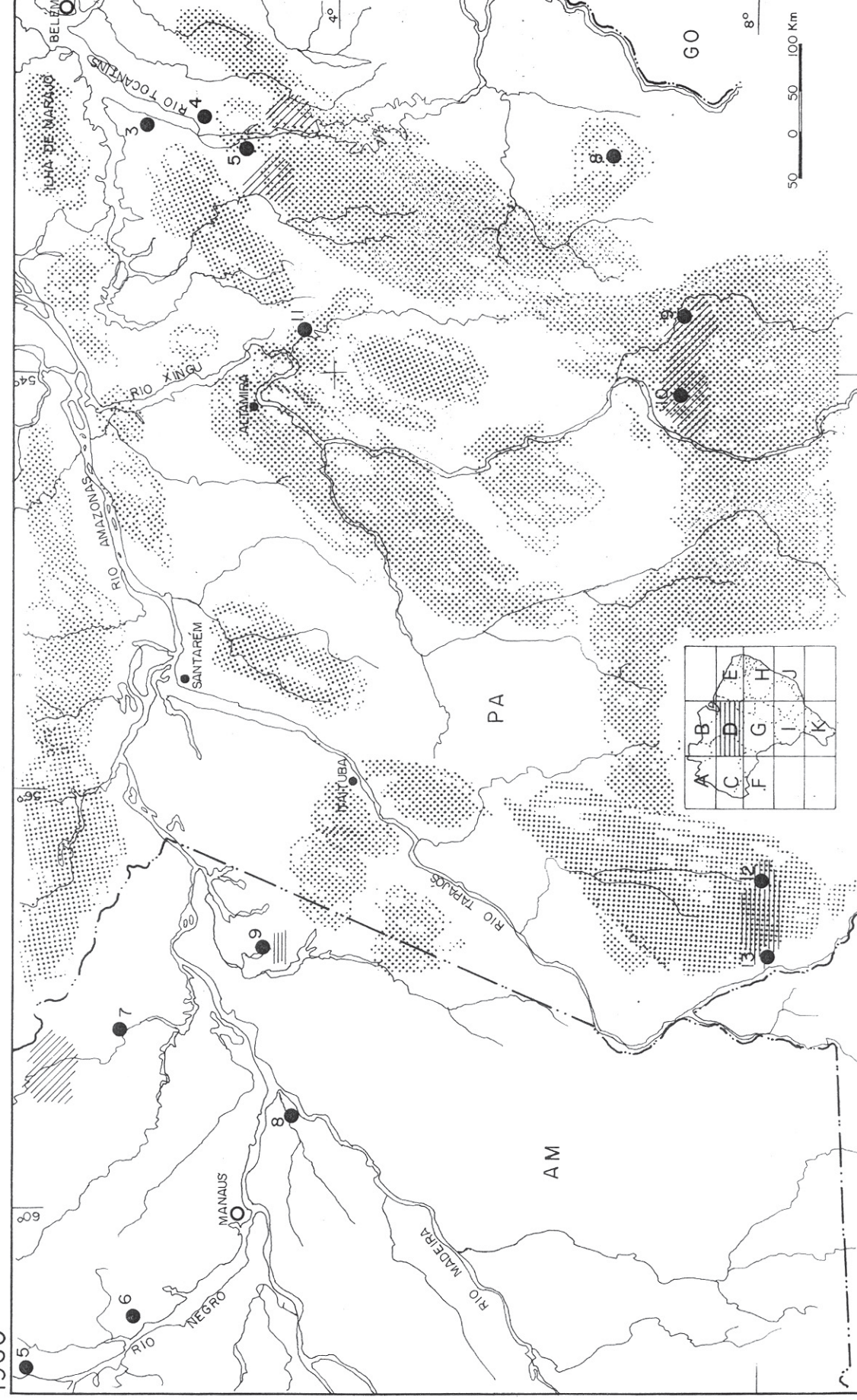
Mapas 7

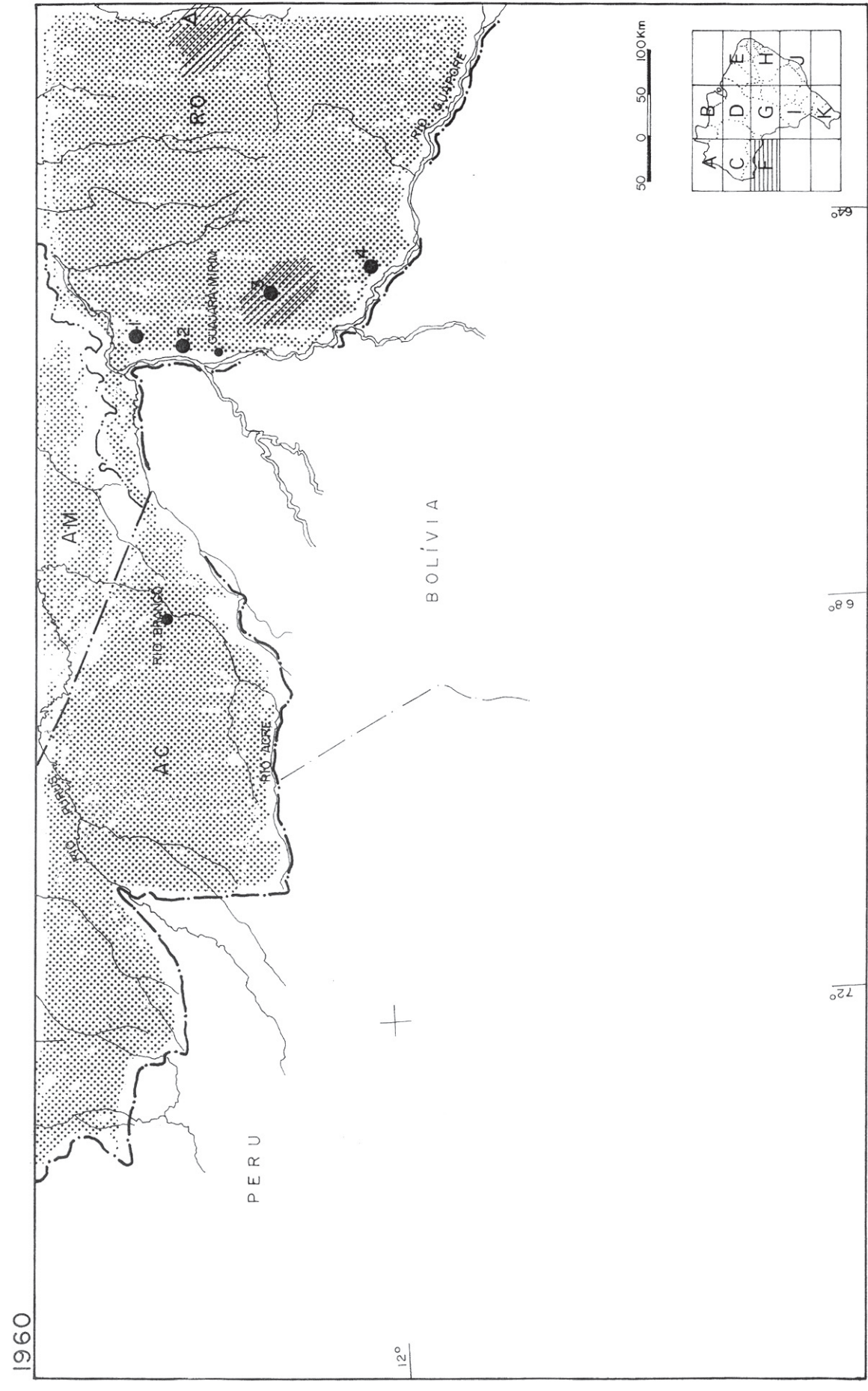
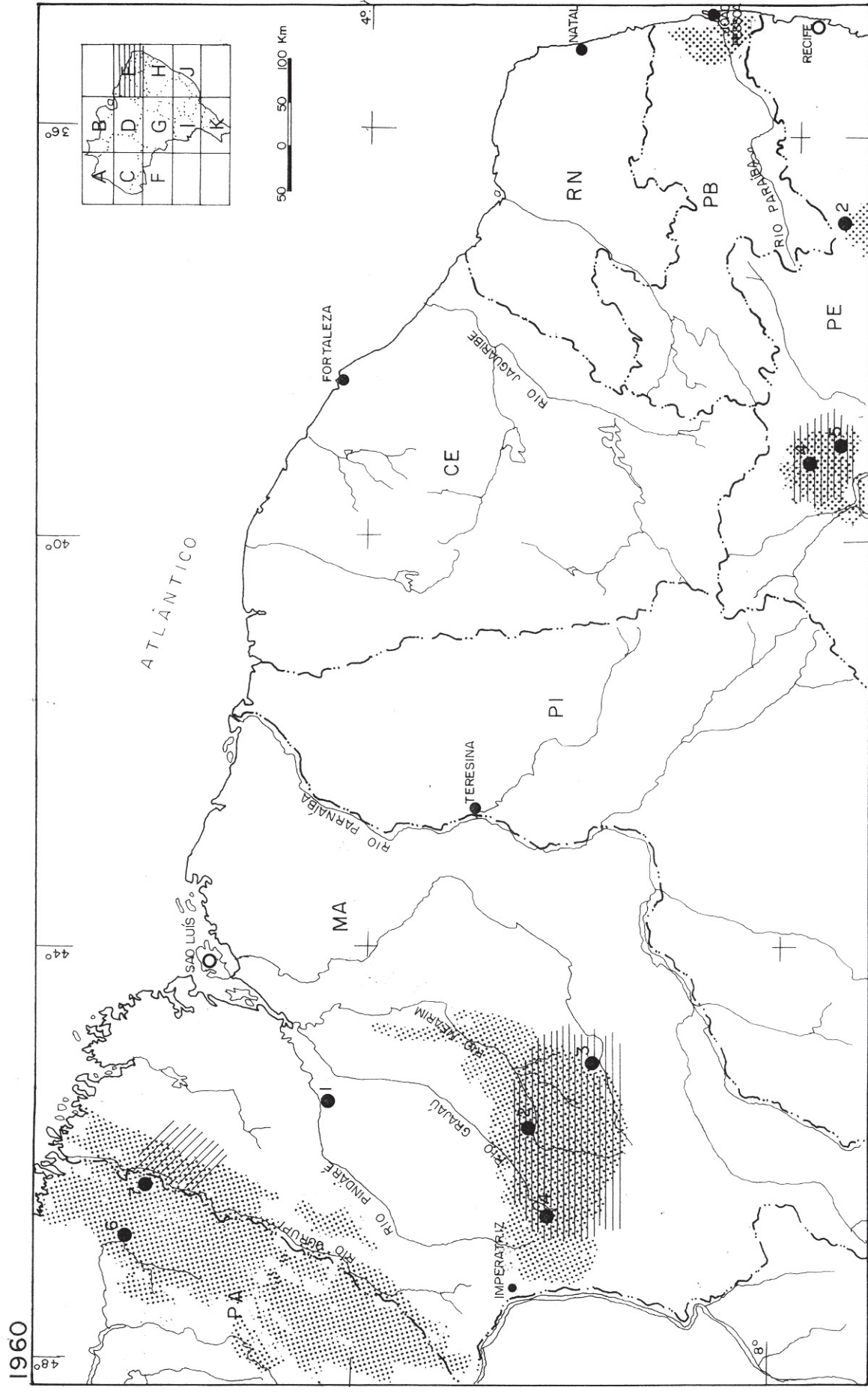


1960

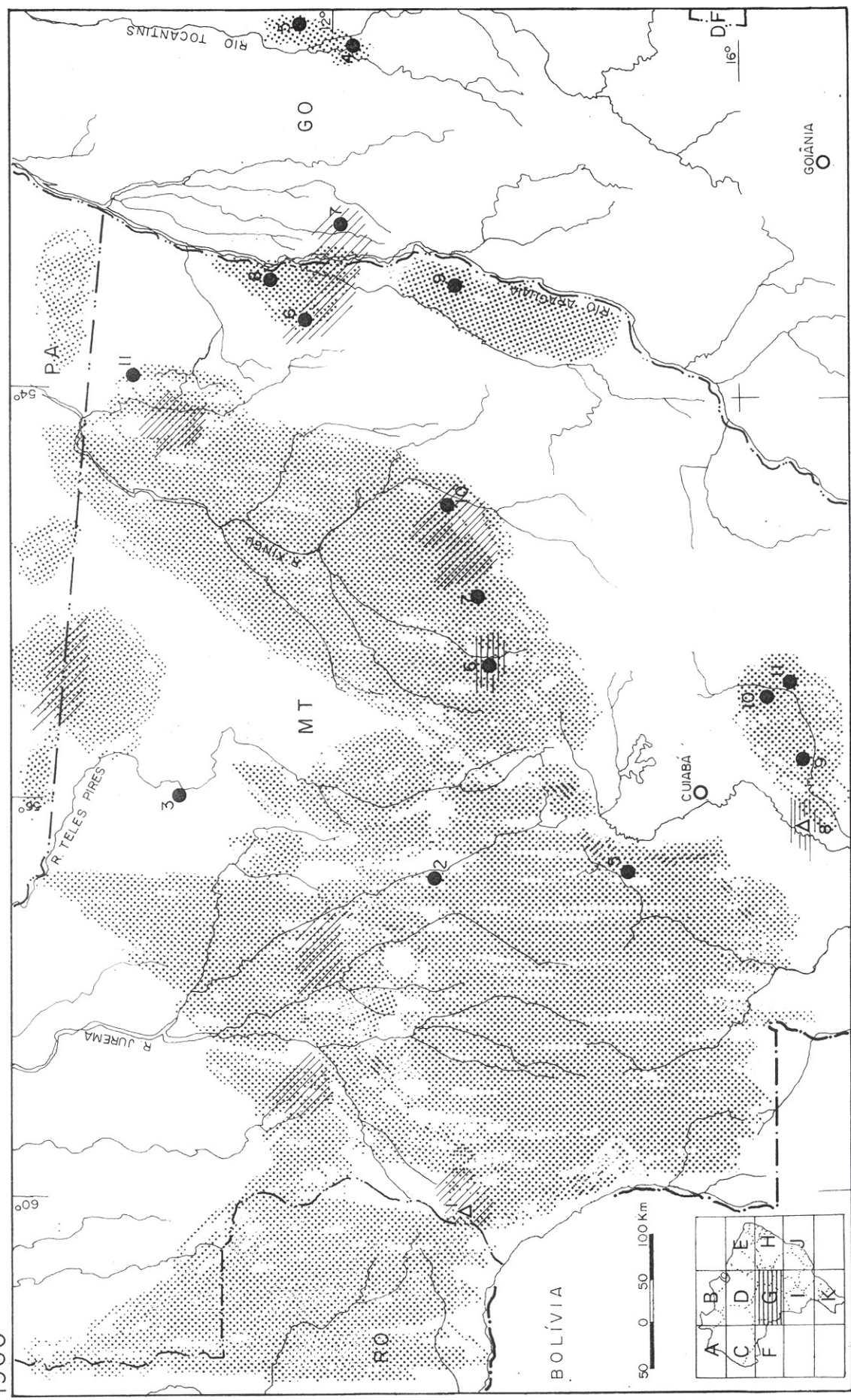


1960

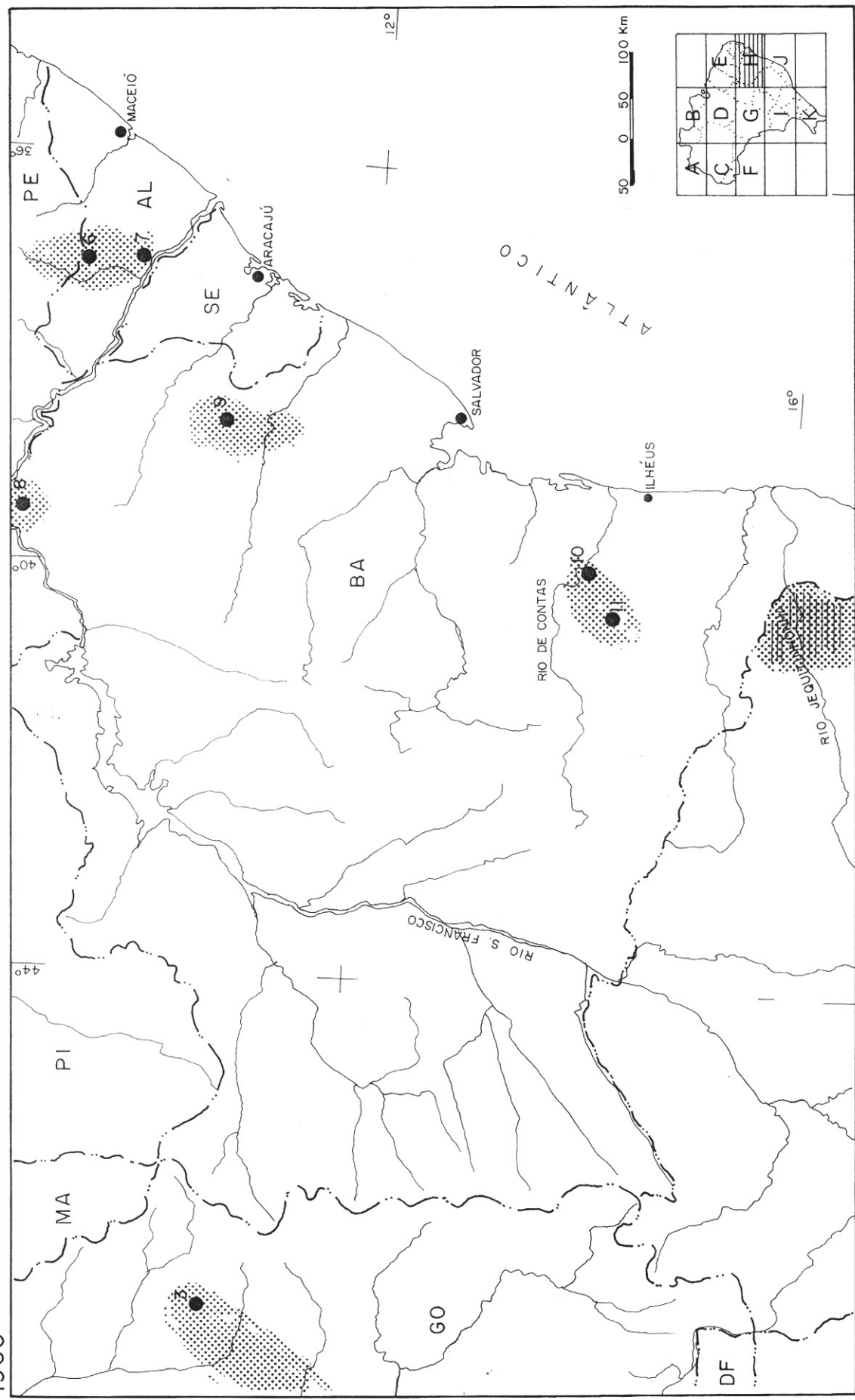




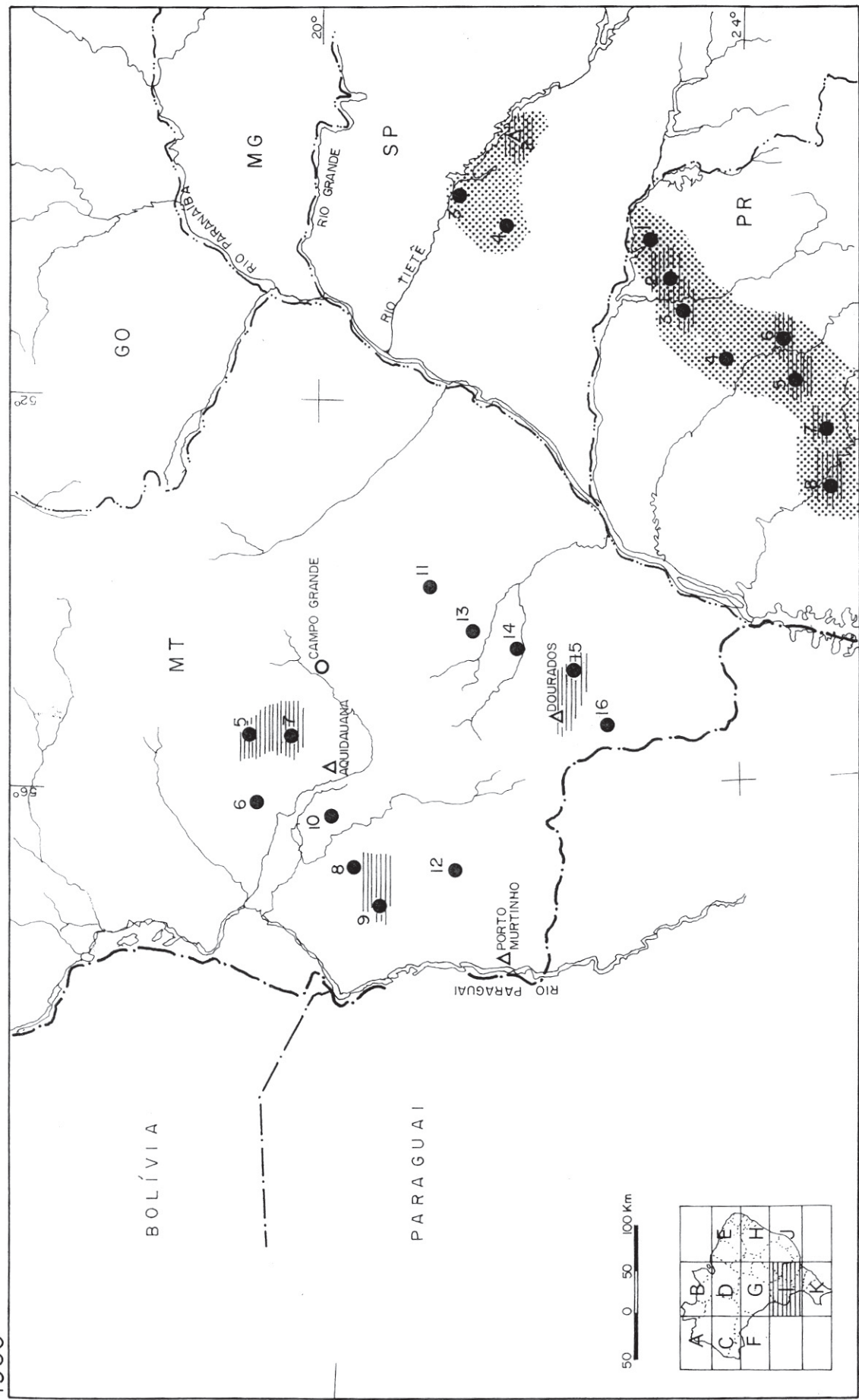
1960



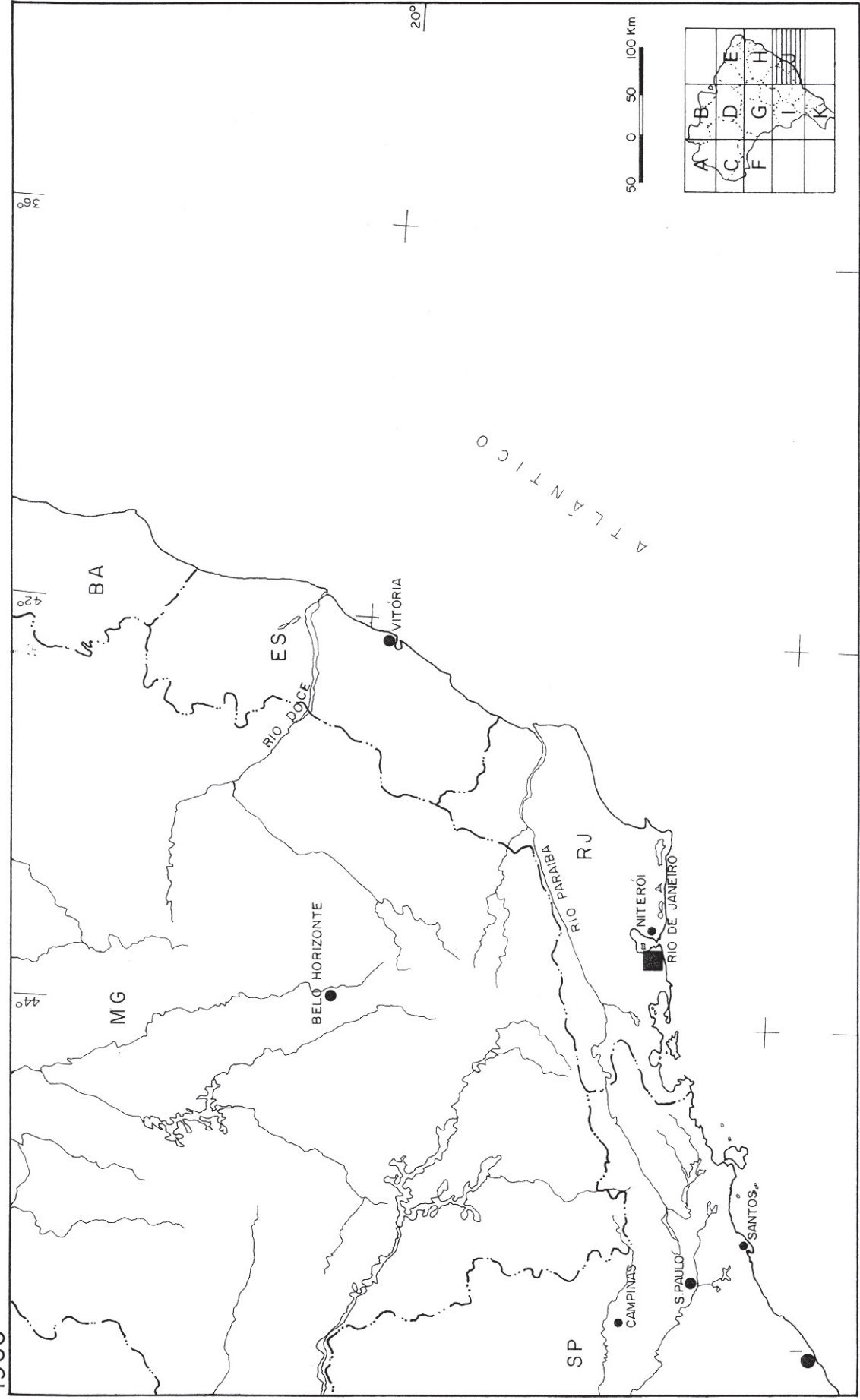
1960



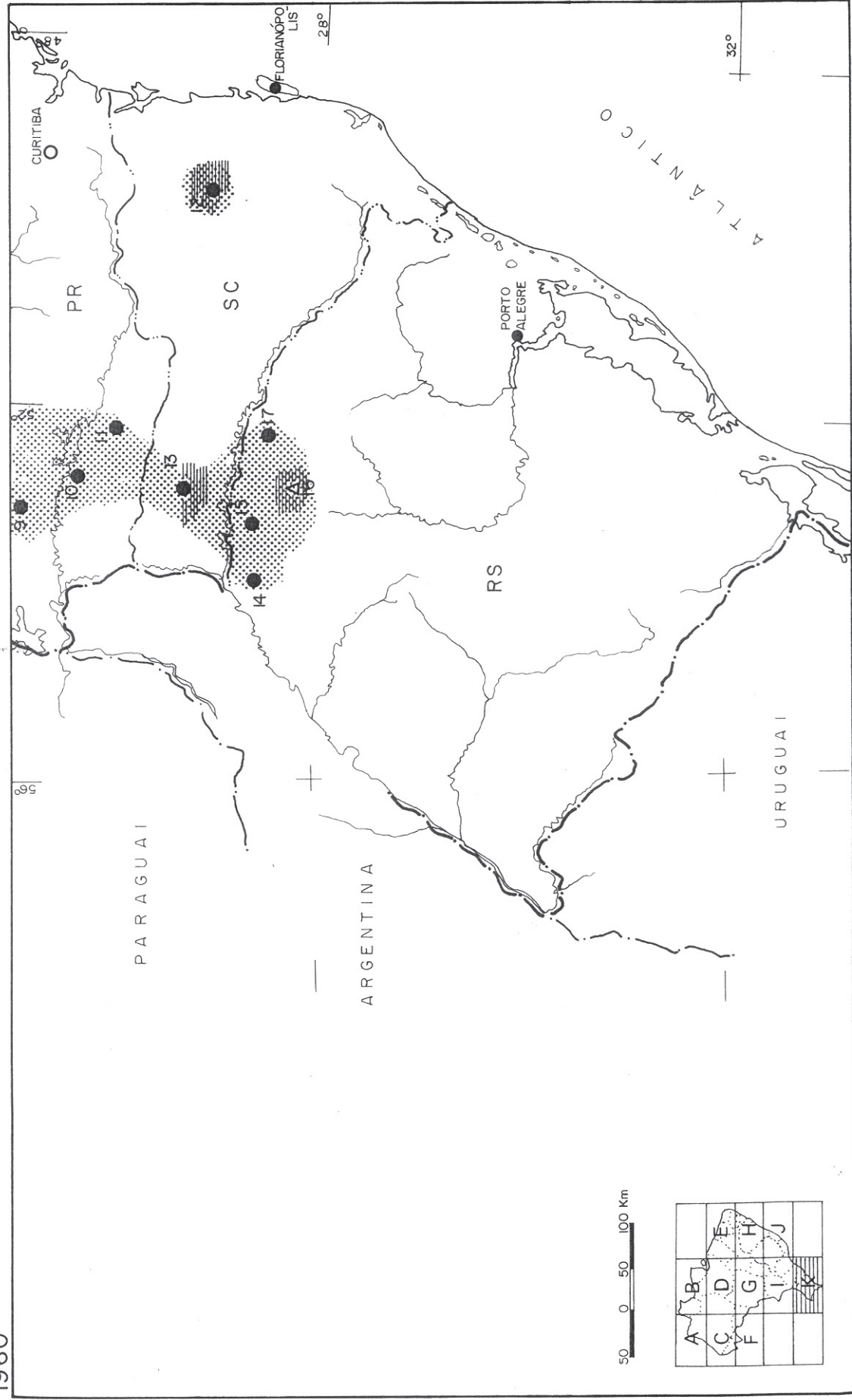
1960



1960



1960



Legislação

LEGISLAÇÃO

- [A] - **DECRETO Nº 8.072, DE 20 DE JUNHO DE 1910**
Cria o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais e Aprova o Respeetivo Regulamento.
- [B] - **DECRETO Nº 9.214, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1911**
Regulamento do Serviço de Proteção aos Índios e Trabalhadores Nacionais.
- [C] - **LEI Nº 3.454, DE 6 DE JANEIRO DE 1918 (excerto)**
Transfere ao Serviço do Povoamento a Localização de Trabalhadores Nacionais.
- [D] - **DECRETO Nº 5.484, DE 27 DE JUNHO DE 1928**
Regula a Situação dos Índios Nascidos no Território Nacional.
- [E] - **DECRETO Nº 19.433, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1930**
Cria uma Secretaria de Estado com a Denominação de Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.
- [F] - **DECRETO Nº 24.700, DE 12 DE JULHO DE 1934**
Transfere o SPI ao Ministério da Guerra.
- [G] - **DECRETO Nº 911, DE 18 DE JUNHO DE 1936**
Suspende a execução do Regulamento da Inspeção Especial de Fronteiras e Estabelece a Subordinação do Serviço de Proteção aos Índios.
- [H] - **DECRETO Nº 736, DE 6 DE ABRIL DE 1936**
Aprova, em Caráter Provisório, o Regulamento do Serviço de Proteção aos Índios.
- [I] - **DECRETO-LEI Nº 1.736, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1939**
Subordina ao Ministério da Agricultura o Serviço de Proteção aos Índios.
- [J] - **DECRETO-LEI Nº 1.886, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1939**
Organiza o Serviço de Proteção aos Índios no Ministério da Agricultura e dá Outras Providências.
- [K] - **DECRETO-LEI Nº 1.794, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1939**
Cria no Ministério da Agricultura, o Conselho Nacional de Proteção aos Índios e dá Outras Providências.
- [L] - **DECRETO-LEI Nº 2.343, DE 27 DE JUNHO DE 1940**
Dispõe Sobre a Aplicação dos Créditos Concedidos ao Serviço de Proteção aos Índios e dá Outras Providências.
- [M] - **DECRETO-LEI Nº 2.583, DE 14 DE SETEMBRO DE 1940**
Dispõe Sobre a Aplicação dos Créditos Concedidos ao Serviço de Proteção aos Índios e dá Outras Providências.
- [N] - **DECRETO Nº 10.652, DE 16 DE OUTUBRO DE 1942**
Aprova o Regimento do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura.
- [O] - *Departamento Administrativo do Serviço Público. Despacho do Sr. Presidente da República, em 13 de Outubro de 1942.*
- [P] - **DECRETO-LEI Nº 5.394, DE 12 DE ABRIL DE 1943**
Cria Funções Gratificadas no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e dá Outras Providências.
- [Q] - **DECRETO Nº 12.318, DE 27 DE ABRIL DE 1943**
Modifica o Regimento do Serviço de Proteção aos Índios.
- [R] - **DECRETO Nº 17.684, DE 26 DE JANEIRO DE 1945**
Modifica o Regimento do Serviço de Proteção aos Índios.
- [S] - **DECRETO Nº 52.668, DE 11 DE OUTUBRO DE 1963**
Aprova o Regimento do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura.

DECRETO Nº 8.072 – DE 20 DE JUNHO DE 1910

Cria o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais e aprova o respectivo Regulamento.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de acordo com a lei nº 1.606, de 29 de dezembro de 1906, criar o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais, sujeito ao regulamento que com este baixa assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio.

NILO PEÇANHA
Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.072, DE 20 DE JUNHO DE 1910

Do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais

Art. 1º O “Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais”, criado no Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, tem por fim:

a) prestar assistência aos índios do Brasil, que vivam aldeados, reunidos em tribos, em estado nômade ou promiscuamente com civilizados;

b) estabelecer em zonas férteis, dotadas de condições de salubridade, de mananciais ou cursos de água e meios fáceis e regulares de comunicação, Centros Agrícolas, constituídos por trabalhadores nacionais que satisfaçam as exigências do presente regulamento.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Da Proteção aos Índios

Art. 2º A assistência de que trata o art. 1º terá por objeto:

1º, velar pelos direitos que as leis vigentes conferem aos índios e por outros que lhes sejam outorgados;

2º, garantir a efetividade da posse dos territórios ocupados por índios e, conjuntamente, do que neles se contiver, entrando em acordo com os governos locais, sempre que for necessário;

3º, pôr em prática os meios mais eficazes para evitar que os civilizados invadam terras dos índios e reciprocamente;

4º, fazer respeitar a organização interna das diversas tribos, sua independência, seus hábitos e instituições, não intervindo para alterá-los, senão com brandura e consultando sempre a vontade dos respectivos chefes;

5º, promover a punição dos crimes que se cometerem contra os índios;

6º, fiscalizar o modo como são tratados nos aldeamentos, nas colônias e nos estabelecimentos particulares;

7º, exercer vigilância para que não sejam coagidos a prestar serviços particulares e velar pelos contratos que forem feitos com eles para qualquer gênero de trabalho;

8º, procurar manter relações com as tribos, por intermédio dos inspetores do serviço de proteção aos índios, velando pela segurança deles, por sua tranqüilidade, impedindo, quanto possível, as guerras que entre si mantêm e restabelecendo a paz;

9º, concorrer para que os inspetores se constituam procuradores dos índios, requerendo ou designando procuradores para representá-los perante as justiças do país e as autoridades locais;

10. ministrar-lhes os elementos ou noções que lhes sejam aplicáveis, em relação às suas ocupações ordinárias;

11. envidar esforços por melhorar suas condições materiais de vida, despertando-lhes a atenção para os meios de modificar a construção de suas habitações e ensinando-lhes livremente as artes, ofícios e os gêneros de produção agrícola e industrial para os quais revelarem aptidões;

12. promover, sempre que for possível, e pelos meios permitidos em direito, a restituição dos terrenos que lhes tenham sido usurpados;

13. promover a mudança de certas tribos, quando for conveniente e de conformidade com os respectivos chefes;

14. fornecer aos índios instrumentos de música que lhes sejam apropriados, ferramentas, instrumentos de lavoura, máquinas para beneficiar os produtos de suas culturas, os animais domésticos que lhes forem úteis e quaisquer recursos que lhes forem necessários;

15. introduzir em territórios indígenas a indústria pecuária, quando as condições locais o permitirem;

16. ministrar, sem caráter obrigatório, instruções primária e profissional aos filhos de índios, consultando sempre a vontade dos pais;

17. proceder ao levantamento da estatística geral dos índios, com declaração de suas origens, idades, línguas, profissões e estudar sua situação atual, seus hábitos e tendências.

CAPÍTULO II

Das Terras Ocupadas Por Índios

Art. 3º O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, e sempre que for necessário, entrará em acordo com os governos dos Estados ou dos municípios;

a) para que se legalizem convenientemente as posses das terras atualmente ocupadas pelos índios;

b) para que sejam confirmadas as concessões

de terras, feitas de acordo com a lei de 27 de setembro de 1860;

c) para que sejam cedidas ao Ministério da Agricultura as terras devolutas que forem julgadas necessárias às povoações indígenas ou à instalação de centros agrícolas.

Art. 4º Realizado o acordo, o Governo Federal mandará proceder à medição e demarcação dos terrenos, levantar a respectiva planta com todas as indicações necessárias, assinalando as divisas com marcos ou padrões de pedra.

Art. 5º Da planta e do memorial respectivo, que deverá ser o mais detalhado possível, será dada cópia aos governos estaduais e municipais, conservando-se o original no arquivo da diretoria.

Art. 6º Satisfeito o disposto nos artigos anteriores, o governo providenciará para que seja garantido aos índios o usufruto dos terrenos demarcados.

Art. 7º Os índios não poderão arrendar, alienar ou gravar com ônus reais, as terras que lhes forem entregues pelo Governo Federal.

Art. 8º Os contratos dessa natureza, que forem realizados pelos mesmos, serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 9º O governo providenciará para que nos territórios federais os índios sejam mantidos na plenitude da posse dos terrenos pelos mesmos atualmente ocupados.

CAPÍTULO III

Dos Índios Aldeados

Art. 10. Se os índios, que estiverem atualmente aldeados quiserem fixar-se nas terras que ocupam, o governo providenciará de modo a lhes ser mantida a efetividade da posse adquirida.

Art. 11. As terras de que trata o artigo anterior serão medidas e demarcadas na forma do art. 4º.

Parágrafo único. O governo, sempre que julgar necessário, fará construir casas para residência dos índios e estradas de rodagem para ligação dos aldeamentos aos centros de consumo.

Art. 12. Na medição e demarcação dos terrenos e na concessão dos títulos, será observado o disposto no presente regulamento e nas instruções respectivas.

Art. 13. Quando os índios aldeados, na forma do art. 10, ocuparem terrenos na vizinhança de centros populosos, ser-lhes-á concedida, além da área destinada à sua residência habitual, uma superfície de terreno, em lugar conveniente, para as culturas a que se dedicarem.

CAPÍTULO IV

Dos Índios Nômades E Dos Que Se Mantiverem Em Promiscuidade Com Civilizados

Art. 14. A diretoria, por intermédio dos inspetores, procurará, por meios brandos, atrair os índios que viverem em estado nômade e prestará aos

que se mantiverem em promiscuidade com civilizados a mesma assistência que lhe cabe dispensar aos mais índios.

Parágrafo único. Para o serviço relativo aos índios nômades, poderá ser admitida pelo ministério, sob proposta da diretoria, o pessoal extraordinário que for preciso.

CAPÍTULO V

Das Povoações Indígenas

Art. 15. Cada um dos antigos aldeamentos, reconstituídos de acordo com as prescrições do presente regulamento, passará a denominar-se “Povoação Indígena”, onde serão estabelecidas escolas para o ensino primário, aulas de música, oficinas, máquinas e utensílios agrícolas, destinados a beneficiar os produtos das culturas, e campos apropriados à aprendizagem agrícola.

Parágrafo único. Não será permitido, sob pretexto algum, coagir os índios e seus filhos a qualquer ensino ou aprendizagem, devendo limitar-se a ação do inspetor e de seus auxiliares a procurar convencê-los, por meios brandos, dessa necessidade.

Art. 16. Anexas aos campos de que trata o artigo anterior, haverá seções especiais para apicultura, sericultura, pequenas indústrias, criação de animais domésticos, etc.

Art. 17. São extensivos aos índios localizados em “Povoação Indígena” os auxílios conferidos no presente regulamento às tribos cujos terrenos forem medidos e demarcados pelo Governo Federal, além de alimentação, nos seis primeiros meses de estabelecimento na povoação, socorros médicos e outros recursos, sempre que forem necessários.

Art. 18. O Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio estabelecerá prêmios para os funcionários da diretoria, nos Estados, que adquirirem perfeito conhecimento da língua geral dos índios e de seus dialetos.

Art. 19. O Governo Federal poderá aceitar a transferência para sua jurisdição dos aldeamentos ou quaisquer instituições destinadas à educação dos índios, mantidos por governos estaduais, municipais ou por associações, desde que lhe sejam cedidos os terrenos em que forem estabelecidos e as respectivas instalações.

Art. 20. Tais aldeamentos ou instituições passarão logo ao regime instituído no presente regulamento para os similares criados pelo Governo Federal.

Art. 21. Os índios trabalharão livremente e terão pleno direito ao produto integral do seu trabalho.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Da Localização De Trabalhadores Nacionais

Art. 22. O Governo Federal, por intermédio

do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, de conformidade com este regulamento, promoverá a instalação de Centros Agrícolas, onde serão localizados os trabalhadores nacionais que, por sua capacidade de trabalho e absoluta moralidade, possam merecer os favores consignados para este fim.

Art. 23. Os Centros Agrícolas serão estabelecidos em boas terras de cultura, apropriadas à lavoura mecânica, dotadas de perfeitas condições de salubridade, de mananciais ou cursos de água potável, servidas de meios fáceis de comunicação e próximas dos mercados consumidores.

Art. 24. O governo promoverá, desde já, a fundação de um ou dois Centros Agrícolas, em cada um dos Estados, em que julgar conveniente, inclusive o Distrito Federal, devendo sempre ser preferidas para este fim zonas cortadas por estradas de ferro da União e que reúnam os requisitos exigidos pelo artigo anterior.

Art. 25. O número de Centros Agrícolas poderá ser aumentado anualmente, conforme permitirem as dotações orçamentárias.

Art. 26. Se os terrenos preferidos para a fundação de um "Centro Agrícola" forem de propriedade do governo do Estado ou do município, o Governo Federal procurará obtê-los por doação.

Parágrafo único. Os Centros Agrícolas serão de preferência estabelecidos nos Estados ou municípios que fizerem à União doação de terrenos nas condições estabelecidas no art. 26.

Art. 27. Ocorrendo o fato de pertencerem os ditos terrenos a particulares, será sempre preferida a aquisição por composição amigável e de conformidade com o valor locativo das terras, verificado pelo preço médio das vendas realizadas no último quinquênio, e só em caso extremo empregar-se-á o recurso da desapropriação.

CAPÍTULO I I

Da Instalação Dos Centros Agrícolas

Art. 28. À escolha de terras para a instalação de Centros Agrícolas deve preceder exame circunstanciado, por parte da Diretoria do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais, a fim de serem verificadas as condições estabelecidas na alínea "b", art. 1º, do presente regulamento.

Art. 29. Além das aludidas condições, devem os terrenos ter a superfície precisa para o futuro desenvolvimento dos centros agrícolas e expansão de suas culturas, devendo possuir igualmente terrenos de mata.

Art. 30. Nas instruções do presente regulamento serão estabelecidas regras que devem ser adotadas para os trabalhos preparatórios do "Centro Agrícola", relativos ao levantamento hidrográfico e da linha de perímetro, medição e demarcação das terras, sua divisão em lotes e respectiva discriminação, abertura de estradas, construção de casas, e todos os trabalhos técnicos indispensáveis, que ficarão a cargo da respectiva sub-diretoria.

Art. 31. O Governo Federal estabelecerá nos Centros Agrícolas escolas primárias com curso diurno e noturno, oficinas, campos de experiência e de demonstração, com aprendizado agrícola, depósitos de instrumentos de lavoura e as instalações necessárias para o beneficiamento dos produtos da lavoura local.

Parágrafo único. As escolas, oficinas, campos de experiência e demonstração e aprendizados agrícolas poderão ser freqüentados por filhos de lavradores estranhos aos Centros Agrícolas, de conformidade com as instruções que regularem o assunto.

CAPÍTULO I I I

Dos Trabalhadores Nacionais

Art. 32. Os Centros Agrícolas serão constituídos com trabalhadores nacionais domiciliados no mesmo Estado e que satisfaçam às seguintes condições:

- a) não ter sido condenado por crime de qualquer natureza, nem ter sofrido prisão correcional por embriaguez ou contravenções;
- b) ser chefe de família ou solteiro com mais de 21 anos de idade e menos de 60;
- c) ser trabalhador agrícola;
- d) ter capacidade física e aptidão para o trabalho.

Parágrafo único. Os chefes de família serão sempre preferidos, desde que satisfaçam às condições das letras "a", "c" e "d".

Art. 33. Aos trabalhadores nacionais que tiverem de estabelecer-se nos Centros Agrícolas, serão concedidos os seguintes favores:

- a) transporte para si e sua família, com direito à bagagem;
- b) fornecimento gratuito de ferramentas, plantas e sementes para as primeiras culturas;
- c) auxílio para a manutenção de sua família, dentro dos três primeiros meses de estabelecimento no "Centro Agrícola";
- d) recurso médico gratuito, pelo prazo de um ano.

Art. 34. A área destinada a cada "Centro Agrícola" será dividida em lotes de 25 a 50 hectares, nos quais serão construídas casas destinadas aos trabalhadores nacionais, de conformidade com o plano e as condições estabelecidas pela diretoria do serviço.

Art. 35. Os trabalhadores nacionais poderão adquirir os lotes que lhes couberem, mediante pagamento imediato ou dentro do prazo de seis anos, a contar da data da sua instalação no núcleo, cabendo-lhes, conforme a hipótese, título definitivo ou provisório da propriedade.

§ 1º O prazo fixado para o pagamento do lote poderá ser reduzido pelo adquirente, de modo a permitir-lhe mais pronta aquisição do título definitivo de propriedade, cabendo-lhe no caso, o abatimento que for arbitrado pelo Ministro da Agricultura, até o máximo de 20%, de acordo com os seus

hábitos de trabalho e sua conduta.

§ 2º O abatimento a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser elevado a 30%, se, dentro de quatro anos, da data de sua instalação, tiver o trabalhador cultivado com sucesso, a juízo do governo, toda a área do seu lote, com reserva de 10% do total das terras, que deverá ser conservada em matas, de preferência nas partes altas.

Art. 36. O preço dos lotes, compreendendo a casa, será estabelecido pelo Ministro da Agricultura, de acordo com a proposta do diretor do serviço, tendo em vista as condições que lhes forem peculiares.

Art. 37. A amortização do débito contraído pelo trabalhador nacional começará logo que forem decorridos 24 meses de seu estabelecimento e será feita em prestações mensais ou trimestrais, na razão anual de uma quarta parte (1/4) da importância devida.

Art. 38. As dívidas dos trabalhadores serão escrituradas em livros especiais, rubricados pelo diretor do serviço, entregando-se ao devedor uma caderneta em que serão feitos os assentamentos que lhe corresponderem.

Art. 39. O trabalhador nacional que tiver de incorporar-se a um "Centro Agrícola" obrigarse-á:

1º, a estabelecer-se com sua família, quando a tiver, no lote que lhe for designado pelo diretor do serviço e a cultivá-lo pessoalmente;

2º, a não criar animais senão em terrenos fechados, de acordo com instruções que lhe forem dadas pelo diretor do Centro;

3º, a não arrendar, vender ou hipotecar o lote e as respectivas benfeitorias, nem fazer sobre ele proposta de venda ou qualquer contrato que o prive de cultivar livremente, até que obtenha o título definitivo de propriedade; não podendo vendê-lo ou arrendá-lo, mesmo depois de obtido o título definitivo, senão a pessoas que reúnam as condições do art. 32, a juízo do diretor do serviço e com aprovação do ministro;

4º, a submeter-se às regras e providências que forem estabelecidas pelo representante da diretoria a bem da ordem e da disciplina, quer em relação aos funcionários do Centro Agrícola, quer para com os seus próprios companheiros.

Art. 40. Em caso de morte do trabalhador nacional a quem houver sido expedido título definitivo ou provisório de propriedade, passará o lote, na forma comum do direito, aos seus herdeiros ou legatários.

Art. 41. Se o chefe de família houver adquirido o lote a prazo, tendo contribuído com três prestações, será passado título definitivo de propriedade em favor da viúva e dos órfãos.

Art. 42. Se a família do chefe falecido ficar em estado de miséria, poderá o ministro, ouvido o diretor do serviço, expedir a favor da viúva e órfãos o título de propriedade, independente de qualquer amortização.

Art. 43. O Governo Federal procurará estimular os trabalhadores nacionais, incorporados aos

centros agrícolas, concedendo prêmios de animação para certas culturas, organizando exposições regionais, etc.

Art. 44. Às famílias de trabalhadores, que tiverem filhos maiores de 14 anos, aptos para o trabalho agrícola, poderá ser concedida, além do lote destinado ao respectivo chefe, a área de 12 hectares para cada um deles, com a aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 45. O trabalhador nacional que se distinguir por sua atividade, poderá adquirir mais de um lote, a juízo do diretor do serviço, desde que tenha pago o primeiro, ou quando tenha feito mais da metade do pagamento.

Art. 46. O trabalhador que deixar de cultivar o seu lote por espaço de três meses, a não ser por motivo justificado de força maior, a juízo do diretor do serviço, será excluído do "Centro Agrícola", sem direito a indenização alguma, desde que não se ache de posse do título definitivo de propriedade.

Parágrafo único. No caso de já haver obtido o título definitivo, será indenizado da importância que tiver pago aos cofres públicos.

Art. 47. O trabalhador que, por sua má conduta, tornar-se um elemento de perturbação para o "Centro Agrícola", fica sujeito ao disposto no artigo anterior.

Art. 48. A exclusão, em qualquer dos casos previstos nos artigos antecedentes, será feita por ato do diretor do serviço, com recurso voluntário para o Ministro da Agricultura.

TÍTULO I I I

Da Organização Do Serviço

CAPÍTULO I

Distribuição Dos Trabalhadores

Art. 49. Os trabalhos previstos neste regulamento ficarão a cargo de uma diretoria geral com duas sub-diretorias e dos inspetores e mais funcionários indicados no art. 52.

Art. 50. À 1ª sub-diretoria incumbe especialmente:

- a) projetar, orçar e dirigir a execução dos serviços de demarcação dos territórios ocupados por índios;
- b) escolher as localidades em que deverão ser instaladas as povoações indígenas e os Centros Agrícolas;
- c) proceder à divisão e demarcação dos lotes rurais, levantamentos topográficos, construção de casas nas povoações e Centros Agrícolas e nos prédios necessários à administração;
- d) projetar e dirigir a execução de obras de saneamento, construção de caminhos, reparação e melhoria das estradas de rodagem que interessem às povoações e Centros Agrícolas;
- e) estudar e construir, nos casos de necessidade, caminhos vicinais ou de ligação dos

centros ou povoações às estações de estradas de ferro, portos marítimos ou fluviais, ou a centros comerciais;

- f) preparar em cada lote rural a área destinada às primeiras culturas;
 - g) instituir e manter no escritório um arquivo dos projetos, plantas topográficas e outros papéis que se relacionem com as obras em andamento;
 - h) executar quaisquer outros trabalhos técnicos que lhe forem confiados pela diretoria geral.
- Art. 51.** À segunda sub-diretoria incumbe especialmente:
- a) propor e zelar pela rigorosa execução das medidas adotadas para tornar efetiva a proteção aos índios e evitar a invasão de seus territórios; as que forem conducentes a obstar os conflitos das tribos entre si e com os civilizados, envidando esforços para tornarem-se, primeiro, pacíficas, e depois amistosas as relações entre estes e aqueles;
 - b) instalar e dirigir, na parte exclusivamente administrativa, as povoações indígenas;
 - c) criar escolas, proteger o salário dos índios que se empregarem como jornaleiros e adotar ou pedir às autoridades competentes todas as medidas necessárias para a manutenção da boa ordem, segurança e desenvolvimento das povoações;
 - d) instalar e administrar os Centros Agrícolas, fornecendo-lhes gratuitamente ferramentas e sementes, como auxílio de primeiro estabelecimento, além de outras vantagens previstas neste regulamento ou posteriormente instituídas em instruções expedidas pelo diretor geral, por ordem do ministro, mediante proposta ou não do sub-diretor;
 - e) propor a criação de campos de experiência e demonstração junto aos centros agrícolas;
 - f) ter a seu cargo os trabalhos relativos a exposições regionais, feiras e prêmios de que trata o presente regulamento, ou que forem posteriormente instituídos;
 - g) executar quaisquer outros trabalhos que lhe forem confiados pela diretoria geral, além do expediente de repartição, registo (sic) de papéis e toda a escrituração que for necessária para o bom andamento do serviço.

CAPÍTULO I I

Do Pessoal

Art. 52. O pessoal do serviço dividir-se-á em efetivo e extraordinário.

§ 1º O pessoal efetivo será o seguinte:

Na sede do serviço:

Diretoria:

- 1 diretor geral;
- 1 primeiro oficial (servindo de secretário);
- 1 segundo oficial.

Primeira sub-diretoria:

- 1 sub-diretor (técnico);

- 2 ajudantes (técnicos);
- 1 agrônomo (técnico);
- 1 desenhista;
- 7 desenhista auxiliar;
- 1 terceiro oficial.

Segunda sub-diretoria:

- 1 sub-diretor;
- 2 primeiros oficiais;
- 2 segundos oficiais;
- 2 terceiros oficiais.

Portaria:

- 1 porteiro;
- 1 contínuo;
- 2 serventes.

Nos Estados:

13 inspetores, sendo 1 para cada um dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Bahia, Espírito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas-Gerais, Goiaz, Mato-Grosso e 1 para o Território do Acre;

10 ajudantes, sendo 2 para cada um dos Estados do Amazonas, Pará, Mato-Grosso, Goiaz e para o Território do Acre;

13 escreventes, sendo 1 para cada inspetoria.

Nas povoações indígenas:

1 diretor, 1 ajudante e 1 escrevente.

Art. 53. Além do pessoal efetivo, haverá o pessoal extraordinário que for indispensável para a execução dos serviços de demarcação, construções, levantamentos topográficos, localização e outros que não puderem ser executados pelo pessoal efetivo.

Art. 54. O pessoal extraordinário inclusive médicos, farmacêuticos, professores primários e mestres de oficinas, será nomeado pelo ministro, de acordo com as necessidades e sob proposta do diretor geral; perceberá as gratificações que lhe forem arbitradas no ato da nomeação e será mantido somente enquanto bem servir e durar a necessidade do serviço.

CAPÍTULO I I I

Atribuições Do Pessoal

Do diretor geral:

Art. 55. Ao diretor geral, imediatamente subordinado ao Ministro, incumbe:

- a) distribuir, dirigir e fiscalizar os serviços instituídos por este regulamento;
- b) manter e fazer manter, pelos meios ao seu alcance, a observância das ordens em vigor;
- c) propor ao ministro, verbalmente ou por escrito, as providências que julgar convenientes para o bom andamento e melhoria dos serviços;
- d) preparar e fazer preparar as instruções que houverem de ser expedidas para a instalação, regularização e desenvolvimento dos serviços;
- e) apresentar anualmente ao ministro um relatório dos trabalhos realizados;
- f) prestar às autoridades federais e estaduais, espontaneamente ou mediante requisição,

os esclarecimentos necessários à boa ordem e desenvolvimento dos serviços;

- g) dar posse aos seus subordinados, fazendo lavrar e assinar os respectivos termos de promessa;
- h) impor as penas disciplinares, de conformidade com o artigo 68 deste regulamento;
- i) assinar a folha de vencimentos dos funcionários sob sua direção, concedendo ou não a justificação das faltas por eles cometidas dentro do mês, à vista do livro do ponto, e requisitar o respectivo pagamento;
- j) rever o expediente e lançar o – Visto – quando não tiver de dar parecer, nos papéis que tenham de ser apresentados ao ministro;
- k) ordenar as despesas com o expediente e mais objetos necessários à diretoria e mais dependências do serviço, dentro dos recursos orçamentários;
- l) examinar as contas e requisitar ao ministro o pagamento das aquisições quaisquer que se tenham de efetuar para os serviços sob sua direção;
- m) requisitar das autoridades federais e estaduais as medidas necessárias para a manutenção da ordem nos diferentes pontos em que exercer a sua jurisdição;
- n) exercer quaisquer outras atribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

Art. 56. O diretor geral, em seus impedimentos ou ausências desta Capital, por motivo de serviço, terá por substituto o sub-diretor da 1ª sub-diretoria, e, em falta deste, o da 2ª sub-diretoria.

Do secretário:

Art. 57. Ao secretário, subordinado e auxiliar imediato do diretor geral, incumbe:

- a) receber e enviar às respectivas sub-diretorias os papéis dirigidos ao diretor geral e que tenham de ser nelas processados;
- b) receber das sub-diretorias e fazer chegar ao conhecimento do diretor geral os papéis que por ele tiverem de ser despachados;
- c) providenciar sobre a expedição dos atos do diretor geral, fazendo as devidas comunicações;
- d) auxiliar o diretor geral nos trabalhos que este reservar para si;
- e) providenciar sobre a correspondência epistolar e telegráfica da diretoria.

Dos sub-diretores:

Art. 58. Os sub-diretores, auxiliares imediatos do diretor geral, são os chefes das respectivas sub-diretorias e, como tais, os únicos responsáveis perante o diretor geral pelos serviços que por elas correm.

A eles incumbe:

- a) auxiliar a direção dos trabalhos segundo as instruções do diretor geral, distribuindo ao respectivo pessoal os serviços da competência de cada um;
- b) dirigir, examinar, fiscalizar e promover todos os trabalhos que competirem às respectivas sub-diretorias;

c) cumprir e fazer cumprir as ordens do diretor geral;

- d) apresentar ao diretor geral, até o dia 20 de fevereiro de cada ano, as notas e elementos que lhes forem requisitados e os que julgarem necessários para a confecção do relatório anual da diretoria, com os documentos que lhes servirem de base, bem como os dados necessários para a confecção do orçamento;
- e) apresentar semestralmente ao diretor geral uma sinópsis dos trabalhos realizados pela respectiva sub-diretoria;
- f) encerrar o ponto dos funcionários subordinados, à hora regulamentar.

Art. 59. O sub-diretor da 1ª sub-diretoria terá sob suas ordens imediatas dois ajudantes e um engenheiro-agrônomo, cujas atribuições e deveres serão discriminados pelo mesmo sub-diretor, em instruções expedidas mediante aprovação prévia do diretor geral.

Art. 60. As sedes das inspetorias, os deveres e atribuições dos inspetores e pessoal das povoações indígenas e centros agrícolas, serão discriminados em instruções expedidas pelo Ministro da Agricultura, sob proposta do diretor geral.

Art. 61. O diretor geral fará a distribuição dos demais funcionários pelas diversas sub-diretorias, incumbindo aos sub-diretores prescrever-lhes os seus respectivos deveres, guiando-se, para isto, pelos regulamentos das repartições do Ministério da Agricultura.

CAPÍTULO I V

Vencimentos, Nomeações, Demissões, Licenças, Aposentadorias, Montepio e Outras Vantagens

Art. 62. Os vencimentos dos funcionários do serviço serão os constantes da tabela anexa.

Art. 63. Serão nomeados, por decreto do Presidente da República, o diretor geral e os sub-diretores, e os demais funcionários pelo Ministro da Agricultura.

Art. 64. A nomeação do diretor geral, bem como a do pessoal técnico, inspetores, ajudantes e pessoal das povoações indígenas e centros agrícolas será de livre escolha do governo.

Art. 65. A dos sub-diretores, primeiros e segundos-oficiais, será sempre por acesso dentre os funcionários de categoria imediatamente inferior, que tiverem dado melhores provas de competência, zelo e assiduidade ao serviço.

Art. 66. As nomeações dos terceiros-oficiais serão feitas mediante concurso, de acordo com as instruções para este fim expedidas pela diretoria geral.

Art. 67. Ficam extensivas aos funcionários do serviço as disposições contidas nos arts. 21 e 22 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 68. No tocante às licenças, aposentadorias, montepio e penas disciplinares, serão extensivas aos funcionários do serviço as disposições con-

tidas nos artigos componentes dos capítulos VIII, IX e X do regulamento anexo ao Decreto nº 7.727, de 9 de janeiro de 1909.

CAPÍTULO V

Tempo de Trabalho e Expediente

Art. 69. O trabalho, na Capital Federal, começará às 10 horas da manhã e findará às 3 horas da tarde nos dias úteis, podendo, porém, ser prorrogado pelo diretor geral, por urgência de serviço.

Nos Estados, o trabalho começará nas horas indicadas nas instruções que forem expedidas pelo ministro, sob proposta do diretor geral.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 70. O Governo Federal procurará aproveitar os índigenas em serviços industriais compatíveis com as suas aptidões, remunerando-os de acordo com a sua capacidade de trabalho e conforme o estabelecido para os mais trabalhadores.

Art. 71. Organizado definitivamente um "Centro Agrícola", o Governo Federal entrará em acordo com o governo local para o estabelecimento de uma feira semanal nas proximidades do mesmo centro, prestando o auxílio necessário para este fim.

Art. 72. Haverá em cada "Centro Agrícola" máquinas e instrumentos agrícolas para serem vendidos pelo custo ou emprestados aos trabalhadores, assim como serão montadas as máquinas necessárias para beneficiamento dos seus produtos, mediante as condições que forem estabelecidas e a juízo do governo.

Parágrafo único. As máquinas e instrumentos a que se refere o presente artigo poderão igualmente ser emprestados aos pequenos lavradores das proximidades, assim como as de beneficiamento poderão ser por eles utilizadas nas mesmas condições em que o forem pelos trabalhadores do "Centro Agrícola".

Art. 73. O Governo Federal mandará fornecer gratuitamente aos lavradores, residente nas proximidades dos centros, sementes, mudas e publicações relativas à agricultura e indústrias rurais, e mediante indenização a prazo, de acordo com os recursos orçamentários, conforme as instruções que forem aprovadas pelo Ministro da Agricultura, instrumentos e pequenas máquinas de lavoura, veículos e animais para condução dos produtos agrícolas e animais reprodutores de raça, especialmente galináceos, suínos e caprinos adequados a cada região.

Art. 74. Em caso de seca ou qualquer calamidade que obrigue as populações rurais a se afastarem das zonas em que se acharem fixadas, procurará o Governo Federal localizá-las, de acordo com o governo estadual, em outras zonas não assoladas do mesmo Estado, constituindo nelas Centros Agrícolas.

Art. 75. Sempre que houverem de ser feitas derrubadas, aberturas de estradas, aterros e outras obras em proveito de um "Centro Agrícola", serão, de preferência, utilizados trabalhadores nacionais localizados no mesmo centro, percebendo as diárias que forem fixadas pelo diretor do serviço.

Art. 76. Os cargos de diretor geral, sub-diretor da 1ª sub-diretoria e seus ajudantes, serão exercidos, de preferência, por profissionais de reconhecida competência.

Parágrafo único. Terão preferência para os cargos de diretores dos Centros Agrícolas os agrônomos diplomados e que tenham longa prática e experiência de agricultura.

Art. 77. O Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio expedirá as instruções necessárias para execução do presente regulamento.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1910

Rodolpho Miranda

Tabela de vencimentos a que se refere o art. 62 deste regulamento:

Categorias	Vencimentos Anuais	
	Ordenado	Gratificação
Diretor Geral	12:000\$000	6:000\$000
Sub-diretor	8:000\$000	4:000\$000
Ajudante	6:400\$000	3:200\$000
Agrônomo	6:400\$000	3:200\$000
Desenhista	4:800\$000	2:400\$000
Desenhista-auxiliar	3:600\$000	1:800\$000
Secretário	6:400\$000	3:200\$000
1º oficial	5:600\$000	2:800\$000
2º oficial	4:000\$000	2:000\$000
3º oficial	3:200\$000	1:600\$000
Porteiro	2:000\$000	1:000\$000
Contínuo	1:600\$000	800\$000
Servente	====	1:800\$000
Inspetorias		
Inspetor	6:400\$000	3:200\$000
Ajudante	4:800\$000	2:400\$000
Escrevente	2:000\$000	1:000\$000
Povoação Índigena		
Diretor	5:600\$000	2:800\$000
Ajudante	4:000\$000	2:000\$000
Escrevente	1:800\$000	600\$000
Centro agrícola		
Diretor	4:800\$000	2:400\$000
Chefe de culturas	2:000\$000	2:400\$000
Escrevente	1:800\$000	600\$000

Observações

1ª O diretor geral, sub-diretores, ajudantes e agrônomo, inspetores e seus ajudantes, quando em serviço fora da sede de seus trabalhos, terão direito a diárias que serão fixadas pelo ministro, não exce-

dendo, porém, as quantias de 20\$ para o diretor, 15\$ para os sub-diretores e inspetores, e 10\$ para os ajudantes e agrônomos.

2ª O lugar de secretário será exercido por um primeiro ou segundo oficial, escolhido pelo diretor geral, cabendo-lhe, quando no exercício do cargo, a gratificação mensal de 100\$, além dos respectivos

vencimentos.

3ª A sede de cada inspetoria será fixada nas instruções a que se refere o art. 60 deste regulamento.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1910.

Rodolpho Miranda.

DECRETO Nº 9.214, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1911

Regulamento do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais

Art. 1º. O "Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais", criado pelo Decreto nº 8.072, de 20 de julho de 1910, tem por fim:

- prestar assistência aos índios do Brasil, quer vivam aldeados, reunidos em tribos, em estado nômade ou promiscuamente com civilizados;
- estabelecer em zonas férteis, dotadas de condições de salubridade, de mananciais ou cursos de água e meios fáceis e regulares de comunicação, Centros Agrícolas, constituídos por trabalhadores nacionais que satisfaçam as exigências do presente regulamento.

NOTA: Toda a parte referente aos trabalhadores nacionais passou para o Serviço do Povoamento na forma do disposto na Lei nº 3.454, de 6 de janeiro de 1918. — Art. 118 — Fica transferida da verba 16ª "Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais", sub-consignação "Obras, custeio, conservação e desenvolvimento dos Centros Agrícolas, — etc." para a Verba 3ª, "Serviço de Povoamento" consignação "Fundação e custeio dos núcleos coloniais etc." a importância de 66:750\$, para o custeio dos Centros Agrícolas do Maranhão, Piauí, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Bahia, que passarão a funcionar sob a jurisdição do Serviço de Povoamento, excluindo-se do título da verba 16ª as palavras "e Localização de Trabalhadores Nacionais."

O Centro Agrícola de Passo-Fundo, atualmente ocupado por índios Coroados, passará a funcionar como "Povoação Índigena" nos termos do Regulamento do Serviço de Proteção aos Índios, transferindo-se, para este fim, da aludida sub-consignação "Obras, custeio, conservação e desenvolvimento dos Centros Agrícolas etc.", para a sub-consignação "Obras, custeio e desenvolvimento das Povoações Índigenas, etc." a importância de 33:350\$000.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Da Proteção Aos Índios

Art. 2º. A assistência de que trata o art. 1º

terá por objeto:

1º, velar pelos direitos que as leis vigentes conferem aos índios e por outros que lhes sejam outorgados;

2º, garantir a efetividade da posse dos territórios ocupados por índios, e, conjuntamente, do que neles se contiver, entrando em acordo com os Governos locais, sempre que for necessário;

3º, pôr em prática os meios mais eficazes para evitar que os civilizados invadam terras dos índios e reciprocamente;

4º, fazer respeitar à organização interna das diversas tribos, sua independência, seus hábitos e instituições, não intervindo para alterá-los, senão com brandura e consultando sempre a vontade dos respectivos chefes;

5º, promover a punição dos crimes que se cometerem contra os índios;

6º, fiscalizar o modo como são tratados nos aldeamentos, nas colônias e nos estabelecimentos particulares;

7º, exercer vigilância para que não sejam coagidos a prestar serviços a particulares e velar pelos contratos que forem feitos com eles para qualquer gênero de trabalhos.

8º, procurar manter relações com as tribos, por intermédio dos inspetores do Serviço de Proteção aos Índios, velando pela segurança deles, por sua tranqüilidade, impedindo, quanto possível, as guerras que entre si mantêm e restabelecendo a paz;

9º, concorrer para que os inspetores se constituam procuradores dos índios, requerendo ou designando procuradores para representá-los perante as justiças do país e as autoridades locais;

10, ministrar-lhes os elementos ou noções que lhes sejam aplicáveis, em relação às suas ocupações ordinárias;

11, enviair esforços para melhorar sua condições materiais de vida, despertando-lhes a atenção para os meios de modificar a construção de suas habitações e ensinando-lhes livremente as artes, ofícios e os gêneros de produção agrícola e industrial para os quais revelarem aptidões;

12, promover, sempre que for possível, e pelos meios permitidos em direito, a restituição

dos terrenos que lhes tenham sido usurpados;

Art. 13. promover a mudança de certas tribos, quando for conveniente e de conformidade com os respectivos chefes;

Art. 14. fornecer aos índios instrumentos de música que lhes sejam apropriados, ferramentas, instrumentos de lavoura, máquinas para beneficiar os produtos de suas culturas, os animais domésticos que lhes forem úteis e quaisquer recursos que lhes forem necessários;

Art. 15. introduzir em territórios indígenas a indústria pecuária, quando as condições locais o permitirem.

Art. 16. ministrar sem caráter obrigatório, instrução primária e profissional aos filhos de índios, consultando sempre a vontade dos pais;

Art. 17. proceder ao levantamento da estatística geral dos índios, com declaração de suas origens, línguas, profissões e estudar sua situação atual, seus hábitos e tendências.

CAPÍTULO I I

Das Terras Ocupadas Por Índios

Art. 3º. O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, e sempre que for necessário, entrará em acordo com os Governos dos Estados ou dos municípios:

- a) para que se legalizem convenientemente as posses das terras atualmente ocupadas pelos índios;
- b) para que sejam confirmadas as concessões de terras feitas de acordo com a lei de 18 de setembro de 1850;
- c) para que sejam cedidas ao Ministério da Agricultura as terras devolutas que forem julgadas necessárias às Povoações Indígenas ou à instalação de Centros Agrícolas.

Art. 4º. Realizado o acordo, o Governo Federal mandará proceder à medição e demarcação dos terrenos, levantar a respectiva planta com todas as indicações necessárias, assinalando as divisas com marcos ou padrões de pedra.

Art. 5º. Da planta e do memorial respectivo, que deverá ser o mais detalhado possível, será dada cópia aos governos estaduais e municipais, conservando-se o original no arquivo da diretoria.

Art. 6º. Satisfeito o disposto nos artigos anteriores, o Governo providenciará para que seja garantido aos índios o usufruto dos terrenos demarcados.

Art. 7º. Os índios não poderão arrendar, alienar ou gravar com ônus, reais as terras que lhes forem entregues pelo Governo Federal.

Art. 8º. Os contratos dessa natureza, que forem realizados pelos mesmos, serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 9º. O Governo providenciará para que nos territórios federais os índios sejam mantidos na plenitude da posse dos terrenos pelos mesmos atualmente ocupados.

CAPÍTULO I I I

Dos Índios Aldeados

Art. 10. Se os índios que estiverem atualmente aldeados quiserem fixar-se nas terras que ocupam, o Governo providenciará de modo a lhes ser mantida a efetividade da posse adquirida.

Art. 11. As terras de que trata o artigo anterior serão medidas e demarcadas na forma do art. 4º.

Parágrafo único. O Governo, sempre que julgar necessário, fará construir casas para residência dos índios e estradas de rodagem para ligação dos aldeamentos aos centros de consumo.

Art. 12. Na medição e demarcação dos terrenos e na concessão dos títulos, será observado o disposto no presente regulamento e nas instruções respectivas.

Art. 13. Quando os índios aldeados, na forma do art. 10, ocuparem terrenos na vizinhança de centros populosos, ser-lhes-á concedida, além da área destinada à sua residência habitual, uma superfície de terreno, em lugar conveniente, para as culturas a que se dedicarem.

CAPÍTULO I V

Dos Índios Nômades e Dos Que Se Mantiverem Em Promiscuidade Com Civilizados

Art. 14. A diretoria, por intermédio dos inspetores procurará, por meios brandos, atrair os índios que viverem em estado nômade e prestará aos que se mantiverem em promiscuidade com civilizados a mesma assistência que lhe cabe dispensar aos demais índios.

CAPÍTULO V

Das Povoações Indígenas

Art. 15. Cada um dos antigos aldeamentos, reconstituídos de acordo com as prescrições do presente regulamento, passará a denominar-se "Povoação Indígena", onde serão estabelecidas escolas para o ensino primário, aulas de música, oficinas, máquinas e utensílios agrícolas, destinados a beneficiar os produtos das culturas, e campos apropriados à aprendizagem agrícola.

Parágrafo único. Não será permitido, sob pretexto algum, coagir os índios e seus filhos a qualquer ensino ou aprendizagem, devendo limitar-se a ação do inspetor e de seus auxiliares a procurar convencê-los, por meios brandos, dessa necessidade.

Art. 16. Além das Povoações Indígenas, a que se refere o artigo anterior, outras poderão ser fundadas, de acordo com as necessidades do serviço e com os recursos orçamentários, em pontos escolhidos pela diretoria e aprovados pelo Ministro.

Art. 17. Anexas aos campos de que trata o art. 15, haverá seções especiais para apicultura, sericultura, pequenas indústrias, criação de animais domésticos, etc.

Art. 18. São extensivos aos índios localizados em Povoação Indígena os auxílios conferidos no presente regulamento às tribos cujos terrenos forem medidos e demarcados pelo Governo Federal, além de alimentação, nos seis primeiros meses de estabelecimento na Povoação, socorros médicos e outros recursos, sempre que forem necessários.

Art. 19. O Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio estabelecerá prêmios para os funcionários da Diretoria, nos Estados, que adquirirem perfeito conhecimento da língua geral dos índios e de seus dialetos.

Art. 20. O Governo Federal poderá aceitar a transferência para sua jurisdição dos aldeamentos ou quaisquer instituições destinadas à educação dos índios, mantidos por governos estaduais, municipais ou por associações, desde que lhe sejam cedidos os terrenos em que forem estabelecidos e as respectivas instalações.

Art. 21. Tais aldeamentos ou instituições passarão logo ao regime instituído no presente regulamento para os similares criados pelo Governo Federal.

Art. 22. Os índios trabalharão livremente e terão pleno direito ao produto integral do seu trabalho.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Da Localização Dos Trabalhadores Nacionais

Art. 23. O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, e de conformidade com este regulamento, promoverá a instalação de Centros agrícolas, onde serão localizados os trabalhadores nacionais, que, por sua capacidade de trabalho e absoluta moralidade, possam merecer os favores consignados para este fim.

Art. 24. Os Centros Agrícolas serão estabelecidos em boas terras de cultura, apropriadas à lavoura mecânica, dotadas de perfeitas condições de salubridade, de mananciais ou cursos de água potável, servidas de meios fáceis de comunicação e próximas dos mercados consumidores.

Art. 25. O Governo promoverá, desde já, a fundação de um ou dois Centros agrícolas em cada um dos Estados em que julgar conveniente, inclusive o Distrito Federal, devendo sempre ser preferidas para esse fim zonas cortadas por estradas de ferro da União e que reúnam os requisitos exigidos pelo artigo anterior.

Art. 26. O número de Centros Agrícolas poderá ser aumentado anualmente, conforme permitirem as dotações orçamentárias.

Art. 27. Se os terrenos preferidos para a fundação de um Centro Agrícola forem de propriedade do Governo do Estado, ou do município, o Governo Federal procurará obtê-los por doação.

Parágrafo único. Os Centros Agrícolas serão, de preferência, estabelecidos nos Estados ou municípios que fizerem à União doação de terrenos

nas condições estabelecidas no art. 24.

Art. 28. Ocorrendo o fato de pertencerem os ditos terrenos a particulares, será sempre preferida a aquisição por composição amigável e de conformidade com o valor locativo das terras, verificado pelo preço médio das vendas realizadas no último quinquênio, e, só em caso extremo, empregar-se-á o recurso da desapropriação.

CAPÍTULO I I

Da Instalação Dos Centros Agrícolas

Art. 29. À escolha de terras para a instalação de Centros Agrícolas deve preceder exame circunstanciado, por parte da Diretoria do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais, a fim de serem verificadas as condições estabelecidas na alínea "b", art. 1º, do presente regulamento.

Art. 30. Além das aludidas condições, devem os terrenos ter a superfície precisa para o futuro desenvolvimento dos Centros Agrícolas e expansão de suas culturas, devendo possuir igualmente terrenos de mata.

Art. 31. Escolhida a localidade para a fundação de um Centro Agrícola, serão organizados e submetidos à aprovação do Ministro o plano geral e o orçamento provável dos trabalhos a executar, compreendendo o preparo para as primeiras culturas de 1,5 a 3 hectares de terras em cada lote.

Art. 32. Nas instruções do presente regulamento serão estabelecidas regras que devem ser adotadas para os trabalhos preparatórios do Centro Agrícola, relativos ao levantamento hidrográfico e da linha de perímetro, medição e demarcação das terras, sua divisão em lotes e respectiva discriminação, aberturas de estradas, construção de casas, e todos os trabalhos técnicos indispensáveis.

Art. 33. O Governo Federal estabelecerá nos Centros Agrícolas escolas primárias com curso diurno e noturno, oficinas, campos de experiência e de demonstração, com aprendizado agrícola, depósitos de instrumentos de lavoura e de animais reprodutores mais adequados à zona, animais de trabalho para serem utilizados pelos trabalhadores localizados durante os primeiros seis meses de sua instalação, a juízo do diretor do Centro; bem assim, as instalações necessárias para o beneficiamento dos produtos da lavoura local.

§ 1º As escolas, oficinas, campos de experiência e demonstração e aprendizados agrícolas poderão ser freqüentados por filhos de lavradores estranhos aos Centros Agrícolas, de conformidade com as instruções que regulam o assunto.

§ 2º Na sede do núcleo serão construídos os edifícios para escritórios e residência do pessoal administrativo, depósito, casas para agências do Correio e Telégrafos, escola, oficinas e mais instalações.

CAPÍTULO I I I

Dos Trabalhadores Nacionais

Art. 34. Os Centros Agrícolas serão constituídos com trabalhadores nacionais domiciliados no mesmo Estado e que satisfaçam às seguintes condições:

- a) não ter sido condenado por crime de qualquer natureza nem ter sofrido prisão correcional por embriaguez ou contravenções;
- b) ser chefe de família ou solteiro com mais de 21 anos de idade e menos de 60;
- c) ser trabalhador agrícola;
- d) ter capacidade física para o trabalho.

Parágrafo único. Os chefes de família serão sempre preferidos, desde que satisfaçam as condições das letras “a”, “c” e “d”

Art. 35. Aos trabalhadores nacionais que tiverem de estabelecer-se nos Centros Agrícolas serão concedidos os seguintes favores:

- 1º, transporte para si e sua família, com direito a bagagem;
- 2º, fornecimento gratuito:
 - a) de ferramentas, plantas e sementes para as primeiras culturas;
 - b) gêneros para manutenção de sua família, medicamentos e dieta, dentro dos primeiros três meses de estabelecimento no Centro Agrícola;
 - c) assistência médica enquanto não for emancipado o Centro.

Art. 36. Decorridos os três primeiros meses a que se refere a letra “b” do artigo anterior, poderá o Governo fornecer víveres a débito aos trabalhadores localizados que precisarem desse auxílio, a juízo da administração, e pelo prazo máximo de três meses, à razão de 800 réis a 1\$ diários por adulto ou maior de sete anos e de metade por menor de sete anos até três anos.

Art. 37. A área destinada a cada Centro Agrícola será dividida em lotes rurais de 20 a 50 hectares, nos quais serão construídas casas destinadas aos trabalhadores nacionais, de conformidade com o plano e as condições estabelecidas pela diretoria do Serviço, e lotes urbanos com a área máxima de 5.000 metros quadrados, destinados à formação da futura povoação.

Art. 38. Os trabalhadores nacionais poderão adquirir os lotes que lhes couberem, mediante pagamento imediato ou dentro do prazo de sete anos, a contar da data da sua instalação no Centro, cabendo-lhes, conforme a hipótese, título definitivo ou provisório da propriedade.

§ 1º O prazo fixado para o pagamento do lote poderá ser reduzido pelo adquirente, de modo a permitir-lhe mais pronta aquisição do título definitivo de propriedade, cabendo-lhe, no caso, o abatimento que for arbitrado pelo Ministro da Agricultura, até o máximo de 20%, de acordo com os seus hábitos de trabalho e sua conduta.

§ 2º O abatimento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser elevado a 30%, se dentro de quatro anos da data de sua instalação, tiver o trabalhador cultivado com sucesso a juízo do Governo, toda a área do seu lote, com reserva de 10% do total das terras, que deverá ser conservada em matas, de preferência nas partes altas.

Art. 39. O prazo de sete anos a que se refere o art. 38 poderá ser elevado a 10 anos, quando o Centro Agrícola não estiver situado à margem ou próximo das vias férreas ou de navegação a vapor, ou em casos de força maior, a juízo do Governo.

Art. 40. O preço dos lotes, compreendendo a casa, será estabelecido pelo Ministro da Agricultura, de acordo com a proposta do diretor do Serviço, tendo em vista as condições que lhes forem peculiares.

Art. 41. A amortização do débito contraído pelo trabalhador nacional começará logo que forem decorridos 24 meses de seu estabelecimento e será feita em prestações semestrais ou anuais, de modo ficar concluída nos prazos acima estipulados.

Art. 42. As disposições relativas ao pagamento dos lotes são extensivas aos débitos provenientes de víveres, na forma do art. 36.

Art. 43. As dívidas dos trabalhadores serão escrituradas em livros especiais, rubricados pelo diretor do Serviço, entregando-se ao devedor uma caderneta em que serão feitos os assentamentos que lhe correspondem.

Art. 44. O trabalhador nacional que tiver de incorporar-se a um Centro Agrícola obrigará-se a:

1º, a estabelecer-se com sua família, quando a tiver, no lote que lhe for designado pelo diretor do Serviço e a cultivá-lo pessoalmente;

2º, a não criar animais senão em terrenos fechados, de acordo com instruções que lhe forem dadas pelo diretor do Centro;

3º, a não arrendar, vender ou hipotecar o lote e as respectivas benfeitorias, nem fazer sobre ele proposta de venda ou qualquer contrato que o prive de cultivar livremente, até que obtenha o título definitivo de propriedade; não podendo vendê-lo ou arrendá-lo, mesmo depois de obtido o título definitivo, senão a pessoas que reúnam as condições do art. 32, a juízo do diretor do Serviço e com aprovação do Ministro;

4º, a submeter-se às regras e providências que lhe forem estabelecidas pelo representante da diretoria a bem da ordem e da disciplina, quer em relação aos funcionários do Centro Agrícola, quer para com os seus próprios companheiros.

Art. 45. Em caso de morte do trabalhador nacional, a quem houver sido expedido título definitivo ou provisório de propriedade, passará o lote, na forma comum do direito, aos seus herdeiros ou legatários.

Art. 46. Se o chefe de família, falecido houver adquirido o lote a prazo, tendo contribuído com três prestações, será passado título definitivo de propriedade em favor da viúva e dos órfãos.

Art. 47. Se a família do chefe falecido ficar em estado de miséria, poderá o Ministro, ouvido o diretor do Serviço, expedir a favor da viúva e órfãos o título de propriedade independente de qualquer indenização.

Art. 48. O Governo Federal procurará estimular os trabalhadores nacionais, incorporados aos Centros Agrícolas, concedendo prêmios de animação, para certas culturas, organizando exposições regionais, etc.

Art. 49. Às famílias de trabalhadores, que tiverem filhos maiores de 14 anos, aptos para o trabalho agrícola, poderá ser concedida, além do lote destinado ao respectivo chefe, a área de 12 hectares para cada um deles, com a aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 50. O trabalhador nacional que se distinguir por sua atividade, poderá adquirir mais de um lote, a juízo do diretor do Serviço, desde que tenha pago o primeiro, ou quando tenha feito mais de metade do pagamento.

Art. 51. O trabalhador que deixar de cultivar o seu lote por espaço de três meses, a não ser por motivo justificado de força maior, a juízo do diretor do Serviço, será excluído do Centro Agrícola, sem direito a indenização alguma, desde que não se ache de posse do título definitivo de propriedade.

Parágrafo único. No caso de já haver obtido o título definitivo será indenizado da importância que tiver pago aos cofres públicos.

Art. 52. O trabalhador que, por sua má conduta tornar-se um elemento de perturbação para o Centro Agrícola, fica sujeito ao disposto no artigo anterior.

Art. 53. A exclusão em qualquer dos casos previstos nos artigos antecedentes, será feita por ato do diretor do Serviço, com recursos voluntários para o Ministro da Agricultura.

Art. 54. A criação e emancipação de Centros Agrícolas serão feitas por decretos.

§ 1º A emancipação de cada centro terá lugar quando houverem sido expedidos a todos os concessionários de lotes os títulos definitivos de propriedade, ou antes disso se for conveniente.

§ 2º Decretada a emancipação, observar-se-á, em relação aos Centros Agrícolas, o disposto nos arts. 228 e 230 do regulamento anexo ao Decreto nº 9.081, de 3 de novembro de 1911.

TÍTULO III

Da Organização Do Serviço

CAPÍTULO I

Distribuição Dos Trabalhos

Art. 55. Os trabalhos previstos neste regulamento ficarão a cargo de uma diretoria, com duas seções, e dos inspetores e mais funcionários indicados no art. 59.

Art. 56. À 1ª seção incumbe, especialmente:

- a) projetar, orçar e dirigir a execução dos serviços de demarcação dos territórios ocupados por índios;
- b) escolher as localidades em que deverão ser instaladas as Povoações Indígenas e os Centros Agrícolas;
- c) proceder à divisão e demarcação dos lotes rurais, levantamentos topográficos, construção de casas nas Povoações Indígenas e Centros Agrícolas e de prédios necessários à administração;
- d) projetar e dirigir a execução de obras de

saneamento, construção de caminhos, reparação e melhoria das estradas de rodagem que interessem às Povoações Indígenas e Centros Agrícolas;

- e) estudar e construir, nos casos de necessidade, caminhos vicinais ou de ligação dos Centros ou Povoações às estações de estradas de ferro, portos marítimos ou fluviais, ou a centros comerciais;
- f) preparar em cada lote rural a área destinada às primeiras culturas;
- g) instituir e manter no escritório um arquivo dos projetos, plantas topográficas e outros papéis que se relacionem com as obras em andamento;
- h) executar quaisquer outros trabalhos técnicos que lhe forem confiados pela diretoria.

Art. 57. À 2ª seção incumbe, especialmente:

- a) zelar pela rigorosa execução das medidas adotadas para tornar efetiva a proteção aos índios e evitar a invasão de seus territórios; propor as que forem conducentes, não só a este fim, como o obstar os conflitos das tribos entre si e com os civilizados, envidando esforços para tornarem-se primeiro, pacíficas, e, depois, amistosas as relações entre estes e aqueles;
- b) dirigir a instalação, na parte exclusivamente administrativa, das Povoações Indígenas e Centros Agrícolas;
- c) promover os atos necessários à proteção do salário dos índios que se empregarem como jornaleiros e propor as medidas necessárias para a manutenção da boa ordem, segurança e desenvolvimento das Povoações;
- d) propor a criação de escolas e de campos de experiência e demonstração junto aos Centros Agrícolas e as providências que forem necessárias à boa administração e ao desenvolvimento dos mesmos Centros;
- e) ter a seu cargo os trabalhos relativos às exposições regionais, feiras e prêmios de que trata o presente regulamento, ou que forem posteriormente instituídos;
- f) executar quaisquer outros trabalhos que lhe forem confiados pela diretoria, além do expediente da repartição, registro de papéis, tombamento das terras ocupadas por Povoações Indígenas e Centros Agrícolas, com todos os dados necessários ao conhecimento do imóvel e toda a escrituração que for necessária para o bom andamento do serviço.

CAPÍTULO II

Do Pessoal

Art. 58. O pessoal do serviço dividir-se-á em efetivo e extraordinário.

Art. 59. O pessoal efetivo será o seguinte:

I – Na sede do Serviço:
Diretoria:

- 1 diretor;
- 2 chefes de seção;
- 2 ajudantes técnicos;
- 1 agrônomo;
- 1 cartógrafo;
- 1 desenhista;
- 3 primeiros oficiais;
- 3 segundos oficiais;
- 3 terceiros oficiais;
- 1 porteiro;
- 1 contínuo;
- 2 serventes.

I – Nos Estados:

10 inspetores, sendo um para o Amazonas e Território do Acre; um para o Pará; um para o Maranhão; um para a Bahia; um para o Espírito-Santo; um para São Paulo; um para o Paraná; um para Santa Catarina e Rio Grande do Sul; um para Goiás e um para Mato-Grosso;

12 ajudantes, sendo dois para cada um dos Estados do Pará, Mato-Grosso e Goiás, e seis para o Estado do Amazonas e Território do Acre;

10 escreventes, sendo um para cada inspetoria.

Nas Povoações Indígenas:

- 1 diretor;
- 1 ajudante;
- 1 escrevente.

Nos Centros Agrícolas:

- 1 diretor;
- 1 chefe de culturas;
- 1 escrevente.

Art. 60. Além do pessoal efetivo, haverá o pessoal extraordinário que for indispensável para a execução dos serviços de demarcação, construções, levantamentos topográficos, localização e outros que não puderam ser executados pelo pessoal efetivo.

Art. 61. Ficarão subordinados à 1ª seção os ajudantes técnicos, o agrônomo, o cartógrafo, o desenhista, os oficiais que nela servirem e o pessoal técnico extraordinário admitido nos termos do artigo anterior.

Art. 62. Ficarão subordinados à 2ª seção os oficiais que nela servirem e todo o pessoal administrativo dos Centros Agrícolas e Povoações Indígenas.

Art. 63. A distribuição dos oficiais pelas seções será feita por ato do diretor do Serviço.

CAPÍTULO III

Dos Deveres Dos Funcionários

Art. 64. Ao diretor do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais competem além das atribuições a que se refere o art. 127 do regulamento anexo ao Decreto nº 8.899, de 11 de agosto de 1911, quaisquer outras que interessem à direção e fiscalização do serviço e que não forem contrárias ao presente regulamento e ao supracitado decreto.

Art. 65. Aos chefes de seção e oficinas incumbem, respectivamente, dirigir as seções a que pertencerem e executar os trabalhos afetos às

mesmas seções, observadas as disposições do regulamento anexo ao Decreto nº 8.899, de 11 de agosto de 1911, que lhes forem aplicáveis na forma do art. 127, do dito regulamento.

Art. 66. Os ajudantes, o agrônomo, o cartógrafo, o desenhista e o pessoal técnico extraordinário executarão os serviços de suas especialidades, de acordo com as ordens e instruções que receberem do chefe da 1ª seção.

Art. 67. Os deveres e atribuições dos inspetores e pessoal das Povoações Indígenas e Centros Agrícolas serão discriminados em instruções expedidas pelo Ministro, sob proposta do diretor.

Art. 68. O pessoal da portaria executarà os trabalhos ordenados pelo diretor e pelos chefes de seção, observadas igualmente as regras, que lhe forem aplicáveis, do regulamento acima citado.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 69. O Governo Federal procurará aproveitar os indígenas em serviços industriais compatíveis com as suas aptidões, remunerando-os de acordo com a sua capacidade de trabalho e conforme o estabelecido para os demais trabalhadores.

Art. 70. Organizado definitivamente um Centro Agrícola, o Governo Federal entrará em acordo com o Governo local para o estabelecimento de uma feira semanal nas proximidades do mesmo Centro, prestando o auxílio necessário para este fim.

Art. 71. Haverá em cada Centro Agrícola máquinas e instrumentos agrícolas para serem vendidos pelo custo ou emprestados aos trabalhadores, assim como serão montadas as máquinas necessárias para beneficiamento dos seus produtos, mediante as condições que forem estabelecidas e a juízo do Governo.

Parágrafo único. As máquinas e instrumentos a que se refere o presente artigo poderão, igualmente, ser emprestados aos pequenos lavradores das proximidades, assim como as de beneficiamento poderão ser por eles utilizadas nas mesmas condições em que o forem pelos trabalhadores do Centro Agrícola.

Art. 72. O Governo Federal mandará fornecer gratuitamente aos lavradores, residentes nas proximidades dos Centros, sementes, mudas, e publicações relativas à agricultura e indústrias rurais mediante indenização a prazo, de acordo com os recursos orçamentários, conforme as instruções que forem aprovadas pelo Ministro da Agricultura, instrumentos e pequenas máquinas de lavoura, veículos e animais para condução dos produtos agrícolas e animais reprodutores de raça, especialmente galináceos, suínos e caprinos adequados a cada região.

Art. 73. Em caso de seca ou qualquer calamidade que obrigue as populações rurais a se afastarem das zonas em que se acharem fixadas, procurará o Governo Federal localizá-las, de acordo com o Governo estadual, em outras zonas não assoladas

no mesmo Estado, constituindo nelas Centros Agrícolas.

Art. 74. Sempre que houverem de ser feitas derrubadas, aberturas de estradas, aterros e outras obras em proveito do Centro Agrícola, serão, de preferência, utilizados trabalhadores nacionais localizados no mesmo Centro, percebendo as diárias que forem fixadas pelo diretor do Serviço.

Art. 75. Sempre que preciso for, poderá ser incumbido qualquer funcionário da diretoria de servir, provisoriamente, em comissões encarregadas da fundação de Povoações Indígenas e de Centros Agrícolas ou de outros quaisquer trabalhos concernentes ao Serviço fora da Capital Federal, sendo sua designação feita pelo diretor com aprovação prévia do Ministro.

Art. 76. Os trabalhos que estavam a cargo da Inspeção de Minas Gerais, serão executados pelas Inspeções dos Estados da Bahia ou do Espírito Santo, conforme as zonas em que se realizarem as conveniências do serviço.

Art. 77. A sede das Inspeções será fixada pelo Ministro, sob proposta do diretor.

Art. 78. Os inspetores, ajudantes e escreventes poderão ser transferidos de umas para outras inspeções, segundo as conveniências do serviço e mediante proposta do diretor.

Art. 79. O pessoal extraordinário, inclusive médicos, farmacêuticos, professores primários e mestres de oficinas, será nomeado pelo Ministro, de acordo com as necessidades e sob proposta do diretor; perceberá as gratificações que lhe forem arbitradas no ato da nomeação e será mantido somente enquanto bem servir e durar a necessidade do serviço.

Art. 80. Serão nomeados por decreto o diretor, os chefes de seção e os primeiros oficiais, sendo as nomeações dos demais funcionários feitas por portaria do Ministro, salvo o pessoal de vencimentos inferiores a 2.000\$ anuais, que será nomeado ou admitido pelo diretor.

Art. 81. Ao provimento do cargo de chefe da 1ª seção, só podem concorrer os ajudantes técnicos e os inspetores, observado o disposto no art. 43, do regulamento anexo ao Decreto nº 8.899, de 11 de agosto de 1911.

Art. 82. O provimento dos cargos de ajudantes técnicos, agrônomo, cartógrafo e desenhista será feito mediante concurso de provas práticas, de acordo com as instruções elaboradas pelo diretor do Serviço e aprovadas pelo Ministro.

§ 1º Só poderão concorrer a essas provas práticas os candidatos que, a juízo da comissão examinadora, satisfizerem as condições do art. 43, do regulamento aprovado pelo Decreto número 8.899, de 11 de agosto de 1911.

§ 2º Em igualdade de condições, serão preferidos os candidatos que já fizerem parte do Serviço.

§ 3º O provimento dos cargos de chefe da 2ª seção e de oficiais será feito de conformidade com o citado regulamento de 11 de agosto de 1911.

§ 4º Os demais cargos serão de livre escolha do Ministro ou do diretor, observado o disposto no

art. 39 do mesmo regulamento.

Art. 83. O diretor do Serviço será substituído em suas faltas e impedimentos pelo chefe da 1ª seção e, na ausência deste, pelo chefe da 2ª seção.

§ 1º O chefe da 1ª seção pelo ajudante que o diretor designar, e, na falta de designação, pelo mais antigo.

§ 2º Tratando-se de substituição por mais de três meses, ou quando convier ao serviço, poderá o Ministro, sob proposta do diretor, designar um dos inspetores para substituir o chefe da 1ª seção.

§ 3º A substituição do chefe da 2ª seção far-se-á segundo as regras adotadas no regulamento anterior ao Decreto nº 8.899, de 11 de agosto de 1911.

§ 4º Os inspetores serão substituídos pelos ajudantes designados pelo diretor, e, na falta de designação, pelo mais antigo.

§ 5º Achando-se impedidos os ajudantes ou quando se tratar de inspeções em que não exista ajudante, cabe ao Ministro, sob proposta do diretor, designar o substituto.

§ 6º A designação, a que se refere o parágrafo anterior, será feita por aviso ou telegrama, conforme as circunstâncias o exigirem.

§ 7º Os escreventes das inspeções serão substituídos, nas faltas e impedimentos que não excederem a 30 dias, por pessoas, designadas pelos respectivos inspetores, que, do seu ato, darão conhecimento imediato ao diretor do Serviço.

§ 8º Quando as faltas ou impedimentos excederem a 30 dias, cabe ao Ministro, sob proposta do diretor, designar o substituto.

Art. 84. São extensivos ao Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais, naquilo que lhe forem aplicáveis, os arts. 52, 57, 60, 68 e seus parágrafos, aprovado pelo Decreto nº 9.081, de 3 de novembro de 1911; bem assim as disposições do regulamento anexo ao Decreto nº 8.899, de 11 de agosto de 1911, na forma do art. 127 do mesmo regulamento.

Art. 85. O pessoal do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais terá os vencimentos constantes da tabela anexa.

Art. 86. O presente regulamento entrará em vigor a 1 de janeiro de 1912.

Art. 87. Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro de Toledo

Tabela de vencimentos a que se refere o art. 85 deste regulamento:

Diretoria:	Vencimentos Anuais	
	Ordenado	Gratificação
Diretor	12:000\$000	6:000\$000
Chefe de seção	8:000\$000	4:000\$000
Ajudante técnico	6:400\$000	3:200\$000
Agrônomo	6:400\$000	3:200\$000
Cartógrafo	5:600\$000	2:800\$000
Desenhista	4:000\$000	2:000\$000

Categorias	Vencimentos Anuais	
	Ordenado	Gratificação
1º oficial	5:600\$000	2:800\$000
2º oficial	4:000\$000	2:000\$000
3º oficial	3:200\$000	1:600\$000
Porteiro	2:000\$000	1:000\$000
Contínuo	1:600\$000	800\$000
Servente(salário mensal de 150\$000)	====	1:800\$000
Inspetorias:		
Inspetor	6:400\$000	3:200\$000
Ajudante	4:800\$000	2:400\$000
Escrevente	2:000\$000	1:000\$000
Povoação Indígena:		
Diretor	5:600\$000	2:800\$000
Ajudante	4:800\$000	2:800\$000
Escrevente	1:800\$000	600\$000

Categorias	Vencimentos Anuais	
	Ordenado	Gratificação
Centros agrícolas:		
Diretor	4:800\$000	2:400\$000
Chefe de culturas	2:000\$000	1:000\$000
Escrevente	1:800\$000	600\$000

Observação

O pessoal do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais, em efetivo serviço nos Estados do Pará e Amazonas e no Território do Acre, perceberá uma gratificação adicional sobre os respectivos vencimentos na razão de 40% no Pará, 60% no Amazonas e 80% no Território do Acre.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1911.

Pedro de Toledo.

* * * * *

DECRETO Nº 5.484, DE 27 DE JUNHO DE 1928

Regula A Situação Dos Índios Nascidos No Território Nacional

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

TÍTULO I

Situação Jurídica Dos Índios

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam emancipados da tutela orfanológica vigente todos os índios nascidos no território nacional, qualquer que seja o grau de civilização em que se encontrem.

CAPÍTULO ÚNICO

Classificação, Prerrogativas E Restrições

Art. 2º. Para os efeitos da presente lei são classificados nas seguintes categorias os índios do Brasil:

- 1º, índios nômades;
- 2º, índios arranchados ou aldeados;
- 3º, índios pertencentes a povoações indígenas;
- 4º, índios pertencentes a centros agrícolas ou que vivem promiscuamente com civilizados.

Art. 3º. A qualquer índio das 1ª, 2ª e 3ª categorias, é facultado o direito de dispor, como quiser, dos seus haveres e designar o seu sucessor em qualquer função.

Parágrafo único. No caso de não haver as indicações necessárias ao cumprimento integral deste

artigo, será respeitado qualquer meio tradicional de herança ou sucessão adotado pela tribo interessada, nunca a esse respeito intervindo autoridade alguma senão o inspetor do Serviço de Proteção aos Índios ou seus auxiliares, e só para apaziguar os ânimos, porventura desavindos.

Art. 4º. Aos índios da 4ª categoria os funcionários competentes do Serviço de Proteção aos Índios prestarão a assistência devida, nos termos dos arts.: 2º (ns. 5, 6 e 7) e 14 do regulamento que baixou com o Decreto nº 9.214, de 15 de dezembro de 1911, requerendo o seu direito perante as justiças e autoridades.

Art. 5º. A capacidade, de fato, dos índios, sofrerá as restrições prescritas nesta lei, enquanto não se incorporarem eles à sociedade civilizada.

Art. 6º. Os índios de qualquer categoria, não inteiramente adaptados, ficam sob a tutela do Estado, que a exercerá segundo o grau de adaptação de cada um, por intermédio dos inspetores do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais, sendo facultado aos ditos inspetores requerer ou nomear procurador, para requerer em nome dos mesmos índios, perante as justiças e autoridades, praticando para o referido fim todos os atos permitidos em direito.

§ 1º Cada ajudante ou auxiliar do Serviço de Proteção aos Índios receberá uma portaria do inspetor, autorizando-o a substituí-lo, em caso de necessidade, nas funções de que trata este artigo.

§ 2º em casos especiais pode o inspetor, mediante procuração, delegar poderes a qualquer pessoa para o substituir nas sobreditas funções.

Art. 7º. São nulos os atos praticados entre indivíduos civilizados e índios das 1ª, 2ª e 3ª cate-

gorias, salvo quando estes forem representados pelo inspetor competente, ou quem fizer as vezes deste.

TÍTULO II

Das Terras Para Índios

CAPÍTULO I

Terras Do Patrimônio Nacional

Art. 8º. O Governo Federal providenciará no sentido de passarem para o Ministério da Agricultura, sem ônus para este, as terras pertencentes ao Patrimônio Nacional, que forem julgadas necessárias ao Serviço de Proteção aos Índios.

Art. 9º. Para a fundação de Povoações Indígenas, fica o Governo autorizado a permutar com particulares as terras do Patrimônio Nacional, que estiverem sem aplicação, ou que puderem ser alienadas, a juízo do mesmo Governo.

CAPÍTULO II

Terras Pertencentes Aos Estados

Art. 10. O Governo Federal promoverá a cessão gratuita para o domínio da União das terras devolutas pertencentes aos Estados, que se acharem ocupadas pelos índios, bem como a das terras das extintas aldeias, que forem transferidas às antigas Províncias pela lei de 20 de outubro de 1887.

§ 1º As terras cedidas serão delimitadas em zonas correspondentes à ocupação legal já existente, sendo respeitada a posse dos índios, assim como o uso e gozo por eles das riquezas naturais aí encontradas.

§ 2º Respeitada essa posse, poderá o Governo Federal empregar as ditas terras para a fundação de povoações indígenas, ou qualquer outra forma de localização de índio.

TÍTULO III

Do Registro Civil Dos Índios

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 11. As disposições da lei de registro civil de nascimento, casamento e óbito são aplicáveis:

- a) aos índios pertencentes a centros agrícolas ou que vivem promiscuamente com civilizados, ficando eles sujeitos ao regime comum do registro;
- b) aos índios das outras categorias sempre que as circunstâncias o permitirem, não ficando eles sujeitos a penalidade alguma nos casos de omissão de qualquer registro.

Art. 12. Para os efeitos do artigo precedente, letra "b", as inspetorias do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais

terão a seu cargo, nas suas sedes, nas povoações indígenas e nos postos do serviço, os trabalhos iniciais e subsidiários do registro civil definitivo.

Art. 13. Nas povoações indígenas e nos postos do serviço existirão livros nas condições do que trata o art. 9º do Decreto nº 9.886, de 7 de março de 1888, os quais servirão para o assentamento geral das três espécies do registro civil.

§ 1º Desses assentamentos, para os devidos fins, será enviada comunicação à sede da inspetoria e ao oficial do registro civil da comarca ou termo mais próximo, para o processo definitivo do registro.

§ 2º Na sede da inspetoria, serão devidamente registrados todos esses assentamentos em livros idênticos aos acima aludidos.

Art. 14. Quando o registro for originariamente feito no cartório do registro civil, o oficial respectivo deverá enviar à inspetoria uma comunicação contendo em resumo as especificações exigidas na lei.

Art. 15. O registro definitivo, a que se refere o art. 13, § 1º, será feito na comarca ou termo mais próximo da terra habitada pelo índio, mediante declaração verbal, segundo a forma estabelecida em lei, por comunicação escrita de autoridade ou de duas testemunhas quaisquer, ou ainda por aviso oficial da inspetoria, com todos os esclarecimentos necessários.

CAPÍTULO II

Dos Nascimentos

Art. 16. Poderão ser desde já lançados no registro civil, no que respeita aos nascimentos, todos os índios existentes no território nacional, qualquer que seja a sua idade.

Art. 17. A inscrição dos índios mencionados no artigo precedente será feita em livros distintos dos que se registrarão os nascimentos que forem ocorrendo.

Parágrafo único. Esses assentamentos efetuar-se-ão de acordo com as prescrições dos arts. 13, 14 e 15.

Art. 18. Nos registros feitos de conformidade com o artigo 16, serão observadas as declarações de nome, idade presumível, sexo, tribo a que pertence, lugar do nascimento e, quando possível, a filiação e o estado civil.

Parágrafo único. Qualquer outro esclarecimento que interesse à individualidade do índio inscrito poderá ser lançado no assentamento.

Art. 19. Os demais registros do nascimento seguirão, tanto quanto possível, as determinações dos arts. 58, 59, 60, 61 e 62 do citado Decreto nº 9.886, de 7 de março de 1888.

CAPÍTULO III

Dos Casamentos

Art. 20. Os casamentos de índios das 1ª, 2ª e 3ª categorias, enquanto durar o regime de exceção

da presente lei, não serão efetuados conforme as formas legais que atualmente regem a espécie, nem também reconhecidos oficialmente.

Art. 21. Aos índios cujo estado de civilização permitir o casamento segundo o direito comum, fica facultada a habilitação perante o funcionário competente da inspetoria, o qual expedirá o respectivo certificado e assistirá ao ato, subscrevendo-lhe o termo.

CAPÍTULO IV

Dos Óbitos

Art. 22. Os óbitos serão registrados à proporção que se forem dando nas tribos já relacionadas de qualquer modo com as Inspetorias do Serviço nos Estados.

§ 1º Os assentamentos respectivos obedecerão ao mesmo plano estabelecido no Decreto nº 9.886, de 7 de março de 1888, dispensada a atestação de óbito, a qual será substituída por testemunhos de pessoas idôneas em número de três ou por ofício de funcionário competente da inspetoria.

§ 2º Os índios das 1ª, 2ª e 3ª categorias serão enterrados nos seus cemitérios próprios, conforme os seus ritos e costumes.

TÍTULO IV

Disposições De Direito Penal

CAPÍTULO I

Dos Crimes Contra Índios

Art. 23. Os crimes de qualquer natureza, cometidos por civilizados contra índios, consideram-se sempre como praticados por superior contra inferior, e, como tais, terão suas penas agravadas pela circunstância do art. 59, § 9º, *in fine*, do Código Penal vigente, além das demais em que porventura incorram os autores.

Art. 24. Os crimes contra a honra e honestidade (Código Penal, título VIII) das mulheres indígenas das 1ª, 2ª e 3ª categorias, quando forem cometidos por civilizados, serão punidos com as penas legais já existentes e mais a da agravante caracterizada no artigo precedente, ainda quando tenha havido no ato proposta ou consentimento da paciente, de seu pai, marido, irmão ou chefe de tribo.

Art. 25. Invadir à mão armada as sesmarias ou quaisquer terras sob a posse dos índios, quer para hostilizá-los, quer para o fim de explorar os produtos naturais das ditas terras; cometer depredações ou violências contra arranchamentos, aldeias, povoações indígenas ou postos de serviços; aliciar gente para impedir, por qualquer meio de coação, a continuação da posse dos índios nas terras por eles ocupadas.

Pena – de prisão celular por um a três anos, além daquelas em que incorrer pela violência.

Parágrafo único. A entrada à noite nos povos de qualquer espécie, em que se abrigam índios,

é equiparada, para os efeitos penais, quando praticada por indivíduo civilizado, à violação de domicílio, de que trata o art. 196 do Código Penal.

Art. 26. A destruição ou danificação da coisa de qualquer valor, móvel, imóvel ou semovente, de propriedade de índios, será punível segundo o disposto no art. 329 do Código Penal.

Art. 27. todo aquele que, abusando da boa fé, ingenuidade ou atraso mental do índio, sujeitá-lo à exibição ou espetáculos, diante de terceiros, com o fim de tirar disto lucro ou proveito, será punido de acordo com os arts. 180, 181 e 182 do Código Penal. (Dos crimes contra a liberdade pessoal, segundo as circunstâncias).

CAPÍTULO II

Dos Crimes Praticados Por Índios

Art. 28. São equiparados aos menores de que trata o artigo 30 do Código Penal os índios nômades, os arranchados ou aldeados e os que tenham menos de cinco anos de estabelecimento em povoação indígena.

§ 1º O índio de qualquer das três categorias acima, que tiver praticado qualquer infração, obrando com discernimento, será recolhido, mediante requisição do inspetor competente, a colônias correccionais, ou estabelecimentos industriais disciplinares, pelo tempo que ao mesmo inspetor parecer, contando que não exceda de cinco anos.

§ 2º Entende-se por estabelecido em povoação indígena aquele que mora efetivamente nela, qualquer que seja a sua condição, descontando-se no respectivo cômputo as interrupções que porventura se derem com a volta temporária do índio à selva.

Art. 29. Os índios que tiverem mais de cinco anos de residência em povoação indígena, quando cometerem qualquer infração prevista na legislação penal comum, serão punidos com a metade somente das penas nela instituídas.

Art. 30. As circunstâncias agravantes previstas nos artigos 39 e 41 do Código Penal, não influem na aplicação das penas dos índios da 1ª, 2ª e 3ª categorias do art. 2º, desta lei.

Parágrafo único. As circunstâncias atenuantes do art. 42 do dito Código influem para a diminuição das penas impostas aos índios das mencionadas categorias.

Art. 31. Os índios de que trata o art. 29 não poderão sofrer prisão celular, a qual será substituída pela prisão disciplinar, por igual tempo, em estabelecimentos industriais especiais (Código Penal, art. 49).

Art. 32. Ficam desde logo sujeitos, como qualquer cidadão, ao regime comum de direito, os índios que passarem para os centros agrícolas, de que trata o Decreto nº 9.214, de 15 de dezembro de 1911.

TÍTULO V

Dos Bens Dos Índios

CAPÍTULO I

Isenções E Regalias

Art. 33. Ficam isentas de qualquer imposto federal as doações gratuitas ou onerosas e as demais transmissões de bens dos índios, todas as quais, podem ser feitas por simples termo lavrado, com duas testemunhas, em livro especial da respectiva inspetoria do serviço, seja qual for o valor do contrato, observadas em tudo o mais, para que tais atos possam valer contra terceiros, as leis em vigor sobre a transcrição nos registros oficiais.

Art. 34. Ficam também isentos de qualquer pagamento federal de imposto, selo, custas e outros, todos os papéis, requerimentos, escrituras, certidões e documentos promovidos pela inspetoria competente e que tratem de questões relativas aos índios ou que sejam do legítimo interesse deles.

Parágrafo único. São absolutamente gratuitas, no que concerne à competência federal, todas as práticas e celebrações tendentes ao mesmo fim.

Art. 35. Nas divisões e demarcações de terras dos índios, os emolumentos dos empregados no juízo e os honorários do pessoal técnico podem ser pagos, em falta de meios pecuniários da tribo interessada, com o produto da venda, em hasta pública, da quota de terras julgada suficiente para o caso, a juízo do inspetor e de acordo com o valor venal vigente.

Parágrafo único. Não poderão, entretanto, concorrer, por si ou por outrem, à referida hasta pública, nem os funcionários do Serviço nem os empregados no Juízo, nem o pessoal técnico: sendo nula, de pleno direito, toda a aquisição feita por eles direta ou indiretamente.

Art. 36. Para a defesa das suas pessoas e do seu patrimônio, gozarão os índios das 1ª, 2ª e 3ª categorias de assistência gratuita, judiciária ou de qualquer outra espécie, por parte das inspetorias do Serviço ou das autoridades federais, quer nos processos de natureza pública, quer nos de caráter particular.

CAPÍTULO II

Da Gestão Dos Bens

Art. 37. Até a passagem dos índios para o centro agrícola ou sua incorporação à sociedade civilizada, nos termos desta lei, são os inspetores, cada um na sua circunscrição, encarregados da gestão dos bens que os índios venham a possuir por doação ou qualquer outro meio: E, como tal, apresentarão, anualmente, à autoridade judiciária competente, as contas da mencionada gestão, para o necessário julgamento.

§ 1º Os saldos em dinheiro e os remanescentes de qualquer espécie poderão ser convenientemente empregados pelo inspetor em benefício da

comunhão indígena a que pertencerem os bens, ou constituirão um fundo patrimonial devidamente depositado em nome individual do índio ou da coletividade, conforme a natureza dos mesmos bens e o destino que lhes for assinado e tudo mediante homologação do juiz competente.

§ 2º Haverá nas inspetorias livros para arrolamento desses bens, o qual será feito tomando-se por base as respectivas comunicações das povoações indígenas ou postos do Serviço.

Art. 38. Desde que passe para centro agrícola ou se incorpore à sociedade civilizada, receberá o índio os bens que lhe pertencam individualmente, para que os possa livremente administrar.

Art. 39. No caso da coletividade (grupo, herda, tribo ou nação) passar na totalidade para centro agrícola ou ser incorporada à sociedade civilizada, far-se-á entrega dos bens comuns ao chefe respectivo; se, porém, uma parte da dita coletividade permanecer em povoação indígena ou posto do Serviço, ficará sob a gestão do inspetor a quota que proporcionalmente caiba a essa parte.

Disposições Gerais

Art. 40. O Governo Federal providenciará no sentido de passarem para o Ministério da Agricultura os edifícios ou outra qualquer propriedade do Patrimônio Nacional que, estando sem aplicação, forem julgados necessários ao Serviço de Proteção aos Índios, ficando também autorizado a permutar com particulares tais propriedades por terrenos úteis ao mesmo Serviço.

Parágrafo único. Nas transações desta ordem serão nomeados peritos de ambas as partes para as convenientes avaliações.

Art. 41. A anulação dos atos e contratos feitos com violação do art. 35 desta lei será promovida, por ação sumária, pelo competente inspetor.

Art. 42. Consideram-se incorporados à sociedade civilizada (art. 5º) e, portanto, em condições de responder pelos seus atos, os índios que, conforme atestação do inspetor competente, sejam equiparados aos pertencentes aos centros agrícolas.

Art. 43. As prerrogativas, de que trata a presente lei não têm aplicação aos índios, que, estando em promiscuidade com civilizados, se prevaleçam da sua qualidade para cometer abusos, ou que os cometam por influência de outrem.

Parágrafo único. Se, em tal caso, tiver o índio agido por si mesmo, sem sugestão alheia, servirão de atenuantes ou de agravantes os seus precedentes, conforme forem bons ou maus.

Art. 44. Em caso de coação, ou iminência de coação, por ilegalidade ou abuso de poder, contra índio, cabe ao inspetor respectivo ou a qualquer de seus representantes, interpor sem demora perante o juiz competente o pedido de **habeas-corpus**.

Art. 45. Aos índios que forem sendo inscritos no registro civil será entregue uma ficha com a designação da inspetoria e o número correspondente do registro.

Art. 46. Para execução da presente lei, assim como do regulamento que baixou com o Decreto nº

9.214, de 15 de dezembro de 1911, poderá o Governo Federal utilizar-se, quando houver cabimento e oportunidade, do regulamento que baixou com o Decreto nº 4.956, de 9 de setembro de 1903.

Art. 47. É livre a iniciativa particular de catequese religiosa, sem prejuízo da fiscalização do inspetor competente em tudo que se refira aos interesses dos índios.

Art. 48. Ficam incorporadas a esta lei, para todos os efeitos, as disposições do regulamento anexo ao decreto nº 9.214, de 15 de dezembro de 1911.

Art. 49. Estando os índios das 1ª, 2ª e 3ª categorias sob o regime de exceção da presente lei, ficam sob o amparo das autoridades federais competentes, que, entretanto, poderão invocar o auxílio das autoridades estaduais, quando o julgarem necessário.

§ 1º Sob pretexto algum será lícito a quais quer autoridades promover ou efetuar expedição armada contra índios.

§ 2º A cooperação dos governos estaduais para a obra de pacificação dos índios e proteção de que carecem, será prestada, a juízo do Governo Federal, e de acordo com o plano adotado para o mencionado serviço.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1928, 107º da Independência e 40º da República.

Washington Luís P. de Sousa
Geminiano Lyra Castro.
Augusto de Vianna do Castelo.
F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO Nº 19.433, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1930

Cria Uma Secretaria De Estado Com A Denominação De Ministério Do Trabalho, Indústria E Comércio

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 1º. Fica criada uma Secretaria de Estado, com a denominação de Ministério dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, sem aumento de despesa.

Art. 2º. Este Ministério terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assuntos relativos ao trabalho, indústria e comércio.

Art. 3º. O novo Ministro de Estado terá as mesmas honras, prerrogativas e vencimentos dos outros Ministros.

Art. 4º. Serão reorganizadas as Secretarias de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio, Fazenda, Viação e Obras Públicas e Relações Exteriores e as repartições que lhes são subordinadas, podendo ser transferidos para o novo Ministério, serviços e estabelecimentos de qualquer natureza, dividindo-os em diretórios e seções, conforme for conveniente ao respectivo funcionamento e uniformizando-se as classes dos funcionários, seus direitos e vantagens.

Art. 5º. Ficarão pertencendo ao novo Ministério as seguintes instituições e repartições públicas:

Da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio: Conselho Nacional do Trabalho, Conselho Superior de Indústria e Comércio, Diretoria Geral de Indústria e Comércio, Serviço de Povoamento, Junta comercial do Distrito Federal, Dire-

toria Geral de Estatística, Instituto de Expansão Comercial, Serviço de Informações, **Serviço de Proteção aos Índios**, Diretoria Geral de Propriedade Industrial e Junta dos Corretores do Distrito Federal.

Da Secretaria da Fazenda: Estatística Comercial, Instituto de Previdência e Caixas Econômicas.

Da Secretaria da Viação e Obras Públicas: Marinha Mercante e Empresas de Navegação de Cabotagem.

Da Secretaria das Relações Exteriores: Serviços Econômicos e Comerciais, e Adidos Comerciais.

Art. 6º. Será aproveitado o pessoal de acordo com a lei número 19.398, de 11 de novembro corrente.

Art. 7º. Para execução da presente lei o Governo expedirá o necessário regulamento, regendo-se provisoriamente o novo Ministério pelo regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 1930, 109º da Independência e 42º da República.

Getúlio Vargas.
Oswaldo Aranha.

DECRETO Nº 24.700, DE 12 DE JULHO DE 1934 (*)

O chefe do governo Provisório

Considerando:

Que em grande parte as fronteiras do Brasil estão por enquanto habitadas apenas por índios, não tendo sobre elas o Governo Brasileiro inspeção contínua e sistemática;

Que o índio é aí um elemento precioso pelas suas qualidades morais, robustez física e adaptabilidade aos climas, que convém aproveitar e educar pelos métodos próprios, chamando-o à nossa nacionalidade antes que os países limítrofes os chamem à sua;

Que em se tratando de problemas de fronteiras e de resguardo da nacionalidade, o Ministério da Guerra é naturalmente o indicado para superintendê-los, não perdendo, porém de vista não só a ação especial sobre os índios, que exige pessoal especializado, como também o Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928;

Que aos índios do interior do País e afastados das fronteiras, se deve, por unidade de ação e de processos, dar a mesma superintendência, tanto mais quanto, como fatores de produção e entrepostos do grande sertão, os Postos e Povoações Índigenas se incluem nas cogitações desse Ministério;

Decreta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 19.308, de 11 de novembro de 1930:

Art. 1º. O Serviço de Proteção aos Índios, passa a constituir um Departamento da Inspeção Especial de Fronteiras, competindo também ao Ministério da Guerra os julgamentos de gestão de que trata o art. 37 da Lei nº 5.484, de 27 de junho de 1928;

Art. 2º. Será mantido o pessoal civil especializado no mesmo Serviço, sendo criadas as subdivisões administrativas necessárias ao bom encaminhamento dos trabalhos;

Parágrafo único. Os cargos de direção serão providos de preferência, por oficiais da ativa, ou reformados com as vantagens que lhes forem arbitradas pelo Ministério da Guerra, observadas as limitações do Decreto nº 23.053, de 8 de agosto de 1933 e tendo as atribuições do art. 6º do Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928.

Art. 3º. A verba do Serviço de Proteção aos Índios, com as respectivas consignações "Pessoal" e "Material" do orçamento-vigente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, é transferida a partir de 1 de julho corrente, quanto a títulos, consignações e sub-consignações, para o orçamento da Despesa do Ministério da Guerra, na ordem que lhe competir, ficando sem efeito as incorporações respectivas no que se refere ao Serviço de Proteção aos Índios, determinadas pelo Decreto nº 24.315, de 1 de junho de 1934 em seus artigos 7º e 8º.

Art. 4º. O Ministério da Agricultura, por intermédio das Repartições competentes e dentro dos

seus recursos orçamentários, prestará ao Ministério da Guerra todo o concurso que o mesmo precisar para o desenvolvimento da lavoura e da criação de animais domésticos nos núcleos militares e povoações indígenas, fornecendo máquinas, instrumentos e ferramentas agrícolas, plantas, sementes e animais reprodutores adequados à cada região, bem assim o pessoal técnico necessário à organização e orientação dos trabalhos de sua especialidade.

Art. 5º. No período de passagem de jurisdição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para o da Guerra, os Inspectores regionais mediante a delegação de poderes de que trata o art. 264 do Regulamento do Código de contabilidade da União, expedida pelo Ministério da Guerra, poderão continuar a movimentar as verbas do Serviço, até que sejam providos os cargos de Inspectores ou de Chefes de serviço de cada zona.

Parágrafo 1º Todo o pessoal efetivo do quadro da atual Segunda Seção – Serviço de Proteção aos Índios – incorporado ao Departamento Nacional do Povoamento, na forma do art. 7º do Decreto nº 24.315, de 1 de junho de 1934, acompanhará a sua repartição nesta transferência. O mesmo se dará com o arquivo e o material do referido Serviço.

Parágrafo 2º Os Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio e o da Guerra, por entendimentos diretos, expedirão os atos que se tornarem necessários para a plena execução deste decreto.

Art. 6º. Os adiantamentos para ocorrer às despesas com os núcleos militares e postos indígenas das regiões de fronteira e do interior do país, serão feitos de acordo com as letras **a** até **e** do art. 267 do Código de Contabilidade, em suas prestações aplicadas às disposições do art. 297 do referido Código.

Art. 7º. O Ministério da Guerra fica autorizado a rever a legislação vigente para o Serviço de Proteção aos Índios, adaptando-o melhor aos interesses da nacionalização e defesa das fronteiras. Tal revisão bem como a aplicação do art. 2º deste decreto serão feitas sem aumento de despesa para o exercício financeiro de 1934-1935.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Getúlio Vargas.
P. Góes Monteiro.
Joaquim Pedro Salgado Filho.
Oswaldo Aranha.
Francisco Antunes Maciel.
Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

(*) Decreto nº 24.700 de 12 de julho de 1934. – retificação publicada no Diário Oficial de 31 de julho de 1934:

“Art. 6º Os adiantamentos para ocorrer às

despesas com os núcleos militares e povos indígenas das regiões de fronteiras e do interior do país, serão feitos de acordo com as letras **a** até **e** do art. 267, e em suas prestações aplicadas as disposições do art. 297 do referido Código.”

Retificação publicada no Diário Oficial de 17 de agosto de 1934:

“Art. 3º A verba do Serviço de Proteção aos Índios, com as respectivas consignações “Pessoal” e “Material” do orçamento vigente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, é transferida, a partir de 1 de julho corrente, quanto a títulos, consignações e sub-consignações, para o orçamento da despesa do Ministério da guerra, na

ordem que competir, ficando sem efeito as incorporações respectivas no que se refere ao Serviço de Proteção aos Índios, determinadas pelo decreto nº 24.315, de 1 de junho de 1934 em seus arts. 7º e 8º.”

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934; 113º da Independência e 46º da República.

Getúlio Vargas.
P. Góis Monteiro.
Joaquim Pedro Salgado Filho.
Oswaldo Aranha.
Francisco Antunes Maciel.
Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

* * * * *

DECRETO Nº 911, DE 18 DE JUNHO DE 1936

Suspende A Execução Do Regulamento Da Inspetoria Especial De Fronteiras E Estabelece A Subordinação Do Serviço De Proteção Aos Índios

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 1º. Fica suspenso, até que os recursos orçamentários permitam sua execução, o regulamento anexo ao decreto nº 613, de 30 de janeiro último, para a Inspetoria Especial de Fronteiras.

Art. 2º. A Inspetoria de Fronteiras reger-se-á pelas instruções que acompanham a portaria de 13 de junho de 1927 e o Serviço de Proteção aos Índios ficará subordinado diretamente ao

Estado Maior do Exército.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1936, 115º da Independência e 48º da República.

Getúlio Vargas.
General João Gomes Ribeiro Filho.

* * * * *

DECRETO Nº 736, DE 6 DE ABRIL DE 1936

Aprova, Em Caráter Provisório, O Regulamento Do Serviço De Proteção Aos Índios

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição, decreta:

Art. 1º. Fica aprovado, em caráter provisório, o Regulamento do Serviço de Proteção aos Índios, anexo a este, assinado pelo General de Divisão João Gomes Ribeiro Filho, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1936,
115º da Independência e 48º da República.

Getúlio Vargas.
General João Gomes Ribeiro Filho.

Art. 1º. O Serviço de Proteção aos Índios, constituindo órgão da Inspetoria Especial de Fronteiras, terá por fim:

- a) prestar aos índios do Brasil, proteção e assistência, amparando a vida, a liberdade e a propriedade dos aborígenes, defendendo-os do extermínio, resguardando-os da opressão e da expoliação, bem como abrigo e da miséria, quer vivam aldeados, reunidos em tribos ou promiscuamente com civilizados;
- b) pôr em execução medidas e ensinamentos para a nacionalização dos selvícolas, com o objetivo de sua incorporação à sociedade brasileira.

CAPÍTULO I

Da Proteção Aos Índios

Art. 2º. A proteção, assistência, defesa ou amparo de que trata o art. 1º, deverão ser dadas na própria terra habitada pelos selvícolas, salvo os casos de afastamento por motivo de enchentes, secas, epidemias ou outras calamidades e motivos justificáveis, e terá por fim:

- a) promover a efetivação dos direitos e garantias que as leis vigentes conferem aos índios;
- b) garantir a efetividade da posse das terras habitadas pelos índios, como condição indispensável e básica de sua tranquilidade e de seu desenvolvimento futuro;
- c) pôr em prática os meios mais prontos e eficazes para que os civilizados respeitem as terras dos índios e vice-versa;
- d) fazer respeitar a organização interna das tribos, seus hábitos e instituições, só intervindo para alterá-los, quando indispensável, com brandura e persuasão;
- e) fiscalizar o modo como são tratados os índios nos estabelecimentos públicos ou particulares, leigos ou religiosos, nos termos do art. 47, do Decreto nº 5.484, de 28 de junho de 1928;
- f) exercer vigilância e impedir que os índios sejam coagidos a prestar serviços ou sejam explorados de qualquer maneira, velando pelos contratos que forem feitos com eles para qualquer gênero de trabalho, bem como assistindo e zelando para que não sejam lesados em suas relações comerciais e econômicas com os civilizados, devendo ficar estatuído em tais contratos, sempre feitos por livre vontade dos índios, as seguintes obrigações essenciais por parte do contratante:
 - 1º, Estabelecer para os índios, salários suficientes às suas necessidades, cujo pagamento deverá ser fiscalizado por funcionários do Serviço de Proteção aos Índios;
 - 2º, facultar ao funcionário ou delegado do Serviço de Proteção aos Índios o exame da escrituração referente ao trabalho e transações dos índios, ficando claro que por motivo de dívidas nenhum índio poderá ser retido ou preso, nem privado dos objetos de seu uso;
 - 3º, não vender, dar ou proporcionar de qualquer modo bebidas alcoólicas aos índios;
 - 4º, respeitar a organização da tribo e família dos índios, não os maltratar nem obrigar a trabalhos superiores às suas forças;
 - 5º, tratá-los nas suas doenças, fornecendo-lhes, gratuitamente, medicamentos e outros recursos de que então carecerem.
- g) impedir, pelos meios legais, que os funcionários do Serviço de Proteção aos Índios ou quaisquer particulares, leigos ou religiosos, que se proponham a beneficiar os índios, se tornem, sob quaisquer pretextos,

parceiros ou possuidores dos bens ou das terras dos índios, mesmo que aí tenham escolas ou quaisquer outros estabelecimentos; entendendo-se por “terras dos índios”:

§ 1º aquelas em que presentemente vivem e que já primariamente habitavam;

§ 2º aquelas em que habitam e são necessárias ao meio de vida compatível com o seu estado social: caça e pesca, indústria extrativa, lavoura ou criação;

§ 3º as que já lhes tenham sido ou venham a ser reservadas para seu uso, ou reconhecidas como de sua propriedade a título qualquer.

- h) promover a punição dos crimes que se cometerem contra os índios, na forma da lei nº 5.484, de 27 de junho de 1928; bem assim, que aos índios sejam assegurados os efeitos das disposições especiais dos arts. 28 a 31 da referida lei;
- i) atrair as tribos arredias, pacificando as hostis e intervindo por meios brandos para fazer cessar ou impedir as guerras entre os índios;
- j) fornecer, na forma do art. 8º deste Regulamento, os recursos necessários ao tratamento das doenças, inclusive dietas – mesmo aos índios que vivam em promiscuidade com os civilizados – quando disso carecerem;
- k) diligenciar para que os índios das fronteiras não cedam à atração das nações limítrofes e para que se desenvolvam neles, vivamente, os sentimentos da nacionalidade brasileira.

Art. 3º. O Serviço de Proteção aos Índios promoverá os atos mais convenientes:

- a) para impedir que as terras habitadas pelos selvícolas sejam tratadas como se devolutas fossem, demarcando-as, fazendo respeitar, garantir, reconhecer e legalizar a posse dos índios, já pelos Governos Estaduais ou Municipais, já pelos particulares;
- b) para que, na falta de acordo, sejam requeridos, ao Juiz Federal correspondente, os remédios legais competentes, para garantir aos selvícolas as suas posses, na forma do Decreto nº 5.484 de 27 de junho de 1928;
- c) para que, igualmente, sejam respeitadas as posses dos índios já reconhecidas em virtude da lei de 18 de setembro de 1850 e outras posteriores, ainda mesmo nos casos de extinção dos aldeamentos, provando que o fato dos governos terem deixado de administrar esses aldeamentos ou estabelecimentos, ou de superintendê-los, não justifica que os índios, ou seus descendentes, sejam espoliados de suas terras;
- d) para que sejam cedidas as terras que forem julgadas necessárias aos estabelecimentos do Departamento do Serviço de Proteção aos Índios;
- e) para, em caso de coação ou iminência de coação, por ilegalidade ou abuso de poder

contra índios, aplicar recursos legais e tomar providências complementares imediatas que assegurem aos índios todas as garantias, cumprindo sempre, concomitantemente, comunicar estes fatos às autoridades superiores.

Art. 4º. Os índios não poderão arrendar, alienar ou gravar com ônus reais as terras de sua posse ou ocupação.

Art. 5º. Nas zonas habitadas por índios serão instalados Postos que além do amparo e mais funções consignadas neste e no seguinte capítulo, procurarão especialmente, por meios brandos, atrair os índios que viverem em estado nômade, pacificar os que se mantiverem hostis, reeducar os habituados ao nomadismo pelas cidades e povoados, e nacionalizar os índios em geral, especialmente em das regiões de fronteiras.

Art. 6º. Para evitar e corrigir o pendor para o nomadismo urbano, os funcionários do Serviço de Proteção aos Índios diligenciarão por manter os aborígenes em suas aldeias e postos de residência onde, de acordo com o art. 2º, receberão a assistência sistemática do presente capítulo.

§ 1º É vedado a qualquer civilizado retirar, sob que pretexto for, índios menores de suas aldeias ou malocas, cabendo ao funcionário do Serviço de Proteção aos Índios promover, perante as autoridades competentes, a respectiva apreensão.

§ 2º Os funcionários do Serviço de Proteção aos Índios entrarão em entendimento com as autoridades dos portos e das localidades do interior:

a) para que exerçam vigilância no sentido de impedir que qualquer civilizado conduza consigo índios nas condições do § 1º e os apreendam e entreguem à autoridade desse Serviço na circunscrição mais próxima;

b) para que não forneçam passagem, salvo para o regresso às aldeias, aos índios que vivam em vagabundagem.

§ 3º Índios menores, órfãos de pais e sem assistência da tribo, poderão ser adotados por famílias idôneas, com o assentimento por escrito e responsabilidade exclusiva do respectivo Inspetor, continuando sujeitos à vigilância da Inspetoria, especialmente quanto ao tratamento e educação, até a sua emancipação:

a) o assentimento do inspetor poderá ser suspenso e determinada a devolução do menor índio à Inspetoria, por justo motivo e em qualquer tempo que esta autoridade julgar conveniente.

CAPÍTULO I I

Da Nacionalização E Incorporação Dos Índios

Art. 7º. As medidas e ensinamentos a que se refere a letra “b” do art. 1º, têm por fim a incorporação dos índios à sociedade brasileira, economicamente produtivos, independentes e educados para o cumprimento de todos os deveres cívicos; e podem ser assim classificadas:

a) medidas e ensinamentos de natureza higiênica;

- b) escolas primárias e profissionais;
- c) exercícios físicos em geral e especialmente os militares;
- d) educação moral e cívica;
- e) ensinamentos de aplicação agrícola ou pecuária;

Art. 8º. O Serviço de Proteção aos Índios, observado o estatuído no § 1º do art. 5º da constituição da República e de acordo com os números 14 a 16 do art. 2º do Decreto nº 9.214, de 15 de dezembro de 1911, sempre que convier, fará dádivas coletivas ou individuais a tribos ou a índios;

§ 1º Estas doações serão feitas, já em reconhecimento de serviços prestados, já para criar ou estimular hábitos de trabalho, ou de paz e concórdia; já como meio de estabelecer e desenvolver relações de comércio e de amizade entre tribos ou entre elas e os civilizados.

§ 2º Estes donativos poderão consistir tanto em ferramentas ou instrumentos de trabalho, como em máquinas de beneficiamento de suas culturas ou ainda em sementes, mudas e animais domésticos de criação, preferindo-se, sempre, a espécie de pecuária e plantação mais adequada ao grau de civilização dos aborígenes e à natureza das terras em que habita cada tribo; bem assim em roupas ou fazendas, material de caça e pesca, material escolar, material de construção e tudo o mais quanto possa contribuir para a incorporação dos selvícolas à sociedade brasileira.

Art. 9º. Nos Postos Índigenas serão fundadas, na proporção dos recursos fornecidos, escolas e instituições educativas de caráter prático e cívico, para efetivação das providências do presente capítulo e de acordo com a situação dos índios correspondentes.

Art. 10. Os índios trabalharão livremente e terão plenos direitos ao produto integral de seu trabalho e de suas propriedades, ressalvadas as restrições do Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928.

Art. 11. Os índios que se quiserem instalar em núcleos agrícolas fundados pelo Governo Federal, não poderão alienar os lotes que lhes forem gratuitamente distribuídos.

Art. 12. Quando for julgado necessário para atender melhor à nacionalização das fronteiras ou ao desenvolvimento e policiamento dos sertões, habitados por índios, o Serviço de Proteção aos Índios proporá a fundação dos núcleos militares, a que se referem os arts. 4º e 6º do Decreto nº 24.700, de 12 de julho de 1934, destinados a reservistas, trabalhadores nacionais, e mesmo a índios nas condições do artigo anterior.

Parágrafo único. Oportunamente serão expedidas instruções para a fundação e funcionamento desses núcleos militares.

CAPÍTULO I I I

Da Organização Do Serviço De Proteção Aos Índios

Art. 13. O Serviço de Proteção aos Índios terá a seguinte organização:

- a) uma chefia com duas Seções, na sede da Inspetoria Especial de Fronteiras;
- b) Inspetorias, com sede nos Estados;
- c) Postos Índigenas, nos sertões e nas terras de fronteiras onde habitam índios;
- d) Núcleos militares.

Art. 14. A 1ª Seção incumbem:

1º, estudar todos os assuntos e providências referentes ao capítulo I do presente Regulamento (Proteção aos Índios);

2º, organizar o expediente referente a esses assuntos e providências;

3º, instruir, coordenar e fiscalizar a parte administrativa das Inspetorias;

4º, zelar pelas medidas necessárias à boa administração e desenvolvimento dos estabelecimentos índigenas;

5º, conservar constantes relações com as tribos por intermédio das Inspetorias;

6º, Proceder ao levantamento da estatística geral dos índios do Brasil, com declaração de suas origens, línguas, ocupações, situação atual, hábitos e tendências;

7º, estabelecer cooperação com o Museu Nacional, a bem dos trabalhos etnográficos desse estabelecimento e da investigação das condições de vida peculiares a cada tribo;

8º, propor anualmente, ou quando seja conveniente, as tabelas de mensalidade, diárias ou jornais do pessoal variável dos postos e serviços de fronteiras e do sertão, tendo em vista o custo da subsistência em cada região do país.

Parágrafo único. A 1ª Seção terá também a seu cargo a conservação do arquivo do Serviço de Proteção aos Índios, o registro de papéis e toda a escrituração que for necessária ao bom andamento do serviço.

Art. 15. A 2ª Seção incumbem:

1º, estudar os assuntos e providências referentes ao capítulo II, do presente Regulamento (Nacionalização e Incorporação dos Índios);

2º, organizar o expediente relativo a esses assuntos e providências e aos projetos, execução e julgamento dos trabalhos técnicos do Serviço de Proteção aos Índios, a saber:

a) demarcação de terra de índios ou necessária aos estabelecimentos do Serviço de Proteção aos Índios.

b) estradas de rodagem e outros meios de comunicação que interessem aos estabelecimentos e postos índigenas;

c) obras de saneamento e outras;

d) instalações agrícolas e pastoris ou industriais;

e) edificações nos postos índigenas e núcleos militares.

Art. 16. A Inspetoria compete:

a) executar as medidas de proteção legal e administrativa consignadas no Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928, no presente regulamento e nas Instruções que lhe forem expedidas pela Chefia do Serviço;

b) velar pela rigorosa execução de todos os trabalhos técnico-administrativos determi-

nados pelo Regulamento ou pela Chefia do Serviço;

c) promover, por si ou mediante instruções da Chefia do Serviço, junto aos governos dos Estados ou dos Municípios, os atos necessários para que se legalizem as posses de terras ocupadas por índios, para que sejam respeitadas as concessões de terras feitas de acordo com a lei de 18 de setembro de 1850 e cedidas ao Governo Federal as terras devolutas que forem julgadas necessárias ao estabelecimento do Serviço de Proteção aos Índios e, em seguida, promover providências para a legalização das posses dos índios respectivos;

d) atrair e pacificar por meios brandos os índios que viverem em estado nômade ou hostil e prestar aos que se mantiverem em promiscuidade com os civilizados as mesmas garantias das citadas leis;

e) propor a fundação e manutenção de Postos Índigenas e Núcleos Militares necessários à ação eficiente junto à população indígena de sua jurisdição;

f) exercer vigilância sobre os sertões nacionais ou terras de fronteiras habitadas por índios, no sentido de resguardá-los de invasões que perturbem de qualquer modo as prescrições deste Regulamento, de manter os índios dentro do nosso território e nacionalidade e de dar cumprimento ao Decreto nº 22.098, de 11 de maio de 1933;

g) zelar pela execução das medidas para tornar efetiva “in-loco” a proteção às tribos índigenas, evitar ou fazer cessar a invasão dos seus territórios e obstar conflitos de tribos entre si ou entre elas e os civilizados, envidando esforços para se tornarem pacíficas e amistosas as relações entre estes e aqueles;

h) promover os atos necessários à proteção dos índios empregados em domicílios ou como jornaleiros, em estabelecimentos particulares, leigos ou religiosos;

i) promover também as medidas necessárias à manutenção da ordem, segurança e ao desenvolvimento dos postos índigenas e núcleos militares das regiões habitadas por índios;

j) verificar o estado das tribos índigenas das respectivas circunscrições e adotar as medidas mais próprias à sua educação, tratamento e adaptação às atividades correntes, que forem do agrado delas;

k) prover e manter tratamento para as endemias ou moléstias ocorrentes;

l) fundar nos estabelecimentos índigenas, quando a situação permitir, campos de demonstração e experiência e postos de monta para a melhoria da lavoura e pecuária locais, inclusive dos moradores vizinhos;

m) superintender os Postos Índigenas e Núcleos Militares, distribuindo equitativamente as providências e os recursos dis-

poníveis, de modo a obter de cada um o maior progresso compatível com a sua situação;

- n) aproveitar, quando possível, os indígenas em todos os serviços compatíveis com as suas aptidões, remunerando-os segundo a sua capacidade de trabalho e o estabelecido para os demais trabalhadores e de conformidade com o § 1º do art. 121 da Constituição da República, de acordo também com o Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928;
- o) velar para que, nos Postos Indígenas, os índios gozem o produto integral do seu trabalho e tudo o mais aplicado em seu benefício;
- p) a responsabilidade pela conservação do patrimônio nacional, bem como pelo dos índios, mantendo em dia as respectivas cargas e apresentando o inventário nas épocas próprias;
- q) gerir, nos termos do art. 37 do Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928, combinado com o art. 1º do Decreto nº 24.700, de 12 de julho de 1934, os referidos bens dos índios e fiscalizar as transações e trocas que a posse de alguns bens (gados, colheitas, etc.) possa normalmente determinar;
- r) zelar para que seja mantido em dia o expediente, a contabilidade e a escrituração de todos os estabelecimentos e as operações de pagamento, dentro das verbas distribuídas;
- s) manter correspondência com as autoridades federais, estaduais e municipais, com os funcionários e delegados do Serviço de Proteção aos Índios e com particulares, no intuito de um perfeito encaminhamento de todos os trabalhos;
- t) proceder ao levantamento da estatística dos índios da circunscrição respectiva, com declaração de suas origens, línguas, ocupações, situação atual, hábitos e tendências;
- u) admitir e dispensar o pessoal mensalista ou diarista para os diversos serviços, dentro das tabelas variáveis, previamente aprovadas pelo Ministério da Guerra, e dos recursos que lhe forem distribuídos de acordo com o art. 7º do Decreto nº 18.088, de 27 de janeiro de 1928;
- v) requisitar, ou providenciar sobre recebimento de adiantamentos; requisitar, efetuar ou providenciar os pagamentos na forma dos arts. 263 a 266 do Regulamento do Código de Contabilidade da União, ou dos dispositivos vigorantes no Ministério da Guerra, bem como requisitar transportes de material e pessoal em objeto de serviço.

Art. 17. Os Postos Indígenas são órgãos do Serviço de Proteção aos Índios em imediato contato com os aborígenes, agindo diretamente sobre eles; e classificam-se em:

- a) Postos de Atração, Vigilância e Pacifi-

cação;

- b) Postos de Assistência, Nacionalização e Educação.

Art. 18. Incumbe aos Postos de Atração, Pacificação e Vigilância:

- a) impedir pelos meios legais e policiais ao seu alcance, que as populações civilizadas ataquem os índios ou invadam as suas terras, comunicando às autoridades os fatos desta natureza que ocorrerem;
- b) atrair por meios brandos as tribos arredias ou hostis, estabelecendo entre elas relações amistosas e esforçando-se por estender tais relações às populações próximas;
- c) não permitir qualquer violência física contra os selvícolas ainda quando partam delas as hostilidades, observando e fazendo observar religiosamente a divisa do Serviço de Proteção aos Índios: **“Morrer se preciso for; matar, nunca”**.

1. Aproveitar essas circunstâncias para demonstrar a grandeza, a eficiência e a generosidade de nossa civilização, usando dos amplos meios com que a ciência e a indústria modernas superiormente nos aparelham, não para destruir povos imbeles, desarmados e na infância social, mas sim para despertar-lhes o desejo de compartilhar conosco do progresso a que atingimos;

2. Empregar, em consequência, instrumento de ferro, uso dos fósforos e outros meios de obter facilmente o fogo; projeções luminosas, aparelhos sonoros ou falantes; caçadas com armas de fogo e ajuda de cães; uso dos pequenos motores nas embarcações e, quando possíveis, vôos de aviões e autogiros ou outros recursos que atraíam os índios e os levem a desejar a nossa convivência;

3. Entreter e avivar estes desejos com dádivas apropriadas, tanto de objetos de ferro, de utilidade imediata nas selvas, como de frutos e alimentos cobiçados pelos índios. Os presentes deverão ser colocados ainda quando parte dos índios permaneça arredia ou hostil, em ranchos ao longo das estradas e em torno dos acampamentos de pacificação, e consistirão principalmente em objetos de ferro: machados, facões ou foices, e outros artigos de utilidade;

4. Ter muito em conta que os índios arredios, só se utilizam de alimentos – mandioca, milho, cana ou outros já de uso deles, quando os encontram ainda em roças, de modo que eles próprios possam colhê-los; a princípio na suposição de que o fazem sem nosso consentimento, acabando por verificar a nossa dádiva e intenções amistosas;

5. Manter sempre o acampamento na mais perfeita ordem moral e material de modo a dar aos índios a melhor impressão de nossa civilização; estabelecendo desde o primeiro dia o culto sistemático à bandeira nacional, com a assistência de hinos cantados ou mesmo fonografados;

6. Qualquer funcionário do Serviço de Proteção aos Índios, seja qual for a sua categoria, aqui mais do que em qualquer outra parte, deverá sentir nitidamente que é seu primeiro dever bem preencher a sua própria função especial, mas que a boa

ordem dos trabalhos a que se devotou exige de cada qual assista ou coadjuve na medida de suas forças, à realização das outras funções quaisquer, de modo que todos concorram e convirjam o seu devotamento cívico e social, para a mais perfeita e rápida consecução dos objetivos comuns, fazendo com que a conduta de cada um, como de todos em conjunto, possa servir de modelo ou exemplo aos indígenas atraídos;

- d) não consentir que seja imposta aos selvícolas nenhuma obrigação relativamente a serviços, religião, ensino, e aprendizagem que não aceitem;
- e) prestar todo o amparo aos índios, atraídos e pacificados;
- f) afastar do contato com os índios quaisquer pessoas portadoras de moléstias contagiosas, e vícios ou costumes insociáveis;
- g) fazer respeitar a família indígena, tanto em sua constituição como em seu decoro, afastando irrevogavelmente qualquer funcionário, ou pessoa estranha ao Serviço que se tornar culpada, promovendo, se for caso para isso, a responsabilidade criminal de um ou de outra;
- h) fiscalizar a entrada para o sertão de pessoas estranhas ao Serviço, e velar pela fronteira próxima de acordo com as instruções que lhe forem expedidas;
- i) ter a iniciativa das medidas de emergência mais próprias ao sucesso da missão de pacificação, esclarecimento, vigilância e demais operações que lhe competem;
- j) trazer a Inspetoria informada de todas as ocorrências extraordinárias ou imprevistas.

Art. 19. Os Postos de Assistência, Nacionalização e Educação, além das atribuições do artigo anterior caracterizam-se:

- a) pelo agrupamento de índios, de uma ou mais tribos, em relações pacíficas, já sedentárias e capazes de se adaptarem à criação e à lavoura e a outras ocupações normais;
- b) pelo estabelecimento das instituições constantes do art. 26, destinadas a ensinos e exercícios dos índios, ministrados, uns e outros, sem nenhuma espécie de coação, de acordo com o art. 9º do presente Regulamento;
- c) pela instituição de um serviço de tratamento das endemias e moléstias ocorrentes e ensinos higiênicos;
- d) pelo arruamento de uma área para sede da administração e das famílias indígenas que aí queiram residir;
- e) pela organização da lavoura e da pecuária, nos moldes e no grau mais intensivo e mais técnico a que os índios possam atingir;
- f) pelo culto cívico à bandeira e por outras instituições destinadas a incentivar o civismo brasileiro entre os índios, sem distinção de sexo, inclusive o ensinamento da história pátria e a explicação das datas nacionais.

Art. 20. Nos Postos de Assistência, Nacionalização e Educação os índios aprenderão a trabalhar sem constrangimento, sendo levados a isto, por conselhos, prêmios, demonstrações e outros meios suasórios.

Art. 21. Nos Postos de Assistência, Nacionalização e Educação, os índios receberão gratuitamente a alimentação e roupas, enquanto for necessário, socorros médicos e outros recursos, como ferramentas, sementes, animais para início de criação, de cultura etc., para um melhor encaminhamento de suas atividades.

Art. 22. Os postos serão ligados sempre que for possível uns aos outros e aos povoados, por caminhos ou estradas de rodagem em cuja construção se aplicarão, de preferência, os índios que nelas queiram trabalhar.

Parágrafo único. Nas regiões fluviais ou onde seja difícil a construção de estradas, essa ligação será feita por serviço de transportes adequados, aéreos ou fluviais, em que também se aproveitarão os indígenas tanto quanto possível.

Art. 23. Os Postos de Assistência, Nacionalização e Educação manterão em dia a escrituração dos livros referentes às ocorrências, expediente, registro civil dos índios, à contabilidade e ao patrimônio, tanto nacional como dos índios.

Art. 24. Em cada posto indígena será destinada uma área de mata para Reserva Florestal.

Art. 25. Sempre que for possível serão feitos o estudo e a cultura dos vegetais úteis à região, pomares e viveiros de plantas úteis, frutíferas e de reflorestamento.

Art. 26. O Serviço de Proteção aos Índios estabelecerá nos postos, sempre que for possível, as instituições, de ensinos, de utilização e beneficiamento de culturas, que o estado social e econômico dos índios respectivos determinar, e que consistirão em:

- a) escolas primárias, com curso diurno e noturno, para os índios de ambos os sexos e de todas as idades;
- b) aprendizado agrícola e de criação, inclusive, cursos práticos de apicultura, sericultura e outros que forem necessários;
- c) campos de experiência e demonstração com depósitos de instrumentos de lavoura e animais reprodutores adequados a cada zona;
- d) silos, paióis e outras instalações para beneficiamento e conservação das colheitas, vegetais ou animais, inclusive, conserva de carnes, peixes, frutas e outros produtos;
- e) educação física e instrução militar, organizando-se para esta instrução nas terras de fronteiras e nas de sertão linhas de tiro, sempre que a população indígena for suficientemente densa e que seu estado social o permita.

Parágrafo único. As escolas e mais estabelecimentos de ensino poderão ser freqüentados pelas crianças dos arredores ainda que não sejam indígenas.

Art. 27. O número de postos indígenas po-

derá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades do serviço, podendo, em casos especiais, ficar alguns deles sob a imediata administração da Chefia do Serviço.

Art. 28. Para que possam ser atendidos os interesses dos índios em lugares onde não esteja ainda sistematizada a ação do Serviço de Proteção aos Índios, os Inspetores poderão instituir delegacias, que serão exercidas por funcionários do Serviço, ou, gratuitamente por pessoas idôneas, da confiança dos ditos Inspetores, e por eles nomeadas nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928, dando desses atos imediato conhecimento à Chefia do Serviço por telegrama, confirmado por ofício.

Art. 29. As Delegacias do Serviço de Proteção aos Índios têm por função:

- a) representar os Inspetores nos casos do § 2º do aludido art. 6º;
- b) trazer estas autoridades, e quaisquer outras, quando necessário, informadas de tudo quanto interessar à marcha do Serviço de Proteção aos Índios, na respectiva região;
- c) solicitar quando for necessário, das autoridades federais e estaduais de sua circunscrição, as providências indispensáveis ao cumprimento do decreto acima citado, dando desses atos imediato conhecimento às Inspetorias, por telegrama, confirmado por ofício.

Parágrafo único. É vedado, aos delegados do Serviço de Proteção aos Índios, empregar em proveito seu, ou alheio, o trabalho ou a fazenda dos índios.

CAPÍTULO I V

Do Pessoal

Art. 30. Os cargos de direção do Serviço de Proteção aos Índios, serão providos na forma do art. 2º e seus parágrafos, do Decreto nº 24.700, de 12 de julho de 1934.

Os seus trabalhos poderão ser confiados:

1º, o de chefe a um oficial superior da ativa, da reserva ou reformado, de reconhecida competência, nos assuntos referentes ao Serviço de Proteção aos Índios;

2º, os da 1ª Seção enumerados no art. 14 do presente regulamento, a pessoas que tenham, pelo menos, 2 anos de trabalhos no interior do país, junto dos índios, prestados no Serviço de Proteção aos Índios, na Inspeção e Guarnições de Fronteiras, nas comissões de Limites ou em quaisquer outros trabalhos públicos;

3º, os da 2ª Seção enumerados no art. 15 do presente regulamento, a pessoas que já tenham provado a sua competência em trabalhos técnicos análogos aos aí especificados.

4º, os de expediente administrativo, como organização e execução de métodos de escrita, inventários, tombamentos, exame e classificação de documentos de despesas ou de receitas, etc. a ofi-

ciais de Administração do Exército ou a civis que tenham demonstrado conhecimentos de contabilidade e escrituração, auxiliados por escreventes do Exército;

5º, os de desenho, arquivo, etnografia, protocolo e portaria, sempre que for possível, aos antigos serventuários do Serviço de Proteção aos Índios, de modo que haja pelo menos um serventuário responsável para cada um dos serviços.

§ 1º As subdivisões administrativas de direção do Serviço de Proteção aos Índios, bem como as Inspetorias e demais órgãos do mesmo Serviço nos Estados, deverão ser organizadas, de preferência, com pessoal militar ou civil especializado no conhecimento e trato dos problemas indígenas, no Serviço de Proteção aos Índios, na Inspeção de Fronteiras, nas Comissões de Limites ou em quaisquer outros trabalhos públicos.

1. O número e categoria hierárquica desses serventuários deverão anualmente, ou quando se fizer necessário, ser propostos mediante indicação do Chefe do Serviço de Proteção aos Índios, pelo Inspetor de Fronteira, de modo que a ação desses Serviços se estenda a todas as regiões ou zonas indígenas, tanto das fronteiras, como do interior do país;

2. O número de Inspetores e de chefes de serviço de que trata o art. 5º *in fine*, será fixado de modo que haja pelo menos:

a) quanto a Inspetores: 1) um para o Amazonas e Território do Acre; 2) um para o Pará; 3) um para o Maranhão; 4) um para os Estados da Paraíba, Pernambuco e Bahia; 5) um para São Paulo e sul de Mato Grosso; 6) um para Mato Grosso (centro e norte); 7) um para os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul; 8) um para Goiás; e os que forem necessários para os trabalhos especificados na letra “c” deste parágrafo;

b) quanto aos auxiliares imediatos dos Inspetores ou chefes de serviço:

1. Oito na Inspetoria do Amazonas e Território do Acre, sendo: um para o Acre; um para o Rio Branco; um para o Rio Negro; um para o Solimões; um para o Juruá e Jutaf, um para o Purus; um para o Javari e um para o Madeira.

Quatro na Inspetoria do Pará, sendo: um para o Oiapoque; um para o Tocantins; um para o Xingu e um para o Tapajós.

Três na Inspetoria do Maranhão, sendo: um para o Gurupi; um para o Turiaçu e um para o Barra do Corda.

Dois na Inspetoria da Paraíba, Pernambuco e Bahia, sendo: um para a Paraíba e Pernambuco e um para a Bahia.

Três na Inspetoria de São Paulo e Sul de Mato Grosso, sendo: um para Miranda, Nioáque e Aquidauana (Terena e Cadiué); um para São Paulo (Guarani e Caingangue); um para o extremo sul de Mato Grosso (Caiuá).

Três na Inspetoria do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, sendo: um para o

Paraná, um para Santa Catarina e um para o Rio Grande do Sul.

Quatro na Inspetoria de Mato Grosso (Zona Centro e Norte), sendo: um para o Xingu e Teles Pires; um para o Juruena e Linhas Telegráficas; um para o Guaporé e Paraguai e um para São Lourenço.

Três na Inspetoria de Goiás, sendo: um para o Alto-Tocantins; um para o Araguaia e um para o Rio das Mortes; e os que forem necessários para os trabalhos especificados na letra “c” deste parágrafo.

c) Também na direção do Serviço de Proteção aos Índios poderão servir Inspetores e Chefes de serviços referidos na letra “b” para a necessária ligação e coordenação dos trabalhos nos Estados com a direção geral e substituição e serviços julgados indispensáveis.

§ 2º Os funcionários da antiga seção do Serviço de Proteção aos Índios, provindos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por força do Decreto nº 24.700, de 12 de julho de 1934, serão aproveitados, sem prejuízo das garantias, vencimentos e vantagens de que gozavam nos ministérios de onde provieram, a saber:

I. No próprio Serviço de Proteção aos Índios, ou em qualquer outra repartição ou comissão do Ministério da Guerra, se assim preferirem e houver conveniência do serviço público.

II. Nos ministérios civis donde provieram ou já serviram, ou em outros, se desejarem, mediante entendimento do Ministério da Guerra, com os referidos ministérios civis.

Neste caso, a transferência de funcionário ou funcionários deverá ser feita com as respectivas verbas e sem prejuízo de seus vencimentos e garantias legais.

§ 3º Qualquer serventuário subordinado ao Serviço de Proteção aos Índios, militar ou civil, poderá ser designado para, na forma do art. 75 do Decreto nº 9.214, de 15 de dezembro de 1911, desempenhar em qualquer estabelecimento do referido Serviço nos Estados, trabalhos que forem necessários e de acordo com as respectivas aptidões e categorias.

§ 4º Para constituírem o Conselho de Administração do Serviço de Proteção aos Índios, serão designados, além dos oficiais contadores, os militares e civis que já se tenham especializado nos trabalhos que terão de administrar, sempre que for possível e necessário e de acordo com os regulamentos respectivos.

Art. 31. Os encarregados de Postos, também serventuários em comissão, e seus auxiliares, inclusive professores, terão seus vencimentos arbitrados pelo Ministério da Guerra, tendo em vista o custo da vida em cada região.

Art. 32. O Ministério da Guerra poderá arbitrar as vantagens de que trata o parágrafo único do art. 2º do Decreto número 24.700, de 12 de julho 1934, individualmente ou por meio de tabelas que lhe forem propostas por intermédio do Estado Maior do Exército e de acordo com as possibilida-

des e recursos existentes.

Art. 33. Os serventuários do Serviço de Proteção aos Índios, quando em viagem de serviço público, terão direito às ajudas de custo ou diárias relativas às suas vantagens, de acordo com as tabelas correspondentes adotadas no Ministério da Guerra.

Art. 34. O número desses serventuários será essencialmente variável, podendo ser aumentado ou diminuído, segundo as necessidades do serviço público e os recursos fornecidos ao Serviço de Proteção aos Índios.

Art. 35. O chefe do Serviço de Proteção aos Índios, distribuirá o pessoal pelas Seções, conforme as necessidades do serviço.

Art. 36. Os oficiais que servirem no Serviço de Proteção aos Índios, gozarão de todas as vantagens das regiões militares em que se acharem.

CAPÍTULO V

Dos Deveres Dos Funcionários

Art. 37. Ao Chefe do Serviço de Proteção aos Índios compete:

- a) exercer as atribuições inerentes à direção e fiscalização do Serviço, de acordo com este regulamento e com o regulamento da Inspetoria Especial de Fronteiras, com o Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928 e com as instruções que lhe forem dadas por aquela Inspetoria;
- b) propor à Inspetoria Especial de Fronteiras, as medidas e ordens de serviço que se fizerem necessárias ao bom andamento dos trabalhos do Serviço, sempre que tais medidas ou providências dependerem de decisões dessa autoridade ou que ainda não tenham sido previstas pelas leis, regulamentos ou instruções;
- c) corresponder-se com as Inspetorias, assim como, com os Departamentos administrativos, associações ou com particulares sobre a proteção aos índios, quando se tratar de soluções já determinadas pelas leis e regulamentos, decisões judiciárias ou ministeriais e por despacho da Inspetoria Especial de Fronteiras;
- d) tomar a iniciativa, quando necessária, de acordo com as prescrições do art. 6º do Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928, das providências indispensáveis à defesa dos direitos dos índios, definidos pelo Código Civil e pela lei referida;
- e) providenciar sobre adiantamentos, pagamentos e transportes de material e pessoal, que se refiram às verbas do Serviço de Proteção aos Índios;
- f) zelar pela rigorosa execução da lei que regula a situação dos índios nascidos no território nacional e dos dispositivos dos arts. 5º, 129 e outros da constituição da República aplicáveis aos índios;
- g) informar e dar parecer sobre todos os assuntos que interessam aos índios do Brasil;

- h) organizar diretrizes de trabalhos de pacificação e assistência aos índios, bem assim dar parecer sobre os trabalhos projetados ou executados por particulares quaisquer, interessando aos índios ou às regiões por eles habitadas;
- i) prestar esclarecimentos e expedir instruções para a boa compreensão, ordem e desenvolvimento do serviço, indicando as providências indispensáveis e tomando as que já estejam definidas por leis, regulamento e instruções;
- j) propor à Inspetoria Especial de Fronteiras a nomeação, promoção e transferência de Inspectores e mais funcionários do Serviço, de acordo com as necessidades do serviço;
- k) dar parecer e encaminhar as tabelas de vencimentos, jornais ou diárias do pessoal mensalista ou diarista, que deve exercer, permanente ou transitivamente, as funções relativas ao Serviço de Proteção aos Índios, ou desempenhar serviço corrente;
- l) propor o lugar da sede, e zona de ação dos Inspectores do Serviço de Proteção aos Índios, ou de serviços isolados;
- m) apresentar, mediante as informações providas das Inspetorias, o relatório anual dos trabalhos realizados, e propor o plano dos trabalhos a realizar, bem como a respectiva tabela orçamentária;
- n) exercer outras atribuições decorrentes das leis, regulamentos ou instruções em vigor, inclusive inspeções diretas aos estabelecimentos nos Estados, quando for necessário;
- o) cooperar com o Inspetor das Fronteiras para o estabelecimento das ligações entre o Serviço de Proteção aos Índios e os mais serviços daquela Inspetoria.

Art. 38. Aos chefes de seção e demais serventuários incumbem, respectivamente, dirigir as seções a que pertencerem e executar os trabalhos afetos às mesmas, de acordo com os regulamentos e instruções em vigor.

Art. 39. Os demais serventuários, tanto técnicos como administrativos, executarão os serviços de sua capacidade, de acordo com as instruções que receberem dos chefes respectivos.

Art. 40. Os deveres e atribuições dos Inspectores não constantes dos regulamentos e do Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928, e os do pessoal dos estabelecimentos do Serviço de Proteção aos Índios, nas mesmas condições, serão discriminados em instruções especiais expedidas pelo chefe do Serviço com a aprovação do Inspetor Especial de Fronteiras.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 41. Nas terras reservadas para os índios ou por eles habitadas, nas de sua propriedade ou

nas terras a que se refere o art. 129 da Constituição da República, ninguém poderá construir ou fazer benfeitorias para gozo ou lucro próprio, sob pena de incorrer nas cominações da última parte do art. 547 do Código Civil e mais disposições legais que resguardam as propriedades em geral e especialmente as propriedades dos índios.

Art. 42. Todos os imóveis construídos em terras dos índios, bens imóveis e semoventes aí existentes ou introduzidos serão considerados de propriedade da comunidade indígena habitante das terras respectivas.

Art. 43. Os encargos e atribuições do Serviço de Proteção aos Índios, só poderão ser tomados e exercidos por funcionários desse Serviço de acordo com o § 1º do art. 5º da Constituição da República.

Parágrafo único. A cooperação dos governos estaduais para a obra de pacificação dos índios e a proteção de que carecem será invocada ou aceita nos termos do art. 49 e seus parágrafos do Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928.

Art. 44. Nas zonas de fronteira e nos sertões despovoados do Brasil, só brasileiros natos poderão exercer função de natureza educativa e de caráter nacional junto aos índios.

§ 1º As pessoas e associações estrangeiras que aí já se encontrem estabelecidas, com a missão de catequizar ou educar os índios, poderão permanecer no mesmo local o tempo necessário a juízo do Governo, observadas as garantias asseguradas aos índios pela Constituição e leis vigentes.

§ 2º Nenhuma associação, ou pessoa estrangeira, poderá estabelecer-se nas fronteiras ou sertões despovoados do Brasil, ou neles internar-se, para agir sobre índios, sem prévio assentimento do Governo Federal, ouvidos o Conselho de Segurança Nacional e o Serviço de Proteção aos Índios.

§ 3º As autoridades militares atenderão às requisições de força, devidamente justificadas, feitas pelos serventuários do Serviço de Proteção aos Índios, para a defesa da vida dos índios e do patrimônio nacional e indígena a cargo do referido Serviço.

Art. 45. É vedado ao Serviço de Proteção aos Índios, estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos junto aos índios.

§ 1º Será especialmente defeso aos serventuários do Serviço de Proteção aos Índios, fazer propaganda ou catequese religiosa, seja qual for a crença de sua preferência pessoal.

§ 2º Será sempre garantida aos sacerdotes ou pregadores, sem distinção de cultos ou doutrinas a faculdade de fazer catequese ou praticar cerimônias religiosas.

§ 3º Esta liberdade religiosa será mantida em toda a sua plenitude, desde que a pregação ou catequese, as práticas ou cerimônias religiosas, não perturbem os trabalhos dos estabelecimentos ou aldeias e sejam feitas sem ônus para os cofres públicos e sem constrangimento ou coação dos índios.

§ 4º A colaboração prestada ou a prestar, em benefício dos índios, por qualquer pessoa ou associação, leiga ou religiosa, será reconhecida e aceita, mas não isenta, junto desses índios, os serventuários

do Serviço de Proteção aos Índios dos deveres, atribuições e obrigações constantes da lei e do presente regulamento.

§ 5º Os índios são também inteiramente livres, quando o queiram, de guardar e praticar as crenças e os ritos de seus maiores e com eles atingirem a incorporação à nacionalidade, intervindo apenas os funcionários do Serviço de Proteção aos Índios, por meios suasórios;

1º, para modificar práticas anti-higiênicas e anti-sociais, se existirem;

2º, para dar aos aborígenes, a este respeito, tão somente, educação cívica e profissional e pô-los em contato com os métodos mais apropriados de trabalho.

Art. 46. A atividade útil de cada estabelecimento ou população indígena, deve ser organizada e dirigida, tendo em consideração as contingências do ambiente físico e social, em relação à cultura da terra, à criação de animais e às indústrias locais, inclusive as extrativas de cada região, visando que cada posto ou grupo de estabelecimentos próximos venha a produzir, pelo menos, o bastante à própria manutenção.

Art. 47. É também especialmente vedado aos serventuários do Serviço de Proteção aos Índios:

1) dispor a título qualquer, mesmo pagando arrendamento, de terras de índios, para utilização

própria ou estranha ao Serviço de Proteção aos Índios, só podendo criar aí animais domésticos para consumo de suas famílias, bem como somente fazer plantações com essa estrita finalidade;

2) comprar e vender quaisquer objetos e produtos dos índios ou manter comércio de qualquer natureza, salvo as compras da administração em que atuem, como simples prepostos ou as vendas dos produtos indígenas, nos termos da letra "q" do art. 16 do presente regulamento, em que funcionam como fiscais obrigados;

3) utilizar em proveito próprio ou estranho, animais, meios de transporte, ferramentas e tudo o mais que for destinado à administração do Serviço de Proteção aos Índios ou a auxiliar aos índios de qualquer maneira.

Parágrafo único. É igualmente vedado aos encarregados dos Postos e Aldeias Indígenas possuírem ou administrarem, nas proximidades desses postos e aldeias, estabelecimentos agrícolas, pecuários, industriais ou comerciais, o mesmo se dando relativamente aos demais serventuários do Serviço de Proteção aos Índios nas zonas das atribuições respectivas.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1936.

General João Gomes Ribeiro Filho.

DECRETO-LEI Nº 1.736, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1939

Subordina Ao Ministério Da Agricultura O Serviço De Proteção Aos Índios

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição e considerando:

que o Serviço de Proteção aos Índios, criado pelo Decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910, esteve até 1930 sob a dependência do Ministério da Agricultura;

que o Decreto-lei nº 279, de 16 de fevereiro de 1938, que reorganizou o Ministério da Guerra, não cogitou do mesmo Serviço, deixando, portanto, de enquadrá-lo entre os diversos órgãos do mesmo Ministério;

que o problema da proteção aos índios se acha intimamente ligado à questão de colonização, pois, se trata, no ponto de vista material, de orientar e interessar os indígenas no cultivo do solo, para que

se tornem úteis ao país e possam colaborar com as populações civilizadas que se dedicam às atividades agrícolas;

Decreta:

Art. 1º. Fica subordinado ao Ministério da Agricultura o Serviço de Proteção aos Índios.

Art. 2º. O presente decreto-lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 1940; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939,
118º da Independência e 51º da República.

Getúlio Vargas.
Eurico G. Dutra.
Fernando Costa.

DECRETO-LEI Nº 1.886, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1939

Organiza O Serviço De Proteção Aos Índios No Ministério Da Agricultura E dá Outras Providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.736, de 3 de novembro de 1939, decreta:

Art. 1º. O Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.), transferido para o Ministério da Agricultura pelo Decreto-lei nº 1.736, de 3 de novembro de 1939, fica subordinado diretamente ao Ministério de Estado.

Art. 2º. Fica criado, no Quadro Único do Ministério da Agricultura, um cargo, em comissão, padrão "O" de Diretor do Serviço de Proteção aos Índios.

Art. 3º. Os trabalhos do S.P.I. serão executados por funcionários do Quadro Único do Ministério da Agricultura, e por extranumerários, ou, ainda, por oficiais do Exército convocados da reserva ou reformados, e, excepcionalmente, da ativa.

Art. 4º. Todo o acervo, arquivo, móveis e imóveis, terras, material e semoventes pertencentes aos Índios ou à União, sob a jurisdição do Serviço de Proteção aos Índios, continuarão sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 5º. O Ministério da Agricultura entrará em entendimento com os Governos dos Estados para a salvaguarda das terras habitadas pelas tribos indígenas, de acordo com a Constituição, continuando o Exército, mediante requisição regulamentar, na atribuição de garantir as posses de terras ocupadas a qualquer título pelas populações indígenas, bem assim a defesa de suas vidas e liberdade.

Art. 6º. O Regimento do S.P.I. será expedido mediante decreto do Presidente da República.

Art. 7º. As carreiras de Desenhista, Escriturários, Oficial Administrativo e Servente, do Quadro I, do Ministério da Guerra e do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ficam modificadas na forma da tabela que acompanha este decreto-lei, com a transferência de cargos daquele para esse Ministério.

Parágrafo único. Aos ocupantes dos cargos ora transferidos aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 52, do Decreto-lei nº 1.713, de 28 de

outubro de 1939.

Art. 8º. Os Inspetores do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio continuarão a responder pelo expediente nas suas respectivas zonas, até que essas funções sejam exercidas por pessoal do S.P.I.

Art. 9º. Até 31 de dezembro de 1940, as despesas poderão ser pagas por suprimento e adiantamentos, de acordo com as letras "a" até "e" do art. 267, do regulamento do Código de Contabilidade Pública e as respectivas prestações de contas feitas na forma do art. 297, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, sob o regime especial de exceção estabelecido pelo parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 24.168, de 25 de abril de 1934, adotado para o Serviço de Proteção aos Índios no Ministério da Guerra.

§ 1º As prestações de contas não se subordinarão a prazos fixos e os documentos comprobatórios de despesas, embora não revestidos das exigências ou formalidades do regime administrativo normal, serão considerados válidos, desde que tragam expressas de qualquer forma a quitação e visados por autoridade competente.

§ 2º Serão considerados legais, quando impraticável a obtenção de documentos regulares, as despesas de pagamento imediato e de natureza urgente, feitas pelos funcionários, extranumerários ou quaisquer outros servidores do Serviço de Proteção aos Índios, bem como as referências a recepção, transportes, hospedagem, alimentação e pequenos auxílios, em espécie ou em dinheiro, aos Índios, desde que a respectiva relação seja assinada pelo executor dos serviços e visada pela autoridade superior competente.

Art. 10. Este decreto-lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1939,
118º da Independência e 51º da República.

Getúlio Vargas.
Fernando Costa.
Eurico G. Dutra.
Francisco Campos.
A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI Nº 1.794, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1939

Cria, No Ministério Da Agricultura, O Conselho Nacional De Proteção Aos Índios E Dá Outras Providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º. Fica criado, no Ministério da Agricultura, o Conselho Nacional de Proteção aos Índios,

constituído de 7 membros, designados por decreto do Presidente da República, dentre pessoas de ilibada reputação e comprovada dedicação à causa da integração dos selvícolas à comunhão brasileira.

Art. 2º. Farão parte do Conselho, o Diretor

do Serviço de Proteção aos Índios, um representante do Museu Nacional e um representante do Serviço Florestal.

Art. 3º. O Conselho terá um presidente e um vice-presidente, designados pelo Presidente da República dentre os seus membros.

Art. 4º. A função de membro do Conselho é considerada honorífica e será exercida gratuitamente.

Art. 5º. Ao Conselho Nacional de Proteção aos Índios compete, de um modo geral, o estudo de todas as questões que se relacionem com a assistência e proteção aos selvícolas, seus costumes e línguas.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Conselho

sugerir ao Governo, por intermédio do Serviço de Proteção aos Índios, a adoção de todas as medidas necessárias à consecução das finalidades desse serviço e do próprio Conselho.

Art. 6º. O Conselho terá sede no próprio Serviço de Proteção aos Índios.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

Getúlio Vargas.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI Nº 2.343, DE 27 DE JUNHO DE 1940

Dispõe Sobre A Aplicação Dos Créditos Concedidos Ao Serviço De Proteção Aos Índios E Dá Outras Providências

O Presidente da República, usando a faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º. As dotações orçamentárias do Ministério da Agricultura, consignadas ao Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.) e que devem ser despendidas no Distrito Federal, serão aplicadas na forma da legislação geral.

Art. 2º. As dotações orçamentárias referentes às despesas das inspetorias e postos indígenas, localizados nos Estados, serão distribuídas às respectivas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional e entregues por adiantamento, que não excedam à metade das respectivas dotações, ao Diretor do S.P.I. ou a funcionário designado pelo Ministro da Agricultura, nos termos do art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

§ 1º A comprovação do adiantamento será feita, no máximo, dentro de 90 (noventa) dias a contar do prazo concedido para a aplicação do mesmo.

§ 2º O funcionário responsável pelos adiantamentos poderá suprir as inspetorias e postos indígenas nos Estados, por conta dos mesmos, exigindo, dentro do prazo que fixar, a comprovação da despesa para a prestação de contas que terá de fazer, no prazo que lhe é marcado neste decreto-lei.

§ 3º Os documentos comprobatórios de despesas serão considerados válidos, desde que estejam assinados por autoridade competente, dispensadas quaisquer outras exigências.

§ 4º Serão consideradas legais, quando impraticável a obtenção de documentos regulares, as despesas de imediato pagamento e de natureza urgente, feitas por qualquer serventuário, devidamente autorizado pelo S.P.I., bem como as referentes à recepção, transporte, hospedagem, alimen-

tação e auxílio aos Índios, em espécie ou em dinheiro, desde que a respectiva demonstração esteja assinada pelo encarregado do Serviço e visada pela autoridade superior.

Art. 3º. Os créditos adicionais abertos ao S.P.I. obedecerão ao regime estabelecido neste decreto-lei, quanto à distribuição, entrega, aplicação e prestação de contas.

Art. 4º. O S.P.I., para os fins dos arts. 1º, 2º e 3º deste decreto-lei, organizará a distribuição dos créditos que lhe consigna o atual orçamento a despesa do Ministério da Agricultura e a submeterá à apreciação do Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura e na sua conformidade serão aplicadas as dotações do orçamento deste exercício.

Art. 5º. Os trabalhos do S.P.I. serão executados:

a) na sede do Serviço, na Capital Federal, por funcionários e extranumerários, observada, quanto aos últimos, a legislação respectiva;

b) nas Inspetorias, Ajudâncias e Postos Indígenas, nos Estados, por pessoal admitido, pago e dispensado pelo serventuário responsável pelos respectivos serviços.

Art. 6º. Haverá, para cada Inspetoria ou Posto, uma tabela numérica com a indicação das funções, número e salário correspondentes.

Parágrafo único. As tabelas numéricas de que trata este artigo serão submetidas pelo Diretor do S.P.I., à aprovação do Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 7º. As dotações orçamentárias consignadas ao Serviço de Proteção aos Índios para a admissão de extranumerários contratados, mensalistas e diaristas, no total de 1.726:800\$0 das tabelas anexas ao orçamento da despesa do Ministério da Agricultura, para o corrente exercício,

ficam reduzidas, quanto a contratados e mensalis-
tas, respectivamente a 27:600\$0 e 34:800\$0.

Parágrafo único. As importâncias restantes de 120:000\$0 e 874:800\$0, relativas a contratados e mensalis-
tas, respectivamente, e a de 669:600\$0, destinada a diaristas, no total de 1.664:400\$0, serão aplicadas na admissão de pessoal para as Inspetorias e Postos Indígenas, nos Estados, na forma do disposto na alínea “b” do art. 3º deste decreto-lei.

Art. 8º. A primeira prestação do adiantamento a que se refere o § 1º do art. 1º será entregue imediatamente após a publicação deste decre-

to-lei e à sua conta correrá o pagamento de todas as despesas efetuadas pelo S.P.I., neste exercício, na sede dos Estados.

Art. 9º. O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1940,
119º da Independência e 52º da República.

Getúlio Vargas.
Fernando Costa.
A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI Nº 2.583, DE 14 DE SETEMBRO DE 1940 (D.O. 17-9-940)

Dispõe Sobre A Aplicação Dos Créditos Concedidos Ao Serviço De Proteção Aos Índios E Dá Outras Providências

O Presidente da República, usando a faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º. As dotações orçamentárias do Ministério da Agricultura, consignadas ao Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.) e que devem ser despendidas no Distrito Federal, serão aplicadas na forma da legislação geral.

Art. 2º. As dotações orçamentárias referentes às despesas das Inspetorias e Postos Indígenas, localizados nos Estados, serão distribuídas à Tesouraria do Ministério da Agricultura e entregues por adiantamento, que não excedam à metade das respectivas dotações, ao Diretor do S.P.I. ou a funcionário designado pelo Ministro da Agricultura, nos termos do art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

§ 1º A comprovação do adiantamento será feita, no máximo, dentro de nove meses a partir do dia em que tiver sido recebido.

§ 2º O funcionário responsável pelos adiantamentos poderá suprir as inspetorias e postos indígenas nos Estados, por conta dos mesmos, exigindo, dentro do prazo que fixar, a comprovação da despesa para a prestação de contas que terá de fazer, no prazo que lhe é marcado neste decreto-lei.

§ 3º Os documentos comprobatórios de despesas serão considerados válidos, desde que estejam assinados por autoridade competente, dispensadas quaisquer outras exigências.

§ 4º Serão consideradas legais, quando impraticável a obtenção de documentos regulares, as despesas de imediato pagamento e de natureza urgente, feitas por qualquer serventuário, devidamente autorizado pelo S.P.I., bem como as referentes à recepção, transporte, hospedagem, alimentação e auxílio aos índios, em espécie ou em dinheiro, desde que a respectiva demonstração esteja assinada pelo encarregado do Serviço e visada pela

autoridade superior.

Art. 3º. Os créditos adicionais abertos ao S.P.I. obedecerão ao regime estabelecido neste decreto-lei, quanto à distribuição, entrega, aplicação e prestação de contas.

Art. 4º. O S.P.I., para os fins dos arts. 1º, 2º e 3º deste decreto-lei, organizará a distribuição dos créditos que lhe consigna o atual orçamento da despesa do Ministério da Agricultura e a submeterá à apreciação do Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura e na sua conformidade serão aplicadas as dotações do orçamento deste exercício.

Art. 5º. Os trabalhos do S.P.I. serão executados:

a) na sede do Serviço, na Capital Federal, por funcionários e extranumerários, observada, quanto aos últimos, a legislação respectiva;

b) nas Inspetorias, Ajudâncias e Postos Indígenas, nos Estados, por pessoal admitido, pago e dispensado pelo serventuário responsável pelos respectivos serviços.

Art. 6º. Haverá, para cada Inspetoria, uma tabela numérica com a indicação das funções, número e salário correspondentes.

Parágrafo único. As tabelas numéricas de que trata este artigo serão submetidas, pelo Diretor do S.P.I., à aprovação do Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 7º. As dotações orçamentárias consignadas ao Serviço de Proteção aos Índios para a admissão de extranumerários contratados, mensalis-
tas e diaristas, no total de 1.726:800\$0 das tabelas anexas ao orçamento da despesa do Ministério da Agricultura, para o corrente exercício, ficam reduzidas, quanto a contratados e mensalis-
tas, respectivamente a 27:600\$0 e 34:800\$0.

Parágrafo único. As importâncias restantes de 120:000\$0 e 874:800\$0, relativas a contratados e mensalis-
tas, respectivamente, e a de 669:600\$0,

destinada a diaristas, no total de 1.664:400\$0, serão aplicadas na admissão de pessoal para as Inspetorias e Postos Indígenas, nos Estados, na forma do disposto na alínea “b” do art. 5º deste decreto-lei.

Art. 8º. A primeira prestação do adiantamento a que se refere o art. 2º, será entregue imediatamente após a publicação deste decreto-lei e à sua conta correrá o pagamento de todas as despesas efetuadas pelo S.P.I., neste exercício, na sede ou nos Estados.

Art. 9º. O presente decreto-lei entra em vi-

gor a partir de 29 de junho de 1940.

Art. 10. Ficam revogados o Decreto-lei nº 2.343, de 27 de junho de 1940, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1940,
119º da Independência e 52º da República.

Getúlio Vargas.
Fernando Costa.
A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI Nº 10.652, DE 16 DE OUTUBRO DE 1942

Aprova O Regimento Do Serviço De Proteção Aos Índios, Do Ministério Da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra “a”, da Constituição, decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento do Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.) que, assinado pelo Ministro de Estado da Agricultura, com este baixa.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 1942,
121º da Independência e 54º da República.

Getúlio Vargas.
Apolônio Sales.

Regimento do S.P.I. aprovado pelo decreto nº 10.652, de 16-10-42, e modificado pelos decretos ns. 12.318, de 27-4-43 e 17.684, de 26-1-45

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º. O Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.), reorganizado no Ministério da agricultura, pelos Decretos-leis ns. 1.736, de 3 de novembro de 1939, e 1.886, de 15 de dezembro de 1939, tem a sua sede na Capital Federal, é diretamente subordinado ao Ministro da Agricultura e tem por fim:

a) prestar ao índio proteção e assistência, amparando-lhe a vida, a liberdade e propriedade, defendendo-o do extermínio, resguardando-o da opressão e da espoliação, bem como abrigando-o da miséria, educando-o e instruindo-o, quer viva aldeado, em tribos, ou promiscuamente, com civilizados;

b) garantir a efetividade da posse das terras ocupadas pelo índio;

c) utilizar os meios mais eficazes para evitar que os civilizados invadam as terras do índio;

d) conservar e fazer respeitar a organização interna das tribos, sua independência, seus hábitos, línguas e instituições, não intervindo para alterá-los, a não ser que ofendam a moral ou prejudiquem os interesses do índio ou de terceiros;

e) promover a punição dos crimes que se cometerem contra o índio;

f) garantir o respeito à família indígena, promovendo a punição dos que a violem ou tentarem violar;

g) procurar estabelecer a paz entre as tribos, impedindo hostilidades entre as mesmas;

h) dar ao índio ensinamentos úteis, procurando despertar nele os sentimentos nobres, incutir-lhe a idéia de que faz parte da nação brasileira e, ao mesmo tempo, prestigiar as suas próprias tradições e manter nele, bem vivo, o orgulho de sua raça e de sua tribo;

i) criar um ambiente de respeito recíproco entre o índio e o civilizado;

j) exercer sobre o índio, de qualquer categoria, na forma da legislação vigente, a tutela que lhe deve ser prestada pelo Estado, zelando pela preservação, conservação e desenvolvimento do seu patrimônio;

l) envia-
do esforços por melhorar as condições materiais da vida indígena, despertando o gosto do índio para a agricultura e indústrias rurais;

m) promover, em colaboração com os órgãos próprios, a exploração das riquezas naturais, das indústrias extrativas ou de quaisquer outras fontes de rendimento, relacionadas com o patrimônio indígena ou dele provenientes no sentido de assegurar,

quando oportuno, a emancipação econômica das tribos;

- n) efetuar o levantamento da estatística geral das populações indígenas e dar ao Conselho Nacional de Proteção aos Índios cooperação no estudo e investigação das origens, ritos, tradições, hábitos, línguas e costumes do índio brasileiro;
- o) estudar as regiões onde houver tribos, do ponto de vista geográfico e econômico, e fazer a demarcação das terras pertencentes ao índio, conforme determina o art. 154 da Constituição;
- p) criar postos, visando atrair o índio e fixá-lo pela cultura sistemática da terra e estabelecimento das indústrias rudimentares mais necessárias.

Parágrafo único. Para pleno desempenho de suas finalidades poderá o S.P.I. requisitar das autoridades federais, estaduais e municipais auxílios que se tornarem necessários, inclusive forças militares, para manutenção da ordem ou captura dos que cometerem delitos contra o índio ou sua propriedade.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 2º. O S.P.I. compreende, na sede:

- Seção de Estudos (S.E.).
- Seção de Orientação e Assistência (S.O.A.).
- Seção de Administração (S.A.).

e no território nacional:

- Inspetorias Regionais (I.R.).
- Postos Indígenas (P.I.).

Art. 3º. As I.R. serão em número de 9, assim discriminadas:

1ª, Inspetoria Regional (I.R. 1), com sede em Manaus (Amazonas) e jurisdição sobre o Estado do Amazonas e Territórios Federais do Acre e do Rio Branco;

2ª, Inspetoria Regional (I.R. 2), com sede em Belém (Pará) e jurisdição sobre o Estado do Pará, parte do Estado do Maranhão e Território Federal do Amapá;

3ª, Inspetoria Regional (I.R. 3), com sede em São Luís (Maranhão) e jurisdição sobre parte do Estado do Maranhão;

4ª, Inspetoria Regional (I.R. 4), com sede em Recife (Pernambuco) e jurisdição sobre os Estados da Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Minas Gerais;

5ª, Inspetoria Regional (I.R. 5), com sede em Campo Grande (Mato Grosso) e jurisdição sobre o Estado de São Paulo e Sul de Mato Grosso;

6ª, Inspetoria Regional (I.R. 6), com sede em Cuiabá (Mato Grosso) e jurisdição sobre o centro e norte do Estado de Mato Grosso e Território Federal de Ponta-Porã;

7ª, Inspetoria Regional (I.R. 7), com sede em Curitiba (Paraná) e jurisdição sobre os estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul e Território Federal do Iguazu;

8ª, Inspetoria Regional (I.R. 8), com sede em

Goiânia (Goias) e jurisdição sobre o Estado de Goias e sudeste do Estado do Pará;

9ª, Inspetoria Regional (I.R. 9), com sede em Porto Velho (Território Federal de Guaporé) e jurisdição sobre o Território Federal de Guaporé;

Art. 4º. Além dos postos indígenas já existentes, o diretor do S.P.I. poderá instituir outros, em zonas onde se faça sentir a necessidade de assistência ao índio.

Parágrafo único. Os Postos Indígenas existentes e os que vierem a ser instituídos poderão deslocar-se de um ponto para outro, por determinação do diretor do S.P.I.

Art. 5º. O diretor do S.P.I. terá um secretário por ele designado.

Art. 6º. As Seções serão chefiadas por funcionários designados pelo diretor do S.P.I. ou por extranumerários especialmente admitidos para tais funções.

Art. 7º. As Inspetorias Regionais serão chefiadas, mediante designação do diretor do S.P.I., por funcionários ou extranumerários, especialmente admitidos para tais funções, e os Postos Indígenas terão encarregados, também designados pelo diretor.

CAPÍTULO III

Da Competência Dos Órgãos

Art. 8º. A S.E. compete:

- a) estudar, sob o ponto de vista geográfico e econômico, as regiões habitadas por índios e fazer levantamentos estatísticos das populações indígenas, classificando-as por agrupamentos lingüísticos ou culturais, bem como pela respectiva distribuição pelos Postos;
- b) realizar estudos e investigações sobre as origens, línguas, ritos, tradições, hábitos e costumes do índio, promovendo a divulgação dos resultados obtidos;
- c) realizar trabalhos fotográficos, cinematográficos, gravação de discos e cinematografia sonora, não só para documentação como para estudos etnográficos;
- d) cooperar com o Museu Nacional nos estudos etnográficos;
- e) estudar e solucionar questões relativas a terras do índio;
- f) estudar, permanentemente, o processo de assistência ao índio;
- g) estudar e projetar o tipo de habitação a ser construída para o índio;
- h) manter um museu na sede e mostruários nas Inspetorias com artefatos, filmes cinematográficos, gravações sonoras e documentação fotográfica sobre o índio e sobre as realizações que em seu benefício sejam levadas a efeito pelo S.P.I.;
- i) promover a divulgação dos vários aspectos da vida indígena através de conferências ilustradas e exposições, despertando o interesse do público pelo índio;

- j) cooperar com as universidades e colégios, fornecendo documentação e material ilustrativo para ensino;
- l) guardar e conservar livros, mapas e publicações, mantendo os registros e catálogos necessários;
- m) manter arquivo de projetos ou plantas de construção de casas para índios, estradas, pontes e outras obras executadas.

Art. 9º. A S.O.A. compete:

- a) orientar, coordenar e fiscalizar todos os trabalhos de assistência ao índio, a cargo das Inspetorias, bem como os serviços especiais, extraordinários e obras que se levarem a efeito em benefício dele;
 - b) elaborar, anualmente, o programa de trabalhos da Seção;
 - c) estudar e justificar medidas tendentes à criação de Inspetorias e Postos, bem como a respectiva mudança de sede;
 - d) promover a construção de estradas ligando as tribos aos centros de consumo e a outros de interesse econômico;
 - e) propor ao diretor, mediante requisição do Chefe de Inspetoria competente, o recolhimento à colônia disciplinar ou, na sua falta ao Posto Indígena designado pelo diretor, e pelo tempo que este determinar, nunca excedente a 5 anos, de índio que, por infração ou mau procedimento, agindo com discernimento, for considerado prejudicial à comunidade indígena a que pertencer, ou, mesmo, às populações vizinhas, indígenas ou civilizadas;
 - f) organizar os inventários do patrimônio indígena e efetuar a escrituração dos bens que o constituem;
 - g) fiscalizar o emprego das rendas do patrimônio indígena;
 - h) efetuar o levantamento e registro de todos os Postos que produzem renda proveniente de lavoura, criação, indústria extrativa ou exploração do sub-solo, bem como o de outros proventos oriundos de fontes diversas e que constituem o patrimônio do índio, a fim, de que seja efetuada a respectiva contabilização e controle de sua aplicação;
 - i) promover, em colaboração com os órgãos próprios, a exploração das riquezas naturais, das indústrias extrativas ou de quaisquer outras fontes de rendimentos relacionadas com o patrimônio indígena ou dele provenientes, no sentido de assegurar, quando oportuno, a emancipação econômica das tribos;
 - j) publicar o Boletim do S.P.I.
- Art. 10.** A S.A. compete:
- a) receber, registrar, distribuir e arquivar papéis recebidos e expedir a correspondência da Repartição;
 - b) prestar informações sobre o andamento de papéis;
 - c) zelar pela guarda, conservação e asseio do

edifício;

- d) promover a aquisição do material especializado, necessário à sede do S.P.I., bem como a do que for destinado ao Serviço nos Estados e que deva ser adquirido nesta Capital;
 - e) manter um registro e controle do material adquirido na sede do S.P.I. e destinado às Inspetorias e Postos;
 - f) manter um registro e controle de todo o material adquirido pelas Inspetorias e Postos, tendo em vista os documentos de despesas efetuadas à conta dos sub-adiantamentos feitos aos chefes de Inspetorias e encarregados dos Postos;
 - g) estipular os períodos em que as Inspetorias e Postos deverão remeter, para o devido controle, os mapas demonstrativos de carga e descarga do material e semoventes, para o registro de que trata a alínea "f";
 - h) zelar pela guarda e conservação do material;
 - i) organizar os inventários e efetuar a escrituração dos bens do patrimônio nacional;
 - j) fiscalizar, nos Estados, a gestão do patrimônio nacional, a cargo do S.P.I.;
 - l) atender às despesas miúdas de pronto pagamento;
 - m) manter a escrituração dos adiantamentos recebidos e despesas que forem efetuadas por conta dos créditos distribuídos ao S.P.I.;
 - n) controlar a aplicação dos suprimentos distribuídos às dependências do S.P.I. nos Estados exigindo as respectivas prestações de contas, nos prazos fixados pelo responsável pelos adiantamentos, propondo ao diretor a apuração de responsabilidades e aplicação, em cada caso, das penalidades cominadas pela legislação em vigor, quando a apresentação de tais prestações, à Seção, não for feita nos prazos determinados;
 - o) organizar o fichário do pessoal;
 - p) remeter à Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, todos os dados que digam respeito aos servidores do S.P.I.;
 - q) organizar a proposta orçamentária do S.P.I., tendo em vista o programa anual de trabalho;
- Parágrafo único.** A S.A. observará as normas e métodos de trabalho prescritos pelo Departamento de Administração do Ministério da Agricultura.
- Art. 11.** Às I.R. compete:
- a) executar ou fazer executar, por intermédio dos Postos, as medidas de proteção, assistência e educação do índio, amparando-lhe a vida, a liberdade e propriedade, defendendo-o do extermínio, na conformidade das instruções que forem expedidas pelo diretor;
 - b) atrair e pacificar, por intermédio dos postos, o índio que viver em estado selvagem;

- c) fazer exercer vigilância sobre os sertões ou terras fronteiras habitadas por índio;
 - d) zelar pelo rigoroso cumprimento das medidas de assistência a cargo dos Postos sob sua jurisdição;
 - e) superintender os serviços dos Postos;
 - f) manter em dia a escrituração dos suprimentos de numerário recebido, despesas e pagamentos efetuados;
 - g) proceder ao inventário, registro e escrituração dos bens pertencentes ao patrimônio nacional e do índio, existentes nas respectivas sedes, e zelar para que igual escrituração seja feita e se mantenham em dia nos postos indígenas sob sua jurisdição;
 - h) fazer à S.O.A., quando for necessário, a requisição de que trata a alínea “e” do art. 9º.
- Art. 12.** Aos Postos Indígenas compete:
- a) atrair as tribos arredias ou hostis, impedindo hostilidades entre as mesmas e estabelecendo entre elas relações amistosas;
 - b) conservar e fazer respeitar a organização interna das tribos, sua independência, seus hábitos, línguas e instituições, não intervindo para alterá-los, a não ser que ofendam a moral ou prejudiquem os interesses do índio ou de terceiros;
 - c) exercer sobre o índio, de qualquer categoria, na forma da legislação vigente, a tutela que lhe deve ser prestada pelo Estado, resguardando-o da opressão e da espoliação;
 - d) criar um ambiente de respeito recíproco entre o índio e o civilizado;
 - e) não permitir violência contra o índio, promovendo a punição dos crimes que se cometerem contra ele, garantindo o respeito à família indígena e promovendo a punição dos que a violaram ou tentaram violar;
 - f) garantir a efetividade da posse das terras ocupadas pelo índio, impedindo, pelos meios legais e policiais ao seu alcance, que as populações civilizadas ataquem-no ou invadam suas terras, e comunicando às autoridades os fatos desta natureza que ocorrerem;
 - g) fiscalizar a entrada, para o sertão, de pessoas estranhas ao serviço e velar pela fronteira próxima, de acordo com as instruções que lhes forem expedidas;
 - h) informar à I.R. das ocorrências extraordinárias ou imprevistas;
 - i) executar, rigorosamente, as instruções baixadas pela I.R. ou diretamente pelo diretor;
 - j) zelar pela preservação e conservação do material e demais bens do patrimônio nacional e do índio, confiados à sua guarda, mantendo em dia a sua escrituração e apresentando contas, ao chefe da Inspetoria, da respectiva gestão e dos suprimentos recebidos, ou ao diretor, quando pelo mesmo tenham sido feitos os aludidos suprimentos;

- l) proceder à demarcação das terras pertencentes ao índio, conforme determina o art. 154 da Constituição;
 - m) manter escolas para o índio;
 - n) dar ao índio ensinamentos úteis, procurando despertar nele os sentimentos nobres, inculcar-lhe a idéia de que faz parte da nação brasileira e, ao mesmo tempo, prestigiar as suas próprias tradições e manter nele, bem vivo, o orgulho de sua raça e de sua tribo;
 - o) prestar ao índio assistência sanitária, fazendo-lhe observar práticas higiênicas;
 - p) conduzir o índio ao trabalho por meios persuasivos;
 - q) combater o nomadismo e fixar as tribos, despertando o gosto do índio para a agricultura e indústrias rurais e assegurando, pelo incremento das mesmas e da pecuária, uma base sólida à vida econômica do índio;
 - r) manter trabalho e instituições de lavoura e pecuária em grau condizente com o nível do índio, aperfeiçoando a técnica, à medida que o índio for evoluindo socialmente;
 - s) envidar esforços para melhorar as condições materiais da vida indígena, fornecendo ao índio, quando for necessário, roupas, alimentação, instrumentos de trabalho, sementes, animais e outros recursos;
 - t) incentivar a construção de casas para o índio, empregando-o, persuasivamente, neste mister;
 - u) manter o índio da fronteira dentro do nosso território.
- Parágrafo único.** As atividades enumeradas neste artigo serão atribuídas aos Postos Indígenas, conforme sua importância, mediante instruções expedidas pelo diretor do S.P.I.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições Dos Funcionários E Extranumerários

- Art. 13.** Ao Diretor incumbe:
- a) coordenar os órgãos do S.P.I., estabelecendo entre eles a mais estreita colaboração, orientando e fiscalizando os trabalhos, tanto na sede como nos Estados;
 - b) propor ao Ministro de Estado as medidas que julgar convenientes à eficiência dos serviços;
 - c) opinar em assuntos que, ligados as atividades do S.P.I., devam ser despachados pelo Ministro de Estado;
 - d) resolver todos os assuntos, questões e papéis que digam respeito às atividades do S.P.I. e que não dependam de aprovação do Ministro de Estado;
 - e) organizar e submeter, anualmente à aprovação do Ministro de Estado, o plano de trabalho do S.P.I.;
 - f) apresentar, anualmente, ao Ministro de Estado, o relatório do S.P.I.;

- g) designar o seu secretário e os chefes de seção, das Inspetorias, bem como os encarregados de Postos, mediante proposta dos chefes de Inspetorias;
 - h) movimentar o pessoal, de acordo com as necessidades do serviço, respeitada a lotação;
 - i) arbitrar ajudas de custo, diárias e gratificações, na forma da legislação;
 - j) aprovar a escala de férias anuais;
 - l) impor penas disciplinares de sua competência, representando ao Ministro de Estado quando a penalidade não for de sua alçada;
 - m) determinar a instauração de processo administrativo;
 - n) expedir instruções e ordens de serviço;
 - o) exigir prestação de contas de seus subordinados;
 - p) prestar, ao Ministro de Estado, contas da gestão do patrimônio indígena;
 - q) inspecionar os trabalhos do S.P.I. em todo o país;
 - r) determinar horários de trabalho.
- Art. 14.** Aos Chefes de Seção incumbe:
- a) dirigir a Seção e executar os trabalhos afetos à mesma;
 - b) manter estreita colaboração entre as seções;
 - c) inspecionar as dependências do S.P.I. nos Estados;
 - d) organizar escalas de férias do pessoal, submetendo-as à aprovação do diretor;
 - e) impor ao pessoal que lhe for subordinado as penas de advertência e repreensão, recorrendo ao diretor quando for caso de penalidade maior;
 - f) cumprir as instruções do diretor;
 - g) apresentar ao diretor, mensalmente, um boletim dos trabalhos realizados e, anualmente, um relatório circunstanciado dos serviços executados pela Seção.
- Art. 15.** Aos Chefes de Inspetoria incumbe:
- a) superintender os serviços a cargo das Inspetorias;
 - b) fiscalizar os Postos sob sua jurisdição;
 - c) seguir as instruções baixadas pelo diretor e pelas Seções do S.P.I.;
 - d) prestar contas ao responsável pelos adiantamentos, sobre os suprimentos recebidos e despesas efetuadas;
 - e) prestar contas à S.A., referentes ao material e demais bens do patrimônio nacional sob sua guarda; e à S.O.A., relativamente aos bens do patrimônio indígena, que se acharem, igualmente, sob sua responsabilidade;
 - f) prestar contas, diretamente ao diretor, quando por este tenham sido feitos os suprimentos;
 - g) admitir, pagar e dispensar o pessoal assalariado, mediante autorização expressa do diretor;
 - h) exigir prestação de contas dos encarrega-

dos de postos.

Art. 16. Aos encarregados de Postos incumbe dirigir os serviços respectivos, seguindo, rigorosamente as ordens que forem baixadas pelas inspetorias ou diretamente pelo diretor;

Art. 17. O servidor responsável pelos adiantamentos fará a distribuição dos suprimentos, mediante ordens de serviço baixadas pelo diretor e publicadas no Boletim do S.P.I.

Art. 18. Ao servidor responsável por adiantamentos compete o preparo da respectiva prestação de contas.

Parágrafo único. Quando pelos adiantamentos for responsável o diretor, este designará um servidor para organizar a respectiva prestação de contas.

Art. 19. Ao Secretário do diretor incumbe:

- a) atender às pessoas que procurarem o diretor, encaminhando-as ou dando a este conhecimento do assunto a tratar;
- b) representar o diretor, quando para isto designado;
- c) redigir a correspondência pessoal do diretor.

Art. 20. Aos funcionários, extranumerários e servidores, em geral, incumbe desempenhar todas as atribuições que lhes forem determinadas por seus superiores hierárquicos.

CAPÍTULO V

Da Lotação

Art. 21. O S.P.I. terá a lotação que for oportunamente aprovada em decreto.

Parágrafo único. A lotação do pessoal admitido para os serviços nas Inspetorias e Postos Indígenas, nos Estados, constará das respectivas tabelas numéricas.

CAPÍTULO VI

Do Horário

Art. 22. O horário do S.P.I., na sede, será, no mínimo de seis horas diárias, exceto aos sábados, quando poderá ser de três horas.

§ 1º Na sede e nas Inspetorias, em trabalhos de limpeza, o horário atenderá às conveniências dos serviços, obedecendo instruções especiais que serão baixadas, sendo no mínimo, de quarenta e quatro horas semanais.

§ 2º Nos Postos Indígenas, em viagens, expedições e determinados trabalhos especiais, o horário ficará condicionado à natureza desses serviços e será marcado pelos responsáveis pelos mesmos.

Art. 23. Não fica sujeito a ponto o diretor do Serviço.

CAPÍTULO VII

Das Substituições

Art. 24. Serão substituídos, automaticamente, em suas faltas e impedimentos eventuais:

- a) o diretor, por um chefe de Seção de sua indicação, designado pelo Ministro de Estado;
- b) os chefes de seção e os chefes de inspetorias, por funcionários designados pelo diretor ou extranumerários especialmente admitidos;
- c) os encarregados de Postos por servidores designados pelo chefe da inspetoria.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 25. Os encargos e atribuições do S.P.I. só serão exercidos pelos seus servidores, cabendo exclusivamente aos órgãos deste Serviço, a iniciativa e deliberação, sobre quaisquer assuntos ou questões que se relacionem com a pessoa do índio brasileiro ou com a organização e administração da sua economia, inclusive dos seus bens enquanto estiver sob o regime de tutela estabelecido em lei.

Art. 26. A gestão do patrimônio indígena compete ao S.P.I. por intermédio de seu diretor, diretamente responsável pela mesma e que a fiscalizará, através da S.O.A., pela forma estabelecida em lei e neste regimento.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Exposição De Motivos

Nº 2.686 – Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Proseguindo em seus estudos, em colaboração com os ministérios sobre a organização das nossas repartições, elaborou este Departamento o regimento do Serviço de Proteção aos Índios.

2. O referido Serviço, devido às sucessivas transferências por que passou – indo do Ministério da Agricultura para o do Trabalho, Indústria e Comércio e deste para o da Guerra – não teve possibilidade de realizar, integralmente, seus altos desígnios, através de uma atuação contínua e sistemática sobre o selvícola.

3. Esta situação perdurou, entretanto, até 1939, quando foi a atenção do Governo voltada para os interesses sociais que se desenvolvem em torno da questão indígena, ficando, assim, reconhecido, como um dos alicerces dessa política, a fixação do índio à terra.

4. Dessa forma, efetuou-se, então, a transferência para o Ministério da Agricultura do Serviço de Proteção aos Índios, visto competir-lhe despertar nos selvícolas o interesse pela atividade agrícola e garantir às tribos meios de subsistência e

Art. 27. Os funcionários e extranumerários que receberem suprimentos de numerários por conta de adiantamentos, ficam obrigados a apresentar ao servidor responsável pelos adiantamentos, e dentro dos prazos por ele fixados, a comprovação dos pagamentos e das despesas feitas à conta dos citados suprimentos.

Parágrafo único. A falta de cumprimento da obrigação estabelecida neste artigo importará, para os servidores do S.P.I., nas penalidades cominadas pela legislação em vigor.

Art. 28. Para que possam ser atendidos os interesses dos índios em lugares onde não esteja sistematizada a ação do S.P.I., poderão os chefes de inspetorias autorizar pessoas idôneas de sua confiança a representá-los, gratuitamente, dando-lhes as necessárias instruções e comunicando essa providência ao diretor do S.P.I.

Art. 29. Os chefes de inspetorias e encarregados de postos indígenas terão residência obrigatória nas respectivas sedes.

Art. 30. Os servidores do S.P.I. não poderão fazer publicações de assuntos que se relacionem com a orientação técnica ou administrativa deste Serviço, sem o visto do diretor.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1945.
Apolônio Sales.

posse efetiva sobre as terras por elas habitadas.

5. Defender o índio, qualquer que seja sua condição de vida, da opressão e da espoliação a que possa estar exposto, constitui ainda, incumbência do aludido Serviço.

6. Como executor, portanto, de todas as medidas tutelares traçadas pelo Estado, cabe ao Serviço de Proteção aos Índios evitar o extermínio das tribos, quer decorra de hostilidades recíprocas, quer provenha de luta com os civilizados, competindo-lhe, ainda, educar e instruir o índio, incutindo-lhe a idéia de que faz parte da nação brasileira, mas, ao mesmo tempo procurando prestigiar suas próprias tradições e nele mantendo, bem vivo, o orgulho de sua raça e de sua tribo, interferindo o menos possível em sua organização social.

7. Em síntese, pretende-se firmar, em relação ao problema indígena, uma política de acordo com as conclusões a que chegaram os estudiosos do assunto, especialmente nos Estados Unidos da América e no México, desiludidos com a orientação que se adotou em quase todos os países da América, até pouco tempo.

8. Realmente, desde a descoberta da Améri-

ca, quatro séculos de orientação e tentativas várias autorizam a adoção definitiva de determinados princípios, para a solução do problema indígena, que deve, por todos os títulos, ser enquadrado entre os grandes e prementes problemas nacionais.

9. É preciso, porém, reconhecer, Senhor Presidente, que o Brasil se apresenta no continente com uma valiosíssima contribuição para a solução da questão indígena, que, sendo como se disse, uma questão nacional das mais transcendentais é, antes de tudo, uma questão humana, que não poderia escapar à clarividência, à sensibilidade, à grandeza d'alma dos estadistas brasileiros.

10. Este Departamento, Senhor Presidente, ao contrário do que pensam alguns maus observadores, não quer substituir tudo o que existe na administração pública. Quer, apenas, localizar as falhas para corrigi-las, sem desprezar o grande acervo de trabalho e de experiência acumulados. Quer retomar, mesmo a **boa tradição** que existe, felizmente, em muitos dos nossos serviços públicos.

11. Tal é o caso do Serviço de Proteção aos Índios. Criado para satisfazer necessidades inadiáveis, sob a inspiração de homens de elevados ideais e ardente fé patriótica, por outros brasileiros não menos eminentes porque compreenderam a magnitude da questão e sentiram toda a beleza do programa que lhes foi proposto, o Serviço de Proteção aos Índios, refletindo o ponto de vista dos espíritos esclarecidos que o orientavam, regia-se por uma legislação que era, sem dúvida, a mais adiantada da época.

12. Mas ainda, tinha ao seu serviço um pugilo de patriotas, entre os quais uma pléiade, das mais brilhantes, de oficiais do Exército Nacional, que não hesitaram em abandonar as comodidades da vida das cidades para se embrenharem, anos a fio, no nosso sertão, por um ideal altíssimo, sem recompensas outras que não a satisfação íntima e sagrada de dar suas vidas à causa dos nossos infelizes selvícolas, até então tratados a ferro e fogo em suas próprias terras.

13. Para se opor à tragédia dantesca que se desenrolava todos os dias na floresta brasileira, partiram os cavaleiros dessa nova Cruzada levando, na difícil tarefa de atrair o índio revoltado contra o esbulho e a violência, como imperativo de honra, a divisa: “Morrer, se necessário; matar nunca”.

14. E no recesso da mata, em pleno coração do Brasil e bem aconchegados a ele, podiam ouvir melhor as suas pulsações, auscultar melhor os seus problemas e, em particular, meditar melhor sobre as finalidades do Serviço que era o seu mundo, que constituía a sua razão de ser.

15. E dessas elocubrações, desse contato com a grande desgraça do índio, surgiu uma legislação que é justo título de orgulho para o Brasil.

16. E quem eram esses homens, esses desbravadores cujos nomes devem ficar gravados na memória do Brasil e cujos feitos obscurecem todas as grandes marchas dos mais famosos exploradores de terras desconhecidas? Eram muitos, mas todos eles eram os discípulos dessa grande figura humana que temos a ventura de ter entre nós e ainda a ser-

viço do mesmo ideal – Rondon.

17. Rondon, homem de pensamento e de ação, planejador e executor objetivo e preciso, perseverança invencível e bondade infinita, observador atilado, perscrutador de almas, conhecedor do modo de conduzir os homens e as coisas, sonhador incorrigível e executor objetivo e preciso, foi a figura privilegiada que a Providência deu ao Brasil para dar forma e tornar realidade uma aspiração que preocupou todos os nossos grandes espíritos, desde os primeiros missionários, cuja luta em prol dos índios é uma das páginas mais emocionantes da história pátria, até o Patriarca e os que deram vida ao Serviço de Proteção aos Índios.

18. Esse trabalhador infatigável que fez da luta em prol dos índios um sacerdócio, em defesa dos postulados básicos da República, que ajudou a fundar, é o símbolo em torno do qual sonham e agem há mais de 30 anos todos os soldados da nobre causa.

19. Ele e seus discípulos deram ao Serviço de Proteção aos Índios grande realce, mas sucessivas mudanças prejudicaram certamente a marcha dos trabalhos.

20. O que se pretende, portanto, é retomar a tradição do Serviço, ampliando-lhe as possibilidades e os recursos.

21. E, isto se deve à esclarecida visão de Vossa Excelência que, em sucessivos atos, vem demonstrando especial interesse pelo problema, culminando na criação do Conselho Nacional de Proteção aos Índios onde, com eminentes figuras da intelectualidade brasileira e da administração pública trabalha pela causa dos índios, como membro do Conselho, um professor do Colégio Pedro II que muito se orgulha de ser descendente imediato de índios Chavantes.

22. Dentro dessas diretrizes, foi portanto, o aludido Serviço reestruturado, segundo os moldes de organização mais convenientes às suas condições peculiares, de vez que é característica essencial daquele órgão atuar sobre todo o território nacional onde se venha a fazer sentir a necessidade de assistência ao selvícola.

23. Para cabal desempenho de sua finalidade, requer entretanto, o Serviço de Proteção aos Índios, uma organização que lhe permita irradiar-se por todo o país, feição esta que, aliás, sempre teve, desde sua fundação em 1910.

24. Manteve-se, por isso, a forma de direção centralizada na Capital da República, com projeção por todo o Brasil, através de 8 Inspeções e de diversos Postos Indígenas, que se encontram em contato direto com as tribos.

25. Como são, porém, nitidamente destacáveis as atividades dos órgãos em apreço, tornou-se indispensável agrupá-las, segundo sua natureza, em 3 seções distintas de estudos, de Orientação e Fiscalização e de Administração, que integram nesta Capital, o referido Serviço.

26. A realização de estudos e investigações sobre as origens do índio, seus hábitos e ritos, suas tendências, línguas e tradições constitui atividade cujo desempenho cabe à Seção de Estudos, compe-

tindo-lhe, também, promover a divulgação dos respectivos resultados.

27. O estudo das regiões habitadas por índios, o levantamento estatístico das populações indígenas, sua classificação por grupamentos lingüísticos ou culturais e o estabelecimento de suas características étnicas estão, por sua vez, a cargo da aludida Seção.

28. Com o intuito, porém, de organizar um documentário, que possa ser utilizado não só como material ilustrativo do ensino ministrado nos colégios e universidades – com os quais cabe a essa seção cooperar – mas, também, para possibilitar-lhe a colaboração com o Museu Nacional, nos estudos etnográficos, foi-lhe dada a incumbência de realizar trabalhos fotográficos e gravações sonoras, procurando, para o mesmo fim, colher elementos sobre a vida e hábitos do selvícola, através de filmes cinematográficos.

29. O registro e catalogação de livros, mapas e publicações relativos ao aborígene, completam os elementos de que necessita a Seção de Estudos para a realização de tão importante incumbência.

30. Assim, vem o exercício de tais atividades assegurar a possibilidade da manutenção de um museu na sede do Serviço de Proteção aos Índios e um de mostruários em suas Inspetorias Regionais, nos quais se encontrarão, além dos elementos a que se refere o item anterior, artefatos indígenas e demais documentos relativos às realizações daquele Serviço, em benefício do índio.

Art. 31. Não devendo, porém, ficar reservado, somente, aos estudiosos, o conhecimento de assuntos relativos ao índio, foi atribuída àquela Seção a incumbência de promover a divulgação dos vários aspectos da vida e hábitos do selvícola, através de conferências ilustradas e exposições, cuja finalidade é despertar o interesse do público pelo índio brasileiro e, dessa forma, executar trabalho de educação popular e, ao mesmo tempo, colocar a população em contato com as realizações do Governo, nesse setor.

Art. 32. Dado, porém, o vulto do trabalho do Serviço de Proteção aos Índios, foi necessário instituir-se uma Seção de Orientação e Fiscalização, onde foram enquadradas, além de outras, todas as normas orientadoras e fiscalizadoras das atividades daquele órgão. Estudar a política indígena, orientá-la e fiscalizar sua aplicação pelas Inspetorias e Postos constitui atividade pertinente à referida Seção.

Art. 33. Ainda o estudo e justificação das medidas tendentes à criação de Inspetorias e Postos, bem como o das respectivas mudanças, foram atribuídos àquela seção, desde que lhe incumbe fiscalizar todos os serviços de assistência ao índio é que são por tais órgãos realizados.

Art. 34. Verificada, entretanto, a carência de meios de comunicação para determinado ponto do país onde se achar o índio, cabe à referida seção promover a construção de estradas, ligando as tribos aos centros de consumo e a outros de interesse econômico, além de incumbir-lhe fiscalizar os serviços especiais e as obras que se executarem em

benefício do selvícola.

Art. 35. Todavia, há que considerar os casos em que o índio, agindo com discernimento, vem a tornar-se prejudicial à comunidade a que pertence ou, mesmo, às populações vizinhas, sejam elas indígenas ou civilizadas.

Art. 36. Para atender a tal situação, foi prevista, no regimento, a existência de colônia disciplinar, onde se efetuará, em face de tais ocorrências e por proposta da Seção de Orientação e Fiscalização, o recolhimento do selvícola, por prazo fixado pelo diretor do Serviço e que nunca excederá, porém, a 5 anos.

Art. 37. A medida de que se trata, por ser indispensável à segurança da comunidade indígena e, portanto, a ela imprescindível, teve a sua adoção reconhecida e consagrada pelo regimento, ora elaborado.

Art. 38. É sabido que em toda a coletividade sempre se torna possível aparecer elementos que, por diversas razões, vêm a tornar-se perturbadores da tranqüilidade geral. A este respeito, o conjunto indígena não faz exceção: daí a conveniência de instituir-se a colônia disciplinar, para atender a esses casos.

Art. 39. Trata-se, porém, de recurso a ser utilizado, somente em casos de absoluta necessidade, desde que, pelos meios habituais de persuasão, não se torne possível conseguir a observância, pelo selvícola, das normas de conduta capazes de assegurar tranqüilidade às tribos e aos civilizados.

Art. 40. Todas as providências visando a proteção ao índio, e às tribos estariam, entretanto, incompletas, se não ficasse incumbida a Seção de Orientação e Fiscalização de organizar inventários e executar a escrituração dos bens pertencentes aos indígenas.

Art. 41. Neste sentido, adotou o regimento, além de outras, as seguintes providências: levantamento e registro de todos os postos que produzem renda, proveniente da lavoura, criação, indústria extrativa ou exploração do sub-solo e de outros proventos oriundos de fontes diversas e que constituem o patrimônio do índio. Estabeleceu, ainda, a obrigatoriedade de ser efetuado o respectivo recolhimento, além de determinar a contabilização e controle de sua aplicação, com o intuito de, por tais meios, salvaguardar os interesses econômicos do selvícola.

Art. 42. Trata-se, efetivamente, de uma série de medidas de grande alcance, decorrentes da própria política de assistência traçada pelo Estado e que vem assegurar, em ocasião propícia, a emancipação econômica das tribos, através da ação protetora exercida sobre o patrimônio indígena.

Art. 43. Por outro lado, a competência das Inspetorias e Postos foi, também, motivo de detido exame por parte deste Departamento, tendo sido adotadas providências que visam a máxima eficiência do sistema e a mais estrita colaboração entre todas as partes componentes.

Art. 44. Finalmente, à Seção de Administração coube o desempenho das atividades gerais do Serviço, quais sejam as que se relacionam com o

pessoal e com o material necessário às suas realizações, com a elaboração da proposta orçamentária da repartição, pelo Serviço, da lei do Orçamento; além de incumbir-lhe, também, a manutenção das atividades de comunicações, arquivo e biblioteca.

Art. 45. Nestas condições, tem este Departamento a honra de submeter à elevada consideração

de Vossa Excelência o Regimento do Serviço de Proteção aos Índios.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. – Luiz Simões Lopes, Presidente.

Aprovado. Em 13-10-42 – G. Vargas.
(Assinado Decreto nº 10.652 – em 16-10-42).

* * * * *

DECRETO-LEI Nº 5.394, DE 12 DE ABRIL DE 1943

Cria Funções Gratificadas No Quadro Permanente Do Ministério Da Agricultura E Dá Outras Providências

O Presidente da República, usando da atribuição que confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1943,
122º da Independência e 55º da República.

Getúlio Vargas.
Apolônio Salles.
A. de Souza Costa.

=====

Art. 1º. Ficam criadas, no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura (Serviços de Proteção aos Índios – S.P.I)

Chefe da Seção de Estudos (S.E.) (1) a Cr\$ 4.800,00 anuais
Chefe da Seção de Orientação e Fiscalização (S.O.F.) (1) a Cr\$ 4.800,00 anuais
Chefe da Seção de Administração (S.A.) (1) a Cr\$ 3.600,00 anuais

Art. 2º. Para atender, no corrente exercício, ao pagamento da despesa prevista no artigo 1º deste decreto-lei, fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos cruzeiros).

Art. 3º. O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de abril de 1943, revogadas as disposições em contrário.

1.051 – Em 31 de março de 1943 – Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Trata o presente processo da proposta de criação de funções gratificadas no Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura.

2. Justificando o pedido, alega o diretor daquele Serviço que as funções em causa foram previstas no Regimento aprovado pelo decreto nº 10.652, de 16 de outubro de 1942.

3. Examinando o assunto, verificou este Departamento que nada há a opor à proposta de que se trata.

* * * * *

DECRETO Nº 12.318, DE 27 DE ABRIL DE 1943

Modifica O Regimento Do Serviço De Proteção Aos Índios

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea “a”, da Constituição, decreta:

Art. 1º. Passa a ter a seguinte redação a alínea “n” do art. 1º do Regulamento do Serviço de Proteção aos Índios, aprovado pelo Decreto nº 10.652, de 16 de outubro de 1942:

“efetuar o levantamento da estatística geral das populações indígenas e dar ao Conselho Nacional de Proteção aos Índios cooperação no estudo e investigação das origens, línguas, ritos, tradições, hábitos e costumes do índio brasileiro”.

Art. 2º. Fica redigido do seguinte modo o art. 8º do mesmo Regulamento:

“Art. 8º À S.E. compete:

- a) estudar, sob o ponto de vista geográfico e econômico, as regiões habitadas por índios e fazer levantamentos estatísticos das populações indígenas, classificando-as por agrupamentos lingüísticos ou culturais, bem como pela respectiva distribuição pelos Postos;
- b) realizar trabalhos fotográficos, cinematográficos, gravação de discos e cinematografia sonora, não só para documentação,

- como para estudos etnográficos;
- c) estudar e solucionar questões relativas a terras do índio;
- d) estudar, permanentemente, o processo de assistência ao índio;
- e) estudar e projetar o tipo de habitação a ser construída para o índio;
- f) manter um museu na sede e mostruários nas Inspetorias com artefatos, filmes cinematográficos, gravações sonoras e documentação fotográfica sobre o índio e sobre as realizações que em seu benefício sejam levadas a efeito pelo S.P.I.;
- g) promover a divulgação dos vários aspectos da vida indígena, através de conferências ilustradas e exposições, despertando o interesse do público pelo índio;
- h) cooperar com as universidades e colégios, fornecendo documentação e material ilustrativo para o ensino;
- i) guardar e conservar livros, mapas e publicações, mantendo os registros e catálogos necessários; e
- j) manter arquivo de projetos ou plantas de construção de casas para índios, estradas, pontes e outras obras executadas”.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1943, 122º da Independência e 55º da República.

Getúlio Vargas.
Apolonio Sales.

1. 184 – Em 20 de abril de 1943 – Excelentíssimo Senhor Presidente da República. De acordo com a legislação em vigor, o Conselho Nacional de Proteção aos Índios (C.N.P.I.) e o Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.) devem empenhar-se, simultânea e coordenadamente, em certos estudos de ordem geral, relativos aos nossos indígenas, **verbi gratia** os que se referem a línguas e costumes dos selvícolas.

2. O intuito que presidiu à resolução de colocar estes estudos dentro do campo de imediato in-

teresse dos dois órgãos, o que era, de algum modo, permitido pela natureza da função implicada, foi, sem dúvida, o de realçar o empenho em não relegar a segundo plano, por menos importante para propósitos utilitaristas, esses elementos do patrimônio moral e intelectual dos aborígenes, o que é um bom indício da largueza de visão da política de valorização das raças selvagens brasileiras.

3. Acontece, porém, que, ao menos por agora, a julgar por informações trazidas a este Departamento, pelo S.P.I., não dispõe esse órgão dos elementos imprescindíveis à organização dos planos objetivos dos estudos mencionados, circunstância que sugere se modifique a legislação vigente no sentido de aliviar as obrigações do S.P.I. concernentes ao assunto, medida que não restringirá grandemente a extensão das atribuições desse Serviço.

4. Com isto se incrementará a responsabilidade do C.N.P.I. nos estudos em questão, ficando o S.P.I., durante o prazo que se fizer necessário, voltado inteiramente para os outros aspectos do vasto e complexo problema que tem de enfrentar.

5. Nesse sentido, este Departamento elaborou o projeto de decreto junto, que modifica o Regimento do S.P.I., e vem submetê-lo à consideração de V. Ex.

6. Ao ter de efetuar o estudo do problema surgido da mencionada circunstância, resolveu este Departamento elaborar, também, um projeto de Regimento cuja falta se vem fazendo sentir aos trabalhos do C.N.P.I.

7. A elaboração do trabalho teve a cooperação do C.N.P.I., dada sob a forma de um projeto que nos foi enviado pelo presidente desse órgão.

8. Examinando o projeto redigido no Conselho, verificou este Departamento que se fazia necessário refundi-lo, a fim de ajustá-lo, inteiramente, às normas usuais na elaboração dos regimentos, embora conservando-lhe os termos essenciais.

9. Este projeto de Regimento é também remetido, nesta oportunidade, a V. Ex., bem como um projeto de decreto relativo à sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.

Luis Simões Lopes, Presidente.

(Assinados decretos N.ºs. 12.317 e 12.318 em 27-4-943).

* * * * *

DECRETO Nº 17.684, DE 26 DE JANEIRO DE 1945 Modifica o Regimento do Serviço de Proteção aos Índios

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1º. O Regimento do Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.), baixado com o Decreto nº

10.652, de 16 de outubro de 1942, passa a vigorar com as modificações introduzidas pelo presente Decreto.

Art. 2º. A expressão Seção de Orientação e Fiscalização, existente no art. 2º, será substituída pela seguinte: Seção de Orientação e Assistência

(S.O.A.).

Art. 3º. O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** As I.R. serão em número de 9, assim discriminadas:

1º Inspetoria Regional (I.R.1), com sede em Manaus (Amazonas) e jurisdição sobre o Estado do Amazonas e Territórios Federais do Acre e do Rio Branco;

2º Inspetoria Regional (I.R.2), com sede em Belém (Pará) e jurisdição sobre o Estado do Pará e parte do Estado do Maranhão e Território Federal do Amapá;

3º Inspetoria Regional (I.R.3), com sede em São Luis (Maranhão) e jurisdição sobre parte do Estado do Maranhão;

4º Inspetoria Regional (I.R.4), com sede em Recife (Pernambuco) e jurisdição sobre os Estados da Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Minas Gerais;

5º Inspetoria Regional (I.R.5), com sede em Campo Grande (Mato Grosso) e jurisdição sobre o Estado de São Paulo e Sul de Mato Grosso;

6º Inspetoria Regional (I.R.6), com sede em Cuiabá (Mato Grosso) e jurisdição sobre o centro e norte do Estado de Mato Grosso e Território Federal de Ponta Porã;

7º Inspetoria Regional (I.R.7), com sede em Curitiba (Paraná) e jurisdição sobre os Estados de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul e Território Federal de Iguaçu;

8º Inspetoria Regional (I.R.8), com sede em Goiânia (Estado de Goiás) e jurisdição sobre o Estado de Goiás e sudeste do Estado do Pará;

9º Inspetoria Regional (I.R.9), com sede em Porto Velho (Território Federal de Guaporé) e jurisdição sobre o Território Federal de Guaporé”.

Art. 4º. O art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** À S.E. compete:

- a) estudar, sob o ponto de vista geográfico e econômico, as regiões habitadas por índios e fazer levantamentos estatísticos das populações indígenas, classificando-as por agrupamentos linguísticos ou culturais, bem como pela respectiva distribuição pelos Postos;
- b) realizar estudos e investigações sobre as origens, línguas, ritos, tradições, hábitos e costumes do índio, promovendo a divulgação dos resultados obtidos;
- c) realizar trabalhos fotográficos, cinematográficos, gravação de discos e cinematografia sonora, não só para documentação como para estudos etnográficos;
- d) cooperar com o Museu Nacional nos estudos etnográficos;
- e) estudar e solucionar questões relativas a terras do Índio;
- f) estudar, permanentemente, o processo de assistência ao Índio;

- g) estudar e projetar o tipo de habitação a ser construída para o Índio;
- h) manter um museu na sede e mostruários nas Inspetorias, como artefatos, filmes cinematográficos, gravações sonoras e documentação fotográfica sobre o índio e sobre as realizações que em seu benefício sejam levadas a efeito pelo S.P.I.;
- i) promover a divulgação dos vários aspectos da vida indígena, através de conferências ilustradas e exposições, despertando o interesse do público pelo índio;
- j) cooperar com as universidades e colégios, fornecendo documentação e material ilustrativo para ensino;
- l) guardar e conservar livros, mapas e publicações, mantendo os registros e catálogos necessários;
- m) manter arquivo de projetos ou plantas de construção de casas para índios, estradas, pontes e outras obras executadas.

Art. 5º. O artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º.** À S.O.A. compete:

- a) orientar, coordenar e fiscalizar todos os trabalhos de assistência ao índio, a cargo das Inspetorias, bem como os serviços especiais, extraordinários e obras que se lavarem a efeito em benefício dele;
- b) elaborar, anualmente, o programa de trabalhos da Seção;
- c) estudar e justificar medidas tendentes à criação de Inspetoria e Postos, bem como a respectiva mudança de sede;
- d) promover a construção de estradas ligando as tribos aos centros de consumo e a outros de interesse econômico;
- e) propor ao diretor, mediante requisição do Chefe de Inspetoria, competente recolhimento à colônia disciplinar ou, na sua falta, ao Posto Indígena designado pelo diretor, e pelo tempo que este determinar nunca excedente a 5 anos, de Índio que, por infração ou mau procedimento, agindo com discernimento, for considerado prejudicial à comunidade indígena a que pertencer, ou, mesmo, às populações vizinhas, indígenas ou civilizadas;
- f) organizar os inventários do patrimônio indígena e efetuar a escrituração dos bens que o constituem;
- g) fiscalizar o emprego das rendas do patrimônio indígena;
- h) efetuar o levantamento e registo de todos os Postos que produzem renda proveniente de lavoura, criação, indústria extrativa ou exploração do subsolo, bem como o de outros proventos oriundos de fontes diversas e que constituem o patrimônio do Índio, a fim de que seja efetuada a respectiva contabilização e controle de sua aplicação;
- i) promover, em colaboração com os órgãos

DECRETO Nº 52.668, DE 11 DE OUTUBRO DE 1963
Aprova o Regimento do Serviço de Proteção aos Índios,
do Ministério da Agricultura.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 1963,
142º da Independência e 75º da República.

João Goulart
Oswaldo Lima Filho

REGIMENTO DO SERVIÇO DE
PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

TÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º. O Serviço de Proteção aos Índios (SPI), diretamente subordinado ao Secretário-Geral da Agricultura, é o órgão executivo das atividades de proteção e de assistência aos índios, visando a sua integração na sociedade nacional, segundo as diretrizes e planos traçados pelo CNPI, competindo-lhe:

I – Pôr em execução os princípios da política indigenista brasileira, bem como os planos de trabalho elaborados pelo CNPI, particularmente no que respeita a:

- 1) demarcar e legalizar as terras habitadas por índios;
- 2) adotar as medidas necessárias ao exercício da tutela do índio;
- 3) aplicar as normas reguladoras das relações entre índios e civilizados, empenhando-se pela manutenção de tratamento recíproco adequado;
- 4) executar os planos de assistência médico-sanitária para índios;
- 5) executar os trabalhos inerentes ao programa de educação aos índios;
- 6) executar os trabalhos de aproveitamento econômico das terras indígenas e dos seus produtos, bem como de estímulo ao cultivo e defesa racional do solo e a criação de animais;
- 7) aplicar normas que visem à valorização do patrimônio indígena;
- 8) tomar, para defesa dos índios, todas as providências de emergência que se imponham em face de ocorrência supervenientes adversas à normalidade da sua vida, informando a respeito ao CNPI;
- 9) realizar todos os trabalhos de rotina inerentes a atividades de proteção e de assistência aos índios;
- 10) promover reuniões gerais e regionais dos

funcionários categorizados do SPI para discussão conjunta dos problemas que defrontam e comunicação das respectivas experiências;

11) trabalhar em estreita cooperação com o CNPI;

12) requerer em juízo ou perante qualquer autoridade em todo o território nacional o que reconhecer conveniente à proteção do índio;

13) proceder ao registro contábil do patrimônio indígena bem como da renda de qualquer natureza proveniente do trabalho indígena.

TÍTULO II

Da Organização

Art. 2º. O Serviço de Proteção aos Índios (SPI) compreende:

A – Órgãos centrais:

Seção de Proteção e Assistência (SASSI)
Seção do Patrimônio Indígena (SINDI)
Seção de Telecomunicação (SELEC)
Seção de Administração (SA-SPI)

B – Órgãos regionais:

9 Inspeções Regionais (ININD)
Postos Indígenas (POIND)

Art. 3º. O SPI será dirigido por um Diretor nomeado em comissão pelo Presidente da República.

Art. 4º. O Diretor do SPI terá um Assessor, um Secretário e um Auxiliar, de sua livre escolha entre funcionários públicos federais.

Art. 5º. As Seções e as Inspeções terão Chefes designados pelo Diretor.

Art. 6º. Além dos Postos Indígenas já existentes e os que vierem a ser instituídos poderão deslocar-se de um ponto para outro, por determinação do Diretor do SPI.

Parágrafo único. Os Postos Indígenas existentes e os que vierem a ser instituídos poderão deslocar-se de um ponto para outro, por determinação do Diretor do SPI.

Art. 7º. Os órgãos integrantes do SPI funcionarão em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Diretor que coordenará, supervisionará, desenvolverá e avaliará as atividades gerais e específicas nacionais ou regionais do Serviço.

TÍTULO III

Da Competência Dos Órgãos

Art. 8º. À Seção de Proteção e Assistência (SASSI) compete:

I Executar, promover e controlar a execução dos planos e programas elaborados pelo Conselho Nacional de Proteção aos Índios, relacionados com a assistência médico sanitária, a proteção e a educação das populações indígenas;

próprios, a exploração das riquezas naturais, das indústrias extrativas ou de quaisquer outras fontes de rendimentos relacionadas com o patrimônio indígena ou dele provenientes, no sentido de assegurar, quando oportuno, a emancipação econômica das tribos;

j) publicar o Boletim do S.P.I.”.

Art. 6º. O artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 10.** À S.A. compete:

- a**) receber, registrar, distribuir e arquivar papéis recebidos e expedir a correspondência da Repartição;
- b**) prestar informações sobre o andamento de papéis;
- c**) zelar pela guarda, conservação e asseio do edifício;
- d**) promover a aquisição do material especializado, necessário à sede do S.P.I., bem como a do que for destinado ao Serviço nos Estados e que deva ser adquirido nesta Capital;
- e**) manter um registo e controle do material adquirido na sede do S.P.I. e destinado às Inspeções e Postos;
- f**) manter um registo e controle de todo o material adquirido pelas Inspeções e Postos, tendo em vista os documentos de despesas efetuadas à conta dos sub-adiantamentos feitos aos chefes de Inspeções e encarregados de Postos;
- g**) estipular os períodos em que as Inspeções e Postos deverão remeter, para o devido controle, os mapas demonstrativos de carga e descarga do material e semoventes, para o registro de que trata a alínea **f**;
- h**) zelar pela guarda e conservação do material;
- i**) organizar os inventários e efetuar a escrituração dos bens do patrimônio nacional;
- j**) fiscalizar, nos Estados, a gestão do patrimônio nacional a cargo do S.P.I.;
- l**) atender às despesas miúdas de pronto pagamento;
- m**) manter a escrituração dos adiantamentos recebidos e despesas que foram efetuadas por conta dos créditos distribuídos ao S.P.I.;
- n**) controlar a aplicação dos suprimentos distribuídos às dependências do S.P.I. nos Estados, exigindo as respectivas prestações de contas, nos prazos fixados pelo responsável pelo adiantamento, propondo ao diretor a apuração de responsabilidade e aplicação, em cada caso, das penalidades cominadas pela legislação em vigor, quando a apresentação de tais prestações, à Seção, não for feita nos prazos determinados;
- o**) organizar o fichário do pessoal;
- p**) remeter à Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, todos os dados

que digam respeito aos servidores do S.P.I.;

q) organizar a proposta orçamentária do S.P.I., tendo em vista o programa anual de trabalho.

Parágrafo único. À S.A. observará as normas e métodos de trabalho prescritos pelo Departamento de Administração do Ministério da Agricultura.

Art. 7º. Fica redigida do seguinte modo a alínea **h** do artigo 11:

“**h**) fazer à S.O.A., quando for necessário, a requisição de que trata a linha e do artigo 9º”.

Art. 8º. Passa a ter a seguinte redação a alínea **e** do artigo 15:

“**e**) prestar contas à S.A., referentes ao material e demais bens do patrimônio nacional sob sua guarda; e à S.O.A., relativamente aos bens do patrimônio indígena, que se acharem, igualmente, sob sua responsabilidade”.

Art. 9º. O artigo 19 fica assim redigido:

“**Art. 19.** Ao Secretário do diretor incumbe:

- a**) atender às pessoas que procurarem o diretor, encaminhando-as ou dando a este conhecimento do assunto a tratar;
- b**) representar o diretor, quando para isso designado;
- c**) redigir a correspondência pessoal do diretor”.

Art. 10. Os atuais artigos 19, 20, 21, 22 e 24 passam a ter, respectivamente, os nºs 20, 21, 22, 23 e 25.

Art. 11. O atual artigo 23 passa a ter o nº 24 dada a sua alínea **a** a seguinte redação:

“**a**) o diretor, por um chefe de Seção de sua indicação, designado pelo Ministro de Estado;”

Art. 12. O atual artigo 25 passa a ter o nº 26, com a seguinte redação:

“**Art. 26.** A gestão do patrimônio indígena compete ao S.P.I., por intermédio do seu diretor, diretamente responsável pela mesma e que a fiscalizará, através da S.O.A., pela forma estabelecida em lei e neste regimento.”

Art. 13. Os atuais 26 a 29, inclusive estes, passam, respectivamente, a constituir os de nºs 27 a 30.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1945,
124º da Independência e 57º da República.

Getúlio Vargas
Apolonio Salles

II sugerir providências de emergência a serem tomadas na medida de sua alçada para defesa dos índios, em face de ocorrências supervenientes adversas à normalidade da sua vida;

III sugerir providências de emergência a serem tomadas em casos de epidemias;

IV coligir dados eventualmente úteis à melhor execução dos planos e programas elaborados pelo Conselho Nacional de Proteção aos Índios;

V propor a admissão de pessoal ou a contratação de serviços necessários à boa marcha dos trabalhos de proteção e assistência aos índios;

VI propor a construção de unidades educacionais, de enfermarias e de hospitais, bem como o respectivo aparelhamento;

VII providenciar a hospitalização de índios em centros urbanos, em casos especiais;

VIII Executar os planos relativos à higiene alimentar e do seu provimento, inclusive pela organização de merenda escolar;

IX elaborar os planos de aplicação dos recursos destinados à assistência aos índios, tendo em conta os programas de assistência e proteção organizados pelo Conselho Nacional de Proteção aos Índios;

X propor o recolhimento a colônia disciplinar ou, na sua falta, ao Posto Indígena que fôr designado pelo Diretor do SPI, pelo tempo que este determinar, nunca excedente a cinco anos, do índio que, por infração ou mau procedimento, agindo com discernimento, fôr considerado prejudicial à comunidade indígena a que pertencer, ou mesmo às populações vizinhas, indígenas ou civilizadas.

CAPÍTULO I I

Da Seção Do Patrimônio Indígena

Art. 9º. À Seção do Patrimônio Indígena (SINDI) compete:

I executar os planos e programas elaborados pelo Conselho Nacional de Proteção aos Índios, relativos à defesa do patrimônio indígena;

II sugerir as providências de emergência a serem tomadas para defesa dos índios, no âmbito da sua alçada em face de ocorrências adversas que ponham em risco interesses financeiros e patrimoniais indígenas;

III coligir dados elucidativos eventualmente úteis à melhor execução dos trabalhos realizados pelas unidades regionais do SPI, referentes à defesa do patrimônio indígena;

IV manter cadastro sobre a situação das terras em que se encontram índios;

V propor a organização de cooperativas e reembolsáveis, quando conveniente;

VI manter atualizada a escrituração dos recursos indígenas, elaborando balancetes trimestrais e balanço anual, para encaminhamento ao Conselho Nacional de Proteção aos Índios;

VII opinar sobre a fixação de taxas, tarifas e foros, promovendo a respectiva cobrança e arrecadação;

VIII fiscalizar o emprego das rendas do pa-

trimônio indígena;

IX efetuar o levantamento e registro de todos os Postos que produzam renda proveniente de lavoura, criação, indústria extrativa ou exploração do subsolo, bem como o de outros proventos oriundos de fontes diversas e que constituam o patrimônio do índio;

X promover, em colaboração com os órgãos próprios e de acordo com orientação emanada do Conselho Nacional de Proteção aos Índios, a exploração das riquezas naturais das indústrias extrativas ou de quaisquer outras fontes de rendimento relacionadas com o patrimônio indígena ou dele provenientes, no sentido de assegurar, quando oportuno, a emancipação econômica das Tribos;

XI organizar o inventário do patrimônio indígena.

CAPÍTULO I I I

Da Seção De Telecomunicação

Art. 10. À Seção de Telecomunicação (SE-LEC) compete:

I orientar e fiscalizar os trabalhos de telecomunicações do SPI;

II manter registro dos característicos das estações de rádio da rede;

III manter registro de todas as comunicações recebidas e transmitidas;

IV manter em funcionamento as estações de rádio, bem como montar ou providenciar a montagem das novas;

V providenciar os pedidos de licença e de frequência para as estações, bem como outros assuntos técnico-administrativos sobre rádio.

CAPÍTULO I V

Da Seção De Administração

Art. 11. Da Seção de Administração (SA-SPI) compete:

I elaborar o expediente administrativo do SPI;

II acompanhar a aplicação dos adiantamentos e encaminhar as comprovações dos mesmos por intermédio das respectivas Divisões do Departamento de Administração do M.A.;

III requisitar ou adquirir o material necessário ao SPI;

IV providenciar o expediente do pagamento relativo à prestação de serviços;

V coordenar e submeter à aprovação do Diretor a escala de férias dos servidores do SPI, mediante dados fornecidos pelas demais Seções;

VI organizar e manter atualizados cópias de leis, decretos, circulares, portarias, ordens de serviço e instruções, que digam respeito à administração de pessoal, material, orçamento e comunicações;

VII controlar o movimento de material, mantendo atualizado o registro de estoques;

VIII providenciar para que os estoques de material, matendo atualizado o registro de estoques;

IX receber, registrar, distinguir, expedir e guardar a correspondência oficial e papéis dirigidos ao SPI;

X manter em dia a escrituração dos créditos concedidos ao SPI;

XI elaborar a proposta orçamentária do SPI, de acordo com as instruções do Diretor.

Parágrafo único. A S.A. funcionará em perfeita articulação com o Departamento de Administração do M.A.

CAPÍTULO V

Das Inspetorias Regionais

Art. 12. Às Inspetorias Regionais (ININD) compete:

I executar diretamente ou executar pelos Postos Indígenas, a elas subordinados, os planos e programas de proteção e de assistência aos índios, bem como as ordens de serviço;

II exercer sobre os índios fixados em terras de sua jurisdição ou que nelas se apresentem, a tutela que o Estado assegura, resguardando-os da opressão e da espoliação;

III promover a punição dos crimes contra índios;

IV superintender e fiscalizar os trabalhos dos Postos Indígenas sob a sua jurisdição;

V contratar, por delegação de poderes do Diretor e pelo prazo de um ano, advogados locais legalmente constituídos para assumir os encargos jurídicos de interesse do SPI;

VI manter em dia a correspondência com o diretor;

VII manter em dia a escrituração do órgão, promovendo a remessa ao Diretor dos dados recolhidos pelos Postos Indígenas sob sua jurisdição;

VIII fazer o inventário dos bens pertencentes ao SPI ou aos Postos sob a responsabilidade da Inspetoria, e dos Postos Indígenas sob sua jurisdição;

IX prestar contas dos suprimentos financeiros recebidos;

X franquear aos funcionários em serviço de fiscalização todos os papéis, livros, documentos de qualquer natureza existentes na Inspetoria, e nos Postos Indígenas sob sua jurisdição, bem assim acompanhar tais funcionários, quando conveniente, aos locais onde se fizer necessária a inspeção;

XI apresentar relatório anual de suas atividades, bem como das dos Postos Indígenas sob sua jurisdição;

XII remeter à Seção do Patrimônio Indígena balancete mensal do recebimento e aplicação da renda indígena.

TÍTULO IV

Das Atribuições Do Pessoal

Art. 13. Ao Diretor do SPI incumbe:

I superintender, de acordo com a legislação, normas e instruções vigentes, as atividades do SPI;

II despachar com o Secretário Geral da Agricultura;

III assinar o expediente próprio do Serviço e o que lhe fôr atribuído por delegação de competência;

IV baixar portarias, delegações de competência, instruções e ordens de serviço;

V decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das autoridades que lhe forem diretamente subordinadas;

VI resolver os assuntos relativos às atividades do serviço, opinar sobre os que dependerem de decisão superior e propor às autoridades superiores providências necessárias ao andamento dos trabalhos, quando não forem de sua competência;

VII assegurar estreita colaboração dos órgãos do Serviço entre si e deste com entidades públicas ou privadas que exerçam atividades correlatas;

VIII reunir mensalmente os chefes que lhe forem diretamente subordinados, para assentar providências ou discutir assuntos de interesse do serviço e atender aos pedidos de convocação de reuniões por eles formulados;

IX designar funcionários para a realização de inspeções periódicas às dependências do Serviço, com o objetivo de orientar e fiscalizar os serviços;

X tomar as providências que forem julgadas necessárias em face do resultado das inspeções mencionadas no item anterior e propor às autoridades superiores as que não forem de sua competência;

XI apresentar ao Secretário Geral da Agricultura, o relatório anual do Serviço;

II comunicar-se diretamente com as autoridades públicas, sempre que o interesse do serviço o exigir, exceto com os Ministros de Estado;

IXII requisitar passagens e transportes de pessoal e material, sob qualquer modalidade, para atender aos encargos do SPI;

XIV autorizar o afastamento dos Chefes de Seção e de Inspetoria em objeto de serviço;

XV designar ou autorizar a designação de funcionários do SPI para a execução de trabalhos de natureza especial fora da sede;

XVI determinar a instauração de processo administrativo e a apuração de quaisquer irregularidades, adotando as medidas cabíveis em face do que for apurado;

XVII antecipar ou prorrogar o horário normal de expediente dos funcionários que lhes são subordinados, de acordo com as necessidades dos serviços e nos termos da legislação vigente;

XVIII expedir o boletim de merecimento dos funcionários que lhe forem diretamente subordinados, conceder-lhes férias e decidir sobre escalas de férias que lhe forem propostas;

XIX elogiar e aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 30 dias aos funcionários do Serviço e representar ao Ministro de Estado, quando a penalidade exceder de sua alçada;

XX promover a organização do inventário anual dos bens móveis;

XXI designar e dispensar, quando lhe forem

diretamente subordinados, os coupantes de funções gratificadas e seus substitutos eventuais;

Art. 14. Aos Chefes de Seção e Chefes de Inspetorias incumbe:

I orientar, coordenar e dirigir os serviços das respectivas repartições;

II assinar o expediente da repartição e o que lhe fôr atribuído por delegação de competência;

III baixar portarias, instruções e ordens de serviço;

IV executar e fazer executar o plano de trabalho aprovado para a repartição que dirige;

V apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, uma resenha dos trabalhos realizados e em andamento;

VI manter estreita colaboração com os demais órgãos do SPI;

VII comparecer, periodicamente, às reuniões promovidas pelo Diretor, para tratar de assuntos de interesse do serviço;

VIII apresentar, anualmente, dentro do prazo estabelecido, à autoridade imediata, relatório minucioso dos trabalhos da repartição;

IX organizar, conforme as necessidades e mediante prévia autorização do Diretor, turmas de trabalho com horário especial;

X fornecer à autoridade imediata os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária;

XI promover a escrituração dos créditos distribuídos à repartição e das despesas realizadas;

XII remeter, dentro dos prazos regulamentares, às autoridades competentes as prestações de contas das despesas efetuadas;

XIII realizar concorrência e coletas de preços;

XIV requisitar passagens e transportes de pessoal e material, sob qualquer modalidade, para atender aos serviços da repartição;

XV expedir o boletim de merecimento de seus funcionários e conceder-lhes férias;

XVI elogiar e aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 10 dias, aos seus funcionários e solicitar à autoridade imediata as providências necessárias, quando a penalidade exceder de sua alçada;

XVII propor a concessão de vantagens previstas na legislação vigente aos funcionários que lhe são subordinados;

XVIII organizar o inventário anual dos bens móveis e imóveis;

XIX zelar pela ordem e disciplina no recinto de trabalho;

XX apresentar à autoridade imediata relatório circunstanciado das viagens que realizar em função de suas atribuições.

Parágrafo único. Aos Chefes de Inspetoria incumbe, em particular:

I Antecipar ou prorrogar o horário normal de expediente de seus funcionários, de acordo com as necessidades do serviço e nos termos da legislação vigente;

II distribuir e movimentar o pessoal de acordo com as necessidades da repartição, respeitada a

lotação.

Art. 15. Ao Assessor incumbe o desempenho das atribuições de natureza especializada que lhe forem cometidas pelo Diretor do SPI.

Art. 16. Ao Secretário do Diretor incumbe:

I atender às pessoas que desejarem comunicar-se com o Diretor, encaminhando-as ou dando a este conhecimento do assunto a tratar;

II redigir a correspondência que lhe fôr determinada;

III realizar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Diretor.

Art. 17. Ao Auxiliar do Diretor incumbe:

I Organizar e manter atualizado o controle da movimentação de processos submetidos à despacho do Diretor;

II executar trabalhos de datilografia que lhe forem determinados.

Art. 18. Aos servidores do SPI que não tenham atribuições especificadas neste Regimento, cumpre executar os trabalhos de que forem incumbidos pelos seus superiores hierárquicos.

TÍTULO V

Da Lotação

Art. 19. O SPI terá a lotação que fôr aprovada por decreto.

Parágrafo único. Além dos funcionários constantes da lotação, poderá o SPI dispor de pessoal requisitado, na forma da legislação em vigor.

TÍTULO VI

Do Horário

Art. 20. O horário normal de trabalho é o fixado para o Serviço Público Federal, respeitados os regimes especiais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecido horário especial, de acordo com a natureza das atividades do SPI, desde que observado o número normal de horas semanais ou mensais.

TÍTULO VII

Das Substituições

Art. 21. Serão substituídos automaticamente em suas faltas e impedimentos:

I O Diretor, pelo Chefe de Seção de sua indicação, designado pelo Ministro da Agricultura;

II os Chefes de Seção e de Inspetoria por servidores por ele propostos e designado pelo Diretor SPI;

III o Secretário, pelo Auxiliar, mediante designação do Diretor.

Brasília, 11 de outubro de 1963.

Oswaldo Lima Filho



Textos

GONDIM, Joaquim. 1925 - A pacificação dos Parintintins. Koró dé iui rapá. Manaus, Comissão Rondon.

A PACIFICAÇÃO - 1921 / 1924

I

A pacificação dos Parintintins é o assunto que abrange a segunda parte deste modesto trabalho, certamente a mais importante, porque visa mostrar não só o esforço e a competência como a paciente constância com que a inspetoria do Serviço de Proteção aos Índios no Amazonas e Acre, sem o menor derramamento de sangue, conseguiu deitar por terra a lenda do instinto indomável da heróica tribo, que ocupa a parte central das terras limitadas pela margem do Madeira e pelos altos rios Ipixuna, Uruapiara, Maicy e Maicy-mirim.

É sabido que as tentativas da pacificação foram iniciadas em 1916, pela Missão Rondon, que havia mandado à região do Madeira o Capitão João Portatil da Silva, com os elementos necessários, não tendo este herói logrado êxito, porque, quando fazia os seus reconhecimentos, através da floresta, foi colhido por uma pertinaz enfermidade, que o obrigou a recuar do espinhoso objetivo.

Perdida a primeira cartada, outro pioneiro da Missão Rondon, o Dr. Bento Martins Pereira de Lemos, inspetor de índios, avocou a responsabilidade da penosa tarefa, empreendendo, em 1917, uma viagem de observação aos centros dos seringais "Lago Verde", no Gy-Paraná; "Três Casas", "Pádua", "Santa Vitória" e "Livramento", no rio Madeira.

Realizada a importante excursão, depois da qual conseguiu ultimar os seus estudos e esboçar o seu plano de ação, o inspetor Bento Lemos invocou o concurso do distinto Major de Engenheiros, Dr. Emmanuel Sylvestre do Amarante, para a fundação, em março de 1921, de um posto de vigilância no médio rio Maicy, afluente do Marmelos, destinado a servir de base aos trabalhos da pacificação.

A utilidade desse posto não se fez esperar, pois conseguiu localizar e reter, como ainda retém, os índios Pirahans (Muras) que costumavam invadir a zona limítrofe dos Parintintins, no rio Maicy-mirim, - triste cenário onde as duas tribos se chocavam, em sangrentas guerrilhas, tornando cada vez mais ferrenho o ódio que alargava o círculo das suas rivalidades belicosas.

Obtida a cessação dessas hostilidades, com a concentração dos Pirahans, naquele posto, o inspetor Bento Lemos confiou a chefia dos serviços

da pacificação ao auxiliar Curt Nimuendajú, que, anteriormente havia servido nas inspetorias de índios de São Paulo e Maranhão, colaborando na pacificação de tribos selvagens.

Como preliminar, o auxiliar Curt realizou, em setembro de 1921, uma viagem de reconhecimento aos centros dos seringais "Três Casas" e "Pádua", no rio Madeira, tendo por fim a determinação da zona permanentemente habitada pelos Parintintins e a exploração das vias que oferecessem facilidade de comunicações com a referida zona.

Em fevereiro de 1922, procedeu ao segundo reconhecimento, que visou os rios Maicy, Maicy-mirim e alguns de seus afluentes, tendo apresentado minucioso relatório, do qual vislumbra os seguintes tópicos:

"O Maicy se forma de dois braços somente, sendo o braço oriental um pouco maior que o ocidental. Da confluência para baixo, as voltas do rio se tornam sensivelmente mais extensas e dilatadas, conservando-se assim invariavelmente até perto da boca, no Marmelos.

A zona habitada pelos Parintintins começa em ambos os braços do Maicy, há umas quatro léguas acima da confluência.

Só vi deles vestígios e moradas abandonadas.

Subindo primeiro pelo Maicy-mirim, encontrei uma rancharia de oito tapirys dos Parintintins. Datava de mais de um ano. Nesta rancharia havia pernoitado Caetano Cetauro, quando por ali desceu em maio de 1921. Vimos ainda as arrumações de cozinha dele e uma árvore onde estavam as letras S.D.M. (Sizino D. Monteiro).

No dia seguinte, encontrei a primeira capoeira com um rancho, já em parte alagado pela enchente. Seguiu-se outra rancharia e depois outra capoeira, tudo abaixo do igarapé 9 de Janeiro.

Acima deste ponto, verifiquei os ranchos que eu já havia visto no primeiro reconhecimento. Num deles encontrei vestígios novos, de uma a duas semanas, apenas.

A palha da cobertura do rancho datava de três épocas diferentes, sendo as folhas do último conserto ainda verdes.

No 9 de Janeiro só encontrei os esteios de uma maloca velha, no fundo de uma capoeira. A cobertura estava queimada. Achei também na barreira desse lugar cacos de uma igaçaba, prova de

que o referido igarapé, antes dos tempos dos Parintintins, já esteve habitado por outras nações de índios.

Subindo pelo braço do grande Maicy, vi primeiro, perto da boca, duas capoeiras já muito antigas. Depois apareceram vestígios de um pescador nas moitas da beira e um ninho de japiim, arrancado.

Na tarde do mesmo dia achou-se a boca de um caminho antigo, na margem direita, e os restos de uma fogueira, e, quando encostamos o batelão para caçar uns coatás, encontraram os caçadores um lugar, onde, fazia uma semana, havia encostado uma canoa. Uns ramos cortados levavam direto para um páo, no interior da mata, de cuja casca tinham tirado três pedacinhos, como se fosse para um remédio.

Passai depois por uma enorme barreira, na margem esquerda, de 25 metros de altura por 250 a 300 metros de comprimento, encontrando uma capoeira de dois anos, com quatro ranchos grandes. Desembarquei e revistei o lugar. Um caminho limpo levava do porto à maloca de quatro ranchos, no interior da capoeira. Os ranchos haviam sido feitos no tempo em que a roça deu frutos, mas, muito depois, talvez no fim de 1921, ainda havia sido habitado a menos um deles. Na beira da fogueira, vimos enormes sabugos de milho; medi um: tinha 37 centímetros de comprimento. Um pilão cilíndrico com 2 1/2 palmos de boca e 4 palmos de altura, estava deitado no chão, com a mão ao lado. Este rancho media folgadoamente 8x6 e os esteios da cumieira tinham uma altura de mais de 3 metros. Havia por dentro 8 esteios grossos e, por fora, 9 mais finos, formando uma espécie de varanda. A cobertura era feita de panos de ubim, bem tecidos, em baixo, e, em cima, folhas de uauacú. Ao pé de um dos esteios achava-se uma pequena gaiola, de varinhas verticais, fechada com palha, por cima. Na capoeira havia ainda bananeiras, mamoeiros e uruczeiros".

II

No dia 31 de março de 1922, o auxiliar Curt Nimuendajú chegou ao local destinado ao posto de pacificação com a sua expedição composta de 22 trabalhadores, 2 carpinteiros e um auxiliar, encarregado do material, procedendo, desde logo, ao brocamento da respectiva área e ao levantamento de dois ranchos provisórios, um dos quais servia de cozinha e abrigo do pessoal e, outro, de depósito do material, munições de boca e outras mercadorias.

Os expedicionários tiveram de passar alguns dias amargos, sujeitos ao desconforto e às incertezas da vida, por isso que, somente a 13 de abril foi que ultimaram a construção do barracão defini-

tivo, provendo-o de paredes e cobertura de zinco. O próprio ficara situado num terreno dominante, que faz frente, pelo lado Norte, com o rio Maicy-mirim, correndo a Leste, em forma de pontal, uma nesga de terra que se inclina até o ponto de confluência daquele rio com o igarapé 9 de Janeiro. Dos lados Sul e Oeste, a área brocada se comunica com dois antigos varadouros dos Parintintins, um dos quais facilita o trânsito para o centro do seringal "Paraíso", no rio Madeira.

Ultimada a instalação do posto, o auxiliar Curt, acompanhado de alguns trabalhadores, interinou-se pelos caminhos terrestres, trilhados pelos índios, inaugurando postos de brindes nos trechos em que havia capoeiras e outros indícios palpáveis da passagem dos Parintintins. Percorreu depois, em canoas, solitárias paragens dos igarapés 9 de Janeiro, Macacos e Traíra, levantando outros postos de brindes em lugares suspeitos das margens, onde cascas de ouriço, ninhos arrancados e rastros humanos, visivelmente assinalados no solo, indicavam a ronda habitual da famosa tribo.

Realizada esta arriscada aventura, desceu ele o rio Maicy-mirim para inaugurar outros postos de brindes nos caminhos anteriormente constatados. A viagem foi coroada de grande êxito, porque, dois dias abaixo do posto de pacificação, encontrou galhos quebrados e fragmentos de casca a denotar que, depois do segundo reconhecimento, os Parintintins haviam saído.

Que fez ele? Encostou a canoa nessa paragem silenciosa, desembarcou e subiu o declive de uma barreira dominante, em cujo alto sentiu os olhares presos nas ruínas de uma velha maloca. Ele mesmo se incumbiu de esboçar o quadro desse sugestivo lugar. "Três esteios enormes, de quase seis metros de altura e mais de vinte centímetros de diâmetro tinham sustentado a cumieira, hoje já caída. O comprimento da casa tinha sido de uns vinte metros. Situada no fundo de um remanso, num alto que governa dois estirões do rio, aquela maloca, quando ainda estava habitada, deve ter sido um dos lugares mais lindos do Maicy. Por muito tempo não pude tirar a vista desta tapera. Pensei nos tempos em que as redes, vermelhas de urucú, ainda ali estavam atadas de esteio em esteio, quando a fumaça fina e azul subia das fogueiras; vi as crianças que então brincavam ao pé da colina, no porto da maloca, e o caçador que, suspendendo o caetitú, que matara, do fundo da canoa de casca, subira com ele a ladeira, entre os comentários alegres das mulheres. Há uns quatro ou cinco anos já, este quadro se tinha transformado. A invasão dos incendiários peruanos havia obrigado os Parintintins a abandonarem esta linda morada e a refugiarem-se da beira de seu rio para o centro das terras, ficando ali em pé, sós, como mudo protesto contra a injustiça sofrida, os esteios enegrecidos de sua maloca. Mas, não tar-

dou muito que eu tivesse de ouvir este protesto, feito pelos índios à viva voz".

Os postos de brindes nada mais eram que tapiris isolados, cobertos por uma ou duas folhas de zinco. Debaixo deles, a salvo das chuvas, eram colocados cestos crivados de anéis, colares e fios de missanga, terçados, machados, facas, utensílios e outros objetos, alguns dos quais pendiam interiormente do teto de zinco, suspensos por cordões. Eram estes os presentes com que os pacificadores visavam não só conquistar a amizade dos selvagens como provê-los de instrumentos modernos que, substituindo os de uso primitivo, pudessem facilitar-lhes a atividade na lavoura e na pequena indústria.

Depois da inauguração desses postos, os Parintintins começaram a retirar os objetos, furtivamente, deixando no lugar estrepes e flechas fincadas no solo, como sinal evidente de que tinham desconfiança dos intuitos de seus protetores e com eles não queriam relações.

O auxiliar Curt visitava de vez em quando esses postos, cautelosamente, para renovar as provisões de brindes, tendo sempre o cuidado de amarrar pequenos objetos nas hastes das flechas que, deixadas pelos Parintintins, continuavam fincadas nos mesmos lugares.

Numa dessas perigosas visitas havia ele atravessado uma capoeira, a grande distância do posto, quando viu no caminho que trilhava, por detrás de uma árvore caída, em sentido transversal, três pontas de flecha, fincadas obliquamente no chão, formando um ângulo de 50 a 60 graus.

Era a astúcia dos Parintintins que, deste modo, havia preparado uma cilada para os seus pacificadores, sendo de notar que, por pouco, um trabalhador não fora vítima de uma estrepada.

Prosseguindo cautelosamente na sua marcha e sondando o caminho com uma vara, mais adiante o auxiliar encontrou mais dois estrepes, em idênticas condições, ambos recatados por uma folha de árvore, para disfarce.

Noutra ocasião, andando pela mata com quatro homens, para verificar outros postos de brindes, notou que um deles, também localizado numa capoeira, não havia deixado como presente, ainda permaneciam no mesmo estado, conservando os objetos que pendiam de sua hastes, inclusive uma lima de ferro.

Continuou no seu trajeto, percorrendo mais alguns trechos do caminho, e, na volta, passando por um pequeno desvio, que corta o trilho dos índios, à beira do igarapé 9 de Janeiro, deparou no chão com a mesma lima de ferro que, minutos antes, estava no posto de brindes da capoeira.

O caso despertou grande surpresa, e foi então que o auxiliar Curt compreendeu que os Parintintins o acompanhavam ocultamente.

Seguiram-se a estes, muitos outros expe-

dientes curiosos dos famosos guerreiros. Muitas vezes, aos primeiros albores da manhã ou nas horas silenciosas da tarde, os trabalhadores do posto ouviam rancos de caetitú, guinchos de macaco e pios de inambú, que partiam das matas adjacentes. Eram os índios que, na sua ronda oculta, imitando esses animais com admirável perícia, procuravam atrair os caçadores do posto ao local, onde, provavelmente, estavam bem seguros e dispostos a apanhar a presa.

Esses planos, todavia, nunca surtiram efeito. A prudência era a verdadeira conselheira daqueles heróis que, num gesto de abnegação cívica, haviam tomado a tarefa de arrancar das selvas para a civilização uma tribo notável pelas suas velhas tradições.

III

O primeiro ataque dos Parintintins ao posto de pacificação ocorreu a 16 de abril de 1922.

Era domingo. O sol loirejava com os seus raios a floresta e aljofrava a superfície calma do rio Maicy-mirim, enchendo de poesia aquele recanto solitário.

No interior do barracão, sobre um estrado de tábuas que servia de mesa, o auxiliar Curt almoçava com o diarista Amaro José de Oliveira e os dois carpinteiros. Os trabalhadores, já tendo feito as suas refeições, palestravam despreocupadamente no terreiro, exceto o de nome Raymundo Baptista, que havia rumado para a mata próxima, a poucos metros de distância.

Era esta a situação do posto, quando, de súbito, do lado do oeste, ao fundo da área brocada, partiram ecos estranhos e estridulantes: os gritos de guerra dos Parintintins!

A sentinela deu logo o alarme e, depressa, o auxiliar Curt fez postar o seu pessoal por trás do acampamento, colocando-o ao abrigo das paredes de zinco.

Os Parintintins, em número limitado, vinham por terra abeirando o rio, por um trilho da margem direita, mas, a cem metros de distância, sentindo a presença dos trabalhadores, recuaram um pouco à direita do trilho, agachando-se cautelosamente na mata, onde tiraram as capas de folhas que envolviam as pontas de suas flechas.

O momento era de grave expectativa para o trabalhador Raymundo Baptista, que, estando no escuro da mata, do lado esquerdo do trilho, pode observar os selvagens sem ser pressentido, tal a proteção que um milagre da sorte lhe dispensara naquele instante.

Teve pavor, mas não perdeu a necessária calma, conservando-se imóvel no seu esconderijo.

Momentos depois, quando os índios já haviam retomado o trilho, chegando ao ponto que

desemboca na broca do acampamento, Baptista pode ver que um deles, agachado, espreitava curiosamente a área devassada, como quem procura sondar as profundezas de uma gruta misteriosa.

Nesta delicada emergência, tratou de correr, tomando a picada que abeira o rio e passando rente aos índios, em demanda do posto, onde o pessoal se mantinha na expectativa dos acontecimentos.

Os Parintintins ficaram como que vacilantes ante aquele homem estranho, que surgira misteriosamente da floresta, com a celeridade de um corcel, de modo que, só quando ele já havia alcançado o terreiro do posto, foi que desferiram algumas flechas, rompendo nos seus gritos de guerra e penetrando de novo na mata, pela picada do perímetro.

Pouco depois, notando que o pessoal do posto se mantinha calmo, sem nenhum gesto de hostilidade, os índios rodearam o acampamento pelo lado Sul, entre o rendilhado da floresta que o contorna, indo tomar posição a Leste, no ponto de confluência do Maicy-mirim com o igarapé 9 de Janeiro.

O auxiliar Curt, tomando pressurosamente uma canoa, com três homens, seguiu no encalço dos Parintintins, conseguindo lobrigá-los a uma certa distância. Daí levantou as mãos, que sustinham dois machados e dois terçados, gritando na língua geral: - "Parentes! Não faço mal a vocês! Aqui tem terçados para vocês!" Mas já a sombra dos Parintintins ia desaparecendo no rendilhado da mata.

Diz o auxiliar Curt que, se gritou na língua geral, fê-lo com pouca esperança de ser entendido e mais para que eles notassem, na entonação de sua voz, que não estava zangado e, antes, os convidava para alguma coisa.

Decorridos alguns dias de tréguas, após o primeiro encontro com os índios, o pessoal do posto foi, no dia 28 de abril, surpreendido por um novo ataque.

Eram sete horas da manhã. Calmo e isolado na angustura de seu quarto, onde ruminava algumas idéias, de repente o auxiliar Curt sentiu o estalo de uma flecha no zinco do barracão. A esse tempo, dirigindo-se à cozinha, um dos trabalhadores notou que outras flechas vinham voando do canto sudoeste da cerca que protege o barracão, sem poder, no entanto, divulgar os atiradores. Abrigou-se atrás da parede da cozinha, enquanto os índios, de dentro de um igapó, que fica a cinqüenta metros do posto, rompiam nos seus gritos costumeiros, de vez em quando arremedando tiros de rifle.

Ao contrário dos brados de guerra do primeiro encontro, os gritos de agora pareciam pouco animados e sem expressão.

O auxiliar Curt assomou então o barranco,

chamando os Parintintins, mas eles não ligaram ao caso a menor importância, fugindo imediatamente, de sorte que, em menos de vinte segundos, tudo estava outra vez em silêncio.

Uma das flechas havia atravessado a janela do quarto dos trabalhadores, que estava aberta, resvalando e fincando-se no chão. Outra atingira o terreiro, atrás da cozinha. A terceira, em cima da coivara, na beira do terreno, e mais duas outras caíram na roça, em frente ao barracão. Com exceção de uma, as flechas eram velhas, com pontas gastas, faltando em algumas as características penas de Tucano.

Mais tarde, fazendo demorada pesquisa, o auxiliar verificou que os índios, na retirada, haviam levado os presentes de um posto de brindes, situado nas proximidades do acampamento. A uns cem metros do referido posto, trilhando uma picada, que abeira o igapó, encontrou no chão duas flechas e uma terceira atravessada por cima delas, com a ponta ligeiramente espetada na terra. Pouco adiante havia duas outras flechas, bem juntas, com as pontas cravadas no colo e as outras extremidades em cima de um cipó horizontal; e, finalmente, mais acima, três outras flechas, num feixe, todas novas e bonitas, tendo cada uma um ornato gravado na ponta da taquara.

Compreendeu que elas haviam sido deixadas ali pelos índios, como dádivas e, por isso, as recolheu ao posto, fincando no lugar uma vara com um lenço, tendo este amarrado em uma das pontas um punhado de missangas. A ponta dessa vara indicava a direção de um dos postos de brindes, situado nas imediações.

Amorteciam as últimas impressões desse ataque, quando, no dia 4 de maio, procedendo à abertura de sargetas em torno do barracão, o pessoal notou que, do pontal, do lado do igarapé 9 de Janeiro, partia um enchame de flechas, que vinham cair sobre as águas do Maicy-mirim, sem que ao menos uma alcançasse a divisa do acampamento.

Eram os Parintintins que lá se achavam e que depois, fazendo grande algazarra, começaram a retirar-se pela margem direita do igarapé acima, sem grande pressa.

Desta vez, no meio do alarido, o sr. Curt ouviu expressões que pareciam ter a entoação de insultos e imprecações.

Chamando os índios, com calma e pronunciando bem as palavras dialéticas, notou que eles, por um momento, pareciam prestar alguma atenção. Mas, logo redobraram a algazarra e desapareceram no labirinto da mata.

O auxiliar apanhou as flechas, em número de dezessete, verificando que, com exceção de três, as demais eram de rapazolas de 15 anos. Algumas apresentavam lindos enfeites de penas de cabeça de mutum, de anambé, e de ariramba da mata,

notando-se que uma outra, com ponta de páo dentada e emplumação tangencial, diferia sensivelmente do tipo comum das flechas dos Parintintins, lembrando mais o tipo das armas dos Apiacás.

IV

A terceira tentativa dos Parintintins foi quase um romance para os seus pacificadores, tal a variedade das cenas que se desenrolaram, cada qual a mais curiosa.

Ia alta a manhã de 28 de maio, entre os beijos de um sol encantador, quando, do lado do pontal, partiram os primeiros rumores de vozes confusas, entrecortadas de pavorosa chuva de flechas.

Voando na direção do acampamento, como pontos de exclamação que riscavam o espaço, algumas dessas flechas caíram no terreiro e outras estalaram no zinco do barracão. Espreitando o cenário por uma fresta, o auxiliar Curt notou que, instantes depois, tendo forçado a porteira da cerca de arame farpada, que protegia a área do posto, do lado Leste, os Parintintins entravam afoitamente no terreiro, com os seus arcos em riste, como que preparados para uma grande luta.

Evitando o perigo, ordenou que o seu pessoal simulasse uma ostentação de força, armado de rifle, e, por este meio, conseguiu intimidar os selvagens, que, na suposição de uma repulsa, recuaram do local, postando-se fora da cerca.

Foi então que, assomando ao terreiro, com alguns brindes nas mãos, o auxiliar chamou os selvícolas e, não sendo atendido, aproximou-se da porteira, onde deixou uma bacia com terçados, machados e outros objetos, recuando imediatamente.

Os Parintintins aproximaram-se da porteira e retiraram a bacia com os brindes, levando-os para o pontal, onde fizeram a distribuição e depois treparam nas árvores, atirando, a esmo, algumas flechas.

Esta cena precedeu a outras não menos originais. Num dos momentos de trégua, descendo corajosamente o barranco e chegando até a beira do rio, o sr. Curt observou que, da margem oposta, a pequena distância, dois índios lhe dirigiam a fala, exclamando com insistência *hemú!*, (meu companheiro?), pronunciando *akanitara* (diadema de penas) e dizendo *bacia*, em português claro. Um terceiro, de 15 anos presumíveis, se mantinha contrário à serenidade dos companheiros. O seu olhar faiscara de indignação, quando viu que um deles, tirando da cabeça um *akanitara*, fazia menção de oferecê-lo ao auxiliar. E tão excessiva era a cólera desse índio que, não possuindo mais flechas, fazia o movimento de atirar, gritava, batia o pé e, de instante a instante, à guisa de mofa, imitava os

gestos que o sr. Curt fazia com os braços.

O auxiliar mandou buscar uma bacia com missangas e, quando o trabalhador Raymundo Baptista chegava à beira do rio para deitá-la sobre as águas, um índio atirou uma flecha, que, por pouco, não o atingiu.

A despeito disso, o sr. Curt convidou os índios a que atravessassem o rio e viessem buscar a bacia, mas eles ficaram hesitantes, de sorte que, só depois de um breve intervalo foi que um deles, recobrando o ânimo, atravessou cautelosamente o rio e veio buscar o objeto, que flutuava sobre as águas, voltando em seguida ao seu lugar.

Outro grupo de índios, que estava do mesmo lado, sugeriu um sistema curioso para a permuta de objetos. Fincou, na beira do rio, uma vara que tinha na outra extremidade um bonito *akanitara*, dando a entender ao sr. Curt que, na margem do posto, também fincasse uma vara com missangas, que depois iria buscá-la.

O auxiliar respondeu-lhe que não colocaria a vara, porque os Parintintins jogavam flechas, mas os selvagens recorreram a um expediente engraçado para lhe dar garantia: fizeram sinal para ele colocar as missangas e, neste meio tempo, se puseram a cantar e a dançar, levantando os arcos em sentido vertical, tendo um o diadema; outro, um maço de missangas amarrado na ponta.

E cantavam: *Ya taipehê! Ya taipehê!*

Enquanto quatro índios dançavam, o quinto observava os movimentos do pessoal do posto de pacificação, tomado de natural desconfiança.

O auxiliar fez a vontade deles, colocando as missangas no lugar indicado e, prontamente, um atravessou o rio e veio buscá-las, deixando-se ficar à beira do barranco.

Os outros quatro companheiros, que haviam ficado no lado oposto, gritaram pedindo mais presentes e, quando o sr. Curt procurava atendê-los, os Parintintins que permaneciam do lado do pontal, trepados nas árvores, desceram imediatamente e tomaram posição, atirando duas flechas que, por um triz, não atingiram o alvo.

Recuando, o auxiliar objetou que não mais deitaria brindes, mas, nessa ocasião, o índio que ficara no barranco do posto, aproximou-se um pouco do auxiliar e, mostrando as missangas que havia apanhado, deu a entender que não fora ele que atirara e sim os outros.

Sensibilizado, o sr. Curt foi buscar alguns brindes, acontecendo que, nesse instante, atravessando o rio, os outros quatro índios vieram juntar-se ao companheiro.

Quando o auxiliar voltou ao local, estacionando a poucos metros de distância dos cinco selvícolas, o mais decidido amarrou um diadema num pedaço de páo e o atirou quase aos pés do auxiliar, dizendo que apanhasse a dádiva, no que prontamente ele atendeu.

Procurando retribuir a oferta, o sr. Curt manifestou o desejo de entregar pessoalmente várias missangas ao índio, mas este recusou, exclamando: - *Emombó!* (joga).

O auxiliar não insistiu; fez a vontade do selvagem, atirando-lhe adornos, utensílios e outros objetos.

Durante esse tempo, valendo-se da curta distância que o separava, o sr. Curt manteve animada palestra com os índios, falando a língua *Guarany*, que muito se assemelha ao dialeto dos Parintintins. Um deles indagou se o auxiliar tinha vindo de cima ou de baixo do Caiary (Madeira) e como se chamava a terra dele, tendo o interpelado respondido que chegara de baixo do Caiary e que a sua terra ficava muito longe, do lado do sol nascente. Outro perguntou se o trabalhador Raymundo Baptista, ali presente, era filho do sr. Curt, ao que este respondeu negativamente, dizendo que havia deixado longe a sua mulher e filhos.

Arrematando esta palestra, durante a qual obteve revelações curiosas dos selvícolas, o auxiliar inquiriu se tinham fome, obtendo, como resposta, uma nota cômica, por isso que um deles fez uma careta muito triste, pondo grotescamente as mãos nas dobras da barriga vazia.

O sr. Curt mandou buscar algumas tigela com farinha d'água, farinha de tapioca e açúcar, e comeu um pouco de tudo à vista deles, observando que viessem buscar esses gêneros.

Foi então que, tomado de visível confiança, um dos selvagens, de pouca idade, aproximou-se de seu protetor e dele recebeu a dádiva. O sr. Curt, querendo aproveitar a ocasião, tentou manter um diálogo, face a face, com o índio, mas, esquivando-se desta relação cordial, ele saiu prontamente e, com outros, deixou o barranco do posto com destino à outra margem, onde comeram e dançaram alegremente, depois sumindo-se no seio da floresta.

Para o sr. Curt foi um sucesso esse episódio final, porque, pela primeira vez, um Parintintin recebeu pacificamente um objeto das mãos de um civilizado.

V

Apreciemos agora a ação do auxiliar Amaro José de Oliveira, que, por motivo de licença, concedida ao auxiliar Curt Nimuendajú, havia assumido, em data de 12 de junho, a chefia dos serviços da pacificação.

Na presente gestão ocorreram cenas animadas, algumas no seu aspecto tragi-cômico, sobresaindo as do dia 2 de julho, em que o barracão foi invadido por formidável onda de Parintintins.

Sentindo, nesse dia, a presença dos famosos guerreiros, o auxiliar Amaro correu ao terreiro, e,

tendo na mão direita uma saia de cores vivas, acenou insistentemente para os índios, que formigavam no pontal.

Destacando-se do grupo, cinco índios vieram calmamente ao barranco do posto, colocando-se a certa distância da porteira. Um deles, de aparente velhice, já grisalho, trazia uma rede de fio de algodão e um lindo *akanitara* feito de penas de japú, papagaio e periquito castanho. Outro, também idoso, com uma sensível deformação no olho direito, era portador de um belo diadema de penas; e, os três últimos, denotando o vigor da juventude, traziam arcos e flechas com adornos de penas. Estes eram de tez clara, robustos e de músculos salientes, apresentando na decoração artificial do rosto e do corpo, várias listas de cor preta.

Chegando ao portão da cerca, acompanhado de alguns trabalhadores, o auxiliar foi abordado pelos cinco índios, notadamente os três jovens, que, como prova de seus intuítos benignos, atiraram ao chão as suas armas.

O sr. Amaro, dialogando com os dois velhos índios, por meio de gestos e mímicas, compreendeu então que eles desejavam permutar presentes e, satisfazendo este desejo, deu-lhes uma saia, missangas e dois fatos de mescla, recebendo, em troca, os objetos indígenas.

Convidados a entrar no terreiro, os selvícolas apresentaram a sua recusa, rumando imediatamente para o lado dos seus companheiros, que gritavam ruidosamente no pontal, de vez em quando imitando tiros de rifle.

Esta expectativa prolongou-se por algum tempo, proporcionando um espetáculo deveras pitoresco. Mas, num dado momento, o quadro tomou outra feição. Aconteceu que, deixando o pontal, todos os índios vieram, pressurosos, para o barranco do posto, dando tempo apenas a que o sr. Amaro e os trabalhadores se recolhessem cautelosamente ao barracão.

Que se viu então? Enquanto alguns demonstravam os seus bons intuítos, deixando as armas no barranco, outros arremetiam celeremente contra a cerca de arame farpado, destruindo-a em grande extensão.

Na previsão do assalto, o sr. Amaro tentou fazer uma ostentação de força, com uma descarga de rifle para o ar, mas, nesta ocasião, alguns índios, que já haviam penetrado no terreiro, pelo portão, fizeram sinais de que não tinham nenhum propósito belicoso.

O auxiliar reuniu então o seu pessoal na cozinha e, com moderação e confiança, permitiu que os primeiros visitantes se aproximassem do barracão, dando-lhes à porta alguns presentes.

Os selvícolas receberam as dádivas, com satisfação, e procuraram manter palestra com o pessoal, mas, de súbito, a onda que vinha atrás inva-

diu o acampamento.

Estabelecida a confusão, nem por isso foi grande o pavor daquela gente, vendo que os Parintintins, penetrando pelas demais portas do barracão, devassavam todas as suas dependências. Havia ali essa indecisão que sempre atua nos momentos embaraçosos do perigo.

Confundido com a onda invasora, o auxiliar e seus subordinados não perderam a necessária calma, trocando gestos amistosos com alguns índios, enquanto outros, revistando os depósitos, procediam a uma verdadeira pilhagem, como se aquilo, para eles, não constituísse um roubo. A limpeza foi quase total, pois os selvícolas levaram um relógio de parede, machados, terçados, missangas, fazendas e um paneiro com pratos esmaltados. Lançando mão de alguns volumes de milho e feijão, despejaram o conteúdo no terreiro, conduzindo apenas os sacos.

Um dos índios mais exaltados, acercando-se do trabalhador Francisco Felipe dos Santos, arrebatou-lhe o chapéu de palha da cabeça, também apossando-se de uma navalha de barba que ele tinha no bolso do paletó. Outro, pedindo o último terçado que o sr. Amaro tinha à mão, deu-lhe em troca um arco e quatro flechas lindamente emplumadas; e, até uma velha índia, que participava da pilhagem, meteu os dentes na blusa do trabalhador Mariano Lopes, arrancando todos os botões.

O auxiliar Amaro censurou um dos trabalhadores, que tentara reagir no momento, ponderando que o seu ato poderia provocar ressentimentos no espírito dos Parintintins e contribuir para o entrave dos serviços de pacificação.

O mais interessante é que, após o saque, enquanto alguns índios levavam as mercadorias para o pontal, outros experimentavam as ferramentas em todos os páos que encontravam, sendo alvo o próprio mastro da bandeira, que, por pouco, não foi decepado a terçado.

Na sua retirada, a onda expediu do pontal algumas flechas, sem visar, todavia, a divisa do posto, por isso que todas caíram sobre as águas do Maicy-mirim.

A manhã de 21 de julho foi de imensa tristeza para o pessoal do posto de pacificação, porque acabavam de enterrar o cadáver de seu companheiro Soares dos Santos, que havia sucumbido de beri-beri.

Conversava o pessoal no interior do barracão, lembrando episódios da vida do infeliz trabalhador, quando uma das sentinelas deu o alarme costumeiro, observando que um grupo de Parintintins havia aparecido no pontal.

O auxiliar Amaro correu ao terreiro e, por meio de acenos, chamou os selvícolas, que se mantinham em atitude calma e quase todos desprovidos de armas. Alguns índios vieram prontamente à porteira, com lindos *akanitaras* de penas

de arara e mutum, destacando-se do grupo dois velhos guerreiros, que tinham as faces ataviadas de tatuagens. Um destes trazia na mão um ouriço com algumas castanhas e um pedaço de beijú.

Ingressando os visitantes no terreiro, o auxiliar Amaro e seus trabalhadores confundiram-se amistosamente com eles, fazendo permutas de objetos. Um menor, entregando ao auxiliar uma tanga, deu a entender que sua mãe havia mandado trocar esse objeto por outros, tendo o sr. Amaro lhe dado vários adornos e um fatinho de mescla. Uma índia pediu ao trabalhador Antonio Lobato a calça e a blusa que ele vestia e, não sendo atendida, exclamou em tom de mofa: - *Tira-hum!* (ruim).

Entrementes, um índio que estava fora do posto, entendeu de penetrar no terreiro, pelo arame da cerca, do que resultou sofrer um ligeiro ferimento no braço direito. Um trabalhador quis ministrar-lhe uma fricção de Maravilha mas, tomado de desconfiança, o selvagem recusou a aplicação do remédio.

A nota curiosa do dia foi constituída por um dos velhos índios, que haviam ingressado no terreiro. Este selvícola, aproximando-se, por um momento, da sepultura de Soares dos Santos, que fica à pequena distância do barracão, perguntou ao trabalhador Raymundo Baptista, por meio de gestos, se o morto não havia sido flechado pelos índios.

Como Baptista respondesse negativamente, o velho tentou revolver a sepultura, para examinar o cadáver, sendo nisso obstado.

O velho voltou então ao terreiro do barracão e, de repente, começou a dançar alacrememente, dando pulos e gritos rouquinhos que mais pareciam partidos de uma caverna. De vez em quando entrecortava a dança com gestos sinistros, fingindo brandir arcos ou entrar em luta com espíritos malignos. Outras vezes, simulava cortar o pescoço com a mão direita, suspendendo os cabelos com a esquerda.

Quase no final desta cena, os outros presentes secundaram-no na representação, também exibindo-se com as suas danças características.

Depois de uma hora de estadia no posto, os selvagens saíram ruidosamente, nos seus brados de guerra, tentando um deles, na ocasião, abater o mastro da bandeira.

VI

No dia 25 de agosto, outro grupo de índios visitou o posto, fazendo-se acompanhar de um que era cego e tinha por guia um dos seus companheiros.

Nessa visita, apanhando uma pequena lata com querosene, que encontrara à porta do barra-

ção, um dos selvícolas derramou o líquido na cabeça, friccionou os cabelos e depois aspirou suavemente as emanações, pousando as mãos sobre as fossas nazais. Outro, notando que o auxiliar Amaro havia feito a barba, alisou com as mãos as faces dele e manifestou o desejo de ser também barbeado.

No meio desses índios, destacava-se um com o modelo rústico de um chapéu feito de palha e guarnecido por espinhos de tucuman. Mostrando a um dos trabalhadores essa exótica armação, o selvícola fê-lo compreender que desejava um outro chapéu do mesmo tipo, mas trabalhado pela mão do civilizado.

Outro cingiu a cintura com uma tira de embira para demonstrar a sua vontade de possuir um cinturão de balata igual ao que era usado por alguns dos trabalhadores.

O auxiliar Amaro deu alguns gêneros alimentícios a esses índios e prometeu atender às suas encomendas, motivo pelo qual, revelando íntima satisfação, eles se puseram a dançar e a cantar, soprando as suas gaitas de bambú.

Assim passaram alguns momentos, retirando-se em seguida para o pontal.

Mais tarde, quando o pessoal se entretinha em serviços caseiros, no interior do barracão, outro grupo de Parintintins apareceu no barranco do posto, sem dar o aviso costumeiro nas imediações. Vendo que esses índios entravam pela porteira, munidos de terçados, o auxiliar Amaro fez um gesto indicativo de que os não receberia, se viessem de armas na mão.

Os aborígenes deixaram os terçados a um canto e aproximaram-se do barracão, pedindo e obtendo alguns brindes insignificantes.

Na retirada, quatro deles convidaram o trabalhador Antonio Gomes da Rocha a acompanhá-los até o portão e, sendo atendidos, aí se detiveram em diálogo, por meio de gestos e mímicas.

Entrementes, o mais afoito pegou de um cacete e, levando à boca uma das extremidades, simulou tocar algum instrumento de sopro, fingindo-se despreocupado com a palestra.

Compreendendo que se tratava de uma cilada, o trabalhador ficou de sobreaviso, sem deixar transparecer no semblante a sua funda suspeita. De modo que, num breve instante, quando o selvícola lhe desfechava uma cacetada, soube defender-se com a precisa agilidade, pondo a cabeça a salvo do perigo.

Prudentemente, Rocha deu o grito de alarme e, quando os companheiros chegavam celereamente à porteira, os selvícolas fugiam em debandada, desaparecendo na mata próxima.

Mais tarde, quando os trabalhadores tiravam umas folhas de umbaua, na margem do igarapé 9 de Janeiro, encontraram, ocultos, quatro cacetes e um maço de embira.

VII

Uma visita não menos animada de episódios tragi-cômicos foi a que os Parintintins fizeram ao posto, na manhã de 31 de agosto.

Como de costume, eles apareceram no pontal, levantando os seus gritos de guerra, e, pouco depois, vieram ter à porteira do acampamento, onde o auxiliar Amaro os recebeu com gestos de cordialidade.

Penetrando no terreiro, alguns dos selvícolas deram ao pessoal as suas armas de guerra, como prova de absoluta confiança. Outros fizeram presente de uma rede, de belos *akanitaras* e novelos de fio de algodão, dando também um mutum e um corcovado que haviam flechado em viagem. Outros ainda correram à mata próxima, de lá trazendo castanhas, que haviam deixado às ocultas.

Os mais indiscretos procediam de modo contrário, pois trepavam na paliçada da varanda do barracão e apontavam com o dedo indicador para o depósito de brindes, que já havia sido provido pelo posto do médio rio Maicy, exclamando avidamente: - *Môtéo! môtéó!*

O auxiliar Amaro mandou buscar alguns presentes, inclusive quatro costumes para mulher e, quando procurava vestir uma das índias, que tomara a dianteira, a tímida selvícola retraiu-se, com um gesto de recusa, tentando fugir. Mas, nesse ínterim, foi advertida pelo seu companheiro e, deste modo, não só ela como as demais deixaram-se vestir, calmamente.

Terminada a ligeira distribuição de brindes, os índios puseram-se a dançar alacrememente no terreiro, cantando as suas canções guerreiras e soprando gaitas de bambú. As mulheres, agora expansivas, procuravam dançar com os trabalhadores, os quais se excusavam por meio de gestos delicados, permitindo apenas que elas os levassem pela mão, até o cenário das danças.

Havia, entretanto, entre os presentes, quatro índios desconhecidos que, pela primeira vez, visitavam o posto e iniciavam as suas relações com o pessoal. Um deles, não compreendendo uma recusa, que, por meio de gestos, lhe fizera o trabalhador João Chrysostomo, insurgiu-se contra este, armado de uma ponta de taboca, ferindo-o na região umbilical.

O fato produziu má impressão na maioria dos selvícolas, dando motivo a que eles, falando severamente, exprobassem o procedimento do companheiro. Este deixou o terreiro e encaminhou-se para a beira do rio, de lá não mais voltando.

Terminado o incidente, alguns índios manifestaram o desejo de tomar banho com os civilizados, sendo acompanhados até o posto por quatro trabalhadores que, com eles, se atiraram ao Maicy-mirim, mantendo-se aí por muito tempo, em exercícios de natação, o que muito aguçou a curiosidade

de dos Parintintins.

Por volta das dez horas, o auxiliar Amaro mandou preparar o almoço e fê-lo servir aos índios, que, providos de cuias, comeram gostosamente à sombra das árvores. Depois fizeram a sesta habitual, deitando-se alguns no solo e outros conservando-se sentados, de costas voltadas para o barracão, como prova de confiança.

Ao cair da tarde, provavelmente dominados pelo desejo de chegarem, quanto antes, às suas malocas, os Parintintins deixaram o posto pressurosamente. Nesta retirada, sentindo que as vestes dificultavam os seus passos, as mulheres arregaçaram as saias, acima da cintura, e assim puderam seguir às pegadas dos seus companheiros.

VIII

Quando raiou o ano de 1923, o auxiliar Curt Nimuendajú, já havia retomado a chefia dos serviços de pacificação.

Curta, porém, foi a sua permanência, pois teve de voltar novamente a Belém para tratar de serviços de seu particular interesse.

Nesta última estadia, a sua maior preocupação foi convencer aos Parintintins que o pessoal do posto era subordinado a um chefe, que o mandara para o Maicy-mirim com o fim de protegê-los.

Disse o sr. Curt, num dos seus relatórios, que, um dia, palestrando com os selvícolas, explicou-lhes o longo percurso que fazia para chegar até à casa deste chefe (*nhanderubirab*), desenhando no chão os rios trafegados pela embarcação e dando uma idéia das belezas artificiais que se encontravam nos caminhos percorridos.

Demonstrando o interesse do chefe em proteger os índios, observou que, enquanto os Parintintins atacavam obstinadamente o pessoal do posto, este os recebia com brindes na mão, muito embora dispondo de rifles para uma repulsa.

No decurso dessa exposição, falando o dialeto dos Parintintins, que se lhe tornara familiar em pouco tempo de serviço, o auxiliar entrecortava as palavras, de vez em quando, com esta expressão:

- "O nosso chefe ordenou: não matem os Parintintins! Acabem com a guerra! Sejam companheiros!"

Era interessante observá-los quando ouviam estas explicações. Um índio, de nome Emboakary, tendo as mãos reclinadas nos joelhos do sr. Curt, olhava para ele com toda atenção, interessado em não perder uma só palavra.

Depois, disse por duas ou três vezes, com gestos expressivos, como quem sente na alma um vislumbre de penitência:

- "*Dorokoi pendehé!*" (não guerreemos mais).

Outros índios comentavam o assunto, indagando curiosamente se esse chefe usava a bainha de folhas de arumã e as ligas nos braços, como eles, e se fazia guerra a outras gentes.

O auxiliar respondia a todos com a máxima solicitude, fazendo-se compreender com clareza, de sorte que, dentro de poucos dias, a notícia espalhou-se em todas as malocas daquela região.

Foi uma das medidas mais acertadas, porque atraiu ao posto índios que ainda não o haviam visitado, nem entrado em relações com o pessoal, os quais procuravam certificar-se da existência desse chefe para eles desconhecido.

Desde então, toda vez que freqüentavam o posto, os Parintintins tomavam pelo braço o auxiliar e o levavam até o barranco onde, apontando com os dedos para o rio, pediam insistentemente:

- "Conta do nosso chefe! Conta dos rios!"

E costumavam ajuntar:

- "A guerra se acabou! A guerra se acabou!"

A princípio o auxiliar Curt "tentara obter dos Parintintins alguns objetos etnologicamente interessantes, mas cedo teve de desistir, devido à incrível ganância desses índios. Acontecia que, se perguntava por isto ou aquilo, demonstrando algum interesse, eles traziam em massa não o objeto pedido mas imitações pessimamente feitas e sem nenhum valor. Um instrumento para produzir fogo (*emoendê-tatá*), eles cortaram ao meio, e dois índios vieram negociar cada um a metade. Assim, quando um índio queria trocar o seu arco, às vezes o desarmava e trocava primeiro o pão e depois a corda, para fazer o negócio render."

O índio Diah, que havia recebido de presente uma pequena montaria, por serviços prestados ao posto, no mesmo dia apareceu ali com dois peixes, exigindo por eles um machado, um terçado e outros brindes e, como não fosse satisfeito, levou outra vez os peixes.

De uma vez, uma índia maltratou uma criança, e, como o auxiliar acariciasse a menor, dando-lhe alguns brindes, outras índias simularam castigar os seus filhos com o fim de extorquir presentes.

IX

A proficiente habilidade do auxiliar Curt Nimuendajú conseguiu, de algum modo, modificar alguns atos inconvenientes de muitos Parintintins. Outros, porém, persistiam vacilantes nas suas atitudes, mostrando-se às vezes dóceis e obedientes e, outras vezes, imoderados e rebeldes para com os seus pacificadores.

O pessoal do posto teve mais uma prova disto no dia 12 de fevereiro, por ocasião de uma visita feita por dois grupos de selvícolas, dos quais

se destacavam os famosos guerreiros Diah, o mais íntimo; Ypuai, Pirá, Oyiporui e Matikamundé.

Notando este último a consideração dispensada a Diah, que palestrava cordialmente com o auxiliar Curt, ficou, por isso, despeitado, e imitou-se nos seus sentimentos hostis com outros índios que, repreendidos por irregularidades cometidas no estabelecimento, ainda se mostravam ressentidos.

O certo é que, tomando por pretexto, uma questão frívola com o cozinheiro do posto, Matikamundé se retirou para a margem do rio, acompanhado dos demais e até de Diah, e, pouco depois, esse grupo apareceu armado, no canto da cerca, chamando o cozinheiro com gestos agressivos.

Não conformados com a atitude pacífica de seus protetores, alguns desses índios romperam em formidável carga de flechas sobre o posto, enquanto outros começavam a demolir a cerca de arame.

Quando o auxiliar Curt saía fora, notando que Diah, já sem flechas, se afastava dos outros, rumo da porteira, chamou-o em tom cordial:

- Diah! Diah! Venha! Eu não atiro!

E o índio prontamente atendeu, entrando e deixando-se ficar ao lado do pessoal.

Pouco depois foi buscar no meio dos companheiros hostis o seu irmão Pirá e também Oyiporui, mas este último preferiu ficar ao lado dos atacantes, que, durante esse tempo, não deixaram de visar o barracão com as suas descargas de flecha.

À frente do grupo estavam Ypuai, desafiando o pessoal a que atirasse, e Matikamundé, ainda vestido com uma ceroula que um trabalhador lhe havia dado. Por três vezes atiraram contra o auxiliar Garcia, quando, desassombadamente, tentara dirigir-lhes a fala, a campo limpo. Uma das flechas roçou pelos cabelos desse afoito auxiliar e, outra, por pouco não atingiu o sr. Curt.

Oyiporui avançou pela parte da cerca abatida e, sem prestar atenção aos chamados de seus pacificadores, enrincheirou-se por detrás de um páo, a trinta metros do barracão, atirando na direção das portas e das janelas, tendo algumas flechas caído no interior.

Este quadro desenrolou-se por espaço de vinte minutos. Mas, quando não houve meio de abrandar a ira dos destemidos guerreiros, Curt dividiu o seu pessoal em dois grupos e debaixo de uma descarga de rifle para o ar, correndo de dois lados contra os atacantes, conseguiu pô-los em bandada.

Na fuga, os selvícolas deixaram no chão as suas armas e atiraram-se ao rio Maicy-mirim, rumo da boca do igarapé 9 de Janeiro, onde desapareceram.

Diah e Pirá assistiram à cena calmamente, deixando-se ficar dentro do posto. Oyiporui, que

não havia acompanhado os fugitivos, veio depois ao barracão, a chamado de Diah, mostrando-se tranquilo e calmo como se nada houvesse acontecido. O auxiliar Curt repreendeu-o severamente, dando-lhe em seguida um pouco de farinha, que ele pedira para levar para os filhinhos.

Passados alguns minutos, o referido auxiliar mandou que os três índios atirassem flechas a um alvo feito numa barrica, e, depois, mostrou-lhes o efeito das balas, mandando dar dois tiros de rifle no mesmo alvo. No dia seguinte, esses índios voltaram ao posto, portando-se de modo conveniente. Mas, na saída, romperam nos seus costumes gritos de guerra, simulando um tiroteio com pancadas nas sapopemas.

X

Foi ainda na gestão do auxiliar Curt que o posto recebeu, simultaneamente, a visita de vários grupos de índios.

Fazendo-se acompanhar de suas mulheres e filhos, alguns vieram por terra, através dos varadouros que se comunicam com os fundos do posto, e outros chegaram em canoas de casca, pelo lado do igarapé 9 de Janeiro.

Nessa visita, os selvícolas mostraram-se alegres e satisfeitos, recebendo brindes do pessoal e dando-lhes frutas, milho verde e outros gêneros colhidos em suas malocas. As mulheres ofereceram farinha e beijús de milho, que prepararam no acampamento, utilizando-se, para isso, de uma vasilha esmaltada.

Era indizível a alegria desses selvícolas, e o modo por que se expandiam com o pessoal, oferecendo um quadro deveras impressionante.

As crianças, revelando muita vivacidade e desembaraço, brincavam descuidadamente no terceiro com caixas vazias e outros objetos, de vez em quando trepando no colo dos trabalhadores.

Dois velhos índios, não satisfeitos com os seus *cavaignacs*, ralos e bastantes crescidos, manifestaram ao auxiliar Curt o desejo de raspá-los.

Outros, insistiram para que se lhes cortassem os cabelos, mas o auxiliar, na preocupação de não descaracterizá-los, teve o cuidado de só mandar aparar os cabelos em roda.

O guerreiro Tauary pediu o arco e flecha e foi pescar no igarapé, de lá voltando risonho e pressuroso com dois peixes na mão.

À noite, quando o luar distendia o seu clarão diáfano sobre o espaço, os índios puseram-se a dançar no terreiro, ao som alacre das suas cantigas guerreiras.

A brincadeira prolongou-se até às 21:30 horas, e, por fim, os índios Yuaká e Apairandá dispuseram-se a passar o resto da noite na cozinha, em redes que lhes foram dadas pelo pessoal. Os outros acamparam no pontal, do lado do igarapé

9 de Janeiro, preferindo dormir ao relento.

Pela manhã do dia seguinte, esses índios tomaram café e deixaram o posto sem nenhum movimento de hostilidade.

XI

Com a retirada do sr. Curt, para Belém, entrara na chefia dos serviços de pacificação o seu auxiliar José Garcia de Freitas, que se houve com muita habilidade nessa delicada missão.

Comunicativo e afoito, bem depressa se insinuou no espírito dos selvícolas, conseguindo ganhar a sua confiança.

É assim que, na manhã de 20 de março, quando tomava café com os trabalhadores, foi ele procurado por um grupo de Parintintins, cujo chefe, mostrando-se interessado, o convidou a ir à maloca, dizendo que uma índia havia sido picada por uma cobra.

Temendo uma cilada, o auxiliar deixou de atender ao convite, no momento, observando que o dia era impróprio para *soprar* na doente. Mas, na manhã seguinte, embora desconhecendo o caminho, subiu o igarapé 9 de Janeiro, em canoa, levando três trabalhadores, um índio de nome Horacio Mangury, da tribo tupi, que servia no posto, como intérprete, e um vidro de remédio anti-offídico.

A viagem foi fatigante e morosa, tendo o pessoal atravessado sombrios igapós e igarapés solitários, sem encontrar o menor rastilho dos Parintintins. A uma certa distância, Mangury trepou numa árvore altaneira e, distendendo a vista sobre a floresta, nada mais viu que indícios de capoeira, ao longe, indicando pontos outrora habitados pelos selvícolas.

Prosseguiram então na viagem e, mais adiante, descortinando um belo igarapé, cujas margens eram de areia branca, matizadas de capim tenro e verde, encontraram uma tocaia em completo abandono. Era um ranquinho de palha, semelhante a uma cúpula inteiriça, tendo em torno quatro buracos, à guisa de janelas. Examinaram o interior, encontrando no chão algumas folhas, palhas de uauacú e rastros de algum índio solitário, que ali estivera em repouso.

Na incerteza da viagem, o pessoal regressou ao posto, deixando alguns brindes numa capoeira, que encontraram mais abaixo, a qual apresentava ainda vestígios de tapiryrs queimados e diversas árvores frutíferas.

No dia 23, aproveitando a companhia de dois índios, o auxiliar Garcia e os seus trabalhadores empreenderam nova viagem às malocas. Fizeram um pequeno percurso por água e, depois, saltando na margem de um igarapé, penetraram num varadouro alagadiço e sombrio, que avançava para o centro, descrevendo voltas fatigantes.

Numa certa altura, um dos índios pediu ao auxiliar para tomar a dianteira, alegando que tinha necessidade de anunciar a visita do *nhanderubirab* (chefe), aos companheiros da maloca.

O sr. Garcia atendeu-o, mostrando-se calmo e imperturbável, ao passo que um dos trabalhadores chegara a ficar impressionado, temendo uma luta iminente.

Neste interim, demonstrando visível receio, o outro índio, que ia à frente do pessoal, perguntou ao auxiliar se pretendia matá-lo pelas costas, tendo o sr. Garcia respondido que era amigo e não fazia mal aos Parintintins.

Em seguida, deu uma prova de lealdade ao índio, entregando-lhe o rifle, sem a bala na agulha, e colocando-se atrás dos trabalhadores.

O selvícola sorriu, mostrando-se, desde então, mais calmo e confiante.

Depois de atravessar, a pé, um pequeno igarapé, que serpeava pela floresta, o pessoal lobrigou uma clareira na mata, e logo a sua vista ficou maravilhada, vendo uma área descampada onde havia diversas habitações e uma roça com poqueiras, pimenteiras, cará, batata, macacheira.

Era uma das malocas isoladas dos Parintintins, mas os índios e a doente, que o pessoal procurava, haviam fugido pela mata a dentro, logo que tiveram o aviso da chegada da comitiva, ficando apenas no local o emissário que tomara a dianteira.

Compreendendo o pavor dos fugitivos, o auxiliar não os quis procurar, deixando entretanto, alguns brindes na maloca, pendentes dos esteios das casas.

De volta ao posto, acompanhado dos dois índios que o guiavam, o auxiliar Garcia encontrou no varadouro um casal de Parintintins, que andava pela mata. Estes, vendo a comitiva, penetraram celeremente na mata, e, como o auxiliar os chamasse, voltaram depois com ares de desconfiança, dando ao seu pacificador uma pequena arara vermelha, que traziam.

O caso proporcionou uma cena inédita ao pessoal, porque os dois índios, que serviam de guias, começaram a mofar dos companheiros, gritando com hilaridade: *Erêkêediê!* (medrosos).

O pessoal regressou ao posto quase ao cair da noite, e, na manhã seguinte, a doente ali apareceu, sendo medicada pelo auxiliar Garcia, que verificou que a picada de cobra nada mais era que uma ferida brava, já bastante agravada por falta de tratamento.

XII

No dia 28 de março foi o auxiliar Garcia procurado por outro grupo de Parintintins, que o convidou para uma caçada, tendo um deles objetado, com vivo interesse, que queria muitas penas

de arara para fazer *akanitaras* e oferecê-los ao seu protetor.

Sem o mínimo receio de uma cilada, o auxiliar aceitou ao convite e, dentro de uma hora, seguia com eles para o centro, levando também dois trabalhadores, armados de rifle.

Em caminho, notando que os Parintintins tinham sérios receios das armas de fogo, o auxiliar entregou um dos rifles a um deles, sem a bala na agulha, dando-lhes assim uma prova de confiança e de boa intenção.

Depois de duas horas de viagem pelo igarapé 9 de Janeiro, os caçadores chegaram a um dos isolados tapiryrs dos Parintintins e, aí, se detiveram por alguns minutos, em preparativos de caça, rumando em seguida para o centro.

A expedição foi dividida em dois grupos, seguindo, por um lado, o auxiliar Garcia, um trabalhador e quatro índios; por outro, o trabalhador Maximiano Pinto e dois selvícolas.

A caçada foi de grande efeito para o serviço de pacificação, porque os Parintintins tiveram o ensejo de admirar a precisão com que os trabalhadores abateram quatro macacos e duas inambús.

Toda vez que a arma disparava, derrubando a caça, eles exclamavam:

- Penhangape! Penhangape!

Na volta, eles não se cansavam de comentar os episódios da caçada. Examinavam, de vez em quando, as caças abatidas, mostrando-se horrorizados com os estragos que as balas haviam produzido na cabeça dos macacos. Esta impressão foi tão apavorante que, chegando ao posto, eles não quiseram receber os macacos, contentando-se apenas em aceitar a oferta das duas inambús, porque estavam com as cabeças intáctas.

XIII

Quando chegou o mês de setembro, já os índios depositavam inteira confiança e acreditavam nos bons intuitos de seus pacificadores.

O auxiliar Garcia achou que o momento era propício para uma viagem dos Parintintins às margens do rio Madeira e, assim pensando, deixara o posto com um grupo numeroso de selvícolas, inclusive mulheres e crianças.

Infelizmente, foi obrigado a interromper a viagem no igarapé Trahiras, dada a escassez de água para a passagem do batelão, resultando daí a volta imediata de quase todos os excursionistas.

Não desanimado, o auxiliar serviu-se de uma pequena canoa e prosseguiu na sua rota, levando em companhia apenas os índios Diah, Tukuh, Igapuhê e Kanderá, que se tornaram célebres nos ataques ao posto de pacificação.

A poucas horas de viagem, desembarcou com os Parintintins e, demandando um varadouro, pode alcançar, através da floresta, o lugar conheci-

do por "Laguinho". O percurso tornou-se pouco fatigante, porque os selvícolas, descortinando velhas capoeiras, iam mostrando os lugares outrora pitorescos onde levantaram os seus ranchinhos, visando de preferência, nessa revista, os indícios de barracas que foram incendiadas pelo civilizado invasor. E era com tristeza que reviam esses quadros, como que a evocar os tempos fugitivos em que desfrutaram ali as venturas do regaço familiar e viram os filhinhos, tantas vezes, a brincar ao clarão das fogueiras.

No trajeto de "Laguinho" para o primeiro centro do seringal "Pádua", tendo encontrado as ruínas de uma antiga barraca de seringueiros, que fora queimada pelos Parintintins, o auxiliar se deteve aí por alguns minutos, censurando os índios, por esse procedimento que tiveram no passado.

Os Parintintins ficaram silenciosos, como que confirmando, tacitamente, a sua autoria na obra, tendo apenas um deles, o de nome Diah, declarado que não fizera parte da turma incendiária, mas havia tirado milho, à noite, do roçado, receioso de pedir este alimento aos civilizados que habitavam o lugar.

Agora apreciemo-los no lugar "São Sebastião", onde o gerente Manoel Barahuna os recebeu com carinho, oferecendo-lhes peixes e grande quantidade de frutas.

Atraídos por uma natural curiosidade, esses índios penetraram nos tapiryrs dos seringueiros e assistiram à defumação de borracha, de vez em quando exclamando: *pum! pum! pum!*, ao contemplar a fumaça azulada que se evolava do solo. É que se lembravam da fumarada da pólvora, quando os seus algozes os atacavam a tiros de rifle, levando a morte e a desolação ao seio das malocas.

Ao deixar os tapiris, manifestaram o desejo de possuir sapatos de borracha, pedindo ao auxiliar Garcia para dizer aos seringueiros que fossem sempre amigos deles e nuca os recebessem a bala quando os vissem pelos caminhos daquele seringal.

Os Parintintins passaram parte da noite no barracão do sr. Barahuna, onde uma harmônica, tocada pelo gerente, fê-los despertar ao calor das mais vivas emoções.

Ao amanhecer do outro dia rumaram para o centro "São Domingos", onde os moradores, previamente avisados, os receberam com manifestações de agrado. Na sua chegada a esse lugarejo, indagavam ao sr. Garcia dos nomes das pessoas presentes, pedindo-lhe as criancinhas que as mulheres dos seringueiros afagavam no colo e manifestando a vontade de criar meninos que aprendessem a falar com eles.

E assim foram, de barraca em barraca, até chegar ao seringal "Pádua", onde tiraram as vestes que lhes velavam o corpo, deixando a descoberto curiosos desenhos que adornavam a cutis, feitos a tinta de jenipapo e carvão de castanha queimada.

O auxiliar aconselhou-os a retomar as roupas, mas eles insistiram pelo seu estado de nudez, dizendo que queriam aparecer desse modo no Caiary (Madeira), afim de que os civilizados não os desconhecessem, quando tivessem de aparecer ali outra vez.

Em "Pádua" passaram uma noite agradável, no meio de festas, reproduzindo-se as mesmas cenas anteriores.

Na madrugada de 13 de setembro, tendo ciência da vinda desses índios, o coronel Manoel de Sousa Lobo foi ao seu encontro e os conduziu à sua propriedade "Três Casas", à margem do Madeira, tendo antes conseguido, por intermédio do auxiliar Garcia, que eles retomassem as suas vestes.

Em "Três Casas", onde grande número de curiosos os recebeu, os Parintintins se mostraram alegres e confiantes, cantando e dançando com natural expansão e desembaraço como se não estivessem num ambiente estranho aos seus costumes indígenas.

Nas horas vagas, detinham-se em apreciar o telefone que põe o escritório do seringal em comunicação com a residência do coronel Lobo. Perguntavam insistentemente ao auxiliar Garcia quem tinha feito o aparelho e qual era a sua utilidade no seringal e, depois bem orientados, um deles, o de nome Tukuhy, observou que também desejava possuir um telefone na sua maloca para falar com o pessoal do posto, quando tivesse de pedir brindes.

Esta curiosa idéia do selvícola causou a mais viva admiração no espírito das pessoas presentes.

O coronel Manoel Lobo obsequiou os índios com presentes e, quando observava, por intermédio do sr. Garcia, de que ia mandar matar um boi para o almoço, um deles objetou:

- *An-han! Dau mimbáb!* (não! não como xerimbabo!)

Outras cenas curiosas se passaram até o dia 15, quando o coronel Lobo tomou o vapor *Cidade de Teffé*, com destino a "Pádua", levando em sua companhia o auxiliar Garcia e os heróicos Parintintins.

A bordo, esses índios mostravam-se encantados com tudo o que viam e examinavam de perto. Subiram à tolda e puxaram a corda da sirena, descendo depois à sala das máquinas onde se detiveram por mais de uma hora a apreciar o movimento de todo aquele mecanismo para eles complicado e desconhecido.

Os excursionistas chegaram a "Pádua" no mesmo dia, rumando na manhã seguinte para as suas malocas. O coronel Manoel Lobo e o sr. Ventura Freire, gerente do seringal, deram-lhes mais uma prova de carinho, acompanhando-os até o lugar conhecido por "Laguinho", onde os índios

se despediram com gestos de visível emoção, demonstrando assim o seu reconhecimento pela boa hospitalidade que tiveram.

XIV

O ano de 1924 encontrara a pacificação na sua fase mais brilhante.

Não mais se ouvia, no zinco do barracão, o estalo de uma única flecha.

Os Parintintins não mais investiam contra os seus protetores para a disputa de brindes, nem lançavam mão de objetos, sem o devido assentimento, provando assim que nenhuma propensão tinham para o roubo.

Os gestos imoderados dos últimos selvagens, que se mantinham vacilantes na véspera, eram substituídos agora pelas provas de confiança que eles davam aos seus protetores, visitando o barracão sem os aparatos de suas armas, palestrando cordialmente com os trabalhadores, e partilhando, sem receios, dos alimentos que lhes eram dados nas horas de refeição.

O velho índio Cary, pai do guerreiro Yuka-ká, passara a residir ali com oito pessoas de sua família, numa barraca adaptada, e, muito embora se lembrasse ainda de acender, à noite, a sua coivara, pouco desejo nutria de voltar à maloca.

Outros índios passaram a pernoitar no posto, completamente alheios ao temor, abrigados em uma outra barraca que para eles fora construída no terreiro.

O famoso guerreiro Matikamundé trocara o nome por outro, dizendo-se arrependido dos ataques que fizera ao posto, na ignorância dos bons intuitos de seus pacificadores.

A cerca de arame farpado que protegia a área brocada do estabelecimento fora demolida por desnecessária e ofensiva à lealdade dos selvícolas.

Os próprios rifles eram colocados ao alcance dos Parintintins, sem que houvesse da parte de seus protetores o mais leve pressentimento de uma cilada.

Muitas vezes eu vi esses índios apontarem os dedos para as armas, dizendo aos trabalhadores: - *Emombó paraná! Dorokói pendehé!* (joguem ao rio! a guerra se acabou!).

E a notícia de tamanha obra voara até às plagas estrangeiras, dando motivo a que o jornalista inglês Domville Fife publicasse, a respeito, uma belíssima crônica no "*The Times*", de Londres.

Outros estrangeiros, sequiosos por uma prova testemunhal, vieram observar de perto os serviços de pacificação. E foi assim que, em julho de 1924, o posto do Maicy-mirim recebeu a visita da expedição norte-americana de Filadélfia, composta dos srs. Joseph Mc. Goldrick, Henry Norris, Alec Besso e George Coudert, tendo hospedado, no mesmo ano, o sr. Hermann Dengler, distinto

alemão, que fizera parte da grande expedição chefiada pelo Dr. Hamilton Rice, e dela se desmembrara após o falecimento, no Rio Branco, do saudoso Dr. Theodor Kock.

Mas, diante desses fatos, terá o leitor a suposição de que toda a obra está terminada?

Eis aí uma pergunta que exige meticulosa resposta. Feita a pacificação dos Parintintins, depressa os índios começaram a visitar as propriedades ribeirinhas do rio Madeira, certos de que não mais subsistia o temor daquele passado sombrio e angustioso em que, ameaçados nas suas terras e trucidados nas suas malocas, por vezes tiveram de terçar armas para reprimir a onda sinistra dos civilizados inclementes.

Semelhante recreação não podia deixar de causar, como tem causado, um grande mal para os heróicos selvícolas. A razão é esta: enquanto eles se divertem e passeiam, cometem uma imprevidência contra o próprio bem-estar, abandonando as suas malocas e deixando de cultivar o solo que tão generoso lhes tem sido com a produção de gêneros alimentícios. Por outro lado resulta que, da sua promiscuidade com civilizados, no rio Madeira, alguns têm contraído a gripe catarral e outros males contagiosos, ficando assim expostos ao perigo da vida e, quiçá, da depravação moral, porque não faltarão indivíduos inescrupulosos que os procurem induzir ao vício da embriaguês.

É contra semelhante situação que atualmente se insurge o pessoal do posto de pacificação, mostrando aos Parintintins os males que po-

derão advir das suas recreações e induzindo-os à intensificação da cultura agrícola, no seu *habitat*, agora que dispõem de instrumentos modernos para a sua atividade braçal.

A missão parece espinhosa, mas não será impraticável.

O que parecia impossível à imaginação de muita gente, a inspetoria de índios no Amazonas realizou em curto espaço de tempo, sem o menor derramamento de sangue.

A pacificação dos Parintintins aí está. Não mais perdura no espírito dos selvícolas a prevenção que mantinham contra os civilizados, como consequência dos horrores que sofreram no passado, compelindo-os, por vezes, a tremendas investidas.

Hoje os habitantes ribeirinhos do Madeira vivem em completa tranqüilidade, voltando a sua atividade à exploração de zonas centrais que, outrora, permaneciam adnamizadas, no silêncio da mais apavorante expectativa.

No *okad* da maloca dos Parintintins não mais rugitam os gritos de guerra nem as soturnas canções dos feitos belicosos. Eles querem a paz, aspiram a ventura no seu *habitat*, e é justo que todos os brasileiros conscientes procurem induzi-los ao caminho da felicidade, estendendo as mãos para uma raça heróica que percorreu vitoriosamente a escala de quase um século de martírios.

* * * * *

RELATÓRIO DO MINISTRO DA AGRICULTURA

(...) Instalada a inspetoria [do Maranhão] com uma festa cívica realizada no palácio presidencial do Estado, por espontânea cessão do ilustre governador, dr. Luiz Domingues, partiu o inspetor para o Gurupy, escolhendo assim para sua primeira expedição o teatro das incursões dos Urubús, isto é, dos mais temidos indígenas do Maranhão.

Organizada a expedição na povoação do Gurupy, contratou o inspetor alguns índios Tembés para servirem de interpretes e seguiu em direção aos montes Áureos, onde se supunha ficarem os aldeamentos procurados. À medida que caminhava, ia a expedição armando pequenos ranchos, nos quais deixava presentes; e, tendo em exploração, ultrapassado o ponto em que devia levantar-se o acampamento, encontrou, ao regressar, uma flecha fincada em uma árvore, tendo pendente um *acará* de penas - símbolo que o inspetor interpretou como penhor de paz, sobretudo por não terem os índios molestado nunca os expedicionários. Era, contudo, certo que eles acompanhavam ocultamente a pequena turma desde muitos dias. Estavam as coisas neste pé, quando recebe o inspetor aviso de que, na aldeia de Poranga, Olívio de Moraes havia assassinado a tiros de rifle o chefe indígena Francisco Mucura. Preparando-se aquele funcionário para partir, afim de sindicarem o fato, eis que chega uma canoa com o cadáver do índio. Pediam de Poranga a presença do inspetor, a ver se apaziguava os ânimos; pois, sabendo os indígenas que Olívio havia sido protegido e homiziado, despacharam portadores para diversas aldeias, com o intuito de juntar gente para uma grande vingança.

Não se efetuou, felizmente, o projetado assalto, porque, lembrando o morticínio dos frades de Monte Alegre, os próprios interessados na impunidade do criminoso resolveram entregá-lo à prisão. De sorte que o inspetor não teve mais que fazer, a esse respeito, do que encaminhar o respectivo processo.

De volta dessa diligência, retornou esse funcionário a interrompida expedição, penetrando no vale do Jararaca, em busca dos Urubús.

Depois de errar em diversos rumos, acampou a turma inesperadamente perto das aldeias indígenas, o que soube pelos repetidos toques de *boré*, que os intérpretes disseram ser um rebate chamando a postos os guerreiros. Compreendendo a gravidade da situação, fez o inspetor construir, à noite, uma paliçada envolvendo o seu acampamento e mandou que os Tembés falassem repetidamente, explicando os intuitos da expedição.

Pela manhã, com um formidável assalto, revelaram os índios, aliás invisíveis, sua presença. Industriados pelo inspetor, os intérpretes falaram, oferecendo brindes e mandando palavras de paz e amizade. O ataque recrudescia; do acampamento soltaram uns

foguetões, que mais irritaram os índios, e, como visse o inspetor que o cerco apertava cada vez mais a paliçada, mandou fazer uma descarga com pontaria alta, o que fez dispersar os atacantes em grande alarido. Na retirada, alguns índios se descobriram, aproveitando o inspetor esse ensejo para dizer-lhes que se ia embora também, esperando que eles viessem ao acampamento buscar os presentes que lhes deixaria.

Tudo parece indicar que houve mudança no propósito dos índios, pois a expedição retirou em ordem, sem ser jamais molestada, e, em certo ponto, encontrou um jaboti amarrado a um tronco, na bifurcação de dois caminhos, fato que os intérpretes explicaram como sendo um presente dos adversários da véspera.

Numa nova tentativa de penetração, tendo o inspetor mandado construir vários ranchinhos, em que depositava presentes, observou que, a princípio, os índios destruíam tanto os presentes como os ranchos, depois passaram a não tocar em nada e, por último, retiravam os presentes.

Era, portanto, o começo da pacificação. O inspetor deixou aí um empregado, com o fim de continuar a atrair os índios do Gurupy, e voltou à capital do Estado, onde preparou uma expedição ao Alto Tury. Nesse rio, a primeira manifestação da presença dos índios foi também por um ataque, de que saiu ferido um homem. Os intérpretes explicaram o fim da expedição. Entre os brindes, esparsos aqui e ali, figurava uma pequena Bandeira Brasileira, que os índios apreenderam. O inspetor mandou que os intérpretes lhes dissessem que aquilo era o sinal da paz, que eles colocassem a bandeira na barraca do seu chefe e que a deviam trazer quando viessem ao acampamento. Mandou, mais, dizer que ia substituir por outra, e no mesmo lugar, a bandeira apreendida e pedir que eles não tirassem de lá essa outra. Tudo fizeram posteriormente os índios conforme as recomendações recebidas. Voltando ao acampamento, trouxeram a primeira bandeira, que de longe mostraram, e, quanto à segunda, deixaram-na no seu lugar e junto a ela, como presente, um pouco de breu.

Esses índios, que são Tymbiras, nunca chegaram a falar com os expedicionários mas, por último, sendo os presentes sucessivamente colocados a menor distância do acampamento, chegavam a retirá-los a cem metros apenas e, portanto, perfeitamente à vista. Foi justamente nessa ocasião que o inspetor teve de deixar o seu cargo, por haver sido requisitado.

(...)

Em meados de fevereiro de 1911 seguiu o inspetor da Bahia para o rio de Contas, no sul do Estado, com o intuito de visitar o vale desse rio e o do Gongogy, domínio dos índios Pojichás, levando

uma pequena turma para os indispensáveis serviços da expedição.

Os Pojichás são nômades e, em geral, temidos pelos agricultores das terras adjacentes às que eles percorrem; mas há muito tempo não fazem ataques nem sofrem também depredações lamentáveis. Em todo o caso, evitam contatos com o civilizado. A expedição teve de lutar com grandes dificuldades de transporte e moléstias próprias da região, havendo por esses motivos de retroceder em certo ponto, conseguindo apenas conhecer as terras habitadas pelos Pojichás e perceber a presença deles pelos ranchos precipitadamente abandonados e pelos estrepes de coqueiro cobertos de folhas, com que protegiam a sua retirada. Os índios não aceitaram então os presentes que lhes eram destinados.

Em maio, estando novamente no Gongogy desde março, notou o inspetor não só que eles começavam a retirar os presentes, como também replantavam a mandioca colhida de uma grande roça que aquele funcionário mandara plantar.

No mês seguinte já não armavam estrepes, devendo concluir-se daí que não mais julgavam necessária uma tal precaução. Esses detalhes mostram claramente que a confiança se ia estabelecendo no ânimo dos indígenas e eram um bom prenúncio de futuras relações de amizade. Nesse mesmo mês recebeu a inspetoria a visita de um grupo de índios Carahús, aos quais forneceu roupa e instrumentos de lavoura.

Constando então a retirada do inspetor e consequente suspensão do serviço na região, dirigiu-me o presidente do Conselho Municipal de Barra do Rio de Contas um telegrama pedindo a continuação dos trabalhos, que, dizia, estavam garantindo a tranquilidade dos agricultores do município.

(...)

A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil cortou, como é sabido, a região habitada pelos índios Kaingangs de São Paulo, determinando assim o encontro de seus trabalhadores com esses índios. As relações que daí resultaram foram da mais franca hostilidade, de parte a parte. Os Kaingangs, defendendo a todo o transe a terra em que sempre viveram, não viam nos trabalhadores daquela estrada senão inimigos e violadores do seu solo; os trabalhadores, por sua vez, desconhecendo as justas razões que assistiam aos índios para assim proceder, respondiam às suas agressões com ataques formidáveis, nos quais abusavam cruelmente da superioridade da força, chegando ao ponto de efetuar massacres contra os seus quase inermes adversários.

Esse estado de guerra contínua e implacável não somente deu lugar a perdas de vidas de ambos os lados, como criou ainda um ódio recíproco, que muito devia perturbar qualquer ação pacificadora. Foi sob esse ambiente de dificuldades e obstáculos

que o Serviço de Proteção aos Índios teve de iniciar-se em São Paulo, à vista de espectadores, próximos e remotos, que longe estavam de acreditar sequer na eficácia dos seus processos.

Logo no mês de fevereiro teve a inspetoria conhecimento de um morticínio de selvagens perfidamente executado por uma turma de trabalhadores capitaneada por um bugreiro contumaz.

Esse caso, que aliás podia, como tantos outros idênticos, ter ficado encoberto pelo silêncio, despertou certa celeuma na imprensa desta Capital e na de São Paulo e, posto deste modo em desusada evidência, como que estava a desafiar a energia e a capacidade do Serviço. Prontas medidas foram tomadas no sentido de garantir tanto os índios como os trabalhadores e as obras da grande ferrovia Noroeste, evitando ao mesmo tempo as batidas que uns ou os assaltos que outros quisessem pôr em execução. Um contingente de 50 praças, sob o comando de um oficial, foi posto à disposição do inspetor, afim de garantir o cumprimento de suas determinações, ficando a ordem logo assegurada.

Em maio, de viagem para Mato Grosso, passou por São Paulo o diretor do Serviço, coronel Rondon, que, naquela capital, fez, com muito sucesso, uma conferência sobre as suas explorações no sertão e combinou com o respectivo inspetor o plano geral da atração e pacificação dos Kaingangs.

Já nessa época tinha solicitado o auxílio da inspetoria uma turma considerável de Guaranyes, mergulhados em grande miséria e doentes.

Organizou-se em Miguel Calmon um hospital provisório, no qual foram recebidos e solícitamente tratados aqueles índios. Ao mesmo tempo, para dar começo ao projeto de pacificação formulado pelo próprio coronel Rondon, iniciava-se a abertura de um picadão, através da mata, em direção ao rio Feio. O coronel Rondon, ajudado pela sua longa e incontestável experiência, tinha aconselhado ao inspetor que seguisse nesse rumo como uma turma de praças e três intérpretes Kaingangs, do Paraná, e que, desde que encontrasse vestígios de índios, assentasse acampamento. Irradiando daí em diversas direções, procuraria a turma descobrir os índios, falando os intérpretes, do cimo das grandes árvores, em altas vozes, para explicar os intuitos dos expedicionários, e tirando em buzinas os toques especiais dos Kaingangs, de modo que eles compreendessem claramente, e sem nenhuma dúvida, que se tratava de um apelo de paz sincera. Desde que os primeiros índios aceitassem a amizade oferecida, o acampamento da floresta transformar-se-ia em centro de convergência, que à missão pacificadora cumpria dilatar. Tais eram as linhas gerais do plano.

Como início das operações, estabelecera o inspetor seu acampamento em Hector Legru, à margem da Estrada de Ferro Noroeste, de onde começou a abertura da picada. Depois de percorridos 2 1/2

quilômetros, sempre em busca do rio Feio, encontrou o ribeirão dos Patos e transferiu o acampamento para esse ponto, que se tornou desde então a sua base de operações.

Tendo encetado os trabalhos em fins de junho, ao entrar o mês de outubro estava o inspetor acampado à margem direita do rio Feio, 30 quilômetros distante de Hector Legru. Desse ponto em diante, prosseguiu ainda a picada por 18 quilômetros na mata, encontrando-se então um rancho de índios, que fugiram ao se aproximarem os expedicionários. Foi isto a 28 de novembro de 1911. O inspetor recebeu nesse mesmo dia comunicação de sua dispensa do Serviço, em virtude de requisição do Ministério da Guerra; mas, na esperança de que os índios chegassem à fala, aí passou ainda esse e o dia seguinte, sem ter conseguido essa justa recompensa aos seus dedicados esforços. Convém assinalar aqui que, ao partir o inspetor, de Hector Legru, em direção às terras dos Kaingangs, todos os moradores das margens da linha férrea duvidaram que ele se conservasse na mata a um quilômetro apenas de distância!

Entretanto, logo aos primeiros dias de abertura da picada, começaram os expedicionários a perceber a aproximação dos índios, quer durante as horas de sol, quer, às vezes, de noite. Quando os intérpretes sopravam buzina ou quando, no pouso, punha-se a tocar o gramofone, ouviam-se na mata vozes e ruídos que denunciavam a presença de gente.

A princípio, recusavam os Kaingangs os brindes que encontravam pelo caminho; mas, à vista da insistência com que se procedia a esse respeito, foram pouco a pouco retirando aqueles de que mais se agradavam. Por fim, nos lugares de onde os recolhiam, deixavam sinais reveladores de suas disposições pacíficas.

Certa vez chegaram a indicar, por meio do entrelaçamento de dois galhos, a direção do sol e a que eles tomavam no momento de passar pela picada que o Serviço abria, dando assim a indicação do rumo que levavam, com o que retribuíam idêntico procedimento do inspetor em relação a eles.

Eram, portanto, as mais positivas provas de que não pretendiam esses índios hostilizar os expedicionários, o que aliás teriam inúmeras vezes praticado, se o quisessem, sem ser descobertos.

Apesar de tudo isso, em pontos afastados do local em que diretamente se fazia sentir a ação da inspetoria, davam-se ataques de trabalhadores a índios e vice-versa, o que claramente mostra que a maior responsabilidade de tais fatos cabe antes ao civilizado do que ao selvícola.

Em fins de dezembro, não tendo sido ainda nomeado novo inspetor para São Paulo, resolveu o então sub-diretor da segunda sub-diretoria examinar de perto as condições do Serviço naquele Estado.

Chegando ao acampamento do ribeirão dos Patos, organizou uma expedição, tomou a picada do rio Feio e por ela seguiu, passando esse rio, até ao rancho indígena descoberto a 28 de novembro.

Alcançando esse ponto a 26 de dezembro, depois de quatro dias de marcha, propositalmente morosa, nenhuma agressão dos índios sofreu o sub-diretor com o seu pessoal. Na volta, depois de 17 quilômetros de caminho, a 1 quilômetro, portanto, do rio Feio, foi a expedição subitamente assaltada, ficando ferido o índio Futolo, intérprete, e escapando de igual sorte o sub-diretor, graças ao arção da sela sobre que montava, em cujo revestimento de metal bateu uma flecha que lhe era destinada. Proibiu esse funcionário qualquer represália e, ao mesmo tempo, ordenou aos intérpretes que explicassem a presença da expedição alf.

Assim se fez, e, ao cabo de algum tempo de espera, uma voz forte respondeu de dentro da mata, em nome de todos, dizendo que não sabiam que os expedicionários eram aqueles amigos que há muito tempo andavam deixando, pelas trilhas, presentes aos índios; que, antes, os tomaram por inimigos. Pela primeira vez estabeleceu-se um diálogo entre civilizados e esses Kaingangs paulistas.

O sub-diretor, por intermédio dos intérpretes, pediu-lhes que aparecessem; e eles responderam negativamente; que estavam arrependidos do que haviam feito, mas não apareciam porque os expedicionários deviam estar zangados com eles. O sub-diretor mandou dizer-lhes que não estavam zangados e tinham muita vontade de vê-los; mas eles se excusaram ainda.

Perguntaram aos da expedição se aquelas mostras de amizade eram mesmo sinceras e, obtendo resposta afirmativa, pediram que lhes deixassem no rio Feio machados, foices e cobertores. O sub-diretor deixou no rio Feio os objetos pedidos e, posto quisesse demorar aí à espera dos Kaingangs, não o pôde fazer em atenção ao índio ferido da expedição, o qual necessitava de socorros de medicina, cuja urgência obrigou os expedicionários a uma marcha forçada de 31 quilômetros daí até ao acampamento do ribeirão dos Patos.

Pensa o sub-diretor que os índios não o viram com o seu pessoal na viagem de ida; senão, ficariam logo, pelo hábito, sabendo que se tratava das pessoas que desde muito procuravam a amizade deles. Mas, vendo-os só, na viagem de volta, não tinham nenhum motivo para tomá-los por amigos, e daí o ataque.

Como grassasse muito a maleita no ribeirão dos Patos, determinou o sub-diretor que se mudasse, provisoriamente, o acampamento para Miguel Calmon, lugar de maiores recursos, até que se reorganizasse o serviço sob a direção do respectivo chefe.

Passada a estação doentia, resolveu o novo inspetor, nomeado em janeiro deste ano, restabelecer o

acampamento do ribeirão dos Patos e, aí chegando, encontrou vestígios frescos da estada dos índios.

Reencetados os trabalhos da inspetoria, havendo já no acampamento do ribeirão dos Patos o movimento preparatório de novas expedições, eis que, a 19 de março, vindos das bandas do rio Feio, aparecem no alto da picada fronteira 12 índios inteiramente nus e desarmados. Eram sete homens e cinco mulheres. Recebidos com muito afago e logo vestidos, mandou-se aviso ao inspetor, que, encontrando-se então na capital de São Paulo, imediatamente se transportou ao acampamento. Esses índios demoraram cinco dias no ribeirão dos Patos, mostrando-se todos, sem intermitência, ordeiros, afetuosos e agradecidos. Ao regressar à mata, mostraram desejo de que os acompanhassem alguns funcionários da inspetoria, o que foi prontamente permitido. Seguiram com eles três auxiliares e quatro intérpretes Kaingangs paranaenses, sendo dois homens e duas mulheres. Chegadas a certa distância, partiu na frente uma delegação de três índios, ao passo que os nove restantes acompanhavam o pessoal da inspetoria. Um pouco além do rio Feio, foram festivamente recebidos e hospedados por um grupo de mais de 100 Kaingangs, entre homens, mulheres e crianças.

Passaram aí dois dias os empregados do Serviço, os quais, na volta ao acampamento, trouxeram uma nova turma de 17 índios que desejavam passear.

As relações continuam desde então com esse caráter de íntima camaradagem. Já foram eles, uma vez, até à estação de Hector Legru, onde chegaram justamente no momento em que parava um trem de Baurú, com muita gente, sem que isto lhes houvesse causado nenhum desgosto ou receio. Pediram os Kaingangs que se fizessem para eles, no rio Feio, casas semelhantes às do ribeirão dos

Patos. Sendo a situação aí mais conveniente, não só porque os Kaingangs não querem deixar aquele rio, como porque isso facilita muito os encargos do Serviço, penso em transferir para esse ponto a fundação da povoação indígena decretada para Itaporanga. Já se estão, em todo o caso, construindo as casinhas pedidas.

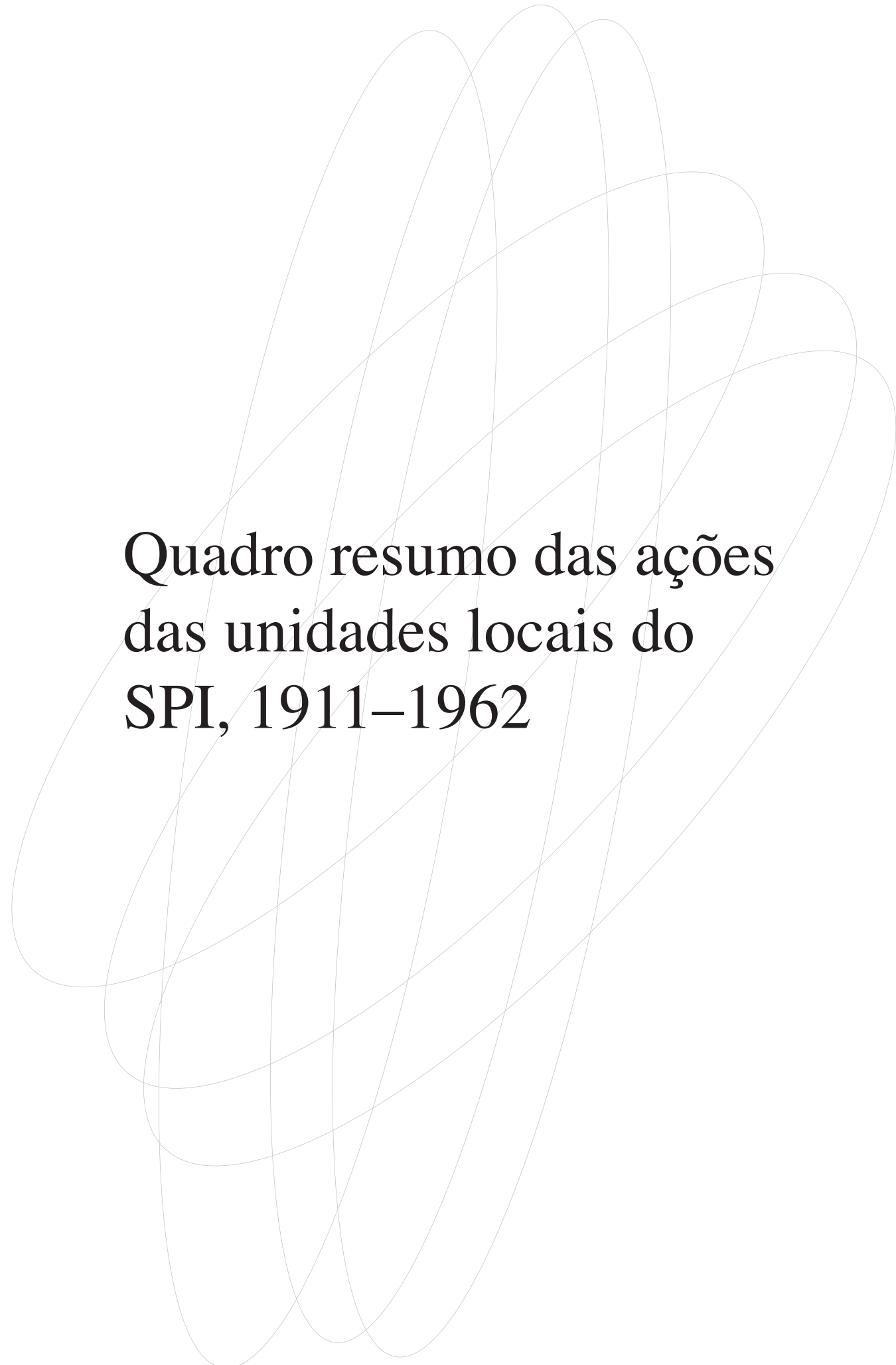

Quanto a Itaporanga, que, aliás, antes da construção da povoação indígena, requeria preliminarmente a de uma estrada de rodagem de dez léguas, com uma despesa que excederia muito as dotações orçamentárias do Serviço, ficará sendo um posto de concentração dos Guaranis.

Se, porém, for possível transferir esses índios, serão eles removidos para Araribá, a 5 quilômetros da estação de Jacutinga, na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, onde, em terras devolutas do Estado, localizou a inspetoria um grande grupo de indivíduos da mesma nação, para os quais já têm plantados 40 alqueires de roças.


Não terminarei esta exposição dos fatos de São Paulo sem destacar bem este ponto importantíssimo: que o Serviço acabou com os ataques dos selvagens aos civilizados e destes àqueles, já havendo uma turma de trabalhadores recebido com muito agrado e liberalidade um grupo de Kaingangs, que saíam da mata acompanhados do pessoal da inspetoria. E de tal modo implantou a confiança e tranquilidade no seio desses índios, que já se penetra impunemente nos seus mais longínquos domínios. Um auxiliar da inspetoria, seguido apenas de três trabalhadores, atravessou a mata de Hector Legru à foz do Tibiriçá e daí, varando para nordeste, pela selva então vedada ao civilizado, até um ponto acima da estação de Glicério, na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

(RMAIC, 1912:129-141).

* * * * *



**Quadro resumo das ações
das unidades locais do
SPI, 1911–1962**



**RESUMO DAS AÇÕES DAS UNIDADES LOCAIS DO
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS E
LOCALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES NACIONAIS
1911 - 1962**

Observação: Foi mantida a grafia original dos documentos compulsados para os nomes de locais e de povos indígenas.

Fontes: RMAIC (1911-1930); Listas de postos depositadas no SEDOC/MI; CAVALCANTI, José Bezerra. Informação ao Diretor Geral do Departamento Nacional do Povoamento/1931 "SEDOC, microfilme nº 334, fotografamas nºs 404-408; CAVALCANTI, José Bezerra". Exposição relativa ao Serviço de Proteção aos Índios/1932". SEDOC, microfilme nº 334, fotografamas nºs 340-352; CAVALCANTI, José Bezerra. [Relatório ao Diretor Geral do Departamento de Povoamento sobre o ano de 1932-1933]. SEDOC, microfilme nº 381, fotografamas nºs 232-245; **SPI/1954.**

ACRE - AMAZONAS

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1911				
Margem Esquerda do Alto Yaco (AC).	Maneteneris	Posto	Aventureiros	Trabalhos para futura fundação.
Alto Envira	Índios do Alto Envira		*	Para averiguação de conflitos.
Acima da cidade de Cruzzeiro do Sul, entre o Móa e o Paraná da Viúva.	*	Povoação Indígena	Caucheiros.	Para fundação futura.
Rio Uatumã (AM)	*		*	Rio "não-aberto ao comércio" em função do temor aos índios.
Rio Uatumã (AM)	*		*	Abandonada.
Município de Maués e Borba: rios Maués, Urupady, Maracó, Abacaxis, Canumã, e afluentes, lago Apocuitava.	*		Seringueiros, regatões e caucheiros	População avaliada em 3000 indivíduos, que desenvolvem ROÇAS e a INDÚSTRIA DO GUARANA, sob condições de EXPLORAÇÃO.
Rios Madeira, Jamary, Machado, Ituxy, Marmelós (AM)	Caritianas, Caridunas, Caxararis, Parintintis, Mundu-		*	Parintintin eram considerados "O terror do Machado".
Rios Negro e Uaupés (AM)	*		"Cativo real do índio em promiscuidade com o branco"(RMAIC,1912: 123)	
Rio Jauapery (AM)	Uamirys		Exploradores	Rio fechado ao comércio e à navegação até aquele momento em função do medo.
Baixo Amazonas, Autazes (Autaz-Myry e Assu), Jumas, Preto, Lagos Yapenu, Paracuituba, Acará Grande, Quirimiry e Mamory	Muras			Considerados "viciados, degradados e humilhados pela civilização", são calculados entre 3000 a 5000 indivíduos, que desenvolveriam LAVOURA e serviços a EXPLORADORES.
1912				
Rio Autazes	Muras		Gerais: extensão territorial dificuldades de transporte; falta de re-	

ANEXO Nº 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.1

ACRE - AMAZONAS

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
Rio Juruá				
Terras entre o Purus e o Inauhiny	Jamamadys		cursos e alimentos para trânsito em toda a região	
Rio Jauapery	Tanaquera	Povoação Indígena	Caucheiros de países limítrofes	A proteção foi realizada com auxílio de tropas federais.
Margens do Tarauacá e do Envira.	Caxinauás		Falta de recursos.	Referência a terem entrado em contato com a inspetoria há 2 anos
Janimará (afluente do Envira).	Índios do Janimará		Falta de recursos.	Índios sem nenhum contato com civilizados, salvo funcionários do SPI. Rio aberto ao comércio.
Rio Madeira - Margem do Mutum - Paraná	Caripunas	Povoação Indígena	Oposição de seringueiros da região.	Contato inviabilizado pela oposição.
Rio Madeira - Margem do Abunani.	Caxararis			Para escolha de pontos para a fundação de postos e para fiscalizar os delegados da inspetoria. A tribo é considerada "decadente".
Rio Branco.	Tribos do Rio Branco (Macuxis da margem direita do Mahu; Uapixanas).			"... mais numerosos e menos decadentes..." (Sobre os índios).
1913				
Rio Móa		Posto de Poianauas		Há 180 indígenas.
Rio Abacaxis		Posto de Tauacucura		Há 100 indígenas.
Fronteira do Rio Branco		Posto de Caracaraná		Há 160 indígenas.

ANEXO Nº 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.2

ACRE - AMAZONAS

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
Rio Acará		Posto de José Bonifácio.		Há 61 indígenas.
Alto Tarauacá		Posto de Curinas		Há 80 indígenas.
Putumayo brasileiro	Ticunas, Bitotys, Boras.	Posto		
1914				
AM/AC		10 postos, fazendas do Rio Branco	Redução de verbas (em função da situação financeira do País); grandes distâncias a vencer; recenseamento das fazendas; levantamento da planta de S.Marcos.	A Inspetoria fez a guarda e conservação do material da extinta seção distrital da Defesa da Borracha. Ela também realizou "socorro constante" a índios, os quais desenvolviam a agricultura nos postos.
1915				
Rio Javapery. Rio Abacaxis.		Posto do Javapery Posto do Abacaxis (Taucuera).	Crise financeira do país; vasta superfície de comunicações difíceis; grande número de tribos; rixas com serigueiros, restrição de verbas e do número de postos aos dois referidos nesse ano como de ação direta dos funcionários da Inspetoria.	Postos atendiam à "necessidade de colocar o fabrico da borracha a coberto das perturbações derivadas das rixas" entre índios e seringueiros.
Zona do Purus. Rio Branco.	Jamamady.	Postos dos rios Inauhiny e Seruhiny. Postos dos lagos Caracavaná e Amajary.		Delegados do Serviço protegeram os índios de violências; estes delegados eram muitas vezes funcionários dos postos suprimidos que passam a atuar por conta própria. A Inspetoria apelava aos Delegados para que continuassem nos postos, as culturas existentes. Os Delegados não recebiam vencimentos.
Rio Branco		Fazendas Nacionais do Rio Branco		A fazenda de S.Marcos já contava com 3.880 cabeças de gado.

ANEXO Nº 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.3

ACRE - AMAZONAS

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1916				
Rio Javapery. Rio Abacaxis. Rio Branco.		Posto do Javapery Posto do Abacaxis Fazenda Nacional do Rio Branco.	Falta de verbas devido à situação do país.	Primeira inspetoria em população indígena carente de emprego; administração das fazendas do Rio Branco, com acréscimo de 2.200 cabeças de gado na de S.Marcos. Fazendas tocadas com trabalho indígena.
1922				
Ao longo da principal metade do rio Maicy. Rio Branco.	Parintintins.	Postos de atração: - Javapery - Aripuanã - Madeirinha - Surunu - Seruhiny - Tuhiny Posto de pacificação. Fazenda Nacional de S.Marcos.	Perdura a falta de verbas desde 1914.	Habitada por várias tribos indígenas que fornecem a quase totalidade dos trabalhadores e vaqueiros.
1923				
		8 postos, Fazenda Nacional de S. Marcos.		Culturas de cereais e cana de açúcar (110 ha), 359 cabeças de gado bovino e 34 eqüinos, 4 escolas mistas com 150 alunos matriculados. Retirada de gado de particulares das terras da Fazenda. Estes entram com interdito proibitório concedido pelo Juiz Federal do Amazonas, sendo o mesmo embargado pelo Procurador Geral da Republica.
1925				
Rio Jamari-Arikemes, Tupy, Pacanova, Jaru, Pareci, Caripunas, Keji-Ke-riate e Corumbiara.	PI Rodolpho Miranda		Febres	Posto de trabalho, facilita o povoamento das zonas mais importantes do rio. O governo do MT criou um juizado de paz e uma escola pública que funcionava em um barração da Inspetoria. O posto é ligado por um varadouro ao depósito da

ACRE – AMAZONAS

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
Margem esquerda do rio Seruhiny, afluente do Purus.	Índios Ipurinas da maloca do Sepotiny.	PI Marienê	Isolamento	CLTEMG A sede conta com 58 silvícolas e 6 civilizados. O Seringal Caçudui (Purus) de propriedade do delegado da Inspeção na região do Purus tem contribuído para o isolamento do local. Só as embarcações do Seringal e do Serviço atingem o Posto.
Rio Tuhiny, afluente da margem esquerda do Purus.	Ipurinas e Jamady.	Posto de Manuaçu	Isolamento	Visitas diversas às aldeias "Acará Grande", "Jauany", "Juma", "Acará-Mirim", "Guaperu", "Igapó-Assu", "Maratuba", "Paracubinha", "Trinchara", "Murutinga" e "João Pedro". O posto destina-se ao "levantamento moral dos índios". Há um encarregado do Posto e um delegado da Inspeção. Além disso, orientam-se os índios em trabalhos agrícolas, medicam-se doentes. Fundada escola em Paracubinha. Proteção aos índios de "Jaboty" (Igarapé Sessahuma) e Uauará (Igarapé Uauará).
Rio Autaz-Assu	Muras	Posto da Capivara	Exploração e aviltamento dos negociantes regatões; exploração da castanha; perseguições de civilizados, muitas aldeias e poucos elementos.	Impedimento à invasões dos castanhais das terras dos índios por intrusos vindos do Marmellos e do Madeira. Desobstrução do rio Maicy, construção de um batelão para o Posto Parintins. Agricultura. Visita a aldeamentos. Auxílios em medicamentos e ferramentas.
Margem direita do baixo Maicy	Índios dos aldeamentos Flechal, Passa-Bem, Peixe, Cachorro, Coatá, Barreira Branca.	Posto Antonio Paulo.	Invasores de castanhais.	Criado há 4 anos. A finalidade é por termo às lutas entre os 2 grupos étnicos referidos. O Posto tem Piranhans que trabalham na sede, já que o pessoal foi transferido para o posto Antonio Paulo.
Médio rio Maicy	Piranhans, Parintintins.	Posto Médio Maicy	Conflitos intertribais.	Os grupos étnicos mencionados habitam o Posto. Houve vigilância sobre os índios dos lugares. "Cará", "Cocho", "Gua-riba", "Barro", "Pracoá", contra exploração dos bolateiros vindos da fronteira com a Venezuela. Lavoura. Visita do encarregado do Posto às malocas dos rios Surumu, Tacutu e Mahu, e às abas (sic.) das serras Contá, Moça e Roraima. Encontrados 4 índios escravizados na maloca de "Maturuca" em serviços de balata no rio Mahu.
Confluência dos rios Surumu e Cotíngo.	Tribos Macuxy, Jaricuna, Uapi-xanas.	Posto do Surumu	Balateiros venezuelanos; Anulação pelo governo Rêgo Monteiro, em 1923, da medição e demarcação efetuada pela Inspeção das terras dos índios Jaricuna, reservadas por Lei Estadual de 1917, reconhecido pelo interventor Federal. Intrusos foram intimados a se retirarem.	Viagens de inspeção, proteção e defesa das malocas. Pouca agricultura. Melhoramento de varadouros, construções, etc.
No lugar Maháua, antes em Tauacura, à margem direita do rio.	Uaimirys	Posto do rio Jauapery.	Nova tentativa de chacina por aventureiros civilizados que tentavam atfatar os índios de suas terras ricas em balata e castanha. Malocas atacadas: Miary, Mariposa, Campi-nas, Quartel e Macucuahy.	

ANEXO Nº 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.5

ACRE – AMAZONAS

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
Maloca Massapê, situada em faixa de terra firme banhada de um lado pelo Riozinho do Penedo, afluentes do Juruá) e do outro lado pelo Igarapé Birriny.	Índios Curinas, Canamarys, Bendiapás e Caxinauás.	Posto do Riozinho do Penedo		Vigilância e proteção sobre os índios da sede e das malocas mais próximas e uma vigilância menos direta sobre 2 malocas mais distantes. Construções (inclusive de portos). O posto foi fundado em 14.10.1924. Malocas: Massapê, sede do posto, tinha antes 100, e então tinha 183 curinas com os vindos do rio Gregório; Eird, no Igarapé Futuro, nos centros do rio Gregório com 968 curinas; Ajubim, no Seringal Atalaia, perto da zona divisória do rio Gregório com o Tarauacá, com população de 88 curinas; Bahu, Igarapé Bahu e seringal homônimo, com população só de curinas. Malocas mais distantes: Camindê, centro do Seringal Rivalisa, sobre o rio Gregório, de índios Canamarys e Bendiapás; Caxinauás, no centro do seringal desse nome, no alto rio Gregório, de índios Caxinauás. Nos seringais Caxinauás e Santo Amaro (rio Gregório), os índios já encontravam proteção.
1928				
Rios Maicy e Ipixuna	Parintintins	Postos do Alto Maicy; Alto, Médio e Baixo Ipixuna	Invasões de Estrangeiros	Necessidade de maiores recursos pela sua enormidade territorial e população, dispersa em locais longínquos. Onde o uso amplo pela Inspeção dos Delegados. Dedicção especial da Inspeção a estes índios. Os Parintintins já fazem lavoura, corte de madeira e indústrias extrativas.
Médio Juruá (lugar denominado Estação)	Curina, Canamary, Bendiapá, Caxinauá, Catuquina, Jaminaua Parauá, Tamary e Jamamady.	Posto Indígena do rio Gregório.	Insalubridade	Considerado o maior CENTRO AGRÍCOLA do médio Juruá, contava com 152 homens, 121 mulheres, 86 meninos e 87 meninas, face a uma população indígena avaliada em torno de 3000 indivíduos (1000 dos quais curinas). Abertura de varadouros da sede para diversas malocas. Plantação de mandioca, cana, milho, frutos, café e extrativismo.
Alto rio Negro e rio Uaupés (fronteira com a Colômbia).	Tariana, Tucano, Piratapua, Uanana e Deçana	Posto Indígena do Alto Uaupés (Ex-delegacia de Jauaretê-Cachoeira).	Gado solto dos vizinhos prejudica as roças dos índios.	A Inspeção procurou defender os índios de estrangeiros. Estuda-se a transferência do posto em estado "florescente" tendo decaído face à "insalubridade".
Autaz-Assu	Muras	Postos Capivara, Constanino Pereira, Vista Alegre, Mari-Miry e Ariahu.		Vizinhos indenizaram os índios. 10 aldeias sob sua jurisdição: Paracubinha, Agapenu, Jany, Murutiny, Acará-Miry, Juma, Capivara, Marinhoiro, São Pedro e Trincheira.

ACRE - AMAZONAS

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
Rio Tuhiny (afluente do Purus).		Posto Manuacá	Insalubridade local	Agricultura e pecuária. Extração de borracha e castanha (de qualidade inferior - "infelizmente"). O posto ocupa área total de 180 milhões de m ² . 85 índios de residência fixa.
Rio Seruhyny.	Parintintins	Posto Surumu e Sanatório Rondon Fazenda Nacional de S. Marcos.	"Mal dos quartos" ataca o gado. Fundado longe da margem do Purus.	Sanatório Rondon: dependência do Posto Surumu para internação de índios doentes. Cogita-se transferir o Posto. Manutenção regular dos serviços nos campos e oficinas. 91 índios habitam casas "confortáveis; assoalhadas, embora cobertas de palha". Área cultivada de 9 milhões de m ² . Agricultura, pecuária e educação indígena.
1929				
Rio Maicy	Parintintins pacificados e agremiados	Posto de Maicy	Hostilidades entre os grupos	Apenas parte da tribo se localiza em torno do posto, outros estão dispersos em 9 grupos. A meta é atrair as diversas tribos Parintintins. Há criação de aves e porcos e agricultura, para sustento dos funcionários e índios. Idem, só que em menor escala.
Baixo Maicy	Parintintins	Posto de Ipixuna	Hostilidades entre os 2 grupos	Há vigilância para evitar atritos dos Parintintins com os Piranhans (que habitam o posto). Não se conseguiu ainda estabelecer bons termos com os grupos.
Margem esquerda do rio Seruhyny (afluente do Purus)	Parintintins e Piranhans	Posto Capitão Portátil Posto Antonio Paulo Posto indígena Marienê	Falta de verbas.	Construção de casas, agricultura e pecuária. Transforma-se aos poucos numa vila agradável, segundo o relatório. Especializado na criação de galináceos, além de outros e da agricultura.
Rio Tuhiny	Manuacá	Posto indígena		"Programa administrativo do Serviço...incentivar nos postos a agricultura e a criação, com o intuito de emancipá-los". Fez-se uma expedição com os índios, subindo o Itcoaty, para localização de seringais nativos. O posto tem o maior centro agrícola do país.
Baixo rio Gregório, afluente do Médio Juruá	Curinas, Canamaris e Bendiapas	Posto Indígena do rio Gregório		

ANEXO Nº 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.7

ACRE - AMAZONAS

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
Lago da Capivara, região dos Autazes, Baixo Amazonas	Índios da terceira categoria (Cf. Lei nº 5484/28).	Posto Indígena de Capivara.	Comerciantes e regatões	Intensificação das culturas, especialmente do café. Proteção contra fraudes e exigências de comerciantes e regatões. Tem sob sua jurisdição as aldeias do Murutinga; Tabocal, Paracububa, Guapery, Acará-Miry; Juana e Marinho.
Maháua, no rio Jauapery	Atroahys	Posto Indígena do Jauapery	Rivalidades entre Atroahys e Uaimiry.	Ampliação de roças para sustento de índios e civilizados. A Inspeção pretende agregar os dois grupos rivais em breves anos.
Jaureté-Cachoira, na confluência do Papory com o Uaupés.		Posto indígena do Alto Uaupés.	Exploração por estrangeiros que não remuneravam o trabalho indígena.	Função principal de "amparar os direitos e interesses dos índios domiciliados na região fronteiriça com a Colômbia". Estabelecimento de contratos de trabalho. "Serve também para fazer respeitar a soberania nacional". Fica em frente a uma aduana colombiana. Foram fundados dois sub-postos de vigilância, um em Papory e outro no Querary
Confluência do Cotingo com o Surumu (localização provisória).		Posto Indígena Rodolpho Miranda	Insalubridade da região do Juary, na baixada das águas.	O posto continua a prosperar, especialmente a lavoura. Melhoramento nas casas e engenhos existentes.
Vizinhos da Fundação Japonesa, em Maués		Posto Indígena do Ariahu		Prestou assistência não só aos índios locais, como também aos das malocas Barro, Pitomba, Guariba, Tracoá, Serra do Sol, Contá e Muturucá.
1932		Fazenda de São Marcos		Índios pacificados faz anos, e adaptados ("suficientemente") à civilização. Lavoura de cereais, introdução do guaraná. Perspectivas de substituir o estrangeiro pelo colono nacional preparado para tal.
Médio Rio Maici		Posto de Pacificação do rio Ipixuna		Melhoramento dos pastos da região. Grande criação de gado e fornecimento de carne para o Sanatório General Rondon.
Baixo Rio Maici		PI Antonio Prado		
Rio Jaman		PI Rodolpho Miranda		
Rio Seruini		PI Marienê		
Rio Tuini		PI Manuacá		

ACRE – AMAZONAS

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
Rio Autaz-Assu		PI Rio Gregório		
Rio Uaupés		PI Capivara		
Rio Papori		PI Jauretê-Cachoeira		
Rio Mari-mari		PI Japú-Cachoeira		
Rio Jauaperi		PI Foz do Querari		
Rio Madeira		PI Laranjal		
Rio Branco		PI Maháua		Trabalhos suspensos em 01.04.1932.
Rio Branco		PI Lago da Josepha		Trabalhos suspensos em 01.03.1932.
		Sanatório Gen. Rondon		
		Fazenda Nacional de S.Marcos		
1943				
Confluência do rio Demiri com o Tatobi (no município de Barcelos).	Uaicás, Paucócas, Parahuris, Panquirés, Macus, Paquideis, Manareri.	PI de Atração Ajuricaba		
Rios Marmelos e Paricá (município de Manicoré).	Piranhans	PI de Atração Antonio Paulo		
Rio Macus e Uaicás (S.Gabriel)	Macus e Uaicás	PI de Atração Cauaburis		
Baixo Amazonas (Uruará)	Carneiros, Tucanos, Ponteiros e Marri.	PI de Atração Japutapu		
Rio Camaná (afluente do Negro - Manaus)	Varris	PI de Atração Irmãos Briglia		

ANEXO Nº 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.9

ACRE – AMAZONAS

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
Bacia do Rio Negro e fronteiras c/Venezuela, Colombia (S.Gabriel).	Siucis, Marabitanas, Jauretés, Baninas, Cubenas, Honodenis	PI de Atração Içana.		
Rio Branco (Boa Vista do Rio Branco)	Macuxis, Jaricunas, Uapixanas, Angaricós, Macus, Manhogons	PI de Atração São Marcos		
Rio Negro e fronteira da Colombia (S.Gabriel)	Tucanos, Deçanos e Tarianos	PI de Atração Melo Franco.		
Rio Uaupés, afluente do Rio negro (S.Gabriel).	Miritis, Deçanos, Tucanos, Uananás, Mutis-Tapuros.	PI de Atração Lauratê		
Rio Querari (S.Gabriel)	Cubenas, Uananás e Carapanãs	PI de Atração Querari		
Bacia do Rio Solimões, próximo às fronteiras da Colômbia e Peru (S. Paulo de Olivença).	Ticunas	PI de Atração Ticunas		
Rio Ipixuna (Humaitá).	Cauarribes	PI de Assistência Educação e Nacionalização Ipixunas.		
Rio Tuini (Labrea)	Jamamadis	PI de Assistência Educação e Nacionalização Manauacá.		
Rio Autaz (Itacoatiara)	Muras	PI de Assistência Educação e Nacionalização Manoel Miranda.		
Rio Seruini (Labrea)	Ipurinans.	PI de Assistência Educação e Nacionalização Marientê		
Município de Guaporé Mirim (MT).	Ariquemés	PI de Assistência Educação e Nacionalização Rodolfo Miranda.		Será referido na I.R.G. - Estado de Mato Grosso (Centro e Norte).

ANEXO Nº 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.10

ACRE - AMAZONAS

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
Município de João Pessoa	Curinas, Caxinauás, Indiapás, Canamaris, Catuquinas.	PI de Assistência Educação e Nacionalização Riozinho.		
Rio Autaz (Itacoatiara)	Vamiris e Atroraris.	Posto de Criação Barbosa Rodrigues		
Rio Mocajáú (Boa Vista)	Muras	Posto de Criação Lobo D'Almada		

ANEXO Nº 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.11

ALAGOAS - BAHIA - MINAS GERAIS - PARAIBA - PERNAMBUCO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1943				
Município de Itabuna - BA	Pataxós e outros do Sul da Bahia.	Posto de Criação Caramuru.		Criação para os índios do sul da Bahia.
Município de Mamanguape - PB	Potiguaras	Posto de Assistência Educação e Nacionalização Nísia Brasileira.		
Município de Aguas Belas - PE.	Fulmiós	Posto de Assistência Educação e Nacional. Gal. Dantas Barreto.		
Município de Itaparica - PE.	Pancarus	Posto de Assistência Educação e Nacionalização Pancarus.		
Município de Aguas Belas, bacia do Jequitinhonha - MG.	Maxacalis	Posto de Assistência Educação e Nacionalização Engº Mariano de Oliveira.		
Rio Doce (MG)	Crenaques, Guaticraques, Noé-é-ré-é.	Posto de Assistência Educação e Nacionalização Guido Marlière.		
Município de Belém - PE.		Posto de Alfabetização e Treinamento dos Rodelas		A ser fundado no corrente ano, no rio S.Francisco.
Cimbres - PE		Posto de Alfabetização e Tratamento dos Chucurus.		Em fundação

ALAGOAS – BAHIA – MINAS GERAIS – PARAIBA – PERNAMBUCO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1954				
Município Itabuna.	Pataxó e "outros do sul da Bahia".	PI Paraguaçu. Paraguaçu.		
Município Itabuna.	Pataxó, Kamakán	PI Caramuru. Caramuru.		
Município Ribeirão do Pomal (na vila Mirandela).	Kiriri.	PI Kiriri. Kiriri.		
Município S. Antônio Glória.	Xokó.	PI		
Município Mamanguape (PE)	Potiguara.	PI Nísia Brasileira.*		
Município Águas Belas.	Fulnió.	PI Gal. Dantas Barreto.*		
Município Petrolândia.	Pankaru.	PI		
Município Floresta.	Atikun.	PI		
Município Pesqueira (Vila de Cimbres).	Xukuru.	PI		
Município Águas Formosas.	Maxacari.	PI Engenho Mariano de Oliveira.		
Município Resplendor.	Krenák.	PI Guido Marlière Guido Marlière.		
Município Porto Real do Colégio.	Kariri.	PI Padre Alfredo Damaso.*		
Município Palmeiras dos Índios.	Xucuru.	PI Inspetor Irineu dos Santos		

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.13

ALAGOAS – BAHIA – MINAS GERAIS – PARAIBA – PERNAMBUCO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1962				
Município Ribeira do Pomal (Bahia).	Kiriri.	P.I. Kiriri.		São 1675 índios. Terras em litígio.
Município Floresta, Distrito 3º, Carnaubeira (Pernambuco).	Aticum.	P.I. Padre Nelson (antigo PI Aticum).		1960: 1599 índios, 1961: 1507 índios. Terras: 5400 ha. Índios apenas com direito de posse e (garantia da Constituição Federal).
Município Santo Antônio da Glória, Distrito de Rodela (Bahia).	Tuchá.	P.I. Felipe Camarão (antigo PI Rodela).		1960: 258 índios, 1961: 291 índios. Terras não legalizadas, apenas direito de posse garantido pela Constituição Federal. PPE: cereais consumidos pelos índios.
Município Petrolândia e Tacaratu (Pernambuco).	Pancarus.	P.I. Pancaru.		1960: 2202 índios, 1961: 2267. Duas escolas. Terras na maior parte sob litígio (uso capiáto). PPE: feijão, milho e farinha de mandioca, mamona, algodão e cana-de-açúcar.
Município Porto Real (Alagoas).	Kariri.	P.I. Alfredo Dámaso.		1960: 275 índios, 161: 282, 1962: 391. Terras não legalizadas, mas adquiridas pelos Kariris por herança de antepassados.
Município Pesqueira, 10º Distrito (Pernambuco).	Xucuru.	P.I. Xucuru.		1960: 1824 índios, 1961: 1443. Terras: legalizadas Duas escolas. PPE: verduras, café, cereais, goiaba.
Município Águas Belas, 10º Distrito (Pernambuco)	Fulnió ou Caripó.	P.I. General Dantas Barreto.		1960: 1085 índios, 1961: 1722. Terras legalmente demarcadas conforme a Carta Régia de 1876. Escola, enfermaria, farmácia, usina e máquinas agrícolas. PPE: arroz, feijão, milho, algodão, mamona, palma forrageira e gado.
Município Palmeiras dos Índios (Alagoas).	Cariris (1960: 191, 1961: 280)	P.I. Irineu dos Santos.		Terras legalizadas por escritura pública.
Município Mamanguape, Distrito Baía da Traição (Paraíba).	Remanescentes de Potiguaras.	P.I. Nísia Brasileira.		1960: 1615 índios, 1961: 2017. Terras não legalizadas; direito de posse garantido pela C. Federal. PPE: côcos.
		P.I. Caramuru.		

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.14

AMAPÁ – MARANHÃO – PARÁ

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1945				
Baião, rio Tocantins	Gaviões	PI de Atração Gaviões		
Baião - PA	Paracaniás	PI de Atração Pucurui		
Altamira, Rio Fresco - PA	Caiapós, Gorotires	PI de Atração Gorotires		
Itaituba - PA	Caiabis	PI de Atração Caiabi		
Conceição do Araguaia - PA	Cruaias	PI de Atração Padre las Casas		
Rio Gurupi - PA	Urubus	PI de Atração Pedro Dantas		
Itaituba - PA	Mundurucus	PI de Atração Mandurucus		
MA	Tibiras	PI de Atração Maracassumê		
MA	Tembés e Urubus	PI de Atração Felipe Camarão		
Clevelândia - Amapá	Gulibis, Palinur e Caripunas	PI de Atração Uaçá		
Fronteira da Guiana Francesa - Amapá	Emerenhões, Oiapis	PI de Fronteira Luiz Horta		
Amapá	Tembés	PI de Tratamento Tembés		

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.15

AMAPÁ – PARÁ

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1954				
Mun. Baião (rio Tocantins) - PA	Gaviões	PI Gavião		Antigo Ipixuna, Marabá
Mun. Baião - PA	Parakanan	PI Pucurui		
Mun. Altamira - PA	Kaiapó (Gorotire)	PI Gorotire		Antigo Teles Pires
Mun. Itaituba - PA	Kayabi	PI Caiabi		
Mun. Conceição do Araguaia - PA	Kayapó (Xikrim)	PI Padre las		Antigo Cururu
Mun. Itaituba - PA	Mundurucu	PI Mundurucu		
Mun. Vizeu (rio Curupi) - PA	Urubus e Tembés	PI Pedro Dantas		
Mun. Ourém - PA	Tembés	PI Tembe		
Mun. Altamira-Riosinho - PA	Kaiapó, Kubem-Kran-kegn	PI Nilo Peçanha		
Mun. Clevelândia (fronteira da Guiana Francesa) - Amapá	Emcrlon, Oyampyke	PI Luiz Horta		
Mun. Clevelândia - Amapá	Galibi, Polikus, Karipurá	PI Uaçá		
1962				
Município Itaituba (Pará)	Caiabis.	P.I. Caiabi.		1961: 263 índios; 1962: 260 índios. Reserva concedida pelo Gov. do Estado do Pará (Decreto 254 de 09/03/1943). Escola, enfermaria, usinas, máquinas agrícolas. PPE: borracha e castanha.
Município Altamira (Pará)	Kubem - Krain - Keng - Kayapó.	P.I. Galiby. P.I. Atração Nilo Peçanha.		1960: 733 índios; 1961: idem; 1962: ibidem. Reserva pedida em 15/10/1957 (ainda não concedida). Escola, enfermaria, usinas, máquinas agrícolas. PPE: Agric. de subsistência, castanha, borracha, caucho.

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.16

AMAPÁ - PARÁ

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
Município Altamira (Pará)	Gorotire - Xikrin - Kuben-kranken.	P.I. Gorotire.		1960: 177 índios, 1961: idem, 1962: 230 índios. Reserva concedida em 13/01/1945 (Decreto nº 304). Usinas, máquinas etc. PPE: agricultura, castanha, caucho e borracha.
Município Conceição do Araguaia (Pará).	Xikrin - Kayapó	P.I. Atração As Casas		1960: 20 índios, 1961: 42. PPE: criação de gado.
Município Tucuruí (Pará)	Paracanás.	P.I. Tucuruí.		Estimativa: 550 índios. 70 Km2 das terras são da Estrada de Ferro, direito de uso pelo SPI renovado pela Portaria nº 72 (02/12/1960) da Fundação Brasil Central. Outra parte (72 Km2) requerida ao Gov. do Estado do Pará (ofício de 08/06/1960), sem solução até agora. Usinas, máquinas agrícolas etc. PPE: Lavoura de subsistência.
Município Tucuruí (Pará).	Gaviões.	P.I. Atração Gavião.		1961: 85 (estimativa), 1962: 42. Reserva concedida pelo Decreto de 09/03/1943 (nº 252) do Governo do Pará. Usinas, máquinas agrícolas etc. PPE: Agricultura de subsistência, castanha, peles.
Município Tucuruí (Pará).	Asurini.	P.I. Atração Trocará.		1960: 45 índios, 1961: 35, 1962: ? (permanentemente no PI: 35; periodicamente no PI: 40). Ocupa terras particulares (não adquiridas por falta de verbas) entre os igarapés Piranheta e Trocará. Usinas, máquinas agrícolas etc. PPE: agricultura de lavoura e de subsistência, castanha, peles silvestre.
Município Ourém (Pará).	Tembés.	P.I. Tembés.		Reserva concedida pelo governo do Estado (Decreto nº 307 de 21/03/45). Escola. PPE: arroz, mandioca, malva e cipó.
Município Vizeu (PA).	Urubus e Tembés	P.I. Atração Pedro Dantas.		1960: 747 índios, 1961: 826, 1962: idem. Reserva concedida pelo governo do Estado (Decreto nº 307, 21/05/1945). Casa de Saúde do Posto. Usinas, máquinas agrícolas etc. PPE: agricultura de subsistência, resinas, peles.
Município Oiapoque (Território Federal Amapá).	Emerenhóes e Oiampis.	P.I. Fronteira Luiz Horta		1961: 123 índios, 1962: 125 índios. Os índios vivem, atualmente, a maior parte do ano no lado francês.
Município Altamira (Pará)	Xikrin - Kayapó	P.I. Atração Francisco Meireles.		1961: 120 índios, 1962: idem. Produção: castanha.
Município Altamira (Pará)	Krokaimoro - Kayapó.	P.I. Krokaimoro.		1960: 500 índios, 1961: 151, 1962: 150. Produção: borracha, caucho, castanha e peles.

ANEXO 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.17

AMAPÁ - PARÁ

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
Município Oiapoque Território Federal do Amapá).	Galbis (1960: 462), Palikuras (1960: 512), Caripuna (1960: 705).	P.I. Uaçá.		1961: 1375 índios, 1962 idem. Duas escolas, enfermaria. Terra de fronteira sob controle militar. Usinas, máquinas agrícolas etc. Produção: telhas e tijolos.
Município Itaituba (Pará)	Mundurucu (42 em 1960, 1969 em 1961 e 1989 em 1962).	Turma de Atração do Xingu. P.I. Juscelino Kubistchek. P.I. Mundurucu		Reserva concedida pelo Governo do Pará (Decreto 305 de 21/03/1945). Uma escola, uma enfermaria, duas usinas. PPE: borracha, caucho, castanha, peles, agricultura de

AMAZONAS

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1930	Jaricuna, Taulipang, Taurapan, Macuxi, Uaupixana. Macuxy e Uaupixuna. Aurari, Atroahy e Uaitimiry Cabináris Uananá e Cobéu Pirá-tapuya, Tariana, Tucano, Arapaçoa, Deçana, Macu. Mura Mura e Turá Bocca-Preta Maués Bendiapé, Cachi-nauá, Culina, Caimari, Catauichi, Cатукина, Paraná, Jamináua. Cangüite, Ipuriná, Kangüite e Macanauan	Posto do Surumú Fazenda S. Marcos Posto Maháus Posto de Camanauhú. (vigilância) Sub-Posto do Querary Posto Uaupés Posto da Capivara Posto Lago da Josepha Posto do Laranjal Posto do Ariahú Posto do rio Gregório Posto Mariané		Município de Boa Vista do Rio Branco. Margem direita do rio Tacutu, tributário da direita do Alto rio Branco. Município de Boa Vista do Rio Branco. Fica no pontal de confluência do Tacutu e Urariquera, formadores do rio Branco. Município de Moura. Margem direita do médio rio Jaupery afluente da esquerda do rio Negro. Município de Moura. Margem direita do rio Camanauhau, afluente da esquerda do baixo rio Negro. Município de S. Cabral. A margem esquerda da foz do rio Querary, afluente do alto rio Uaupés, na fronteira com a República da Colômbia. Município de S. Gabriel. Margem esquerda do rio Uaupés diante da foz do seu afluente Papory, próximo a Cachoeira Yauareté, daquele rio na fronteira com a República da Colômbia. Município de Itacoatiara. Margem esquerda do Lago da Capivara, que fica também a margem esquerda do Paraná do Madeirinha, no rio Autaz-Assú. O posto mantém 1 escola. Município de Borba. À margem do Lago da Josepha. Possui uma escola. Município do Borba. Margem esquerda do rio Mary-Mary, afluente da esquerda do rio Abacaxys. O posto possui 1 escola. Município de Barreirinha. Margem esquerda do rio Ariahú, afluente a esquerda do rio Andirá que desagua a margem direita do Paraná do Ramos. Município de S. Felipe. À margem direita do rio Gregório, afluente da direita do rio Jurú. Município de Labrea. Margem esquerda do alto rio Seryuhiny, afluente da margem direita do Purús.

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.19

AMAZONAS

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
	Jamamadys e Culinas Pirahá, Mura Cauahibe, Aparandé e Paim, todas de nação Parintintin. Cauahibe, Aparandé e Paim, todas de nação Parintintin. Cauahibe, da nação Parintintin Arikemes, Jarú, Pacas novas, Tupy, Urupá, Kepi-keri-uate Índios Paracaná Urubús, Tembés e Tymbras. Urubús	Posto Manuacá Posto de Pacificação Antonio Paulo Posto de Pacificação do Maicy Posto de Pacificação Capitão Portail Posto de Pacificação de Ipixuna. Posto Rodolpho Miranda Posto de Pacificação do Tocantins Posto de Pacificação do Canindéua-Assu. Posto Felipe Camarão Posto de Pacificação de Maracassumé		Município de Labrea. Margem direita do médio Tuhiny, afluente da esquerda do Purús. Município de Manicoré. Margem direita do baixo rio Maicy, afluente da margem esquerda do rio Marmellos, que é tributário da direita do rio Madeira. Município de Manicoré. Margem esquerda do rio Maicy Município de Manicoré. Margem direita do rio Maicy-Miry, afluente da esquerda do Maicy. Município de Manicoré. Margem direita do médio Ipixuna. O posto mantém uma escola. Município de Santo Antonio, Estado de Matto Grosso. Margem esquerda do rio Jamary, afluente da direita do rio Madeira e próximo da estação de Arikemes, das Linhas Telegraficas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, sendo ligado por linhas telefônicas a mesma estação. No Kilometro 67 da Estrada de Ferro, que sobe de Alcobaga, no ponto em que ela corta o rio Pucuruby, afluente da esquerda do rio Tocantins, que fica a cerca de 30 km do posto. De Belém a Alcobaga: lancha a vapor, 2 dias; de Alcobaga ao posto: trolly da Estrada de Ferro, 1 dia. Margem esquerda do rio Gurupy, logo acima da Cachoeira de Canindéua-Assu, que é a 18ª a partir de Vizeu. Desta cidade ao posto gasta-se 7 dias de viagem. De Belém a Vizeu, por mar, em vapor, 2 1/2 dias; via Bragança, 1 dia de estrada de ferro até Bragança e depois 2 dias em canoa de vela pelo rio Caeté e por mar. Margem direita do rio Gurupy, 7 cachoeiras acima do Posto Canindéua-Assu. A sede fica a 3 km a montante de foz do Igarapé Jararaca, afluente do gurupy. De Posto de Canindéua-Assu ao de Felipe Camarão, gastam-se 2 dias de viagem Margem direita do rio Maracassumé, cerca de uma légua acima da vila do mesmo nome. Para se ir de Belém existem três itinerários que levam até Porto da Glória, povoação da margem direita do rio Gurupy. De porto da glória, fazem-se a cavalo, em 1 dia, os 18 km da estrada dos telégrafos até a vila do Maracassumé.

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.20

AMAZONAS

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
	Guajajaras, Tymbiras e Tembés Caracatyá, Guajajara, Tymbiras e Gaviões	Posto Gonçalves Dias Vigilância do Barra do Corda		Na antiga aldeia do Griviry, à margem esquerda do rio Pindaré, 18 milhas acima de Villa Engenho Central (S. Pedro de Alcantara) A sede é na cidade de Barra do Corda, a margem direita do rio Mearim, 542 milhas acima de São Luiz. Alcantara)
1931	Parintins Piranhan e Mura Arikamos, Kepi-Kiriuaits, Jarus, Urupás Ipurinas e Macanaum Jamamadys e Culinás Atroahys e Uaisimiris Bendiapá, Canachinauá, Canamari, Catuquana Mura Piva-Tapuyá, Tucano, Doçana, Tariana Uanana-Cobéu Tariana, Tucano, Carapanan, Piratapuyá	Posto de Pacificação do Rio Ipixuna Posto de Pacificação Antonio Paulo PI Rodolpho Miranda PI Marienê PI Manuaóá PI Rio Jauapery PI Rio Gregório PI Capivara PI Rio Uaupés PI Rio Querary PI Papory		

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.21

AMAZONAS

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
	Mura e Turá Mundurucus Macuxy e Uapixana Canelas, Guajajaras, Caracaty, Gaviões Urubus Urubus Paracanan Urubus, Tembés, Tymbiras Guajajaras, Tembés, Tymbiras	PI do Lago da Josepha PI do Laranjal Fazenda Nacional de S. Marcos Vigilância de Barra do Corda PI Pedro Dantas PI Maracassumê PI Tocantins PI Felipe Camarão PI Gonçalves Dias		

AMAZONAS – MATO GROSSO – RONDÔNIA

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1945				
Rio Gregório (Município João Pessoa) - MT	Curinas, Caxinauás, Canamariás)	PI de Nacionalização Riosinho.		
Confluência do Rio Demini com o Tatobi (munic. de Barcelos) - AM.	Uaicás, Pauco-gas, Parauris, Pauquirés, Macus, Pauquideis	Posto Indígena de Atração Ajurucaba		
Rios Marmelos e Paricá - AM.	Mauateris.	Posto Indígena de Atração Antonio Paulo.		
Rio Cauaburis (munic. S. Gabriel) - AM.	Macus e Uaicás	Posto Indígena de Atração Cauaburis		
Baixo Amazonas (município Uruçará).	Carneiros, Tucanos	Posto de Atração Jatapu.		
Rio Camanaú (munic. Manaus)	Vauris	Posto Indígena de Atração Irmãos Briglia.		
Rio Pacaba-Novos (munic. Guajará-mirim) - MT.	Pacaba-Novos, Ariquezes	PI de Nacionalização Ribeirão		
Rio Ipixuna (município S. Gabriel)	Canarribes	PI de Nacionalização Ipixuna		
Rio Tuini - MT.	Jamamadis	PI de Nacionalização Mun. Lábrea		
Rio Autaz (munic. Itacoatiara) - MT.	Muras, Mandurucus	PI de Nacionalização Manoel Miranda.		
Rio Seruini (município Lábrea) - MT.	Ipurinás	PI de Nacionalização Mariné		
Rio Autaz (munic. Boa Vista) - MT	Vamiris, Atroaris	PI de Nacionalização Barbosa Rodrigues.		

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.23

AMAZONAS – MATO GROSSO – RONDÔNIA

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
Rio Mocajai (munic. Itacoatiara) - MT.	Muras	PI de Nacionalização Lobo d'Almada.		
Bacia do Rio Negro e confluência das fronteiras com Venezuela e Colômbia. (munic. S. Gabriel) - MT.	Stucis, Jauaretés, Baninas, Marabitunas, Honodenis, Cubenas.	PI de Criação Içana		
Mun. Boa Vista - RB	Macuxis, Jaricunas, Uapixanas, Angaricós, Macus e Manhangons.	Posto Indígena de Fronteira S.Marcos.		
Rio Uaupés (Munic. S. Gabriel) -AM.	Miritis, Deçanos, Tucanos, Tarianos, Uananás, Miritis-Tapuios	PI de Fronteira lauaratê		
Rio Negro, fronteira da Colômbia (município S.Gabriel) - AM.	Tucanos, Deçanos, Taranos, Tapuios.	PI de Fronteira Melo Franco		
Rio Querari (mun. S. Gabriel) - AM.	Cubenas, Uananas, Carapanás,	PI de Fronteira Querari		
Bacia do Solimões, próximo às fronteiras da Colômbia e Peru (mun. Benjamin Constant) - AM	Ticunas	PI de Fronteira Ticunas		
Confluência do Rio Demini com o Tatobi (munic. de Barcelos) - AM.	Uaicás, Pauco-gas, Parauris, Pauquirés, Macus, Pauquideis Mauateris.	PI de Atração Ajurucaba		

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.24

AMAZONAS - RORAIMA

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1945				
Mun. Barcelos (confluência do rio Demini com o Taboti) - AM	Waiká, Pankhossa, Parauri, Paukiri, Pakidói e Hawateri	PI Ajuricaba		
Mun. S. Gabriel (rio Cauaburis)	Maku e Waiká	PI Cauaboris		
Mun. Urucará (Baixo Amazonas) - AM	Tucano e Mahi	PI Jatapu		
Mun. S. Gabriel (no rio Negro e fronteira com a Colômbia) - AM	Tukano, e Tariana, Pirá-Tapuyá	PI Melo Franco		
Mun. S. Gabriel (no rio Uaupés, afluente do rio Negro) - AM	Miriti, Tariana, Desana, Tukano, Wanara e Karapanan	Ajudância Uaupés		
Mun. S. Paulo de Olivença (bacia do Solimões, próximo às fônicas da Colômbia e Peru) - AM	Ticuna	PI Ticunas		
Mun. Lábrea (rio Tuini) - AM	Yamamadi	PI Manauacá		
Mun. Lábrea (rio Seruini) - AM	Ipurinan	PI Marienê		
Mun. Itacoatiara (rio Autaz) - AM	Waimiri e Atrosy	PI Barbosa Rodrigues		
Mun. Barreirinha (rio Andirá) - AM	Murá	PI Lobo d'Almada		
Mun. Boa Vista - Rio Branco	Makuxi, Jarikura, Wapixana, Aragarikó, Maku e Manhangor	PI São Marcos		
Rio Jauaperi - Rio Branco		PI Jauaperi		

ANEXO 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.25

AMAZONAS - RORAIMA

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1962				
Município Benjamim Constant, Distrito de Benjamim Constant (Amazonas).		P.I. Ticuna		1960: 1459 índios 1961: 1300 índios Superfície de 10.023.550m ² e amparada, faltando lavar título definitivo. Há escola. Produção e possibilidades econômicas: borracha, pesca, sorva etc.
Distrito de Ayrão (Amazonas).	Waimiri e outros.	P.I. Camanaú.		Waimiri (1960): 270 índios Geral (1960): 1050 índios Terras não legalizadas; os índios só têm o direito de posse. Produção e possibilidades econômicas: castanha, batata, sarva, borracha etc.
Município Waupé, Distrito de Waupé (Amazonas).	Tucano (562), Piratapuia (672), Tariana (579), Uanana (740), Deçana (635).	P.I. Waupé		Os números em parênteses ao lado referem-se ao censo de 1960, e o total é de 3.188 índios. Terras não demarcadas; garantia de posse pelo art. 216 da Constituição Federal. Há uma escola. Produção e possibilidades econômicas (PPE): borracha, cipó, piaçaba.
Município Barcelos, Distrito de Barcelos (Amazonas).	Coater (104), Xiriana (256), Paquidare (52).	P.I. Ajuricaba.		Os números são do censo de 1960. Total 412. Em 1961 foram computados 1080 indivíduos. Terras não legalizadas. PPE: cipó, pesca, sorva.
Município Urucará (Amazonas).	Catuna (62 em 1960).	P.I. Jatapu.		1961: 65 índios. Terras não demarcadas; garantia de posse pela C.Federal, art. 216. PPE: batata, pesca, borracha, sorva.
Município Autazes, Distrito de Autaz-Mirim (Amazonas).	Mura (590 em 1961).	P.I. Manoel Miranda.		Terras em mesma situação do P.I. Japu. Há uma escola. PPE: pesca e madeira.
Município Autazes, Distrito Ambrosio Ayres (Amazonas).	Mura (481 em 1960, 700 em 1961).	P.I. Barbosa Rodrigues.		Terras legalizadas não só aquelas onde está a sede do Posto. Escola. PPE: gado, castanha etc.
Município Barreirinha (Amazonas).	Sateres (1018 em 1960, 1430 em 1961).	P.I. Lobo D'Almada.		Terras não legalizadas. Garantia dos direitos do índio pela C.F., artigo 216. PPE: sorva, cipó, guaraná, pau rosa etc.
Município Boa Vista (Território Federal de Roraima).	Macuxi, Aikana.	P.I. São Marcos (Fazenda de São Marcos).		Terras pertencentes à União, sem dados de demarcação. Mas no SPI 2.889/61 consta que as terras estão legalizadas desde os tempos do Império. PPE: gado para corte.

ANEXO 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.26

BAHIA

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1911				
Vale do rio Gongogy (sul do Estado).	Pojichás.	Posto de atração na confluência do Gongogy com o rio de Contas.	Retrospecto de conflitos entre os Pojichás e agricultores.	Em fevereiro, os índios não aceitaram presentes. Em maio, passaram a retirar os presentes.
Rio das Guaribas.	Patachás/Pojichás (?).	Encargo para fundar um posto em Salto. Posto.	Morte de duas índias por caçadores mineiros.	Os índios atacaram o funcionário encarregado de fundar o posto; não há intérpretes para a língua patachó e pojichá. Os índios respondem positivamente aos esforços de contato dos expedicionários.
1912				
Cabeceiras do rio Jurucucu. (Prado), divisa BA-MG	Índios recusam contato com a inspetoria Machacalis	Quatro postos (BA) Posto		Para facilitar "a vinda para o meio civilizado" por parte dos índios.
Boca do córrego da Prata, Cibrão afluentes do S.M	Pojichás	Um posto em cada lugar		Já há mais de dois anos sob amparo da inspetoria.
Cabeceira do rio Jucurucu (Rio Pardo), na divisa BA-MG.	Machacalis.	Posto.		Já há mais de dois anos sob amparo da inspetoria.
Boca do córrego da Prata e no córrego de Cibrão (afluentes do S.Matheus).	Pojichás.	Postos.		

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.27

BAHIA

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1930				
Sobre o ribeirão das Guaribas, afluente da margem esquerda do Jequitinhonha ficando a fóz do ribeirão abaixo da povoação de Salto Grande.	Patachós, pacificados pelo Serviço	Posto de Guaribas		
Na mata das cabeceiras dos rios Salgado e Ribeiirão do Junco.	Camaquans	Sub-posto de pacificação		
Na fóz do rio Piabanha, afluente do rio Uruba	Camaquans	Sub-posto de pacificação		
Junto ao tombo da Areia, à margem esquerda do rio Pardo.	Patachós	Posto do Tombo da Areia		
Margem direita do rio Cachoeira de Itabuna, logo abaixo da fóz do seu afluente Ribeirão do Ouro de Cima.	Camaquans	Posto Paraguassú		

BAHIA – ESPÍRITO SANTO – MINAS GERAIS

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1945				
Município Itaparica - PE.	Pancararus.	PI de Atração Pancararus.		
Município Itabuna - BA.	Pataxós	P.I.Atração Paraguassu		
Município Mamanguapé - BA	Potiguaras	P.I.Atração Nísia Brasileira		
Município Águas Bellas - PE	Fulniós	P.I.Atração Gal.Dantas Barreto		
Município Teófilo Otoni - PE	Maxacalis	P.I.Atração Eng.Mariano de Oliveira		
Município Aimorés - PR	Crenaque	P.I.Atração Guido Marlière		
Município Itabuna - BA	Pataxós	PI de Criação Caramuru		
Município Porto Real do Colégio - AL.		PI de Tratamento Pe.Alfredo Dâmaso		
Município Caruru		PI de Tratamento Rodelas		

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.29

ESPÍRITO SANTO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1911				
Rio Muniz Freire com o braço sul do S.Matheus	Giporocas.	Posto de Serviço no interior da mata	Os índio depredevam roças vizinhas	Para este posto abriram-se roças e uma estrada, com a participação dos índios, que "sem grande esforço vão se habituando à lavoura".
Entre os vales dos rios Doce e S.Matheus	Munhangeruns nac-nanucs	Posto de Atração no centro da floresta à margem do rio Pancas.	Os dois grupos indígenas viviam em luta. Empresa contratante com o Estado (corte de madeira)	Harmonização da relação entre os índios, no posto os índios plantam roças e constroem casas. Construída estrada ligando os dois vales. Resguardar os índios que ainda vivem na floresta das "surpresas que lhes podem advir da exploração das matas para corte de madeira".
1912				
Parte mineira do Rio Doce	Crenacs	Posto de atração		A inspetoria do ES incorporou a região mineira banhada pelos rios Doce e S.Matheus, por facilidade de comunicação. Já há outros postos de atração onde crenacs e pajichás fazem lavoura e criação.
1917				
		Posto de Pancas.		Melhoramento de estrada que conduz ao posto.
1930				
	Gut-craques, Munhageruns, Nac-nanucks, Puryys Crenagues e Nac-Herethés	Posto do Pancas Posto Guido Marlière		Sobre o rio Pancas e a 48 km de sua foz sobre o rio Doce. Uma estrada carroçável de 48 km, construída em grande parte pelo Serviço, liga hoje o Posto a Colatina, situada à margem direita do rio Doce, a 4 km da foz do rio Pancas. Colatina é estação da Estrada de Ferro Victoria a Minas. Estado de Minas Gerais. À margem esquerda do rio Doce e no vale do rio Eme, seu afluente. A sede fica em frente ao km 260, da Estrada de Ferro Victoria a Minas, entre as Estações de Resplendor e Lagoão. No km 262 da mesma estrada há uma parada para passageiros.

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.30

ESPÍRITO SANTO – MINAS GERAIS

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1913				
Espírito Santo		Posto de Pancas		Nada foi recebido para montar o relatório desta Inspetoria. Pressupõe-se que, a exemplo dos anos anteriores, "...nenhum progresso houve nos serviços ali."
Minas Gerais		Posto de Guido Marliere		Nada foi recebido para montar o relatório desta Inspetoria. Pressupõe-se que, a exemplo dos anos anteriores, "...nenhum progresso houve nos serviços ali."

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.31

GOIÁS

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1911				
Margens do Araguaia	Carajás		Aventureiros: tentativa de sabotagem da expedição	Os obstáculos da região, em geral, são a grande morosidade dos transportes, a dispersão dos índios e as grandes distâncias.
Ilha do Bananal	Javahés		Expectativa contrária "do povo e das autoridades da capital Goyana".	O inspetor conseguiu demover os javahés de uma guerra que planejavam contra os canoeiros (outra tribo).
1928				
Ilha do Bananal.		Posto Redenção Indígena.	População indígena muito grande; faltam vias de comunicação.	Tribos citadas: Carajás, Javahés, Apinagés, Caraoás, Canoeiros, Caiapós, Chavantes e Tapirapés. Fundado em jul/1928.
Confluência do Araguaia com o Peixe.		Posto de Chichá		Fundado após o de Redenção Indígena. Ativados os trabalhos para pacificar os Chavantes, e por fim as lutas destes índios com os caiapós.
1929				
		Posto sem nome (Maic: 303,304).		O encarregado da Inspetoria é o Cel. Alencarliense. Rondon elogia os trabalhos feitos no Estado Escola de primeiras letras, oficinas diversas e ofícios para mulheres (costura, rendas, etc.). Dessas oficinas, saiu todo o material necessário p/ o Posto. Extensa roça e vasto pomar. Local para servir à instrução física dos índios.
1930				
	Carajás, Javahés	Posto Rodenção Indígena		Ilha do Bananal, à margem direita do braço ocidental do rio Araguaia, bem em frente ao morro de Sta.Izabel, a 612 Km de Leopoldina.

GOIÁS

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1943				
Ilha do Bananal		PI Ass. Educ. Nacionalização Carajás no Norte		Em formação no corrente ano.
Ilha do Bananal	Carajás	PI Ass. Educ. Nacionalização Getúlio Vargas		
Ilha do Bananal		PI Ass. Educ. Nacionalização Carajás do Sul		Em formação no corrente ano.
Rio Tapirapés, afluente da margem esquerda do Araguaia.	Tapirapés	PI Ass. Educ. Nacionalização Heloisa Torres		
Pedro Afonso	Craós	PI Ass. Educ. Nacionalização Manoel de Nobrega		
Pedro Afonso	Cherentes	Posto de Alfabetização e Tratamento Rio do Sono		
Boa Vista		Posto de Alfabetização e Tratamento Apinagés.		Em fundação no corrente ano.
Município de Pedro Afonso	Carajás	Posto de Criação Ilha do Bananal.		
	Cherentes.	Posto de Assistência, Educação e Nacionalização Tocantinia.		
	Craós	Posto de criação Município de Pedro Afonso.		

ANEXO 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.33

GOIÁS - MATO GROSSO (SUL) - SÃO PAULO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1932				
São Paulo		Povoação Indígena do Araribá		
São Paulo		PI de Icatu		
São Paulo		PI de Vanuire		
Sul de Mato Grosso		PI Cachoeirinha		
Sul de Mato Grosso		PI Bananal		
Sul de Mato Grosso		PI Lalima		
Sul de Mato Grosso		PI Capitão Vitorino		
Sul de Mato Grosso		PI Francisco Horata		
Sul de Mato Grosso		PI Jose Bonifácio		
Sul de Mato Grosso		PI União		
Sul de Mato Grosso		PI Pres. Alves de Barros		
Goiás		PI Ilha do Bananal		
				Por economia, nunca teve o pessoal do seu quadro regulamentar (tal qual outras)
				Cedido, à título precário, à Missão de Conceição do Araguaia.
				Obs 1.: Não foram recebidos "os elementos pedidos para este relatório", parece que devido à eclosão da revolução paulista, a qual impediu qualquer conhecimento dos trabalhos, por ter engajado o Inspetor da área referida; Obs 2.: Mesmo assim, após listar as unidades de ação de São Paulo e Sul de Mato Grosso, o relatório diz: "...tudo isso em situação muito precária."

ANEXO 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.34

GOIÁS - MATO GROSSO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1954				
Mun. Pedro Afonso (marg. dir. do rio Tocantins) - GO	Xerênte	PI Tocantínia		
Mun. Pedro Afonso (marg. dir. do ribeirão dos Cavalos) - GO	Krahô	PI Antônio Estigarriba		
Mun. Goiás - GO	Karajá	PI Getúlio Vargas		
Mun. Conceição do Araguaia (margem esq. do rio Araguaia e esq. do Tapirapé) - GO	Tapirapé	PI Heloisa Torres		
Mun. Goiás (distrito de Aruanã) - GO	Javaé	PI Damiana da Cunha		
Mun. Boa Vista (3 léguas deste município, e a 100 de Pedro Afonso) - GO	Apinayé	PI Apinagés		
Mun. Pedro Afonso (marg. esq. do rio do Sono) -GO	Xerênte	PI Rio do Sono		
Mun. Araguaiana (marg. dir. do rio das Mortes, 70 léguas de sua foz no Araguaia - MT)	Xavante	PI Pimentel Barbosa		
1960				
Município Barra do Garça, Distrito Xavantina (MT).	Camaiurá (72), Yulapeití (49), Matitú (18), Memaco (72), Waurá (99), Kuikuro (190), Trunai (41), Aueti (26), Kalapalo (164).	P.I. de Atracção Capitão Vasconcelos.		Terra: regularizada pelo Parque Nacional do Xingu. Enfermaria. PPE: agricultura e pecuária.
Município Araguaiana (GO)	Karajá.	P.I. Pedro Ludovico (ex-Carajá do Norte).		1960: 775 índios, 1962: 28 (cf.). Terras: legalizadas, já reservadas, "digo, já requeridas e despachadas (?)" (cf.). PPE: Agricultura e pecuária.

ANEXO 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.35

GOIÁS - MATO GROSSO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
Município Tocantins (GO).	Xerentes.	P.I. Rio do Sono.		1960: 114 índios, 1962: 61. PPE: agricultura, pecuária e madeiras de lei.
Município Tocantina, Distrito Tocantínia (GO).	Xerentes.	P.I. Tocantínia.		1960: 198 índios, ?; 268 (cf.). Terras: direito de posse (C.F. artigo nº 216). Intrusos na área do Posto. PPE: agricultura e pecuária.
Município Piaçá (GO).	"121 índios".	P.I. Antonio Estigarriba.		Terras: Decreto Lei nº 102 (05/08/44), de acordo com o artigo nº 216 da C.F. PPE: gado bovino e arroz.
Ilha do Bananal (GO).	Javaés (116).	P.I. Damiana da Cunha.		Terras: "Não tem dimensões de terras legalizadas". PPE: bovinos, vacas reprodutoras.
Ilha do Bananal (GO).	Carajás (1961: 443).	P.I. Pimentel Barbosa.		Terras: só garantia de posse. PPE: agricultura e pecuária.
Município Tocantinópolis (GO).	Apinayé (1960: 211, 1961: 210)	P.I. Getúlio Vargas.		Aldeia Mariazinha: 64 índios (1961), Aldeia Bacaba (S. José): 136 no Posto (1961). PPE: Babaçu. Índios proibidos de explorar.
Município Tocantinópolis (GO).	Apinayé (1960: 211, 1961: 210)	P.I. Apinayé (Aldeia S. José ou - Bacaba).		Idem à de cima, mais o fato das terras serem não legalizadas. Só há direito de posse.
Município Garça (MT).	Karajá, Tapirapés.	P.I. Heloisa Torres.		1960: 211 índios, 1961: 111. Terras: não demarcadas nem legalizadas. Escola.
Rio Javaés.	"177 índios".	P.I. Canuaná.		Informe de fundação. Processo MA 101/1630/65.

ANEXO 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.36

GOIÁS – MATO GROSSO – SÃO PAULO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1932				
São Paulo		Povoação Indígena do Araribá		Por economia, nunca teve o pessoal do seu quadro regulamentar (tal qual outras)
São Paulo		PI de Icatu		
São Paulo		PI de Vanuire		
Sul de Mato Grosso		PI Cachoeirinha		
Sul de Mato Grosso		PI Bananal		
Sul de Mato Grosso		PI Lalima		
Sul de Mato Grosso		PI Capitão Vitorino		
Sul de Mato Grosso		PI Francisco Horita		
Sul de Mato Grosso		PI Jose Bonifácio		
Sul de Mato Grosso		PI União		
Sul de Mato Grosso		PI Pres. Alves de Barros		
Goiás		PI Ilha do Bananal		Cedido, à título precário, à Missão de Conceição do Araguaia. Obs 1.: Não foram recebidos "os elementos pedidos para este relatório", parece que devido à eclosão da revolução paulista, a qual impediu qualquer conhecimento dos trabalhos, por ter engajado o Inspetor da área referida; Obs 2.: Mesmo assim, após listar as unidades de ação de São Paulo e Sul de Mato Grosso, o relatório diz: "...tudo isso em situação muito precária."

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.37

GOIÁS – PARÁ

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1945				
Mun. à margem direita do rio das Mortes, foz do rio Araguaia GO.	Chavantes	P.I. de Atração Pimentel Barbosa		
Mun. Conceição do Araguaia - P.A.	Carajás	P.I. de atração Carajás do Norte		
Mun. Conceição do Araguaia (margem esq. do Araguaia e esq. do Tapirapés) - P.A.	Tapirapés	P.I. de Atração Heloisa Alberto Torres		
Mun. Pedro Afonso - PA	Cherentes	P.I. de Atração Tocantina		
Mun. Pedro Afonso (margem esq. do rio dos Cavalos, afluente do rio Manuel Alves) - GO.	Craós	P.I. de Atração Manoel da Nobrega		
Mun. Pedro Afonso (margem dir. do rio Araguaia, próximo a Leopoldina) - GO.	Carajás	P.I. de Atração Carajás do Sul		
Mun. Porto Nacional (margem ocidental média da Ilha do Bananal) - GO.	Carajás	P.I. de atração Getúlio Vargas		
Mun. Pedro Afonso (margem dir. do Riozinho e dir. do Manuel Alves Pequeno) - GO		P.I. de Criação Craós		
Mun. Porto Nacional (contíguo a 2 km do PI Getúlio Vargas) - GO		P.I. de Criação Campo dos Carajás		
Mun. Boa Vista (a 3 léguas deste mun., e a 100 do mun. de Pedro Afonso).	Apinagés	P.I. de Fronteira Apinagés		
Mun. Pedro Afonso	Cherentes	P.I. de Fronteira Rio do Sono		

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.38

GOIÁS – SÃO PAULO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1913 SP	Caingangs	Postos do Ribeirão dos Fatos e do rio Feio		Continuavam os trabalhos de agremiação. Nos postos, têm sido realizadas obras para facilitar a ação da Inspetoria (abertura de estradas de penetração, reconstrução de pontes arruinadas).
1922		Povoação Indígena do Arariba e postos do Icatú e Vanuire.		Construídas casas (diversas) para famílias indígenas e realizavam-se obras de utilidade comum. População indígena de Goiás fica sem assistência.
1923		Povoação Indígena do Araribá		O inventário da Povoação acusou 79:612 \$ 000 (31.12.23), com 51 animais de serviço, 88 suínos e 14 bovinos.
A 12 km da estação de Avahy e 10,5 km da de Nogueira, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.	Guaranys (Chamados da Praia ou de Conceição de Itanhaem).	Planos para futuro posto de proteção na aldeia do Bananal.		O inspetor procedeu a uma inspeção às aldeias ao longo dos rios Branco, Preto e Ararahu.
A 30 km da estação de Penápolis e 28 da de Gen. Glitério (E.F.No.do Brasil).	Caingangs do Aguapely.	Posto Indígena do Icatu		O inventário do bens dos dois postos era de 51:854 \$ 300 Ainda havia 16 bovinos e 15 muaras de serviço, além de 142 suínos, 46 ovinos e 33 bovinos reprodutores.
À margem do córrego de Vanuire (24 km do posto de Icatu para o interior).	Caingangs do rio Feio.	Posto Indígena do Vanuire		

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.39

MARANHÃO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1911 Vale do Jararaca.	Urubus.		Hostilidade indígena suscitada por conflitos de variada natureza com os brancos (MAIC; 129,128).	Inicialmente, os índios assaltaram a expedição; numa segunda tentativa de penetração, os Urubus passaram a aceitar presentes ("o começo da pacificação").
Rio Alto Tury.	Tymbiras.			Inicialmente, os índios atacaram a expedição, após o que passaram a aceitar presentes. Contudo, nunca chegaram a falar com os expedicionários.
1912 Vale do Gurupy.	Urubus, Gamelas, Tymbiras, Guajajaras, Tembés.	Posto do Jararaca		Empregados do serviço instruem índios na lavoura, construções e em ofícios rudimentares.
1943 Município de Monção	Guajajaras, Guajás, Urubus	PI de Atração Gonçalves Dias		Escola primária mista; os Tembés também adquirem hábitos "... de trabalho systemático e de economia rural.."
Município de Barra do Corda	Guajajaras	Posto de Assistência Educação e Nacionalização Tenente Manoel Rabelo.		
Município de Barra do Corda	Canelas	Posto de Assistência Educação e Nacionalização Capitão Uirá.		
1945 Mun. Monção	Guajajaras, Cujas e Urubus	PI de Atração Gonçalves Dias		

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.40

MARANHÃO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
Mun. Barra do Corda	Guajaras	PI de Nacionalização Ten. Manuel Rabelo		
Mun. Grajaú	Canelas	PI de Nacionalização Capitão Uirá		
Mun. Barra do Corda	Canelas	PI de Nacionalização Araribóia		
1954				
Mun. Monção	Guajajara, Guajá, Urubus	PI Gonçalves Dias		
Mun. Barra do Corda	Guajajara	PI Ten. Manoel Rabelo		
Mun. Barra do Corda	Canelas	PI Capitão Uirá		
Mun. Grajaú	Guajajara, Timbira.	PI Araribóia		
1962				
Município Monção	Timbira (1960: 8 índios), Guajajara (1960: 294).	P.I. Gonçalves Dias.		1961: 390 índios. Terras na margem esquerda do rio Pindaré não legalizadas (em parte sub-judice). PPE: babaçu e madeiras.
Município Barra do Corda.	Guajajara (1960: 1.121, 1961: 1.045 índios).	P.I. Tenente Manoel Rabelo.		Posto e escola (2). Terras legalizadas pelo Decreto nº 1.079 (25/04/1923), e medidas, demarcadas judicialmente pela chefia em 1954. PPE: zona pastoril.
Município Barra do Corda.		P.I. Capitão Uirá.		1960: 584 índios, 1961: 576 índios. Escola. Terras: Decreto nº 1079 (25/04/1923) artigo 28. Medidas e demarcadas administrativamente, confirmado pelo Decreto 31 (15/12/1936).

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.41

MARANHÃO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
Município Amarante.	Timbira (1960: 720 índios), Guajajara (1960: 1768).	P.I. Araribóia.		1961: 2324 índios. Três escolas (uma no Posto e uma em cada de duas aldeias - Ipu e Borges). Terras não legalizadas. PPE: cumaru, malva, madeiras, resinas e peles.
Município Barra do Corda		Ajudância do Barra do Corda. P.I. Ajudância do Alto Turi. P.I. Brigadeiro Eduardo Gomes.		1960: 350 índios. Há enfermaria, gabinete odontológico, usinas e máquinas agrícolas. Terras próprias adquiridas em 1952.

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.42

MARANHÃO - PARÁ

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1913 (MA)	Guajajaras, Tymbiras.	Posto de Jararaca Posto de Gonçalves Dias.		Há uma escola, montaram-se máquinas agrícolas e de beneficiamento de produtos da lavoura, a vapor. "Existem dezessete hectares de terra cultivados e vários instrumentos agrícolas". Os habitantes da localidade extinguiram uma tribo pacífica, e outra, de guerreiros tury-assú, vem sofrendo ataques de agricultores.
1914 Rio Gurupy (MA).	Tembés e Timbiras.	Posto Indígena Felipe Camarão.		O posto já pode ser elevado à "povoação indígena". Há uma escola na sede do posto, a qual age sobre 1.300 índios. No posto Gonçalves Dias (Rio Pindaré) estão montando uma arrastaria mecânica e usina de beneficiamento de produtos agrícolas. A falta de recursos impediu que se levasse à frente a pacificação da única tribo guerreira do estado, a dos Urubus, com as quais o Serviço conseguiu trocar brindes.
1915 Pindaré. Gurupy (MA).	 Tembés. Urubus.	 Centro Agrícola de Alcântara. Posto Gonçalves Dias. Felipe Camarão.		Os trabalhos limitavam-se quase à mera observação. Lavoura de mandioca chegou a 30 ha. A escola fechou em maio por falta de recursos. A Inspeção intermediou a venda de produtos do posto e aldeias próximas. As colheitas dos Tembés sempre excedem o consumo; para este posto já foram adquiridas máquinas para beneficiar arroz e algodão e para fabricar açúcar. Pacificação continua com troca de brindes.

ANEXO 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.43

MARANHÃO - PARÁ

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1916		Posto Gonçalves Dias e Posto Felipe Camarão.		Mantida uma escola primária em cada posto, com regular frequência. Estes postos são os únicos mantidos pela Inspeção. A pacificação de Urubus e Guajás teve que ser suspensa em virtude da falta de verbas.
1922			Exiguidade de recursos (MA).	Foi suprimida a Inspeção no Pará. Só há condição de se manterem dois postos, do Pindaré e Gurupy. A Inspeção fez simples vigilância no Corda e Grajahu (onde há numerosa população indígena).
1923		Postos de Felipe Camarão, Gonçalves Dias, Barra do Corda, Grajahu		Estes postos assistem a uma população de cerca de 4.000 índios; o valor da produção agrícola é de 28.000 \$ 000.
1925 Lugar "Criviry", antiga aldeia à margem esquerda do Rio Pindaré. Margem direita do rio Gurupy, 3 Km acima da foz do Igarapé Jararaca. Aldeia "Socego" à margem direita do rio Corda.		Posto Gonçalves Dias. Posto Felipe Ca- marão. Vigilância de Barra do Corda e Grajahu.		O posto prestou assistência à aldeia da sede, e às de Apuá, Batatal e Flechal (situadas na estrada do Grajahu). Estas aldeias, possuem, no conjunto, 500 índios. O posto também fiscalizou sete aldeias com 480 índios e mais 12 aldeamentos com 900 índios, precariamente (ver quais no MAIC:655). As únicas aldeias que se valeram do posto carro intermediário comercial foram as do Batatal, Vanuaria, Sapucaia e Apuá A população do posto é de 99 civilizados e 108 índios. O posto assistiu, além da própria população, mais 21 aldeias (2.100 habitantes) e fiscalizou 6 aldeamentos (400 habitantes). Das 21 aldeias assistidas, 10 ficam no MA, e 11 no P.A. O MAIC:657 dá o nome das aldeias assistidas. Há uma escola no pasto. A vigilância assistiu à população indígena da sede e às de nove aldeias do município de Barra do Corda (MAIC:659), num total de 950 índios. Fiscalizados 800 aborígenas do município do Grajahu, em 19 aldeias (MAIC:659). Também mantida uma escola, transferida da aldeia de Colônia para a de São Pedro. Os artigos fornecidos pela Inspeção estão no MAIC:659

ANEXO 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.44

MARANHÃO – PARÁ

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1927			Falta de numerário.	Mantiveram-se os serviços em todos os postos. Fizeram-se as visitas necessárias à sua inspeção. A Inspeção Inter-média, como sempre, a venda de produtos indígenas.
1928				
Cercania dos municípios de Barra do Corda e Grajahu.	Urubu	Posto de Canindéua-Assu Posto indígena Felipe Camarão Vigilância de Barra do Corda e Grajahu.	Local insalubre	Fundado em set/1972, primeiro contato em out/1927. Em 16.12 do mesmo ano já haviam passado pelo Posto 2.599 índios. O objetivo é cessar as lutas dos Urubus com os civilizados. A transferência do Posto foi sustada, pela contribuição do Posto à pacificação dos Urubus. Fica vizinho ao posto Canindéua-Assu. Reforma de casas e maior desenvolvimento a lavoura e há escola funcionando regularmente. Os fins são diversos daqueles de um Posto, e consistem na fiscalização das aldeias dos municípios de Barra do Corda e Grajahu, na distribuição de socorros aos necessitados. Na aldeia de S. Pedro há uma escola (a José Bonifácio, mista). A sede da inspeção foi transferida de São Luiz (MA) para Belém (PA), com vantagens para o serviço. Facilidade de se obter despachos na Delegacia Fiscal.
Perto da povoação de Maracassumé	Urubus	Posto de Tury-assu		O posto foi transferido de Jussara para Palmeiral, pois era frequentado pelos Urubu. Em Palmeiral as condições para plantação são melhores, além de ficar na vizinhança dos Urubus e do Posto de Canindéua-Assu. truídos barracões, depósitos e casa da sede, além de roçado e estrada. Para contactar Paracaná, abriram-se caminhos dos Kms 5 ao 67 da E.F. Tocantins. mantida pela vigilância, com "muito aproveitamento".
Fundado em local indicado pelo diretor da E.F. Tocantins, em dez/1927	Gaviões e outras tribos não identificadas	Posto Gonçalves Dias Posto de Tocantins		Novo centro de assistência aos índios da região (socorrer necessitados, defender perseguidos). Não aconteceu nada de anormal. Novas plantações e escola, cujo professor foi transferido (aula só por oito meses) Os Gaviões não podem ser considerados bravios; suspeita-se de índios do Purucully, outros os chamam de Paracanas. Estes mostram tendências à pacificação; outros grupos mais desconhecidos só aparecem em certas épocas do ano. Forma cons-

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.45

MARANHÃO – PARÁ

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1929				
Rio Gurupy, ilha Canindeau -Assu.		Posto Pedro Dantas		Possui 3 anos de existência. Agropecuária. Destinado a ser, no futuro próximo, centro de convergência de todos os índios Tury, do Maracassumé, do Gurupy e afluentes.
Em Palmeiral, margem esquerda do Maracassumé	Urubus	Posto do Maracassumé Posto de Tocantins Posto Felipe Camarão Posto Gonçalves Dias Vigilância de Barra do Corda	Ataques de índios bravios no fim de 1929:mortes	Ainda em construção, foi transferido faz uma ano, de Tury-Assu. Lavora. O posto protege o pessoal das linhas tele-gráficas de ataques dos Urubus. Providências necessárias já tomadas Vende excedente ao Posto Pedro Dantas. Escola. Não teve mais problemas com os Urubus após a implantação do Posto Pedro Dantas. Novas construções. São 37 famílias indígenas com 115 indivíduos. Escola. Relações comerciais regulares entre índios e civilizados. Relações comerciais regulares. Escola. Referência à criação de um posto de vigilância na aldeia de Porquinhos. Houve epidemia de febre no Gurupy, onde a intervenção médica salvou vidas.
1932				
No Tocantins (PA) Maranhão	Paracanaans Urubus	Posto do Pucuruhi Posto Felipe Camarão		Posto destinado à pacificação. Posto destinado à pacificação.
Maranhão	Urubus	Posto Pedro Dantas		Posto destinado à pacificação.
Maranhão	Urubus	Posto Maracassumé		Posto destinado à pacificação
Maranhão	Canelas, Guajajaras, Tembés	Posto Gonçalves Dias		Unidade de ação destinada a dar assistência.
Maranhão	Canelas, Guajajaras, Tembés	Vigilância de Barra do Corda		Unidade de ação destinada a dar assistência.

MINAS GERAIS

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1911				
S. Sebastião do Salto Grande (NE de MG) à margem direita do Baixo Jequitinhonha.				
São Mathews, 12 léguas de Theophilus Ortoni	Pojichás	Acampamento	Conflitos entre índios e "civilizados".	A expedição não encontrou vestígios dos índios; informou-se que são poucos e nômades. Visitados pelo inspetor, com quem começam a trabalhar no preparo de uma roça e de uma construção de estrada de rodagem. No MAIC: 134 descrevem-se os primeiros contatos com os índios: seu aspecto, ascendência, localização das terras e a exploração que os brancos fazem do comércio com os machacaris. ..Não houve contato.
Jequitinhonha, Salto Grande e Córrego Laranjeiras	Machacaris Patachós			

ANEXO 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.47

MINAS GERAIS - SÃO PAULO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1960				
Município Maxacalis, Distrito Bertópolis (MG).	Maxacalis (1960: 205), Nac. Herere (1960: 1), Guarani (1960: 1), Botocudo (1960: 1).	P. I. Engenheiro Mariano de Oliveira.		1962: 230 índios. Escola. Terras: medidas e requeridas ao governo do Estado, esperase a expedição do título da Reserva Indígena (4.300 ha).
Município Tupá (SP).	Kaingangs, Terenos, Krenacs, Pancarus.	P. I. Vanuire.		São 119 índios. Escola, enfermaria. Terras: legalizadas com escritura definitiva. PPE: policultura, perspectivas de criação de gado e produção de leite.
Município Braúna (SP).	Terenas e Kaingang.	P. I. Kenkrá (ex-Icatu).		1961: 49 índios. Terras: doadas e legalizadas. PPE: diversos cereais de pouca possibilidade econômica.
Município Peruíbo, Distrito de Peruíbo (SP).	Guaranis (1961: 82).	P. I. José de Anchieta.		Terras: "dada como concordata pelo Governo do Estado (Decreto nº 430128, out/1925). PPE: banana, carvão, olaria, telhas, tijolos, seringueiras, cacau.
MG? (ver ano 1954).		P. I. Guido Marlière.		

ANEXO 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.48

MATO GROSSO (SUL)

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1962				
Município Miranda.	Terena.	P.I. Cachoetrinha		1960: 933 índios, 1961: 958, 1962: 955. Escola. Terra reservada por Decreto Estadual, faltando título definitivo e registro. PPE: agricultura.
Município Miranda.	Terena.	P.I. Lalima.		1960: 267 índios, 1961: 289 índios, 1962: 297 índios. Escola. Terra: mesma situação de Cachoetrinha. PPE: agricultura.
Município Porto Murtinho.	Kadiéus.	P.I. Alves de Barros.		1960: 196 índios, 1961: 199, 1962: 200. Escola. Terra: mesma situação de Lalima. PPE: agricultura e pecuária.
Município Porto Murtinho.	Kadiéus.	P.I. Nalique		1960: 27 índios, 1961: 25, 1962: 23. Terras: idem. PPE: idem.
Município Porto Murtinho.	Kadiéus.	P.I. São João.		1960: 195 índios, 1961: 200, 1962: idem. Terras: idem. PPE: idem.
Município Dourados.	Caiuá.	P.I. Francisco Horta.		1960: 131 índios, 1961: 1266, 1962: 1138. Escola. PPE: agricultura.
Município Amambaí	Caiuá.	P.I. Benjamin Constant.		1960: 122 índios, 1961: 403, 1962: 403. Terras: mesma situação de S.João. PPE: idem ao de cima.
Município Aquidauana.	Terena.	P.I. Taunay		1960: 1047 índios, 1961: 1130, 1962: 1131. Escola. Terras: medidas e demarcadas as do posto, faltando título e registro. PPE: idem.
Município Aquidauana.	Terena.	P.I. Ipegue.		1960: 405 índios, 1961: 477, 1962: 502. Terras: idem ao Posto Taunay. PPE: idem.
Município Nioaque.	Terena.	P.I. Cap. Vitorino.		1960: 291 índios, 1961: 293, 1962: 293. Escola. Terras: medida e demarcada faltando título e registro. PPE: idem.

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.49

MATO GROSSO (SUL)

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
Município Sidrolândia.	Terena.	P.I. Buriti.		1960: 411 índios, 1961: 510, 1962: 525. Escola. Terras: idem ao PI S.João. PPE: idem.
Município Dourados.	Caiuá.	P.I. José Bonifácio.		1960: 396 índios, 1961: 406, 1962: 405. Escola. Terras: idem ao PI S.João. PPE: agricultura.
Município Amambaí.	Caiuá.	P.I. Aldeia Porto Lindo.		1960: 307 índios, 1961: idem, 1962: 190. Terras idem às de cima. PPE: idem a de cima.
Município Amambaí.	Caiuá (280 índios).	P.I. "Pirajuy" (Aldeia).		Terras: idem. PPE: idem.
Município Amambaí.	Guaranis.	Aldeia Ramada (Sossoro).		1960: 250 índios, 1961: 290, 1962: 200. Terras: idem. PPE: idem.
Município Amambaí.	Caiuá.	Aldeia Taquapery (Serra Peron).		1960: 129 índios, 1961: 127, 1962: 127. Terras: idem. PPE: idem.

MATO GROSSO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1911				
S.Lourenço		Povoação indígena (construção)		O objetivo é reunir nesta povoação grande número de índios do estado.
José Bonifácio	Nhambiquaras	Posto		O produto das roças dos índios "muito tem servido à Comissão das linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas".
Fazendas: aldeias do Bananal e Cachoeirinha	Terenas *			Número de aldeados é 300, em terras demarcadas pelo Cel. Rondon (não têm título de posse)
Bacia do Paraná	Xavantes *	Posto do Ivinheima	Conflitos com morador de Ivinheima	O posto conta já com 200 índios; trabalhando na agricultura aos quais se pretende reunir os xavantes que vivem nas imediações do rio Negro (já bem relacionados com o Serviço).
Chuvorada, ao pé da Serra de Bodoquena	Cadivéus *		incursões de aventureiros	São em números de 300, em 50 léguas de terras demarcadas "São agricultores e de bons costumes".
Margem dir.do Ivinheima e a área entre este e o Iguatemy	Caióas		"a hostilidade dos destruidores do trabalho do indígena"	Para fugir às agressões, os índios foram; em grande parte, para o sertão do Paraná, junto com alguns guarany's. (*) O SPI socorreu todas estas tribos do Sul.
Rios Guaporé e S.Lourenço				
Rio Barreiras ...rio das Garças	Boróros	Colônia salesiana colonia e fazenda salesianas		Não há vínculo entre o SPI e as missões apenas aquele fiscaliza estas. No MAIC:151, 152, há descrição de costumes e atitudes dos boróros, e dos processos de "integração"
1913				
São Lourenço	Boróros	P.I. (Povoação Indígena)		A povoação continua a crescer, as 1 s casas, colheita de milho e arroz, fábrica de tijolos (1913), a ser montada em breve a serraria mecânica e a olaria. A povoação é freqüente visitada por boróros de Abolição, Bocaina, Caethé
Margem esquerda do Ivinheima	Chavantes e guarany's	PI do Laranjalzinho		Há (cerca de 200 índios, o povoamento está ligado a um porto do Ivinheima, servido pela Cia. de Navegação S.Paulo-M.Grosso.
Araribá	Guarany's			Houve regulação das terras dos índios, a área cultivada é de 300 alqueires

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.51

MATO GROSSO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
Vizinhança do Sararé	Cabixys		guerra contínua com civilizados.	pacificados por funcionários da respectiva Inspetoria.
Alto Paraguay	Barbados (Umutina)		Conflito com seringueiros da mata da poala	Pacificados pelo pessoal das linhas telegráficas sob a direção de Rondon.
(1) Barra do rio dos Bugres		PI de Fraternidade e Estiva		O posto de Pontes e Lacerda foi transferido para Conceira, próximo ao rio Sararé (descida habitual dos Cabixys).A inspetoria assiste os índios boróros, parecis, terenas, chavantes, caducius, caióas, nhambiquaras, cajabís, cabixys barbados
1914				
		Povoação Indígena de São Lourenço (em fundação)		Já funcionam 3 postos, adquirida lancha a vapor para transporte no rio S.Lourenço, e usina e serraria (para uso na povoação).
1915				
			Alto custo de vida do estado; longas distâncias; escassez de verbas.	Os serviços da Inspetoria em Mato Grosso ficaram reduzidos a dois postos de atração e à Povoação Indígena de São Lourenço.
		Povoação Indígena de S.Lourenço	Falta de verba p/ guarnecer a lancha Rosa Boróro.	Não foi possível transportar para a povoação o engenho de serra e as máquinas de beneficiamento, as quais chegaram lá só mais recentemente.
Noroeste do estado, margem esquerda do rio Bugres.	Barbados	Posto de Fraternidade Indígena		O serviço, desde 1913, já se empenha em pacificar os Barbados. Ver MAIC: 76 para reserva de terras pelo Poder Executivo Federal. (Área cultivada de 13 ha).
Sul do estado, a 38 Km de Aquidauana e Miranda.	Terenas	Posto do Bananal		732 pessoas, já há lavoura e criação. Funcionou escola Estadual com material do SPI.
1916				
		Povoação de S. Lourenço	Enchente que destruiu quase todas as lavouras das margens. Negociantes Sírios, comerciando com os índios tornam a manu-	MAIC:104 - produção de S.Lourenço, a inspetoria ainda mantém em serviço os postos da Fraternidade Indígena e do Bananal.

MATO GROSSO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
			tenção e ordem no Posto do Bananal "extremamente difíceis".	
1917		Povoação Indígena de S.Lourenço	Transportes deficientes entre Postos ou Povoações e centros de consumo.	Aquisição de chata de 22 toneladas para incrementar as comunicações entre a Povoação e Corumbá. Há mais de 600 índios na povoação.
1922				
1923			Grandes distâncias entre a sede e os vários serviços organizados.	Atuações no vale do S.Lourenço (Bororós), matas do alto Paraguay, campinas e pantanais do Sul (servidos pela E.F. Noroeste do Brasil), chapadões do norte, e rio Verde.
À margem do rio Verde (a 70 Km de Cuiabá.	Bororós Cabixis Cajabis. Bacaherys	Povoação indígena de S.Lourenço. Posto Indígena de Utiarity. Posto de Vila Bela. Posto Pedro Dantas. Posto Simões Lopes		<p>O produto da lavoura serviu apenas para o consumo local; a baixa produção decorre da adaptação difícil dos índios ao trabalho sistemático e da pesca abundante. Possuem 600 índios, os quais têm 196 bovinos (176 reprodutores).</p> <p>Posto a cargo da Com. Rondon (mas a Inspetoria colaborou com 16:000 para a sua manutenção). População de 121 índios, produção de milho, arroz, feijão; fabrico de açúcar e rapadura. Aulas de música, sapataria, costura e trabalhos domésticos.</p> <p>O posto "está reduzido a simples vigilância e observação dos índios", lavoura só de subsistência.</p> <p>O posto é destinado à pacificação dos índios.</p> <p>Pouco mais de 250 habitantes, cerca de 100 cabeças de gado, produção de feijão, arroz, milho, farinha e batata doce. Há uma escola.</p>

ANEXO 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.53

MATO GROSSO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
Saiu da margem do rio dos Bugres para a margem direita do rio Paraguai.	Terenas Terenas Yuaycurus	Posto Fraternidade Indígena Posto do Bananal Posto de Cachoeirinha Posto de Lalima	Fazendeiros vizinhos pretendem, "injustamente", terras dos índios.	<p>A nova localidade do PI se encontra em terras "concedidas, mas ainda não demarcadas, para usufruto dos índios". No posto há inúmeros animais domésticos.</p> <p>Inúmeros animais domésticos, lavouras com 435 ha. Afluxo de índios em 1923. Produção de tijolos e telhas. População do Posto era de 800 pessoas (inclusive a do Ipequé) em 1922, e subiu a 1130 em 1923. Há 2 escolas, uma diurna e outra noturna. O Posto é avaliado como "em franco progresso".</p> <p>Criação de animais, para consumo e pequenas vendas. 174 ha de lavouras (mandioca em particular, como no PI do Bananal). Aumento da população de 250 para 325 índios. Há uma escola mista.</p> <p>O PI foi fundado para manter os índios na posse das terras que habitam. A questão das terras ainda não foi resolvida. Há criação de animais e lavouras (76 ha), e a população indígena é de 150 indivíduos. Há uma escola mista.</p>
1925				
Sul do Estado: municípios Aquidauana, Miranda, Nioac, Corumbá, Ponta Porã	Tereña, Yaycurus, Cadiuéus Cayás	Postos: Bananal, Cachoeirinha, Lalima, Brejão, Cadiuéus, Francisco Horta	Epidemias de gripe e paludismo.	Três tipos de índios: os agremiados nos postos ou aldeamentos; os que mantêm relações amistosas e os que se mantêm afastados ou hostis. A Inspetoria subsidiou estes 6 Postos, mais diversas aldeias (MAIC:676). Situados em zonas de pasto, exceto Francisco Horta, onde se estimula a lavoura de erva-mate, mediante concessão de prêmios por número de pés plantados.
Leste do Estado: Bacia de São Lourenço.	Bororós	Postos: Perigára, Córrego Grande, Povoação Indígena de S.Lourenço (4 aldeamentos dependentes).	Assolado pela gripe, o que levou a perdas de lavoura.	Cita-se a aldeia do Jardim, Agropecuária em S.Lourenço. Zona de pasto. Córrego Grande, fundado em 1925.
Município de Cáceres (Barra dos Bugres).	Barbados	Posto Fraternidade Indígena.	Ataque de Cabixis a Villa Bella.	Pacificados, os Barbados, "...prosseguem na sua evolução para a criação e lavoura."
Município de Villa Bella.	Parecis, Cabixis.	Posto Rolim de Moura.	Havia guerras entre os índios. Inimizade entre os próprios cayabis.	Habitado por poucos Parecis, o Posto destina-se à vigilância e pacificação dos Cabixis.
NE do Estado: Xingu, a 40 léguas ao norte do Posto Simão Lopes (Telles Pires).	Bacaherys, Cayabis.	Posto Simões Lopes. Posto de Pedro Dantas.		Já agricultores e criadores. Zona de pasto. Opera-se a pacificação e fixação dos Cayabis, fundado em 1925, nada produzia ainda.

MATO GROSSO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
Ao largo da linha telegráfica para o Amazonas. Extrema Amazônia Matogrossense. (município de Santo Antonio do Madeira)	Parecis, Nhambiquaras.	Posto de Utilarity, Posto do Juina, estação do Juruena. Postos Três de Maio e Paccas Novas		"...boa oficina e grandes lavouras". Auxílio da Comissão Rondon. Fundado em 1925, o Posto Juina nada produziu ainda. Os postos atenderam à população indígena da localidade. Os postos são subsidiados pela Inspetoria, mas a vigilância é da Comissão Rondon. Referência a Caiapós ou Caianos; além destes, índios arredios só nos limites com o Amazonas.
1928				Os três primeiros parágrafos do MAIC:365, Inspetoria de Mato Grosso, só relatam conclusões de estradas, pontes e trechos. Todos os PIs do MT dispõem de criação. Os postos-modelos são o Alves de Barros (índios Cadivés), Bananal (Terenos) e Perigara (Bororos). Toma vulto a criação do Posto Simões Lopes (Bacacaris). Em geral, cada posto se auto sustenta em termos de lavoura. Há 18 postos, além da Povoação de São Lourenço. Funcionamento regular da ordem e disciplina, e de escolas e oficinas. Estado sanitário bom, mas a população indígena disseminada pelos centros é enorme e mal adaptada aos hábitos de higiene.
1929				O programa traçado foi cumprido. Houve melhoras no sistema de transporte, culturas e criações. É um patrimônio "riquíssimo" da União que tende a se desdobrar futuramente em vilas e cidades no interior do Estado. Construção de estradas com mão-de-obra indígena (MAIC:304, Inspetoria do MT, 2ª parágraf.) Empenho da Inspetoria em medir terras reservadas aos índios pelo governo do Estado, a começar pelo sul (onde há muita valorização dos terrenos). Demarcados e medidos 11,040ha. Destaque para a pecuária, em especial a do Posto Perigara. As lavouras deram para o consumo dos postos; as dos Bororos deram até excedente. Nos postos hervateiros também se abriram novas roças.

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.55

MATO GROSSO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1930	Bororos Bororos Bororos Barbados Paccherys Cajabís Parecis Nhambiquaras Cabixis Grupos do Norte	Povoação de São Lourenço Posto do Corrego Graudo Posto do Perigára Posto Fraternidade Indígena Posto Simões Lopes Posto Pedro Dantas Posto do Utilarity Posto do Juina Posto Rolim de Moura Posto de Paccas-Novas		À margem direita e a 290 km da foz do rio S.Lourenço, afluente do Cuyabá. A viagem fluvial de Cuyabá a Povoação (590 km), dos quais 300 até a foz do S.Lourenço, era feita em 23 dias. Hoje faz-se de Cuyabá a Rondonópolis 315 km, e 48 km por água até a Povoação. A povoação tem máquinas de beneficiamento. À margem direita do rio S.Lourenço, 50 km a jusante da povoação. No delta do rio S. Lourenço sobre o Suyabá. Fica a 300 km dessa cidade e a 200 de Povoação de S.Lourenço. Acha-se no lugar "Mumaytá", à margem direita do rio Paraguay, a 4 km de distancia da Povoação de Barra dos Bugres. Foz do rio Azul, afluente do rio Paranatinga. Acha-se ligada do a Cuyabá por 328 km de estrada de automovel, dos quais 208 foram totalmente traçados e construídos pelo Serviço. Margem esquerda do rio Telles Pires, cerca de 40 leguas abaixo do Posto Simões Lopes. O Serviço está construindo uma estrada para a ligação destes postos. Próximo da Estação do mesmo nome, da Comissão de Linhas Telegraficas Estrategicas do Mato Grosso ao Amazonas. O posto possui uma escola e machinas de beneficiamento. Margem do rio Juina, proximo a Linha Telegraphica Estrategica de Mato Grosso ao Amazonas, que mantem no posto uma estação telephonica. Fica a 12 km de Villa-Bella, antiga capital da Ex-Provincia de Mato Grosso. São índios da nação Parintintin. Sobre o rio Paccas-Novas, afluente do rio Mamoré.
1932	Cayabís	Posto Simões Lopes Posto Pedro Dantas		Produziu farinha de mandioca, feijão, rapaduras, arroz. Os índios visitam o Posto em grandes grupos (cerca de 200), e já fazem lavoura, a qual consiste de farinha de mandioca, cana-de-açúcar, milho, feijão e arroz. O Posto foi socorrido várias vezes pelo Posto Simões Lopes, pois sua produção

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.56

MATO GROSSO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
		P.I. Urtiarity Posto Príncipe da Beira Posto Fraternidade de Indígena Posto Parigara Povoação de S. Lourenço Posto de Córrego Grande.		tem sido insuficiente para suas próprias necessidades. Extinto em decorrência da dotação de recursos minguada para 1932. As índias substituíram-se todas. Cinco índios foram para o Posto Fraternidade Indígena, e o resto para a selva. Faz 2 anos que, por falta de comunicações, o posto nada recebe. Insiste-se em transferi-lo para a Inspeção do AM, por motivo de melhores comunicações. Produção de farinha de mandioca, feijão, arroz, cana de açúcar. Os índios já fazem lavoura no Posto. Há 1215 cabeças de gado bovino, já vacinadas contra a raiva A Inspeção auxiliou o encarregado do Posto a fazer obras diversas: um curral, limpeza de canaviais etc. Poucos recursos acarretaram a pequena produção da lavoura que, contudo, serviu para o consumo e para auxiliar os índios.
1943				
Norte - confluência do rio Paranaíba com o A-zul.	Bacacris	PI de Atração Simões Lopes		
Norte - rio Teles Pires	Cayabis, Apia-cás.	PI de Atração José Bezerra		
NE - rio Colisevo, formado do rio Xingu.	Waurás e outros	PI de Atração Colisevo		
NE	Chavantes	PI de Atração Alípio Bandeira		
NO - linha telegráfica de MT ao AM.	Nhambiquaras	PI de Atração Cel. Firmeus de Souza		
O - rio Guaporé	Cabixis	PI de Atração Vila Bela		Posto móvel, está em mudança para local adequado entre rio Coluene e o rio das Mortes. Posto em fundação.

ANEXO 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.57

MATO GROSSO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
Bacia do S.Lourenço	Bororos	PI de Ass. Ed. Nacionalização São Lourenço		
Bacia do S.Lourenço	Bororos	PI de Ass. Ed. Nacionalização Córrego Grande.		
Bacia do S.Lourenço	Bororos	PI de Ass. Ed. Nacionalização Gal. Couto Magalhães		
Alto Paraguai	Umotinas	PI de Ass.		

ANEXO 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.58

MATO GROSSO – RONDÔNIA

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1945				
Mun. Cuiabá (margem direita do Teles Pires, desembocadura do rio Ribeirão Azul)	Bacairis	PI de Atração Simões Lopes		Fica a 240 km do Simões Lopes
Mun. Rosário (margem esquerda do rio Teles Pires Oeste).	Cayabis, Apiacás	PI de Atração José Bezerra		
Mun. Cuiabá (margem direita do rio Tambitatuá).	"Os da região do Xingu"	PI de Atração Corisevo		
Mun. Cuiabá (no divisor Colisevo-Coluene).	Chavantes e Iranenes	PI de Atração Alípio Bandeira		
Mun. Mato Grosso - Guaporé	Nhambiquaras	PIA. Ten.Guaporé Pirineus de Souza		
Mun. Cuiabá - Guaporé	Parecis e Iraches	PI de Atração Major Colozorocê		
Mun. Leverger (margem direita do São Lourenço) - MT	Bororos	PI de Nacionalização Pres. Galdino Pimentel		
Mun. Leverger - MT	Bororos	PI de Nacionalização Gal.Gomes Carneiro		
Mun. Barra dos Bugrues (entre os rios do Bugrues e Paraguaí) - MT	Umotinas ou Barbados	PI de Nacionalização Fraternidade Indígena		
Mun. Leverger (margem direita do Perigara) - MT	Bororos	PI de Nacionalização Gal. Couto Magalhães		
Mun. Leverger (margem esquerda do S.Lourenço) - MT		PI de Criação Piebaga		

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.59

MATO GROSSO – RONDÔNIA

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1954				
Mun. Cuiabá (marg. dir. do rio Teles Pires, a desembocadura do ribeirão Azul) - MT	Bakairi	PI Simões Lopes		Fica a 240 km norte do PI Simões Lopes.
Mun. Rosário Oeste (marg. esq. do rio Teles Pires) - MT	Kayabi e Apiaká	PI José Bezerra		
Mun. Diamantino (marg. dir. do ribeirão Tolose) - MT	Paresí e Iranse	PI Major Colozoroce		
Mun. Cuiabá (marg. dir. do rio Batovi) - MT	"Índios da região do Xingu"	PI Coliseu		
Mun. Mato Grosso (marg. da Lagoa Aranha e próximo do Guaporé) - MT	Kabixí	PI Dr. Barbosa de Faria		Entre a Estação Telegráfica de Pontes Lacerda e a cidade de Mato Grosso
Mun. Leverger (marg. dir. do rio S.Lourenço) - MT	Boróro	PI Gal.Gomes Carneiro.		Ex-Córrego Grande
Mun. Leverger (marg.dir. do rio Perigara) - MT	Boróro	PI Gal. Couto Magalhães		
Mun. Barra dos Bugres (entre os rios Bugres e Paraguaí) - MT	Umotira	PI Fraternidade Indígena		
Mun. Leverger (marg.dir. do rio S.Lourenço) -MT	Boróro	PI Pres. Galdino Pimentel		
Mun. Leverger (marg.esq. do rio S. Lourenço) - MT	Boróro	PI Piebaga		
Rio Culuense com o rio Coliseu	Kamayurá, Kalapáto, Waurá, Trunai, Aweti, Yawarapiti, Mehinaku, Kuikuro	PI Capitão Vasconcelos		

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.60

MATO GROSSO - RONDÔNIA

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
Rio Xingu (à cachoeira Von Martius) - MT	Kayapó-Metuktire, (Txucarramãí)	Txucahamãí		
Mun. Aldo Madeira (marg. do ribeirão Espirro) - Guaporé	Nhambikítara e Sabánc	PI Cel. Pirineus de Souza		

ANEXO 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.61

MATO GROSSO - SÃO PAULO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1930				
	Terenas	Posto do Bananal		Este Posto compõe-se de sede e da Aldeia de Ipegue. Esta fica a 200 m. e a sede a 1/2 legua da Estação da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, junto à qual existe a Povoação civilizada do Bananal. O Posto do Bananal está ligado a estação e ao Posto de Cachoeirinha por uma estrada de automóvel. No Posto do Bananal existem duas escolas, uma para o sexo masculino e outra para o feminino, e há 4 engenhos de açúcar.
	Terenas	Posto de Cachoeirinha		Ao Norte da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, entre o leste do Bananal e a cidade de Miranda, a 15 km desta e a 30 do posto acima. As viagens podem ser feitas de automóvel por estradas melhoradas pelo Serviço. Existe uma escola mista.
	Terenas	Posto Capitão Vic torino		Aldeia do Brejão, à margem esquerda e a 12 km da foz do rio Urumbera, que desagua no rio Nioac, centenas de metros abaixo da cidade desse nome. Atualmente o melhor meio de alcançar o posto, a partir da cidade de Aquidauana, servida pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ir a Nioac, e dali ao posto, de automóvel. Percurso total de automóvel: 97 km.
	Terenas	Posto do Burity		Fica na faldia da Serra de Maracajá, junto ao ribeirão do Burity, que nasce perto das cabeceiras do r.Brilhante. Um único itinerário permite o trânsito de automóvel. Ir de Campo Grande, pela estrada de Ponta Porã (construída pela Comissão de linhas telegraphicas estrategicas de Mato Grosso ao Amazonas), até que ele encontre a Estrada da Serra (ou das Furnas); seguir por esta até a Estrada da Fazenda S.Helena, e depois pela do Posto, construída pelos índios. Total: 170 km. O posto do Burity, tem sob sua ação protegida as aldeias do Passarinho, Moreira e Limão Verde. As aldeias do Passarinho e Moreira são vizinhas e ficam na zona rural da cidade de Miranda a 15 minutos de auto, por boa estrada.
	Guaycuris	Posto de Lalina		A aldeia do Limão Verde acha-se no município de Aquidauana a 24 km da cidade.
	Cadiuéus	Posto Pres. Alves de Barros		À margem direita do rio Miranda, e no sul da cidade desse nome, da qual dista 43 km por via fluvial, o 48 por uma estrada que, com os melhoramentos feitos pelo Serviço, permite trânsito franco de automóvel. O posto mantém uma escola e possui um engenho de ferro e 4 de madeira para casa.
				Há dois itinerários: pela fazenda do Chatelodo e pela dos Três Morros. Pelo primeiro, vae-se do Miranda ou da Estação de Guayacurís, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de automóvel até Chatelodo, que fica ao alto da Serra da Bodoquena, e se desce a encosta oeste dela a pé, ou facilmente a cavalo, e se atinge o posto com 5 ou 6 leguas a partir da fazenda. Com o segundo itinerário, parte-se de Miranda, de automóvel pela estrada de Bella Vista, e no ponto que

ANEXO 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.62

MATO GROSSO - SÃO PAULO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
	Cayuás	Posto Francisco Horta		ela corta a carretera antiga pouco antes da fazenda dos três Morros, toma-se esta ultima estrada, que conduz a São João, no campo dos Cadiués. De S.João do leste o terreno é uma estrada de automóvel. Efectuando-se melhoramentos na estrada a carretera, pode-se de auto ir de Miranda até o Posto.
	Cayuás	Posto José Bonifacio		Fica no Sul da Povoação de Dourados, sendo a ele ligada por uma estrada de 8 km que permite o trânsito de automóvel. De Campo Grande vae-se ao posto em automovel, pela estrada de Ponta Porã, ou por uma das estradas que servem a cidade de Entrerios. Por este ultimo itinerario, pouco antes da cidade toma-se a estrada da Chincela, que conduz a balsa do rio Brillhante; depois segue-se um picadão até Dourados. Esta viagem não é possível com altas aguas do rio Brillhante, que tornam o picadão intransitável. Percurso até Dourados: 340 km. Pelo primeiro itinerário, deixa-se a estrada de Ponta Porã de onde parte uma estrada de 70km para Dourados. Esse itinerário de 285 km é praticado por auto-caminhões em qualquer época do ano.
	Cayuás	Posto de União		Fica ao Sul do Posto Francisco Horta. Ele está ligado ao Posto J.Bonifacio por um caminho de 54 km, aberto pelo Serviço, e que atravessa o R.Dourados em uma balsa. por esse e caminho na época de seca, pode-se ir de um posto ao outro o em 4 horas de automovel. Este roteiro não é praticavel para auto-caminhões. Com veiculos desta natureza, tem de se ir a Ponta Porã, que fica a 290 km de Campo Grande, e a 145 de Dourados. De Ponta Porã vae-se a União (Patrimônio da União), com 96 km; dali segue-se para a Villa Campanario, da Companhia Matte Laranjeira e se chega ao posto com 12 1/2 horas e 20 km a contar de Ponta Porã. Destes 204 km de estrada os 108, de União ao Posto, foram quase totalmente construidos pelo Serviço. Fica vizinho da Povoação do mesmo nome.

ANEXO 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.63

MATO GROSSO - SÃO PAULO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1943				
Município de Bauru - SP	Guaranis	PI de Ass.Educ. e Nacionalização Araribá		
Município de Penapolis - SP	Caingangues	PI de Ass.Educ. e Nacionalização Icatu		
Município de Pompeia - SP	Caingangues	PI de Ass.Educ. e Nacionalização Vanuire		
Município de Aquidauana - MT	Terena	PI de Ass.Educ. e Nacionalização Taunai		
Município de Miranda - MT	Terena	PI de Ass.Educ. e Nacionalização Cachoeirinha		
Município de Aquidauana - MT	Terena	PI de Ass.Educ. e Nacionalização Buriti		
Município de Corumbá - MT	Cadiueus	Posto Indígena de Fronteira Presidente Alves Barros.		Fica entre os rios Paraguai, Aquidavão, Nabiléque, Niutac e Serra da Bodoquena.
Município de Dourados - MT.	Caiuás	PI de Fronteira Francisco Horta.		
Município de Ponta Porã - MT	Caiuás	PI de Fronteira José Bonifácio.		
Município de Ponta Porã, Distrito de Nhu-Verrá) - MT.	Caiuás	PI de Fronteira União.		
Município de Nioaque - MT	Terenas	Posto de Alfabetização e Tratamento Capitão Viatorino.		
Município de Aquidauana, rio Aquidavão - MT	Guaiacurus e Terenas	Posto de Alfabetização e Tratamento Lalima.		

ANEXO 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.64

MATO GROSSO - SÃO PAULO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
Município de Corumbá, rio Aquidavão - MT	Cadiuêus e Terenas	Posto de Alfabetização e Tratamento S. João do Aquidavão.		
Município de Aquidauana MT	Terenas	Posto de Alfabetização e Tratamento Ipegue.		
1945				
Mun. Ponta Porã - MS	Caiuás	PI de Fronteira José Bonifácio		
Mun. Bauru - SP	Guaranis	PI de Atração Araribá		
Mun. Penápolis - SP	Caingangues e Terenas	PI de Atração Icatu		
Mun. Pompéia - SP	Caingangues	PI de Atração Vanuire		
Mun. Aquidauana - MS	Terenos	PI de Nacionalização Taunay		
Mun. Miranda - MS	Terenos	PI de Nacionalização Cachocirinha		
Mun. Aquidauana - MS	Terenos	PI de Nacionalização Buriti		
Mun. Ponta Porã - MS	Cadiuêus	PI de Criação Pres. Alves de Barros		
Mun. Ponta Porã - MS	Caiuás	PI de Criação Francisco Horta		
Mun. Ponta Porã - MS	Caiuás	PI de Fronteira Benjannim Constant		
Mun. Nioaque - MS	Terenas	PI de Tratamento Capitão Vitorino		

ANEXO 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.65

MATO GROSSO - SÃO PAULO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
Mun. Aquidauana - MS	Guaiçurus e Terenos	PI de Tratamento Lalima		
Mun. Corumbá - MS	Cadiuêus e Terenos	PI de Tratamento São João do Aquidavão		
Mun. Aquidauana - MS	Cadiuêus	PI de Tratamento Ipegue		
1954				
Mun. Avai - SP	Guarani, Terena	PI Curt Nimuendaju		Ex-Araribóia
Mun. Penápolis - SP	Kaingang, Terena	PI Icatu		
Mun. Tupã - SP	Kaingang	PI Vanuire		
Mun. Itanhaem - SP	Guarani	PI José Anchieta		
Mun. Aquidauana - MS	Terena	PI Taunay		
Mun. Aquidauana - MS	Terena	PI Burity		
Mun. Miranda - MS	Terena	PI Cachocirinha		
Mun. Aquidauana - MS	Terena	PI Ipegue		
Mun. Nioaque - MS	Terena	PI Capitão Vitorino		
Mun. Miranda - MS	Guaykuru e Terena	PI Lalima		
Mun. Dourados - MS	Kaiwá	PI Francisco Horta		
Mun. Ponta Porã - MS	Kaiwá	PI José Bonifácio		
Mun. União - MS	Kaiwá	PI Benjannim Constant		

ANEXO 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.66

MATO GROSSO – SÃO PAULO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
Mun. Miranda - MS	Kadiwéu	PI Pres.Alves de Barros		
Mun. Miranda - MS	Kadiwéu e Terena	PI S.João do Aquidavão		
Mun. Ponta Porã - MS		PI Nalique		

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.67

PARÁ

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1911				
Vale do Jararaca.	Urubus.		Hostilidade indígena su- cissata por conflitos de variada natureza com os brancos (MAIC; 129,128).	Inicialmente, os índios assaltaram a expedição; numa segun- da tentativa de penetração, os Urubus passaram a aceitar presentes ("o começo da pacificação").
Rio Alto Turvy.	Tymbiras.			Inicialmente, os índios atacaram a expedição, após o que passaram a aceitar presentes. Contudo, nunca chegaram a fa- lar com os expedicionários.
1912				
Vale do Gurupy.	Urubus, Gamel- las, Tymbiras, Guajajaras, Tembés.	Posto do Jararaca		Empregados do serviço instruem índios na lavoura, constru- ções e em ofícios rudimentares.
1943				Escola primária mista; os Tembés também adquirem hábitos "... de trabalho sistemático e de economia rural..."
Município de Monção	Guajajaras, Guajas, Urubus	PI de Atração Gonçalves Dias		
Município de Barra do Corda	Guajajaras	Posto de Assis- tência Educação e Nacionalização Tenente Manoel Rabelo.		
Município de Barra do Corda	Canelas	Posto de Assis- tência Educação e Nacionalização Capitão Uirá.		

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.68

PARÁ

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1945				
Mun. Monção	Guajajaras, Cujas e Urubus	PI de Atração Gonçalves Dias		
Mun. Barra do Corda	Guajaras	PI de Nacionali- zação Ten. Manuel Rabelo		
Mun. Grajaú	Canelas	PI de Nacionali- zação Capitão Uirá		
Mun. Barra do Corda	Canelas	PI de Nacionali- zação Araribóia		
1954				
Mun. Monção	Guajajara, Guajá, Urubus	PI Gonçalves Dias		
Mun. Barra do Corda	Guajajara	PI Ten. Manoel Rabelo		
Mun. Barra do Corda	Canelas	PI Capitão Uirá		
Mun. Grajaú	Guajajara, Timbira.	PI Araribóia		
1962				
Município Monção	Timbira (1960: 8 índios), Gua- ajajara (1960: 294).	P.I. Gonçalves Dias.		1961: 390 índios. Terras na margem esquerda do rio Pindaré não legalizadas (em parte sub-judice). PPE: babaçu e madeiras.
Município Barra do Corda.	Guajajara (1960: 1.121, 1961: 1.045 ín- dios).	P.I. Tenente Ma- noel Rabelo.		Posto e escola (2). Terras legalizadas pelo Decreto nº 1.079 (25/04/1923), e medidas, demarcadas judicialmente pela chefia em 1954. PPE: zona pastoril.

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.69

PARÁ

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
Município Barra do Corda.		P.I. Capitão Uirá.		1960: 584 índios, 1961: 576 índios. Escola. Terras: Decreto nº 1079 (25/04/1923) artigo 28. Medidas e demarcadas administrativamente, confirmado pelo Decreto 31 (15/12/1936).
Município Amarante.	Timbira (1960: 720 índios), Guajajara (1960: 1768).	P.I. Araribóia.		1961: 2324 índios. Três escolas (uma no Posto e uma em cada de duas aldeias - Ipu e Borges). Terras não legalizadas. PPE: cumaru, malva, madeiras, resinas e peles.
Município Barra do Corda.		Ajudância do Bar- ra do Corda. P.I. Ajudância do Alto Turi. P.I. Brigadeiro Eduardo Gomes.		1960: 350 índios. Há enfermaria, gabinete odontológico, usinas e máquinas a- grícolas. Terras próprias adquiridas em 1952.

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.70

PARAIBA – PERNAMBUCO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1931 Pernambuco	Carijós	PI de Águas Bel-las		
1932 Município de Mamanguape (PB). Pernambuco		Aldeia de S.Fran-cisco Posto de Águas Belas.		Foi construído um edifício para a escola mista que ali funciona. Atingido pela seca que assola o Nordeste.

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.71

PERNAMBUCO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1928 Distrito de Águas Bellas	Índios descen-dentes dos Ta-bajaras e rema-nescentes dos Carijós.	Posto Indígena de Águas Bellas	Índios perdem terras para civilizados, local inade-quado para lavoura (secas frequentes e enchentes o-casionais).	Civilizados usufrutários gratuitos foram transformados em arrendatários que devem pagar pelas terras ocupadas. Alguns lotes foram arrendados, outros servirão ao cultivo por parte dos indígenas. 272 ha foram destinados à reserva Flores-tal. O fator econômico escolhido foi a criação de caprinos, fundando-se, com este fim, 3 núcleos: o do Cariry, o de Ma-lambá e o do Cypriano. População indígena superior a 660 indivíduos, e foram criadas 2 escolas.
1930		Posto Indígena de Águas Bellas		Vizinho da cidade de Águas Bellas. A população é de 600 ín-dios, mas em época de penúria eleva-se para 800, com a en-trada de civilizados, casando-se aos índios.

PARANÁ

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1911 Jacarezinho e S. Jeronymo	Kaingangs	Posto		As terras de S. Jeronymo foram doadas aos kaingangs pelo Barão de Antonina (já então falecido).
Liga S. Jeronymo a Santo Antonio da Platina (Picadão)	Kaingangs	Estrada		A função é ligar "dois centros populosos e de futura expansão indígena", além de base para "pacificar" os kaingangs.
Lugares diversos	Kaingangs	Socorro médico, ensino de roçado educação, socorro	Febres palustres nos vales dos R. das Cinzas e Tabagi	Investigação sobre perseguição de bugreiros a Kaingangs na margem do rio das Cinzas.
S. Antonio da Platina... Palmas	Kaingangs		...solidariedade dos criminosos.	A questão do "pobre silvícola" desperta "pouco interesse". A dispersão dos índios dificulta a atuação do órgão.
Pinhalzinho	Guaranys		Explorador que queria expulsar empregado do SPI	Ação rápida do órgão, o explorador fugiu
1912				
	Botocudos		A pacificação dos Botocudos é "difícilíssima de atingir", é o grupo que mais exige, em esforço, da inspetoria.	A população do estado consta de kaingangs pacíficos e guerreiros, de cayuás selvagens, de botocudos amontoados e de guaranys já introduzidos na civilização.
1917				
Vale do rio das Cinzas		Povoação de S. Jeronymo		Fundou-se um serviço de pacificação para que os proprietários das terras do vale possam cultivá-las. Melhoramento de estrada de rodagem conduz à povoação.

ANEXO 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.73

PARANÁ - RIO GRANDE DO SUL - SANTA CATARINA

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1927				
SC	Botocudos	Povoação indígena de S. Jeronymo	Questão de terra continua apesar dos títulos liquidados de propriedade conferida aos índios pelo Barão de Antonina.	Frequência diária superior a 200 indivíduos, sempre auxiliando em trabalhos como plantação, construções diversas, manejo de maquinaria etc.
Junto ao Rio Ligeiro (município de Passo Fundo) RGS.		Posto Duque de Caxias		Não há Inspetoria no RS. A povoação é descrita como "modelo de ordem, disciplina, asseio, trabalho e adiantamento". A gropecuária, ensino de primeiras letras e ofícios. Não há problemas de terras.
1931				
S. Catarina	Caingangs	PI Duque de Caxias		
S. Catarina	Caingangs	PI Pardos		
Paraná	Caingangs	PI Fachinal		
Paraná		Toldos de Palmas, Mangueirinha e Chapecó		
Paraná	Caingangs	Povoação Indígena de S. Jeronimo		
Paraná	Caingangs	PI do Laranjinha		
Rio Grande do Sul	Guaranys	Povoação Indígena de Passo Fundo		
1943				
SC - Município José Boiteux, rio Itajai	Botocudos	PI Atração Duque de Caxias		

PARANÁ – RIO GRANDE DO SUL – SANTA CATARINA

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
PR - Município Bandeirantes.	Caingangs	PI Ass. Educ. Nacionalização Laranjinha		
PR - Município de S. Jerônimo.	Caingangs	PI Ass. Educ. Nacionalização Barão de Antonina		
PR - Município de Tibagi.	Caingangs	PI Ass. Educ. Nacionalização Queimadas		
PR - Município de Reserva	Caingangs	PI Ass. Educ. Nacionalização Faxinal		
PR - Guarapuava	Caingangs	PI Ass. Educ. Nacionalização Rio das Cobras		
PR - Reserva	Caingangs	PI Ass. Educ. Nacionalização Ivaí		
Palmas - PR	Caingangs	PI Ass. Educ. Nacionalização Palmas		
Londrina - PR	Caingangs	PI Ass. Educ. Nacionalização Apucarana		
Xapecó - PR	Caingangs	PI Ass. Educ. Nacionalização Xapecó		
Getúlio Vargas	Caingangs	PI Ass. Educ. Nacionalização Ligeiro		
Lagoa Vermelha	Caingangs	PI Ass. Educ. Nacionalização Cacique Doble		
Sarandi	Caingangs	PI Ass. Educ. Nacionalização Nonoi.		
Palmeira	Caingangs e Guaranis	PI Ass. Educ. Nacionalização Guarita		

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.75

PARANÁ – RIO GRANDE DO SUL – SANTA CATARINA

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
Guarapuava - PR	Caingangs	Posto de Alfabetização e Tratamento Boa Vista.		
Mangueirinha - PR.	Caingangs e Guaranis	Posto de Criação Mangueirinha		
1945				
Mun. Xapecó - SC	Caingangs	PI de Nacionalização Xapecó		
Mun. Ibirama - SC	Botocudos	PI de Atração Duque de Caxias		
Mun. Bandeirante - SC	Caingangs, Guaranis	PI de Atração Laranjinha		
Mun. Araporanga - PR	Caingangs	PI de Nacionalização Barão de Antonina		
Mun. Tibagi - PR	Caingangs	PI de Nacionalização Queimadas		
Mun. Reserva - PR	Caingangs	PI de Nacionalização Faxinal		
Mun. Palmas - PR	Caingangs	PI de Nacionalização Esperança		
Mun. Pitanga - PR	Caingangs	PI de Nacionalização Ivaí		
Mun. Guarapuava (31 km a poente da cidade de Iguaçú) PR	Caingangs	PI de Nacionalização Rio das Cobras		
Mun. Getúlio Vargas - SC	Caingangs	PI de Nacionalização Ligeiro		
Mun. Sarandi - SC	Caingangs, Guaranis	PI de Nacionalização Nonoi		
Mun. Lagoa Vermelha - SC	Caingangs	PI de Nacionalização Cacique Doble		

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.76

PARANÁ – RIO GRANDE DO SUL – SANTA CATARINA

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
Mun. Palmeiral - SC	Caingangues	PI de Nacionalização Guarita		No Ter. Iguaçú
Mun. Guarapuava (a 30 km ao norte da cidade de Iguaçú) - PR		PI de Nacionalização Boa Vista		
Mun. Londrina - PR	Caingangues	PI de Tratamento Apucarana		
Mun. Manguetirinha - PR	Caingangues	PI de Criação Manguetirinha		
1960				
Município Tenente Portela Campo Novo (RS).	Kaingang, Guarani.	P.I. Guarita		1084 índios, escolas, enfermarias. Terras não legalizadas. PPE: trigo, feijão, milho, aveia, centeio.
Município Guarapuava, Distrito Guaiacará (PR).	Caingangue.	P.I. José Maria de Paula.		66 índios, escola, enfermaria. Terras legalizadas com título definitivo expedido pelo Estado do Paraná. PPE: milho, feijão, batata, mandioca.
Município Manoel Ribas (PR).	Kaingang.	P.I. Cacique Gregório Kaekchot. (Ex-Avat).		1960: 364 índios, 1961: 329, 1962: 374. Escola. Terras: idem. PPE: feijão, milho, arroz, mandioca.
Município Ortigueira (PR)	Kaingang.	P.I. Telémaco Borba (Ex-Queimadas).		1960: 110 índios, 1961: 60, 1962: 257. Escola. Terras: idem. PPE: feijão, arroz, milho, mandioca e batata.
Município Cândido de Abreu (PR).	Kaingang.	P.I. Dr. Carlos Cavalcanti (Ex-Faxinal).		1960: 123 índios, 1961: 101, 1962: 129. Escola, enfermaria. Terras: idem. PPE: feijão, arroz, milho, mandioca.
Município Santa Amélia (PR).	Guarani.	P.I. Cel. José de Carvalho (Ex-Laranjinha).		1960: 56 (Guarani), 6 (Caivá) e 7 (Caingang); 1961: 48; 1962: 44. Escola. Terras: não legalizadas. PPE: fruteiras, milho, feijão e mandioca.
Município São Jerônimo da Serra (PR).	Kaingang.	P.I. Barão de Antonina.		1960: 150, 1961: 282, 1962: 288 índios. Terras: idem ao PI Telémaco Barbosa. PPE: milho, feijão, arroz, mandioca, batata doce.

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.77

PARANÁ – RIO GRANDE DO SUL – SANTA CATARINA

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
Município Londrina (PR).	Kaingang.	P.I. Xavier da Silva (Ex-Apuarana).		1960: 221 índios, 1961: 281, 1962: 290. Enfermária, Escola. Terras: "Não estão medidas e demarcadas, faltando expedir o Título definitivo" (?). PPE: milho, feijão, arroz, café e rami.
Município Palmas (PR) e Município Abelardo Luz (SC).	Kaingang	P.I. Fioravante Esperança.		1960: 169, 1961: 163, 1962: 158 índios. Terras: não legalizadas. PPE: milho, feijão e erva-mate.
Município Ibirama (SC).	Botocudo e Guarani.	P.I. Duque de Caxias.		1960: 235 índios, 1961: 520, 1962: 514. Escola. Terras: medidas e demarcadas, não legalizadas, falta o título. PPE: milho, feijão, arroz e mandioca.
Município Nonai (RS).	Kaingang e Guarani.	P.I. Nonai.		1409 índios. Enfermarias. Terras não legalizadas. PPE: milho, feijão, centeio, trigo.
Município Machadinho, Distrito Cacique Doble (RS).	Kaingang.	P.I. Cacique Doble.		268 índios. Enfermarias, escola (falta professor). Terras: não legalizadas. PPE: milho, feijão, trigo.
Município Tapejara (Charrua RS).	Kaingang.	P.I. Paulino de Almeida.		2 escolas, enfermarias. PPE: trigo, milho, arroz, feijão.
Município Xanrerê, Distrito Bom Jesus (SC).	Kaingang, Guarani.	P.I. Selistre de Campos (Ex-Xapecó).		973 índios. Escola. Terras: medidas e demarcadas, mas não legalizadas. Falta expedir título. PPE: trigo, centeio, feijão, milho, erva-mate.
Município Manguetirinha (PR).	Kaingang (1960: 277), Guarani (1960: 154), 1961: 437 índios 1962: 462 índios	P.I. Cacique Campanema (Ex-Manguetirinha).		Escola, enfermaria. Terras: título definitivo expedido pelo governo do PR. PPE: milho, feijão, arroz, batata, mandioca.
Município Laranjeiras do Sul (PR).	Kaingang (1960: 570), Guarani (1960: 232) 1961: 867 índios 1962: 871 índios	P.I. Interventor Manoel Ribas (Ex-Rio das Cobras).		Escola, enfermaria. Terras: não legalizadas. PPE: milho, feijão, batata, mandioca, suínos.
Município Laranjeiras do Sul, Distrito Passo Liso (PR).	Caingangue.	P.I. Boa Vista.		303 índios. Terras: não legalizadas; vendidas para terceiros desde 1930. Escola.

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.78

PARANÁ – RIO GRANDE DO SUL – SANTA CATARINA – SÃO PAULO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1911				
Mun. Ibirama - SC	Xokleng	PI Duque de Caxias		
Mun. Araiporanga - PR	Kaingang	PI Barão de Antonina		
Mun. Reserva - PR	Kaingang	PI Queimadas		
Mun. Pitanga - PRR	Kaingang	PI Ival		
Mun. Palmas - PR	Kaingang	PI Fioravante Esperança		
Mun. Iguaçú (21 km a poente da cidade de Iguaçú) - PR	Kaingang	PI Rio das Cobras		
Mun. Londrina (distrito de Tamarara) - PR	Kaingang	PI Apucarana		
Mun. Iguaçú (30 km ao norte da cidade de Iguaçú) - PR	Kaingang	PI Boa Vista		
Mun. Mangueirinha - PR	Kaingang e Guarani	PI Mangueirinha		
Mun. Guarapuava (distrito de Palmeirinha) - PR	Kaingang	PI José Maria de Paula		
Mun. Xapencó - SC	Kaingang e Guarani	PI Xapencó		
Mun. Itanhaem - SP	Guarani	PI Itanhaem		
Mun. Lagoa Vermelha - RS	Kaingang	PI Cacique Doble		
Mun. Getúlio Vargas - RS	Kaingang	PI Ligeiro		
Mun. Sarandi - RS	Kaingang e Guarani	PI Nonoi		
Mun. Palmeiras - RS	Kaingang e Guarani	PI Guarita		
Mun. Bandeirantes - PR	Kaingang e Guaporé	PI Laranjinha		

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.79

PARANÁ – SANTA CATARINA

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1914				
	Botocudos	Postos do plate (SC) e do Rincão do Tigre (PR)		Pacificação dos índios.
	kaingangs	Povoação indígena de S.Jerônimo(em fundação) (PR)		Em montagem pequena usina e uma serraria.
1915				
Vale do Rio Tibagy.			Scharlack (súbita hostilidade de "selvícolas já pacificados").	
	Botocudos	Povoação Indígena de S.Jerônimo.	Grande distância (150 Km) até a estação de Pirahy.	Montada a serraria a vapor, chance de vender madeira a particulares. Concluída a casa da administração, em montagem a usina de beneficiamento, há gado de propriedade do Serviço.
1916				
	Botocudos (PR)		Falta de recursos paralisando o Posto do Plate. Descida em massa de Botocudos até a povoação do	Evitado conflito sangrento por auxiliares da Inspetoria.
1922				
			Guerras entre grupos adversários, lutas entre Índios e civilizados.	Sucesso da Inspetoria no sentido de "estabelecer a ordem entre os Botocudos selvagens". Os Botocudos dividem-se em grupos, alguns destes recusam contato com o Serviço. No MAIC:103 (1917), descreve-se a povoação de S.Jerônimo e seus problemas.
				Quatro postos, um em SC e outros no Paraná.

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.80

PARANÁ – SANTA CATARINA

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1923				
Ponta Grossa é a estação estrada de ferro mais próxima.		Centro agrícola de Ivaity: postos Fachinal, Barra Preta. Marrequinhos Posto de Duque de Caxias Laranjinha Posto de Pinhalzinho Posto de Pardos Povoação de S. Jerônimo, possui tres núcleos Núcleos indígenas José Bonifácio cap.Osório e Rodolfo Miranda	Violento surto epidêmico vitimou 58 índios Geadas prejudicando plantações	Há lavouras de milho, feijão, cana, arroz, mandioca e batata doce. O objetivo do posto é proteger e civilizar os índios. Há lavoura e fabrico de açúcar. Objetivo do posto: pacificação Função de atração e proteção, população de 2 famílias de colonos e 10 de índios e mestiços. 70 ha de lavoura, 651 animais e 15 colmeias. Função de proteção. Área cultivada de milho, feijão, fava. Presentes a criação de animais e a escola General Rondon. População de 10 famílias (27 pessoas), construída estrada de 30Km para comunicar este núcleo com o de Capitão Osório. Há escola, e 29 famílias (85 pessoas), como também agropecuária. população de 27 famílias (100 pessoas), há agropecuária e escola.
1925				
(PR)	Caingangs	Povoação indígena de São Jerônimo Posto do rio Laranjinha	As questões de terras prejudicam especialmente no Pr. A pacificação de índios: o valor do solo tem subido muito.	Serviços de agricultura, pecuária, ferraria, construção e conservação e três escolas (uma na sede, outra no núcleo Rodolpho Miranda e outra no Posto do Itbagy). Caingangs ainda não pacificados. Os outros 6 postos são os seguintes: no Rio S.João, um no Pinhalzinho, dois no Rio Ivaity (estes cinco no PR) e um no rio Plate (SC).

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.81

PARANÁ – SANTA CATARINA

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1928				
	Guaranys Caingangs	Povoação indígena de S.Jerônimo e Posto de Ivaity Posto de Pinhalzinho Posto de Pardos Delegacia de Palmas e Chapecó		Serviços normalizados há muito; algumas vezes a Inspetoria teve que defender as terras dos índios das incursões injustas Reconstrução e adaptação da casa de máquinas da povoação. No MAIC:367 há a relação das culturas e respectiva produção e área cultivada dos toldos Faxinal, Marrequinhos, Rocinha, Borboleta, Campina e Barra Preta, todos pertencentes ao Posto do Ivaity Só há 35 índios, não há problemas com terras. Agropecuária. Não houve alteração digna denota. Agricultura, criação incipiente. A Delegacia compreende os aldeamentos de Campina e Palmeirinha, com 17 índios naquele e 29 neste. Agropecuária em Campina; lavoura em Palmeirinha. Há também Postos de Duque de Caxias e Detibagy. A produção do primeiro consta do MAIC: 368.
1929				
	Guaranys "ordenedores e trabalhadores". Botocudos	Posto indígena do Ivaity Posto indígena do pinhalzinho Posto indígena de Pardos Delegacia de Palmas, Mangueirinha e Chapecó Delegacia de Queimadas e do toldo Capitão Osório	Exploradores habituais dos índios. Vendedores de cachaça e promotores de outros malefícios	Compreende os toldos do Fachinal(margem direita do R.Ivaity) e Marrequinhos, Rocinha, Borboleta, Campina e Barra Preta (margem esquerda do Ivaity). Área plantada: 485 alqueires agrários. Terras livres de intrusos graças "a vigilância pertinaz e imediata do pessoal do Serviço". Agropecuária para consumo próprio. O emprego dos índios dá-se em geral em estradas e plantações. O Serviço fiscaliza os contratos de trabalho. 152 índios. Cercadas as lavouras para prevenir invasão de gado. Construída balsa para transporte geral pelo rio Barra Grande. Montagem da balsa ainda pendente.

PARANÁ – SANTA CATARINA

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
		Povoação de São Jerônimo Posto indígena de Duque de Caxias		Das suas oficinas saiu todo o material necessário para reparos de casas, construção de pontes e de um edifício. Melhoramento de estradas. Produção agrícola é "avultada". Funcionamento regular de escolas. Os serviços de ensino, educação e defesa dos índios são muito elogiados. Construção de estrada de rodagem de Harmonia ao Posto. O posto tem valor futuro incalculável e promissor já com grandes progressos.
1930				
	Kaingangs	Posto do Laranjinha		Estado do Paraná. Margem direita do rio Laranjinha, afluente do rio das Cinzas, e do ribeirão Grande que desagua no primeiro desse rios. Está ligado por 60 km de estrada de automóvel à Estação de Cambará, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.
	Guaranys	Posto do Pinhalzinho		Estado do Paraná. Margem direita do rio das Cinzas, a cerca de 38 km sudoeste de Santo Antonio da Platina, e a cerca de 34 km a noroeste da Colonia Mineira. Area 276 alq.
	Kaingangs	Povoação de S.Jeronimo		Estado do Paraná. Margem direita do rio Tabagy, e limitada, ao norte e ao sul, pelos seus afluentes, rios S.Jeronimo e Tigre. O posto está ligado a estação de Pirahy, da estrada de Ferro S.Paulo Rio Grande, por uma estrada carroçavel de 130 km.
	Kaingangs	Posto do Tibagy		Estado do Paraná. Margem esquerda do rio Tibagy, entre os seus afluentes Apucarana e Apucaraminha. O posto é ligado a Povoação de S.Jeronimo por 26 km de caminho de tropa. 590 ha de terras concedidas pelo Decreto Estadual n.6, de 5 de julho de 1900.
	Kaingangs	Posto do Ivahy		Estado do Paraná. Margem esquerda do rio do Peixe ou Ubázi-ngo (tributaria do rio Ivahy) e a direita do seu afluente, o rio do Bailo, que serve de limite entre o posto e a colonia federal Candido de Abreu, a noroeste da povoação de The resina, a qual é ligada por 26 km de estrada. Terras concedidas pelos Decretos estaduais n.º 8 de 9 de setembro de 1901 e 924 de 9 de abril de 1913.
	Kaingangs	Posto de Marrequinhos		Margem esquerda do rio Ivahy, bem fronteira é Colonia Federal Candido de Abreu, Limita-se ao norte pelo rio Marrequinhos e ao sul pelo Borboleta, afluente do Ivahy.

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.83

PARANÁ – SANTA CATARINA

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
	Kaingangs	Posto de Barra Preta		Estado do Paraná. Limita-se a leste pelo rio Ivahy, ao norte pelo rio Borboleta, e ao sul pelo Marrequinhos, sendo os dois ultimos afluentes do primeiro; e fica assim continuo ao posto de Marrequinhos.
	Kaingangs	Posto de Pardos		Estado de Santa Catarina. Margem esquerda do rio Timbó, afluente do rio Iguassu, cerca de 2 leguas da estação de São João, de Estrada de Ferro S.Paulo Rio Grande.
	Kaingangs	Posto Duque de Caxias		Estado de Santa Catarina. Margeado pelo rio Marçilito, e seu afluente rio Plate, cerca de 10 leguas ao norte do Borboleta.
1932				
		Posto Duque de Caxias Posto Pardos Posto Fachinal Delegacia de Assistência aos Toldos de Palmas Posto do Laranjinha Povoação Indígena de S.Jeronimo PI de S.Jeronimo		Não opera com os efetivos do quadro regulamentar. A demissão do inspetor e a falta de contato do seu substituto com a seção que elabora os relatórios impediu um trabalho pormenorizado. Sabe-se que as terras estão apossadas por "pessoas poderosas".

RONDÔNIA

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1945		Coronel Tibúrcio Cavalcanti Dr. A. Tanajura Major Amarante PI de Atração Dr. Pedro de Toledo PI de Atração Ten. Botelho PI de Atração Ten. Lira PI de Nacionalização Guaporé Rodolfo Miranda PI de Nacionalização Guaporé Ricardo Franco		
Mun. Guaporé-Mirim (rio Jamari)	Ariquemés			
Mun. Porto Velho	Pacaás-novos e Ararás			
1954		PI Rodolfo Miranda PI Ricardo Franco PI Major Amarante PI Cel. Tibúrcio		
Mun. Porto Velho (rio Jamari, afluente da marg. dir. do Madeira).	Arikém, Kepkiriwat			
Mun. Guajará-Mirim (marg. dir. do Guaporé, próximo ao rio Cantário).	Masakurá, Kapixaná, Makuráp, Kanoé, Kabixi			
Mun. Guajará-Mirim (km. 294 E.F. Madeira-Mamoré).	Karipúna			
Mun. Porto Velho (rio Capivari, afluente da margem esq. do rio Jaoi-Paraná).	Karipúna			

ANEXO 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.85

RONDÔNIA

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
Mun. Guajará-Mirim (marg. dir. do Igarapé Lajes, afluente do rio Madeira).	Pakaas-Novas	PI Ten. Lira		
Foz do rio Ouro Preto (afluente do rio Pacaás-Nova)	Pakaas-Novas	PI Dr. Tanajura		
1960				
Município Guajará-Mirim, Distrito Vila Murtinho (Território Federal de Rondônia).	1961: 88 índios	P.I. Tenente Lira		Produção: castanha do Pará, borracha. Absorveu o Posto Rodolfo Miranda.
Município Guajará-Mirim, Distrito Forte Príncipe da Beira (Território Federal de Rondônia).	Cassurá (1960: 12), Camoé (1960: 18), Tupary (1960: 11)	P.I. Ricardo Franco.		1961: 60 índios. Escola.
Município Guajará-Mirim (Território Federal de Rondônia).	Pacaás Novos (90).	P.I. Ocaia.		Enfermaria. Produção: indústria extrativa e lavoura.
Município Guajará-Mirim, Distrito de Murtinho (Território Federal de Rondônia).	Macurape (1960: 21), Cassurá (1960: 24).	P.I. Major Amarante.		1962: 62 índios. População indígena: 150 recém pacificados e 56 aldeados. Produção: castanha, seringa e madeira. Também absorveu o Posto Rodolfo Miranda.
Município Guajará-Mirim, Distrito Guajará-Mirim (Território Federal Rondônia).	Ourodão (1960: 124), Pacaás Novos (1961: 89).	P.I. Doutor Tanajura.		Lavoura, roças novas, pequeno campo para criar.

ANEXO 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.86

RIO GRANDE DO SUL

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1911 Nonohay, Serrinha	Botocudos	Toldos	Exploração nas invernações	Os toldos eram alugados, nas invernações, a preços irrisórios. O trabalho que resta ao Serviço é alocar em centros agrícolas os índios do RS.
1923 A 39 Km da estação de Erechim, da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.	kaingangs	Povoação indígena de Passo Fundo	Epidemia de gripe suspendida de as aulas em julho	População de 200 índios, há lavouras (milho, feijão) e uma escola.
1925 Décimo distrito do município de Passo Fundo		Povoação indígena de Passo Fundo	"tédio dos índios pelo ensino primário".	O RS considera como domínio dos índios as terras por eles ocupadas, independente de título oficial. Vale a prioridade de ocupação. A comerciantes contraventores são aplicadas multas e cassadas licenças. Se o RS possui tais medidas produtoras: aos índios da povoação o Serviço fornece casa, ferramentas, sementes e beneficiamento dos produtos agrícolas, assistência médica. Há um pequeno hospital na sede e uma escola para índios e civilizados. Há instalações elétricas e hidráulicas. Há cerca de 200 Caingangs.
1928		Povoação indígena de Passo Fundo		Os serviços são executados na sua maior parte pelos índios. Houve como de hábito, excedente de colheitas. Criação de animais inclusive aves. Freq. regular na escola e oficinas. Irrepreensíveis a ordem e disciplina. Bom estado sanitário.
1929	Índios já considerados civilizados ou catequisados.	Povoação indígena de Passo Fundo		Agropecuária. Avicultura. Escola. Usina elétrica, sistema hidráulico e moinho. Os índios estão "afeiçoados aos trabalhos de lavoura e criação", incorporando hábitos de aseo e higiene. Mandam os filhos às escolas e oficinas. Empregados nos trabalhos de agricultura, conservação de estradas e limpeza.

ANEXO 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.87

RIO GRANDE DO SUL

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1930		Povoação Indígena de Passo Fundo		Está no 108 Distrito do Município de Passo Fundo, sendo ligada a Estação de Erechim, da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, por uma boa estrada de terra com 30 km de extensão.
1932		Povoação Indígena de Passo Fundo.		Não foram preenchidos os cargos do quadro regulamentar. Unidade bastante funtional e econômica. Obs.: O relatório pedido pela secção não foi fornecido

ANEXO 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.88

SANTA CATARINA

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1911			Irregularidades do solo vida errante dos índios	O inspetor apenas conseguiu vagar pelo estado, atendendo a reclamações, fantasiosas ou não, de colonos contra índios. Não se conseguiu fazer uma expedição planejada, e "teve que lutar contra o orgulho, o medo e, não raro, a traficância do civilizado". Adicionalmente, muitos alarmes falsos foram chamados. Geralmente o índio agride por ter sido já agredido. Algumas realizações: obras, pontes, estradas (MAIC, 147).

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.89

SÃO PAULO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1911	Kaingangs. Guaranys. Kaingangs.	Hospital provisório. Acampamento no ribeirão dos Patos.	Conflitos violentos entre trabalhadores da ferrovia e os índios. Miséria e doença dos Guaranys. Continuam, longe do local de atuação da Inspetoria, conflitos entre índios e trabalhadores.	A expedição consistiu num contingente de 50 praças, o que logo assegurou a ordem. Os próprios índios solicitaram auxílio à inspetoria. MAIC: 138, 139 descreve a tentativa e os meios de aproximação usados pelos expedicionários. MAIC: 140 - 1ª diálogo com os Kaingangs. Em 03/1912, são recebidos no acampamento, "com muito afago", 12 índios. Convívio harmônico e íntimo entre funcionários e índios (MAIC: 140, 141).
1912	Kaingangs. Guaranys.	Vila Kaingang. Povoação de Aribá.		A vila reuniu os Kaingangs num só núcleo. Os Guaranys, apesar de "pacificados", viviam dispersos e foram concentrados na referida povoação.
1914	Guaranys, Chavantes-Cayuás, Kaingangs.	Povoação indígena do Aribá, Posto do Laranjalzinho, Posto do Ribeirão dos Patos.		Nestes estabelecimentos os índios dedicam-se à lavoura de modo animador; está em curso a instalação de uma usina a vapor. os Caingangs foram pacificados em 1912.
1915	Caingangs		A grande redução de verbas levou os Caingang a um retrocesso, com lutas entre índios e ataques Esnos às turmas de demarcação de terras (em referência a ataques e depredações de trabalhadores dessas turmas).	A expedição conseguiu "repacificar" os índios.

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.90

SÃO PAULO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
	Guaranys	Povoação Indígena do Araribá	Redução de verbas trazendo a desconfiança dos índios.	Abandono da povoação pelos índios, população em 205 indivíduos (pouco mais da metade que no começo de 1914). Queda da produção agrícola (MAIC:73). Ver MAIC:73, 74 sobre as culturas em voga e o uso de máquinas a vapor. A Inspetoria foi forçada a abandonar, por falta de recursos, o policiamento dos setões do Aguapehy e do rio dos Peixes. A falta de trabalhadores fez cair a colheita do Posto de Ribeirão dos Pa-tos.
1916				
Noroeste Paulista	Caingangos Guaranys	Povoação do Ara-ribá		Bons progressos na pacificação; afluência crescente de de-marcadores e colonos na área Caingang.
1917				
		Povoação de Ara-ribá, Postos de Icatu e Vanuire		Melhoramento de estradas de rodagem que conduzem à povoação e aos postos
1925				
À margem do rio Batalha, afluente do Tietê.	Guaranys, Cain-gangs dos ser-tões do rio do Peixe e do rio Feio, afluentes do Aguapehy.	Povoação Indígena do Araribá, Pos-tos de Icatu e Vanuire.		Os Guaranys de Itanhaem decidiram regressar às suas terras primitivas. A Povoação dá a seus habitantes, gratuitamente: casa de morada, escola, assistência médica. Fornece assis-tência à lavoura, mas os índios "preferem a vida de jorna-leiro a ter roças próprias". A povoação mantém, em Aroim, uma escola diurna e noturna. Há 200 habitantes, dos quais 130 índios.

ANEXO 3 – Resumo das ações das unidades locais do SPI – pag.91

SÃO PAULO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1927	Posto Indígena de Guaranys Caingangos	Bananal do Ita-nhaem. Povoação Indígena do Araribá. Postos de Icatu e Vanuire	Último Posto criado pela Inspetoria.	Objetivo: amparar, "sobretudo moralmente, os índios semi-civilizados dessa região". Registrado bastante progresso no posto. Bom desenvolvimento e beneficiamento de produtos como café, arroz, milho, etc. Os índios auxiliam o pessoal da Inspetoria.
1928	Guaranys Guaranys Caingangos	Povoação do Ara-ribá Posto do Bananal Postos de Icatu e Vanuire	Dificuldades de comunica-ção e de reunir os índios das cercanias do Itanhaem Bastaria um Posto para a-gregar cada grupo étnico, mas impedem isto o apego dos índios a suas antigas moradas e a política in-terna de cada grupo.	Plantações de milho, feijão, arroz, cana e mandioca, ser-vindo à necessidades locais e ainda aos Postos Icatu e Va-nuire. Venda de casulos de bicho da seda à empresa de Cam-pinas. Continua-se o plantio de café. Há uso de maquinaria e uma escola, em turnos diurnos e noturnos. Estado sanitá-rio satisfatório. Os obstáculos citados impedem a organização estável do Pos-to, que não passa de uma "estação de socorro aos índios necessitados da região". Lavouras de café, arroz, feijão, milho, mandioca e cana. Criação tomando-se abundante.
1929	Guaranys	Povoação Indígena do Araribá	Questões de terras decor-rentes das pretensões de grileiros.	O processo já está indo para a solução final. Foram reco-nhecidos à Povoação 110 Guaranys do litoral. A população pas-sou a 230 índios. Lavoura e bicho-da-seda (está iniciada em 1927)

SÃO PAULO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1930	Guaranys Kaingang Kaingang Guaranys	Povoação do Araribá Posto do Icatú Posto da Vanuire Posto de Itanhaem		<p>Margem do rio Batalha, afluente do Tietê. É ligada por estradas de automóveis a Nogueira e Avahy, estação da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que ficam a 12 e 15 km, respectivamente, da Povoação.</p> <p>Margem do córrego do Icatú, águas do Tietê, e a 34 km da Estação General Glycerio, da mesma Estrada de Ferro. No percurso de automóvel gasta-se 1 h e 20 min.</p> <p>Margem do córrego da Vanuire. Para viagem direta, o melhor itinerário é ir pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil até a Estação de Pennapolis; e depois seguir de automóvel até Juliópolis pela boa estrada que liga Pennapolis a Coatá; estação da Estrada de Ferro Sorocabana; e de Juliópolis ao Posto, também de automóvel, por estrada melhorada pela Inspectoria. Os postos de Vanuire e Icatu são ligados por uma estrada de automóvel com 38 km de extensão.</p> <p>Fica no Bananal de Itanhaem, medindo as terras 484 ha. A viagem é feita via Santos, onde se toma a Estrada de Ferro Santos a Juquiá. Salta-se ou em Itanhaem ou em Peruiybe, estações da mesma Estrada. Para se ir ao Posto, de Itanhaem, toma-se canoa e se sobe o rio S. Pedro e o seu afluente rio Preto. Dia e meio de viagem. Quando se salta em Peruybe, que fica no km 84, da Estrada de Ferro, vem-se a cavalo, para traz, até o km 76, pela praia, com um percurso de 10 Km, no referido km 76, tem-se o caminho aberto pela Inspectoria, o qual tem 13 km de extensão.</p>

ANEXO 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.93

UNIÃO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1922		6 Inspeitorias e 4 povoações, além parte de Caingangs (cercearias de Annitapolis e Campos de digenas (2 destes de pacificação: o dos Parintins e o dos Caingangs, do rio Laranjinha).		<p>A orla marítima do país, só apresenta 2 tribos em hostilidade com civilizados: os Urubus (entre o PA e MA) e pequena Lages). O serviço custeia 17 escolas primárias, no AM (5), MA (2), ES (1), SP (1), PR (3), RS (1), MT (4). Todos os postos e povoação possuem "culturas peculiares a cada zona e criação de animais domésticos". As povoações de S. Lourenço, Araribá, PASSO FUNDO e S. Jerônimo tiveram em pleno funcionamento suas instalações de máquinas para beneficiar arroz, milho, mandioca e cana. Operação de serrarias em São Lourenço, Araribá e S. Jerônimo.</p>
1926	Cayulá. Guaycurus e Cavéus Nhambiquaras. Terenos. Camaquans. Colinas.	Postos: Francisco Horta Presidente Alves de Barros Juina. Brejão. Itabuna. Riозinho de Penedo.	Forças revolucionárias causaram prejuízos nas dependências da Inspeitoria do Estado de Mato Grosso.	<p>Estes Postos foram "definitivamente fundados" em 1926.</p> <p>O serviço manteve 59 estabelecimentos: 4 povoações indígenas, 15 postos de pacificação, 39 postos de proteção e uma fazenda nacional. Foram frequentadas 22 escolas de ensino primário e de ofícios elementares em conexão com a atividade rural. Foram retomadas as ações de pacificação dos índios Urubus (rios Gurupy, Tury-Assú e Pindaré) e de assistência e civilização aos Carajás, Tapirapés, Cherentes, Chavantes, etc, do Estado de Goiás, abandonados desde 1914 por falta de recursos. A dotação orçamentária melhorou em 1926.</p>

ANEXO 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.94

UNIÃO

LOCAL	POVOS	UNIDADE	OBSTÁCULOS	OBSERVAÇÕES
1927				
	Cayuás, Yuay-curs e Cadiú-us, Nhambiquaras, Terenos, Camaquans, Colinas	Francisco Horta, Presidente Alves de Barros, Juina, Brejão, Itabuna, Rteozinho de Penedo		As Inspetorias cuidaram do desenvolvimento da agricultura pelos índios adultos, inclusive os Parintintins recentemente pacificados, e de escola para crianças. No ES-BA, maniveram-se os serviços, sem nenhuma alteração. Elogios rasgados à Inspetoria de MT (direção do inspetor Estigarribia): sua ação tem sido "... decisiva e oportuna, competente, econômica e altamente moralizadora". Estes postos foram "definitivamente fundados" em 1926.
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	Kaingangs		Forças revolucionárias causaram prejuízos nas dependências da Inspetoria do Estado de Mato	O serviço manteve 59 estabelecimentos: 4 povoações indígenas, 15 postos de pacificação, 39 postos de proteção e uma fazenda nacional. Foram frequentadas 22 escolas de ensino primário e de ofícios elementares em conexão com a atividade.
Miguel Calmon	Guaranys	Hospital provisório	Conflitos violentos entre trabalhadores da ferrovia e os índios. Miséria e doença dos Guaranys	A expedição consistiu num contingente de 50 praças, o que logo assegurou a ordem. Os próprios índios solicitavam auxílio à Inspetoria.
Hector legur (à margem da Estrada de Ferro Noroeste), com picada rumo ao rio Feio.	Kaingangs	Acampamento no ribeirão dos Patos	Continuavam, longe do local de atuação da Inspetoria, conflitos entre índios e trabalhadores.	Maic:138, 139 descreve a tentativa e os meios de aproximação usados pelos expedicionários. Maic:140. 1º diálogo com os Kaingang. Em 3/1912, são recebidos no acampamento, "com muito afago", 12 índios. Convívio harmônico e íntimo entre
	Kaingangs	Vila Kaingang		A vila reuniu os Kaingang num só núcleo.
	Guaranys	Povoação de Araribá		Os Guaranys, apesar de "pacificados", viviam dispersos e foram concentrados na referida povoação.

ANEXO 3 - Resumo das ações das unidades locais do SPI - pag.95



